MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
15/04/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140016 / 2026	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA B 35, QUADRA 36, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140034 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL E ELIMINAÇÃO DE LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO NA RUA ARMANDO DE FARIA LÔBO, 243, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140037 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA SÃO BENTO, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140040 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA PRAÇA RUI PALMEIRA, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140036 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA OSCALINA MARIA DA SILVA, 263	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140039 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA HUMBERTO SANTA CRUZ, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140035 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ARMANDO DE FARIA LÔBO, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140038 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA TRAVESSA SANTA MARGARIDA, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140026 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NA RUA WALDOMIRO NUNES DE ALENCAR, SITUADA NO BAIRRO DO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140019 / 2026	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A PROVIDENCIA INSTALAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS, NA RUA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO NO BAIRRO DA JATIÚCA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140020 / 2026	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A PROVIDENCIA DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED, NA RUA DA ALVORADA NO BAIRRO DO ANTARES, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140044 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS – BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04130036 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER, PARQUE INFANTIL, DA PRAÇA OSÓRIO CALHEIROS GATTO – BAIRRO PITANGUINHA - MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140048 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NOS CANTEIROS DA AV. CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140014 / 2026	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO A PODAÇÃO DE UMA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA EDGAR SARMENTO, NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
15/04/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140018 / 2026	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPO DA GROTA DO SIRÍACO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE RIACHO DOCE	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140027 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, EM FRENTE AO LATICÍNIOS TOP FRIOS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140030 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA RUA SANTA LUZIA, EM FRENTE AO CAMPO DO SETE DE SETEMBRO, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140029 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA ESQUINA DA RUA SANTA FÉ COM A RUA SANTA RITA, AO LADO DA PANIFICAÇÃO MAJOR BORBA ALIMENTOS, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140024 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140028 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA ESQUINA DA TRAVESSA LOCALIZADA NA RUA SANTA RITA, EM FRENTE AO PROGRAMA APRENDER, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 04140046 / 2026	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA FREITAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM I	DISCUSSÃO ÚNICA
23	PROJETO DE LEI Nº 69/2026	PROCESSO WEB Nº 03120027 / 2026	VEREADOR DAVI DAVINO	REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026	PROCESSO WEB Nº 03040029 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2025	PROCESSO WEB Nº 11130009 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256/2025	PROCESSO WEB Nº 12100061 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2025	PROCESSO WEB Nº 05070049 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026	PROCESSO WEB Nº 02090025 / 2026	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI Nº 295/2025	PROCESSO WEB Nº 06090069 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
15/04/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
30	PROJETO DE LEI Nº 279/2025	PROCESSO WEB Nº 05280039 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI Nº 308/2025	PROCESSO WEB Nº 06170025 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI Nº 286/2025	PROCESSO WEB Nº 06030057 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI Nº 399/2025	PROCESSO WEB Nº 08120023 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI Nº 574/2025	PROCESSO WEB Nº 12010014 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI Nº 519/2025	PROCESSO WEB Nº 10210016 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 537/2025	PROCESSO WEB Nº 11100030 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI Nº 373/2025	PROCESSO WEB Nº 07180018 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2025	PROCESSO WEB Nº 11190042 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140016 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 12:14:51

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

845/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA B 35, QUADRA 36, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I.

O U T R O S D A D O S

Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 03/2026 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Paulo Nunes Claudino, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA B 35, QUADRA 36, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de serviços de limpeza e capinação na Rua B 35, Quadra 36, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, neste município, tendo em vista a necessidade urgente de manutenção da referida via pública.

A ausência periódica desses serviços tem ocasionado o acúmulo de mato alto, lixo e entulhos, contribuindo para a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, o que representa risco iminente à saúde pública dos moradores da localidade. Ademais, o estado de abandono da via compromete a mobilidade urbana, a segurança dos transeuntes e a qualidade de vida da população.

Ressalte-se que a limpeza urbana é um serviço essencial, diretamente relacionado à promoção da saúde, à preservação ambiental e ao bem-estar coletivo, sendo dever do Poder Público garantir a sua regular execução, conforme os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a adoção das providências cabíveis por parte do órgão competente, visando a realização dos serviços de limpeza e capinação na área mencionada, atendendo às legítimas reivindicações

dos moradores e promovendo melhores condições de salubridade e dignidade para a população local.

Segue anexo fotos que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2026.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: gab.brivaldomarques@maceio.al.leg.br

ANEXO

FOTOS:
RUA B 35, QUADRA 36, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I.





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: gab.brivaldomarques@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140034 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:09:11

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

856/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL E ELIMINAÇÃO DE LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO NA RUA ARMANDO DE FARIA LÔBO, 243, FEITOSA

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 042/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Caldas da Silva Filho, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL E ELIMINAÇÃO DE LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO NA RUA ARMANDO DE FARIA LÔBO, 243, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade a requalificação da galeria de águas pluviais existente, bem como a identificação e eliminação de ligação clandestina de esgoto indevidamente conectada à referida rede, situação que compromete significativamente a funcionalidade do sistema de drenagem urbana.

Ademais, a deterioração estrutural da galeria, aliada ao uso indevido, reduz sua capacidade de vazão, potencializando alagamentos, especialmente em períodos chuvosos, o que impacta diretamente a mobilidade urbana, a segurança da população e a conservação do patrimônio público e privado.

Dessa forma, a requalificação da infraestrutura de drenagem, aliada à regularização das ligações, mostra-se medida necessária e urgente, visando restabelecer a eficiência do sistema, assegurar condições sanitárias adequadas e promover a proteção ambiental, em consonância com os princípios da administração pública e da legislação vigente.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de abril de 2026.

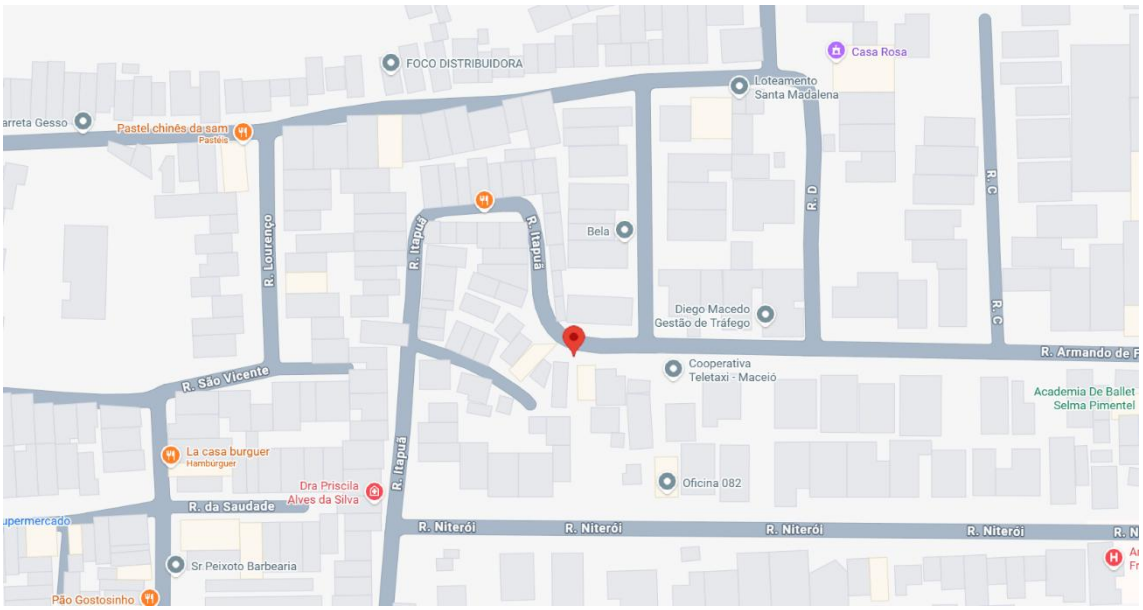
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/VD93PWejPX7Dg7mC7

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140037 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:11:20

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

859/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA SÃO BENTO, VERGEL

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 045/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA SÃO BENTO, VERGEL"

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de abril de 2026.

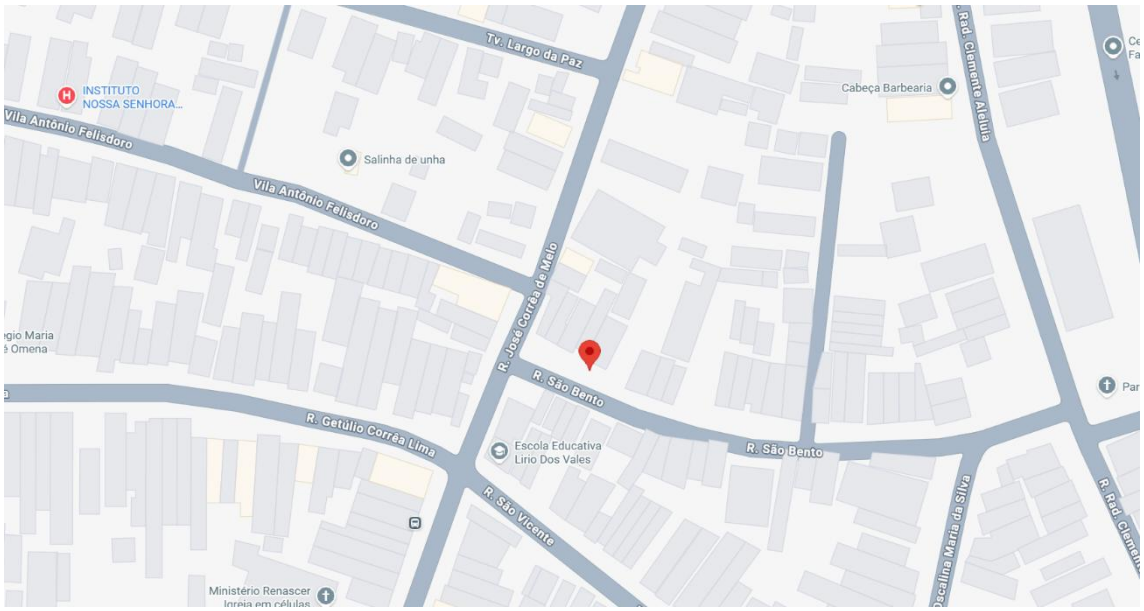
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/Jo25UULDXgNsDYoW7

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140040 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:13:01

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

862/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA PRAÇA RUI PALMEIRA, VERGEL

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 048/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA PRAÇA RUI PALMEIRA, VERGEL"

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de abril de 2026.

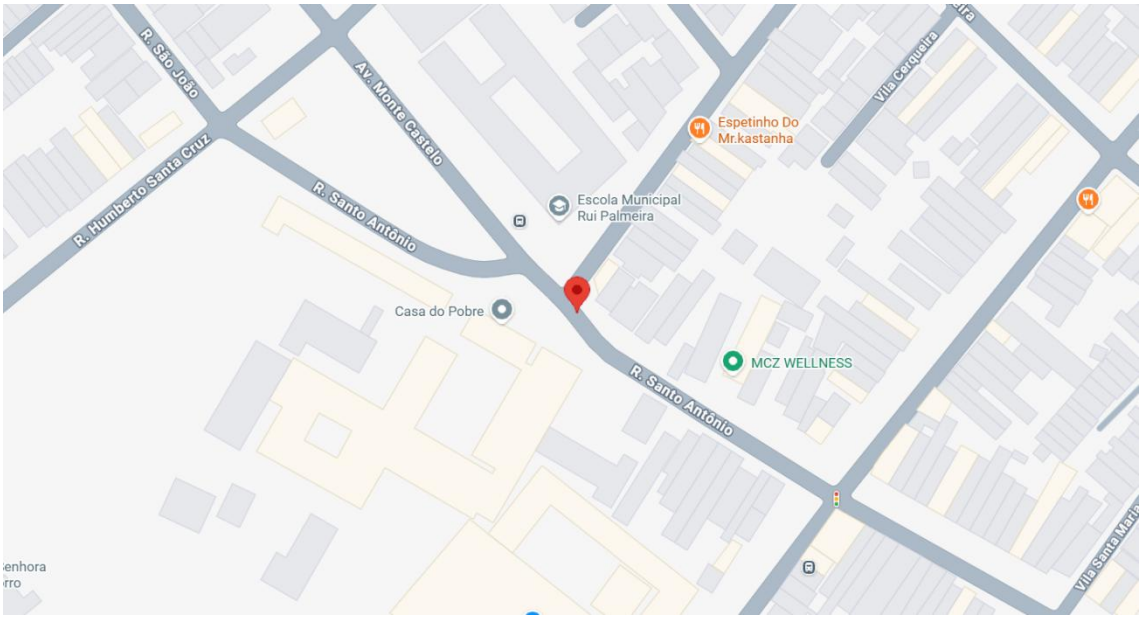
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/YFwXxzzs7pytWuZU6

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140036 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:10:36

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

858/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA OSCALINA MARIA DA SILVA, 263

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 044/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Caldas da Silva Filho, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA OSCALINA MARIA DA SILVA, 263"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida aos moradores da localidade, uma vez que a via atualmente se encontra em condições precárias de trafegabilidade, com solo irregular, presença de lama em períodos chuvosos e poeira excessiva em períodos secos, dificultando o trânsito de pedestres e veículos.

Ademais, a ausência de um sistema adequado de drenagem pluvial tem ocasionado o acúmulo de águas das chuvas, contribuindo para a formação de erosões, alagamentos e degradação progressiva da via, além de potencializar riscos à saúde pública, com a proliferação de insetos e outros vetores de doenças, razão pela qual a execução das referidas melhorias mostra-se medida urgente e necessária para assegurar infraestrutura urbana adequada e digna à população residente na região.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de abril de 2026.

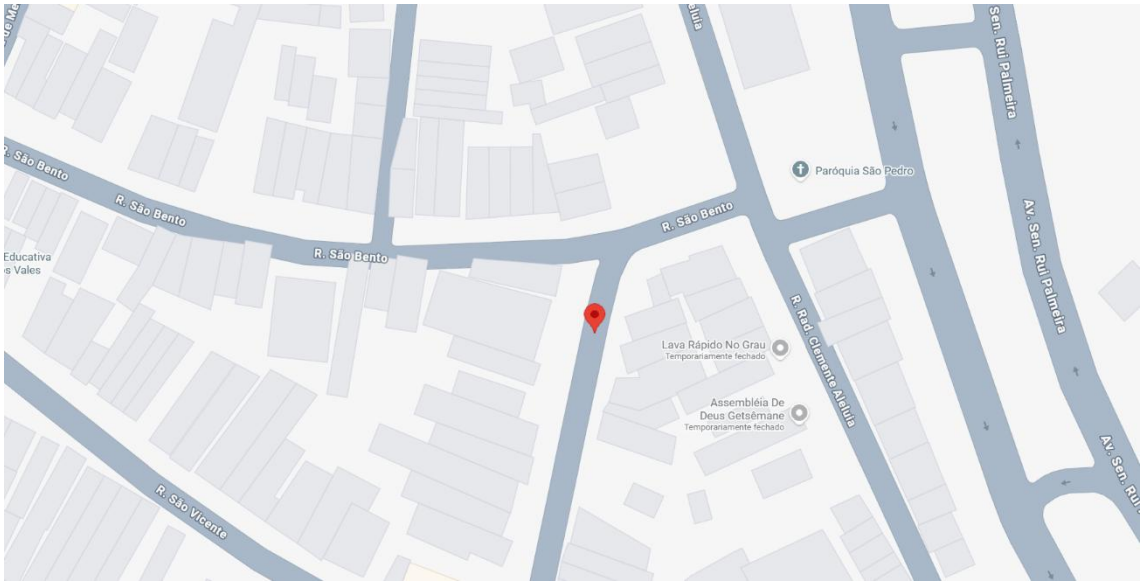
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/fWk3fJUT7Zs6puVe6

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140039 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:12:30

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

861/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA HUMBERTO SANTA CRUZ, VERGEL

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 047/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA HUMBERTO SANTA CRUZ, VERGEL"

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de abril de 2026.

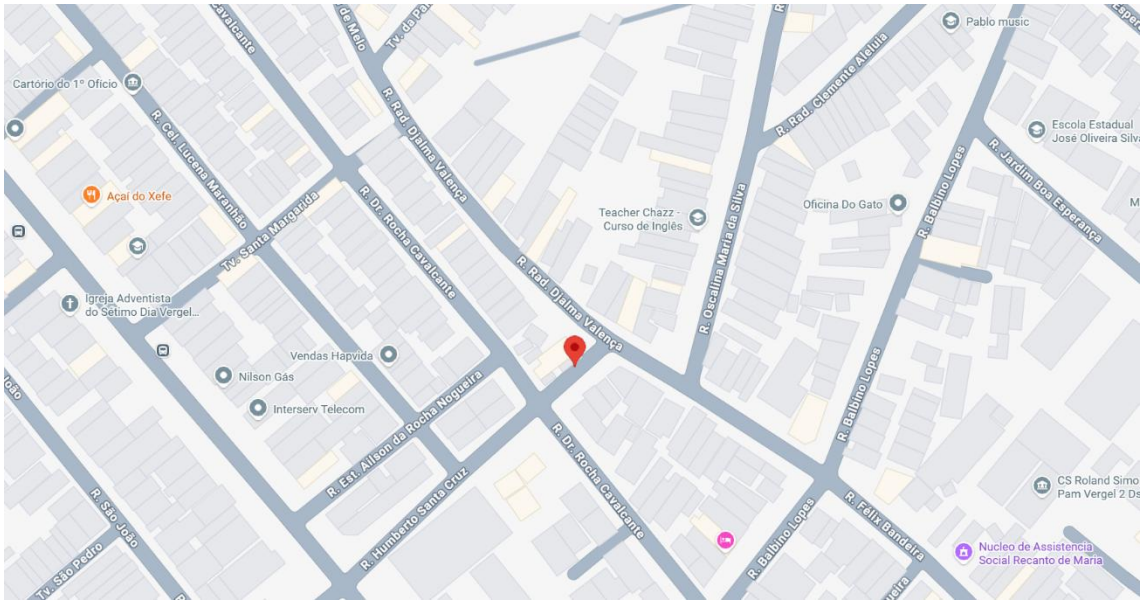
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/h9o5r8wKq9thgiyK6

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140035 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:09:56

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

857/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ARMANDO DE FARIA LÔBO, FEITOSA

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 043/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Caldas da Silva Filho, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ARMANDO DE FARIA LÔBO, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de abril de 2026.

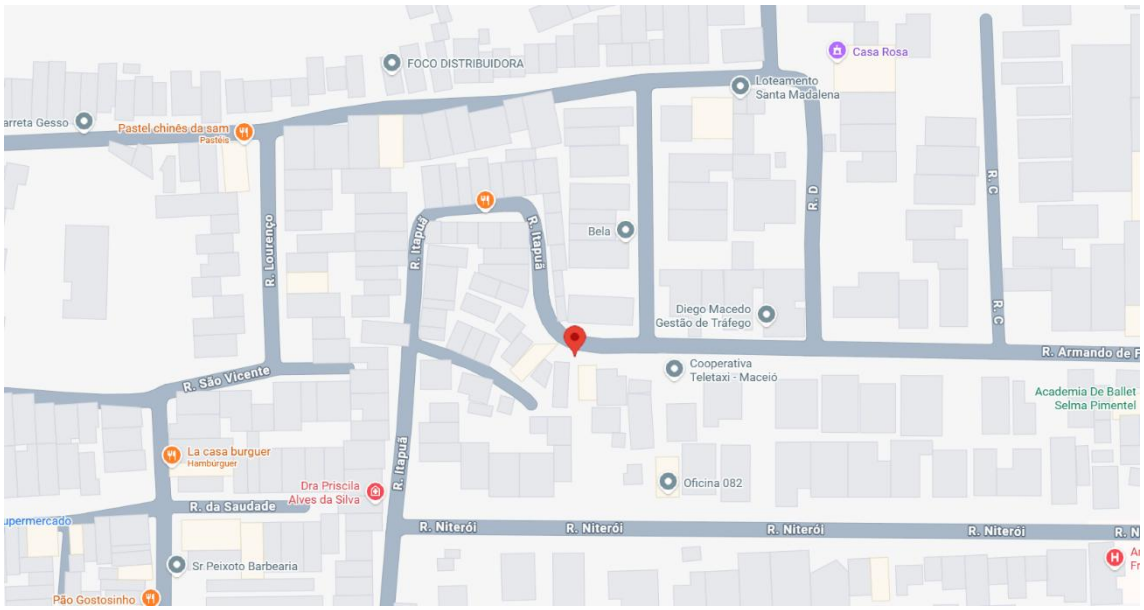
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/VD93PWejPX7Dg7mC7

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140038 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:12:10

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

860/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA TRAVESSA SANTA MARGARIDA, VERGEL

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 046/2026 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO E DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, EM TODA EXTENSÃO DA TRAVESSA SANTA MARGARIDA, VERGEL"

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de abril de 2026.

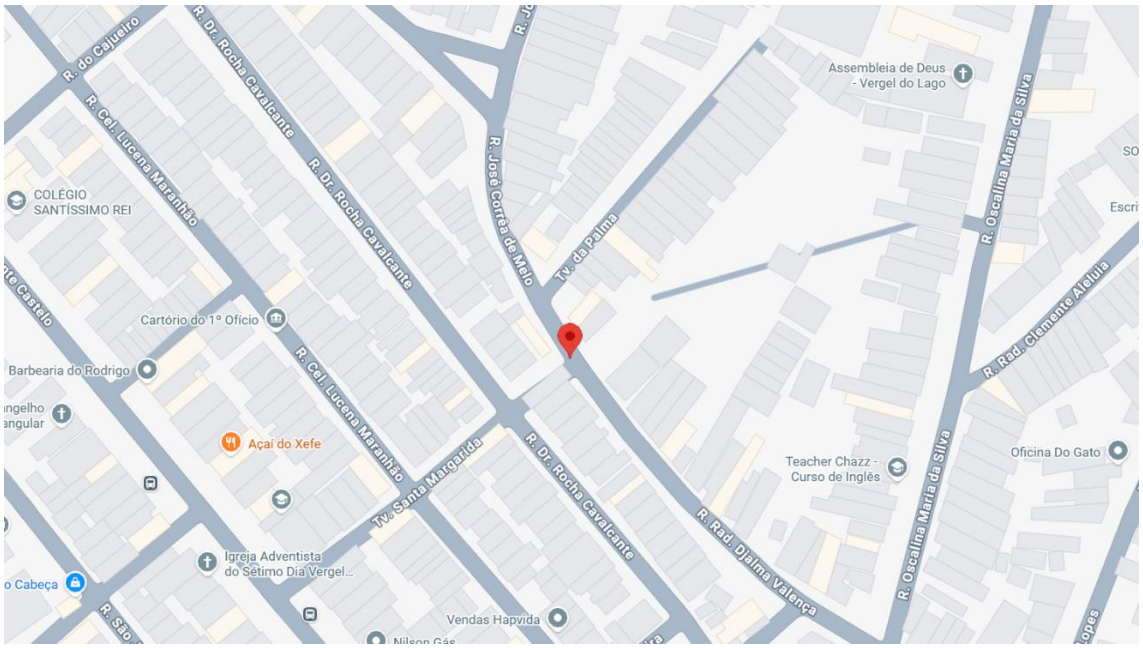
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/smzMzZbZjUUWg76U8

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140026 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 14:55:06

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

850/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NA RUA WALDOMIRO NUNES DE ALENCAR, SITUADA NO BAIRRO DO FEITOSA.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 046/2026

Maceió/AL, 14 de abril de 2026

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, o Senhor JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO, **Solicitando que seja realizado os serviços de limpeza e remoção de entulho na rua waldomiro nunes de alencar, situada no bairro do Feitosa.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____DE 2026.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

ANEXO:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140019 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 13:35:11

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

847/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

Assunto :

SOLICITA A PROVIDENCIA INSTALAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS, NA RUA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO NO BAIRRO DA JATIÚCA, NESTA CAPITAL

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 113/2026 – CMM/GVJO

"SOLICITA A PROVIDENCIA INSTALAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS, NA RUA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO NO BAIRRO DA JATIÚCA, NESTA CAPITAL."

AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O Vereador **JÔNATAS OMENA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, que determine à **Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT)** que seja providenciada a instalação de tachões de sinalização no cruzamento da Rua Hamilton de Barros Soutinho com a Travessa Antônio Maciel de Oliveira, no bairro da Jatiúca, nesta capital.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo atender às solicitações de moradores e condutores que trafegam pelo cruzamento da Rua Hamilton de Barros Soutinho com a Travessa Antônio Maciel de Oliveira, onde se verifica a necessidade de reforço na sinalização viária, especialmente no período noturno e em condições de baixa visibilidade.

A ausência de dispositivos refletivos adequados na via tem contribuído para situações de risco, como dificuldade na visualização dos limites da pista, manobras inadequadas e possibilidade de colisões. A instalação de tachões refletivos é uma medida simples, porém eficaz, que auxilia na orientação dos motoristas, disciplinando o tráfego e proporcionando maior segurança viária.

Ressalta-se que os tachões refletivos são amplamente utilizados como instrumento de sinalização horizontal, contribuindo significativamente para a redução de acidentes, organização do fluxo de veículos e melhoria da visibilidade da via, sobretudo em locais com grande circulação.

Dessa forma, a implantação do referido dispositivo se mostra necessária para garantir maior segurança aos condutores e pedestres, promovendo um trânsito mais seguro e organizado na localidade.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis com a maior brevidade possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO

Apresento, em página anexa, imagens do local:



Cruzamento da Rua Hamilton de Barros Soutinho com a Travessa Antônio Maciel de Oliveira, no bairro da Jatiúca

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140020 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 14:01:44

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

848/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

Assunto :

SOLICITA A PROVIDENCIA DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED, NA RUA DA ALVORADA NO BAIRRO DO ANTARES, NESTA CAPITAL

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 114/2026 – CMM/GVJO

"SOLICITA A PROVIDENCIA DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED, NA RUA DA ALVORADA NO BAIRRO DO ANTARES, NESTA CAPITAL."

AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O Vereador **JÔNATAS OMENA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **RODRIGO SANTOS CUNHA**, que determine à **Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA)** que seja providenciada a instalação de luminária de led na Rua da Alvorada, 27, no bairro do Antares, nesta capital.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo atender às solicitações dos moradores da Rua Alvorada no bairro do Antares, que relatam a deficiência na iluminação pública da localidade, especialmente no período noturno, o que tem gerado insegurança e dificuldades de locomoção.

A ausência ou insuficiência de iluminação adequada compromete a visibilidade da via, expondo pedestres e condutores a riscos de acidentes, além de contribuir para o aumento da sensação de insegurança na região. A instalação de luminárias de LED é uma medida eficaz para melhorar significativamente a iluminação pública, proporcionando maior alcance luminoso, melhor eficiência energética e maior durabilidade.

Além dos benefícios diretos à segurança, a iluminação em LED também contribui para a redução dos custos de manutenção e consumo de energia elétrica, promovendo economia aos cofres públicos e maior sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, a implantação da luminária de LED na referida via se faz necessária e de grande relevância para garantir melhores condições de segurança, mobilidade e qualidade de vida aos moradores.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis com a maior brevidade possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

INDICAÇÃO

Apresento, em página anexa, imagens do local:



R. Alvorada, 27 – Antares CEP: 57083-030 Maceió AL

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140044 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:22:43

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

863/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS – BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO N.° 95/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS – BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, RODRIGO SANTOS CUNHA, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

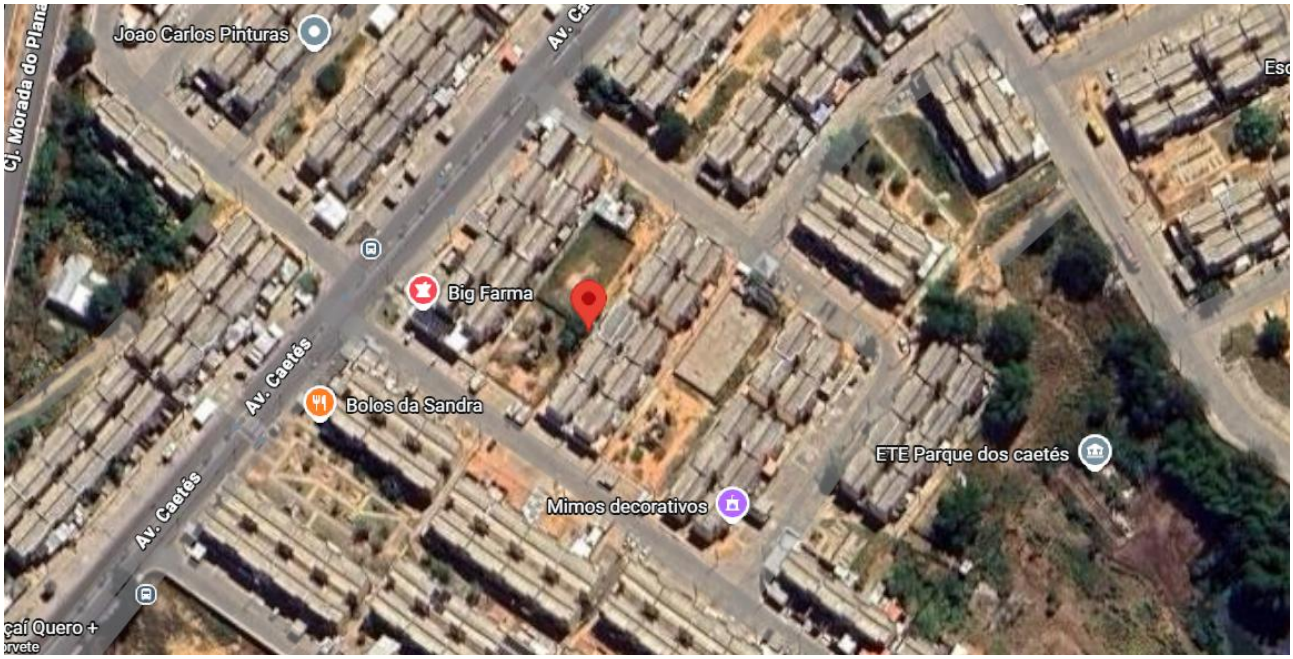
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação no Residencial Parque dos Caetés, nas imediações da Drogaria Big Farma, no bairro Benedito Bentes. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos.

Maceió/AL, 14 de abril de 2026.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

LIMPEZA E CAPINAÇÃO
RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES











Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04130036 **Ano :** 2026 **Emissão :** 13/04/2026 16:19:55

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

828/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER, PARQUE INFANTIL, DA PRAÇA OSÓRIO CALHEIROS GATTO – BAIRRO PITANGUINHA - MACEIÓ/AL

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO N.° 93/2026

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER, PARQUE INFANTIL, DA PRAÇA OSÓRIO CALHEIROS GATTO – BAIRRO PITANGUINHA - MACEIÓ/AL."

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, RODRIGO SANTOS CUNHA, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER, PARQUE INFATIL, DA PRAÇA OSÓRIO CALHEIROS GATTO - BAIRRO PITANGUINHA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização da manutenção dos equipamentos de lazer, parque infantil sustentável, da Praça Osório Calheiros Gatto – Rua Martins Murta, no bairro da Pitanguinha, à fim de atender as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 13 de abril de 2026.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER – PRAÇA OSÓRIO CALHEIROS GATTO
BAIRRO PITANGUINHA









Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140048 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:34:12

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

865/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NOS CANTEIROS DA AV. CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO N.° 96/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NOS CANTEIROS DA AV. CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, RODRIGO SANTOS CUNHA, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NOS CANTEIROS DA AV. CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

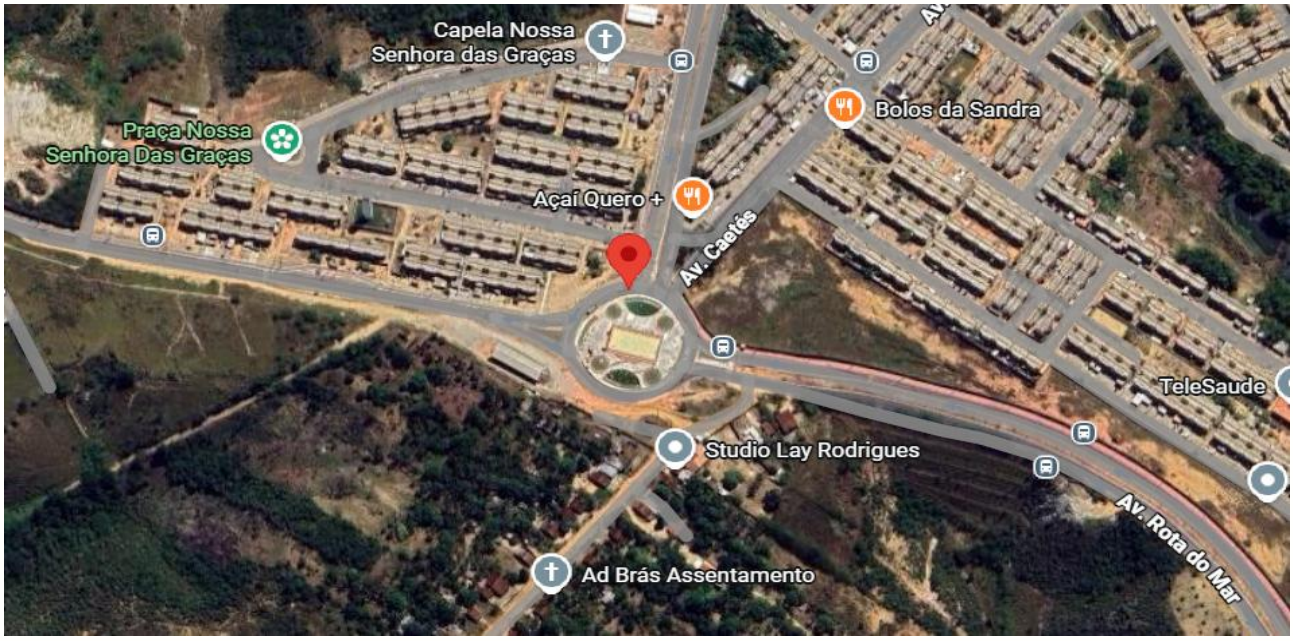
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação nos canteiros da Av. Caetés, no bairro Benedito Bentes. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos.

Maceió/AL, 14 de abril de 2026.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

LIMPEZA E CAPINAÇÃO
AV. RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETÉS - BAIRRO BENEDITO BENTES











Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140014 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 12:08:55

Requerente / Procurador :

VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

844/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITANDO A PODAÇÃO DE UMA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA EDGAR SARMENTO, NO BAIRRO SÃO JORGE.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 011/2026 – GV/MP.

A sua Excelência,

o senhor:**Francisco Holanda Costa Filho**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a podação de uma árvore, localizada rua edgar sarmento, no bairro São Jorge.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

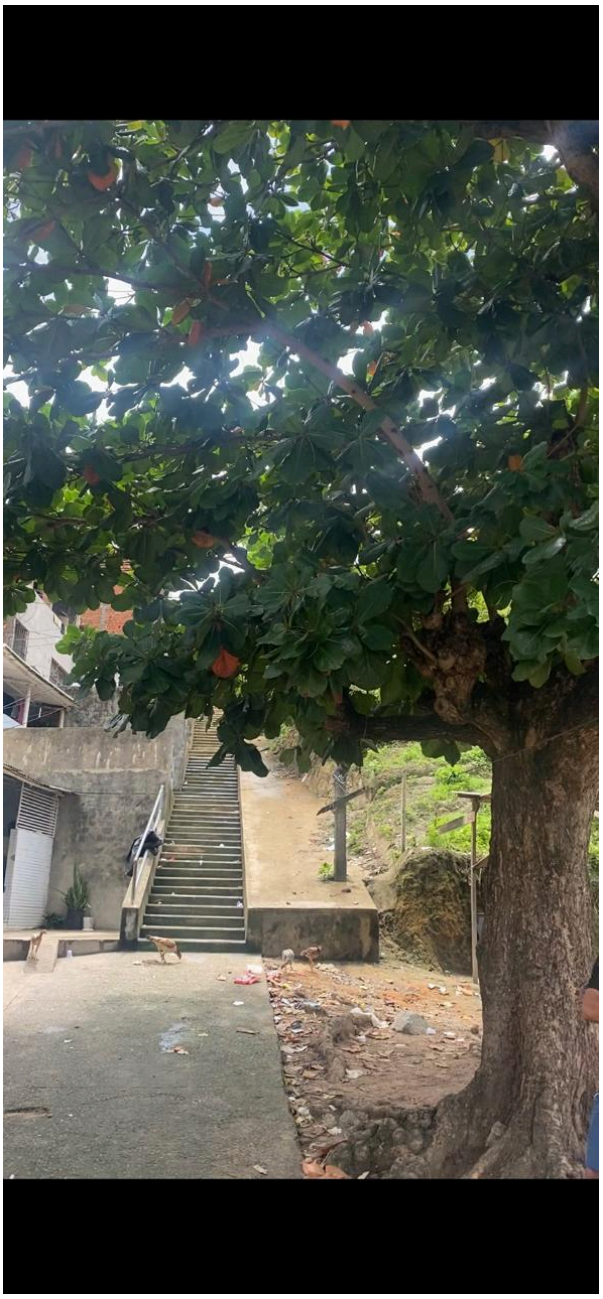
Maceió/AL, 14 de abril de 2026.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140018 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 12:35:37

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

846/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

Assunto :

SOLICITA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPO DA GROTA DO SIRÍACO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE RIACHO DOCE

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 057/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Chico Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, Titular da **Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPO DA GROTA DO SIRÍACO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE RIACHO DOCE, NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de melhoria na iluminação pública no Campo da Grota do Siríaco, tendo em vista a baixa luminosidade no local, o que compromete a utilização adequada do espaço, especialmente no período noturno.

A situação atual dificulta a prática de atividades esportivas e de lazer pela comunidade, além de gerar sensação de insegurança para os frequentadores.

Imagens do campo mencionado seguem em página anexada.

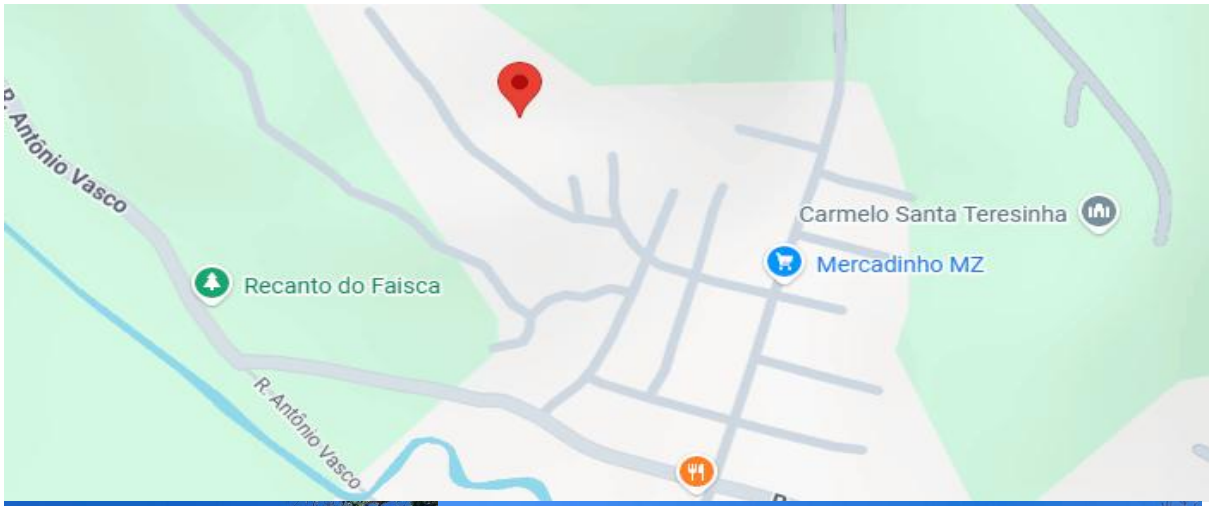
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2026.

MILTON RONALSA
Vereador

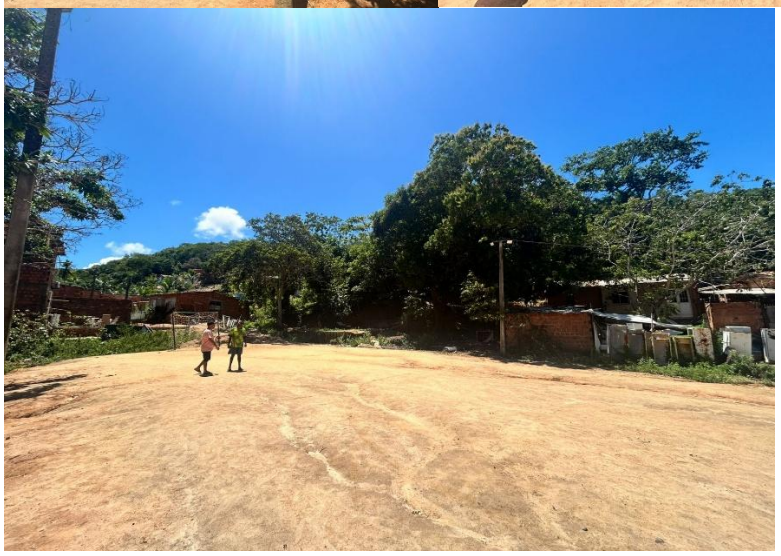
CÂMARA
Municipal de Maceió

Imagens:
9°34'06.2"S 35°39'31.3"W









Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140027 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 14:56:49

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

851/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, EM FRENTE AO LATICÍNIOS TOP FRIOS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº676/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, EM FRENTE AO LATICÍNIOS TOP FRIOS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo atender às demandas dos moradores, comerciantes e condutores que utilizam diariamente a Avenida Engenheiro Corintho Campelo da Paz, especialmente no trecho localizado em frente ao Laticínios Top Frios, no Bairro Santos Dumont.

No local mencionado, há a presença de um grande buraco na via pública, o qual vem causando sérios transtornos à mobilidade urbana, além de representar risco iminente de acidentes envolvendo veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A situação se agrava em períodos chuvosos, quando o buraco tende a aumentar de proporção e fica encoberto pela água, dificultando sua identificação e elevando o risco de danos materiais e acidentes.

Ressalta-se que se trata de uma área com fluxo significativo de veículos e circulação de pessoas, inclusive com atividades comerciais, o que reforça a urgência da intervenção.

Diante do exposto, torna-se imprescindível que o Poder Executivo Municipal adote, com a máxima brevidade, as providências necessárias para o tapamento do referido buraco, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida à população do Bairro Santos Dumont.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br





Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140030 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 14:59:45

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

854/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA RUA SANTA LUZIA, EM FRENTE AO CAMPO DO SETE DE SETEMBRO, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº679/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA RUA SANTA LUZIA, EM FRENTE AO CAMPO DO SETE DE SETEMBRO, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender às reivindicações dos moradores, desportistas e demais usuários que frequentam a Rua Santa Luzia, especialmente no trecho localizado em frente ao campo do Sete de Setembro, no Bairro Tabuleiro do Martins.

No local indicado, há a existência de um grande buraco na via pública, o qual vem ocasionando sérios transtornos à mobilidade urbana, além de representar risco iminente de acidentes para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Ressalta-se que a área possui intensa circulação de pessoas, sobretudo em razão das atividades esportivas realizadas no campo, incluindo a presença de crianças, jovens e famílias, o que torna a situação ainda mais preocupante. Em períodos chuvosos, o problema se agrava, pois o buraco tende a aumentar de tamanho e, muitas vezes, fica encoberto pela água, dificultando sua visualização e ampliando os riscos.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Diante do exposto, torna-se imprescindível a intervenção do Poder Executivo Municipal para a realização do devido tapamento do buraco, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida para a população do Bairro Tabuleiro do Martins

THALES DINIZ
Vereador



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br





Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140029 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 14:53:33

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

853/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA ESQUINA DA RUA SANTA FÉ COM A RUA SANTA RITA, AO LADO DA PANIFICAÇÃO MAJOR BORBA ALIMENTOS, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº678/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA ESQUINA DA RUA SANTA FÉ COM A RUA SANTA RITA, AO LADO DA PANIFICAÇÃO MAJOR BORBA ALIMENTOS, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender às demandas dos moradores, comerciantes e condutores que utilizam diariamente a esquina da Rua Santa Fé com a Rua Santa Rita, ao lado da Panificação Major Borba Alimentos, no Bairro Clima Bom.

No referido local, verifica-se a existência de um grande buraco na via pública, o qual vem causando diversos transtornos à mobilidade urbana, além de representar risco iminente de acidentes envolvendo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Ressalta-se que se trata de um ponto de grande circulação de pessoas e veículos, em razão da proximidade com estabelecimento comercial, o que aumenta significativamente o fluxo na região e, consequentemente, os riscos decorrentes da falta de manutenção adequada da via.

A situação torna-se ainda mais crítica em períodos chuvosos, quando o buraco tende a aumentar de proporção e fica encoberto pela água, dificultando sua visualização e ampliando os perigos para quem trafega pelo local.

Diante do exposto, faz-se necessária a intervenção urgente do Poder Executivo Municipal para a realização do devido tapamento do buraco, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida para a população do Bairro Clima Bom.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br





Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140024 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 14:54:17

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

849/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº675/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade atender às reivindicações dos moradores, comerciantes e demais usuários da Avenida Engenheiro Corintho Campelo da Paz, localizada no Bairro Santos Dumont.

Foi constatada a existência de um grande buraco na referida via, o qual vem ocasionando transtornos significativos à população, comprometendo a mobilidade urbana e colocando em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam pelo local.

Destaca-se que a situação se torna ainda mais preocupante em períodos chuvosos, quando o buraco tende a aumentar de tamanho e, muitas vezes, fica encoberto pela água, dificultando sua visualização e aumentando consideravelmente o risco de acidentes.

Ressalta-se, ainda, que a avenida é uma via de grande circulação, sendo fundamental para o deslocamento diário da população, o que reforça a necessidade de uma intervenção imediata por parte do Poder Público.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção de medidas urgentes para o tapamento do referido buraco, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos que utilizam a via.



THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140028 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 14:57:56

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

852/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA ESQUINA DA TRAVESSA LOCALIZADA NA RUA SANTA RITA, EM FRENTE AO PROGRAMA APRENDER, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº677/2026/GVTD

Maceió, 15 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O TAPAMENTO DE GRANDE BURACO NA ESQUINA DA TRAVESSA LOCALIZADA NA RUA SANTA RITA, EM FRENTE AO PROGRAMA APRENDER, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade atender às reivindicações dos moradores, comerciantes e transeuntes que utilizam diariamente a travessa localizada na Rua Santa Rita, especialmente na esquina em frente ao Programa Aprender, no Bairro Clima Bom.

No referido ponto, há a existência de um grande buraco na via, o qual vem causando transtornos à mobilidade urbana e colocando em risco a segurança de pedestres, motoristas, motociclistas e, principalmente, das crianças e jovens que frequentam o Programa Aprender.

Ressalta-se que o local possui considerável fluxo de pessoas, especialmente em horários de entrada e saída das atividades, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. Em períodos chuvosos, a situação se agrava, pois o buraco tende a aumentar de tamanho e, muitas vezes, fica encoberto pela água, dificultando sua visualização.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Diante do exposto, torna-se imprescindível a intervenção do Poder Executivo Municipal para a realização do devido reparo, garantindo melhores condições de segurança, trafegabilidade e qualidade de vida para a população do Bairro Clima Bom.



THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br





Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04140046 **Ano :** 2026 **Emissão :** 14/04/2026 16:23:22

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

864/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

Assunto :

SOLICITA ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA FREITAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM I

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 32/2026

À Vossa Excelência, o Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Rodrigo Santos Cunha,** com cópia para o Ilustríssimo Senhor **Gutenberg de Melo Bezerra**, titular da Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, solicitando que seja feita a substituição da iluminação convencional por iluminação em LED na rua Freitas no bairro Clima Bom I, CEP: 57.071-999.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a substituição da iluminação convencional por iluminação em LED na rua Freitas, localizada no bairro Clima Bom I.

A referida via apresenta iluminação insuficiente, o que tem gerado insegurança para moradores e pedestres que transitam pela localidade. A precariedade da iluminação pública contribui para o aumento da sensação de vulnerabilidade, podendo favorecer a ocorrência de atos ilícitos, além de dificultar a mobilidade. A instalação de iluminaria em LED proporcionará mais segurança e tranquilidade à população residente, além de garantir uma melhor mobilidade para todos que transitam pela localidade.

Dessa forma, reiteramos a necessidade da presente indicação para garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores da referida localidade.

Maceió, 14 de abril de 2026.

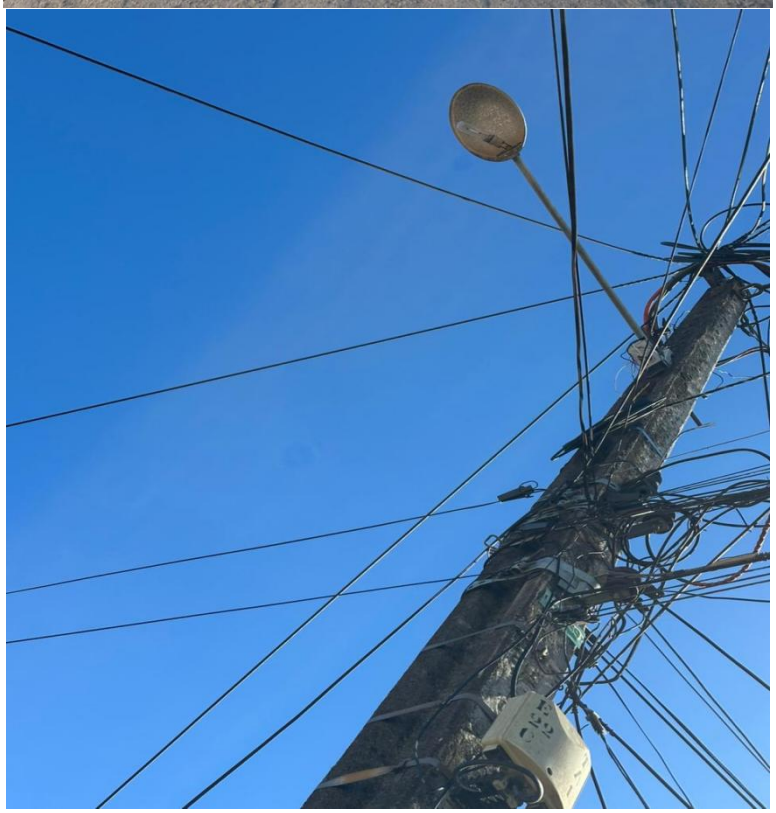
OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ANEXO





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03120027 **Ano :** 2026 **Emissão :** 12/03/2026 10:55:14

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVI DAVINO

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVI DAVINO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

69/2026

Assunto :

REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Dr. João Carlos Lyra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Fundação Dr. João Carlos Lyra**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.216.973/0001-28 , com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, CEP 57050-050, Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2026.

DAVI DAVINO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer formalmente a relevância dos serviços prestados pela **Fundação Dr. João Carlos Lyra** à comunidade de Maceió.

I – Histórico e Natureza Jurídica Atuante em Maceió desde 2020 , a Fundação é uma entidade que presta serviços oftalmológicos exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). É certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) através da Portaria SAES/MS nº 793, de 04/11/2022.

II – Impacto na Saúde Pública (Dados de 2024) A instituição demonstrou expressivo impacto na saúde pública municipal através do Contrato nº 149/2020 com a Secretaria Municipal de Saúde, destacando-se:

- **Consultas e Diagnósticos:** Realização de 3.053 consultas especializadas e 1.573 consultas para diagnóstico de glaucoma.
- **Acompanhamento:** Execução de 5.474 atendimentos de avaliação de glaucoma e 17.140 exames oftalmológicos.
- **Cirurgias:** Realização de 1.875 cirurgias de catarata — superando em 6% a meta contratual — e 1.029 cirurgias do aparelho da visão.

III – Ensino, Pesquisa e Inovação

A atuação da Fundação compreende ainda:

- **Educação:** Manutenção de convênio com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para estágios e oferta de cursos de pós-graduação e residência médica.
- **Tecnologia:** Desenvolvimento de pesquisas em inteligência artificial, biotecnologia e nanotecnologia na área da saúde.

IV – Conclusão Pelo cumprimento dos requisitos legais e pela inegável contribuição para a redução das filas de espera em oftalmologia em Maceió , submeto este projeto à apreciação dos nobres pares para **a concessão do título de Utilidade Pública Municipal.**

Maceió/AL, 12 de março de 2026.

DAVI DAVINO
VEREADOR

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DAVI DAVINO

A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28, com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, CEP 57050-050, Maceió/AL, representada por sua Presidente, **Daniela de Almeida Lyra Antunes**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

A Fundação atua em Maceió desde 2020 prestando serviços oftalmológicos exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde. Foi certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde através da Portaria SAES/MS nº 793, de 04/11/2022, com CEBAS válido até 16/11/2025 e atualmente em processo de renovação.

Suas finalidades institucionais compreendem atividades em saúde com manutenção de atendimento médico ambulatorial para consultas, procedimentos cirúrgicos e realização de exames complementares; atividades em educação focada em saúde, incluindo cursos de graduação, pós-graduação e residência médica; atividades de pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área de saúde; e atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico de software, hardware, inteligência artificial, biotecnologia e nanotecnologia na área de saúde.

Durante o ano de 2024, a Fundação demonstrou expressivo impacto na saúde pública do município de Maceió. Nos atendimentos realizados através do Contrato nº 149/2020 com a Secretaria Municipal de Saúde, foram realizadas 3.053 consultas médicas em atenção especializada, 1.573 consultas para diagnóstico de glaucoma, 5.474 atendimentos de acompanhamento e avaliação de glaucoma, e 17.140 exames oftalmológicos diversos. No âmbito cirúrgico, executou 1.875 cirurgias de catarata, superando em 6% a meta anual contratualizada, além de 1.029 cirurgias do aparelho da visão, beneficiando diretamente milhares de cidadãos maceioenses que dependem exclusivamente do SUS.

A Fundação mantém convênio com a Universidade Federal de Alagoas para concessão de estágios supervisionados, contribuindo para a formação de profissionais de saúde. É também credenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas desde 2022, ampliando o alcance de seus serviços para além da capital.

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

A instituição preenche todos os requisitos legais para obtenção do título de Utilidade Pública Municipal. Sua atuação tem contribuído de forma significativa para a redução das filas de espera em oftalmologia, promovendo o acesso a serviços médicos especializados, formação de profissionais qualificados e desenvolvimento de pesquisas e tecnologias em saúde para a população maceioense.

Diante do exposto e considerando a relevância dos serviços prestados à comunidade local, a Fundação solicita que Vossa Excelência adote a iniciativa de apresentar projeto de lei para concessão do título de Utilidade Pública Municipal à Fundação Dr. João Carlos Lyra.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES
Data: 11/03/2026 19:20:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela de Almeida Lyra Antunes
Presidente da Fundação Dr. João Carlos Lyra

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DAVI DAVINO

TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28, com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, CEP 57050-050, Maceió/AL, representada por sua Presidente, **Daniela de Almeida Lyra Antunes**, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Titulo de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a titulo de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES
Data: 11/03/2026 19:31:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela de Almeida Lyra Antunes
Presidente da Fundação Dr. João Carlos Lyra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.216.973/0001-28 **MATRIZ**		**03/05/2013**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR TENORIO	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.050-050	**FAROL**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA@HVER.COM.BR	**(82) 3021-9550**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **08:51:21** (data e hora de Brasília).

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.216.973/0001-28

Nome/Contribuinte: FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/04/2026

Emitida às 12:18:18 do dia 27/02/2026

Código de controle da certidão: E576-7DCF-E3FA-41C7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.216.973/0001-28
Certidão nº: 15769328/2026
Expedição: 12/03/2026, às 09:37:46
Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.216.973/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 004691974 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FUNDAÇAO DR. JOAO CARLOS LYRA, residente na RUA DESEMBARGADOR TENORIO, , FAROL, CEP: 57050-050, Alagoano - AL, vinculado ao CNPJ: 18.216.973/0001-28 *\

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA
CNPJ: 18.216.973/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:55 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2026.
Código de controle da certidão: **6967.5C86.A515.1FA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Claro

DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUN
AV SILVIO CARLOS VIANA, 02119 ED BETULA APT 202
PONTA VERDE
57035-160 MACEIO AL

Código
480/013663558

Vencimento
15/01/2026

Valor
762,10

CPF/CNPJ
021.762.024-81

Forma de Pagamento
DÉBITO AUTOMÁTICO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Em jan/26 entra nova tarifação de chamadas locais do Fone. Saiba mais em claro.com.br/institucional/regulatorio

Minha Claro

Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store

Claro clube

Saldo de pontos em 20/12/25	20.296
Pontos resgatados em 12/25	0

descrição	total
Internet	119,70
TV & Streaming	252,34
Telefone Fixo	32,99
Celular	357,07

Valor total
762,10

Internet

Mensalidade Internet

01/12/25 A 31/12/25 OFERTA CONJUNTA CLARO BANDA LARGA 600 MEGA + APLICATIVOS	119,70
Fidelidade da oferta até: 09/07/2026	
Sub-Total Mensalidade Internet	**119,70**
Total Internet	**119,70**

TV & Streaming

Mensalidade Serviços TV

01/12/25 A 31/12/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD 4K	157,44
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
01/12/25 A 31/12/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	29,90
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
01/12/25 A 31/12/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	32,50
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
01/12/25 A 31/12/25 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	32,50
Fidelidade da oferta até: 16/04/2024	
Sub-Total Mensalidade Serviços TV	**252,34**
Total TV & Streaming	**252,34**

Telefone Fixo

SERVIÇO	DURAÇÃO	
Fidelidade da oferta até: 23/07/2021		0,00
LIGAÇÕES LOCAIS	0h03m36s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	1h53m48s	0,00
OFERTA CONJUNTA FONE		32,99
Total Telefone Fixo		**32,99**

Celular

Mensalidade Claro	357,07
Total Celular	**357,07**



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
Regra de bloqueio da inadimplência RGC765/2023, Art 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão.
Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Havendo pgto antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.
Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro.
Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 0800701010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
480256386696402,
480256386643941,
480256373960548,
480256373088258, 480256373087144

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO - BANCO DO BRASIL S.A.

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUN	NET SERVICOS 4800136635580	Dezembro/2025	15/01/2026	762,10

84660000007-5 62100162202-9 60115480000-2 00837724223-8

Pague com **Pix**
Clique Aqui

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.216.973/0001-28 **MATRIZ**		**03/05/2013**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR TENORIO	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.050-050	**FAROL**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIA@HVER.COM.BR	**(82) 3021-9550**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **08:51:21** (data e hora de Brasília).

Claro-empresas

FUNDACAO DR JOAO CARLOS LYRA
R DESEMBARGADOR TENORIO 60
FAROL
57050-050 MACEIO AL

Período de uso
de 24/11/2025 a 23/12/2025
Nº da conta: 186115209
Nº do cliente: 174505064
CPF/CNPJ 18.216.973/0001-28
Razão Social: Claro S/A
CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47
CNPJ Filial: 40.432.544/0152-50

Vencimento
17/01/2026

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	**R$ 349,93**
2. Outros Lançamentos	**R$ 365,47**
Total a pagar	**R$ 715,40**

MENSAGENS IMPORTANTES:
O Ajuste SINIEF nº 25/2025 permite prorrogar, até agosto de 2026, a obrigatoriedade da NFCom, mais informações sobre elegibilidade e aplicações, consulte no site www.claro.com.br/danfe.

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Atendimento Claro - Ligue 1052
Ouvidoria - Ligue 08007010180
No Site Minha Claro Empresas - www.minhaclaroempresas.claro.com.br

1. PLANO CONTRATADO

	VALOR R$
Individual	
Oferta Conjunta Claro MIX	349,93
App incluso na oferta - Claro monitor lite	
Claro Pós 15GB	
Aplicativos Digitais	
Pacote Mobilidade	0,00
Pacote Redes Sociais 10GB	0,00
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	**R$ 349,93**

2. OUTROS LANÇAMENTOS

	VALOR R$
Débitos Anteriores - Ref 12/2025	357,61
Juros	0,71
Multa	7,15
SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS	**R$ 365,47**

SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS

	Contratado	Utilizado	Excedente	VALOR R$
VOZ	Ilimitado	809min06s	-	0,00
SMS	100	1	-	0,00
DADOS	107.520,000 MB	-	-	0,00

TOTAL A PAGAR R$ 715,40

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Na sua Etiqueta Padrão recebida na aquisição da sua Oferta atual, o índice correto de reajuste anual é o IPCA. Consulte a etiqueta atualizada no site da Claro. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 17414985/122025

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Claro Banca Light		28,00

Prezado Cliente, boleto para pagamento da conta atual e eventuais saldos anteriores. Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco

CLIENTE
FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA

Débito Automático	Data de Vencimento	Valor
186115209	17/01/2026	R$ 715,40

84830000007-9 15400162202-7 60117186115-5 20900326188-0

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA – FJCL

Aos 17 dias do mês de julho de 2024, na sede da **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** (Fundação), às 13h:30min, realizou-se, sob a Presidência do Sr. Alberto Antunes dos Santos Filho, a 12ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28 com sedena Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP:57050-050, Farol, Maceió – Alagoas, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros:Alberto Antunes dos Santos Filho (Presidente), Daniela de Almeida Lyra Antunes (Vice-Presidente), Danielle Torres Azevedo Lyra (membro), Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (membro) e Aydano Pamponet Machado (membro).Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, qual seja: (1) definição da composição do Conselho de Curadores e eleição, entre seus membros, dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art. 15 do Estatuto Social, para o mandato 2024/2028; (2) eleição dos membros da Diretoria da Fundação para o mandato 2024/2028; (3) eleição dos conselheiros fiscais pra o mandato 2024/2028. Com a palavra o Presidente do Conselho de Curadores e coordenador dessa reunião, ressaltou a presença dos atuais membros da Diretoria da Fundação, assim como do Dr. Givaldo de Barros Lessa, promotor de justiça titular da 24ª Promotoria da Capital – Fundações. Após isso, foi iniciada a ordem do dia com seu primeiro tema, que é a definição da composição do próprio Conselho de Curadores e definição, entre seus membros, daqueles que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente pelos próximos quatro anos. Após as discussões havidas, o Conselho de Curadores,por unanimidade, resolveu aprovar, por unanimidade, a seguinte composição: **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 889.559.404-59 e do RG nº 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Carlos Povina Cavalcante, 4285, B AP 0901, Ed. Gentille Belline, Jatiúca, Maceió,Alagoas, CEP: 57036-460;**ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 379.593.104-59, RG nº 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Silvio Viana, n.º 2119, Ap. 202, ED Bétula, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP57035-160, Maceió/AL; **AYDANO PAMPONET MACHADO**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob nº 031.776.634-16, RG nº 1523272 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Durval Guimarães, nº 730, Apt. 803, Cep 57035-060, Ponta Verde, Maceió/AL; **DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA**, brasileira, casada, ondontóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 034.509.574-06, RG nº 1717567 SP/AL, residente e domiciliada na Rua Carlos Povina Cavalcante, 4285, B AP 0901, Ed. Gentille Belline, Jatiúca, Maceió, Alagoas,

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CEP: 57036-460; **WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob nº 058.367.974-98, RG nº 2000001241537 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Empresário Carlos Cansanção Guimarães, nº 16, Condomínio Jardim Petropólis, Cep 57080-720, Tabuleiro, Maceió/AL.Ato contínuo, os membros do Conselho de Curadores eleitos tomaram posse imediatamente e resolveram eleger, para mandato de quatro anos, **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA** e **ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO**como **Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra**. Encerrado o primeiro item da pauta da ordem do dia, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente eleito e iniciou as discussões do terceiro item de pauta, que é a eleição dos membros da Diretoria da Fundação Dr. João Carlos Lyra para o mandato 2024/2028. Após as discussões e esclarecimentos havidos, o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, por unanimidade, elegeu as seguintes pessoas para compor sua Diretoria no período2024/2028: **Presidente**:**DANIELA DEALMEIDA LYRA ANTUNES**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 021.762.024-81, RG nº 00536416260 DETRAN/AL, residente e domiciliada na Av. Silvio Carlos Viana, nº 2119, Apt. 202, Cep 57.035-160, Ponta Verde, Maceió/AL; **Vice-Presidente**: **AMÉLIA DEALMEIDA GUSMÃO LYRA**, de nacionalidade portuguesa, naturalizada brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 216.682.487-00, RG nº 2366562 SSP/RJ, residente e domiciliada na Av. Silvio Carlos Viana, nº 2119, Apt. 302, Cep 57.035-160, Ponta Verde,Maceió/AL; **Diretor-Administrativo**: **EDILEUZA VIRGÍNIO LEÃO MAZZA**, brasileira, casada, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob nº 064.551.514-02, RG nº 1736842 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua José Alves Morgado, nº 98, Cep 57036-620, Jatiúca, Maceió/AL; e **Diretor-Financeiro**: **MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 091.380.348-08, RG nº 4149895 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Cel. Floriano Pimentel, nº 125-A, Cep 57061-180, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL. Ultrapassado esse item de pauta, o Conselho de Curadores se debruçou sobre o último item da ordem do dia, que é a eleição dos membros do Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos (2024/2028), tendo sido eleitas as seguintes pessoas para tanto: **Efetivos** – **CLÁUDIO TALÁ DE SOUZA**, brasileiro, advogados, inscrito no CPF/MF sob nº 647.798.581-00, RG nº 1511129 SSP/DF, residente e domiciliado no SMDB, Conjunto 2, lote 8, casa C, Cep 71680-020, Brasília/DF; **NICANOR COSTA NETO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 087.667.974-20, RG nº 156077 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 291, Apt 101, Cep 57051-565, Farol, Maceió/AL; e **JOSÉ ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LUCIANI**, brasileiro, casado, técnico de informática, inscrito no CPF/MF sob nº 080.188.614-71, RG nº 3223883-5 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Professor Ernani Figueiredo Magalhães, nº 109, Cep 57038-150, Cruz das Almas, Maceió/AL;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Edifício Central Terra Brasílis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Suplentes – **JOÃO PAULO SANTOS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, supervisor, inscrito no CPF/MF sob nº 091.926.314-36, RG nº 8172307 MTE/AL, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Jardim Petrópolis III, nº 1270, Bl 32, Apt 0004, Petrópolis, Cep 57062-593, Maceió/AL; e **MARIANA SILVA GOIS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 047.961.994-89, RG nº 33428930 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 165, Cep 57046-785, Serraria, Maceió/AL. Finda a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação Dr. João Carlos Lyra para o período 2024/2028, todos os eleitos declararam não estarem impedidos por Lei para o desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram eleitos e foram investidos e tomaram posse imediatamente perante o Conselho de Curadores, nos termos do art. 24 do estatuto social da Fundação, pelo que assinam a presente ata em conjunto com os membros do Conselho de Curadores. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata.

Assinatura dos membros do Conselho de Curadores

João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra – Presidente do Conselho de Curadores

Alberto Antunes dos Santos Filho – Vice-Presidente do Conselho de Curadores

Wanesk Aiana Pereira de Oliveira – Membro e secretária *ad hoc*

Aydano Pamponet Machado – Membro

Danielle Torres Azevedo Lyra – Membro

Assinatura dos membros da Diretoria eleitos, para os fins do art. 24 do estatuto social:

Daniela de Almeida Lyra Antunes – Presidente

Amélia de Almeida Gusmão Lyra – Vice-Presidente

Edileuza Virgínio Leão Mazza– Diretor-Administrativo

Maria Auxiliadora Marques de Melo – Diretora-Financeira

1º OFICIO

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1984 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Mangabeiras - CEP 57020-440
Substituta

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9985-4351/3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 – 060096

Reconheço por semelhança as firmas de:
AYDANO PAMPONET MACHADO
DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO – AL – 18/07/2024 11:00:06
SELO DIGITAL: AEV51284 – T7CJ, AEV51285 – G9GT
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9985-4351/3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 – 060094

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOAO MARCELO DE ALMEIDA GUSMAO LYRA
ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO – AL – 18/07/2024 11:00:04
SELO DIGITAL: AEV51280 – ZGSD, AEV51281 – VW6M
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9985-4351/3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 – 060102

Reconheço por semelhança as firmas de:
DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES
AMELIA DE ALMEIDA GUSMAO LYRA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO – AL – 18/07/2024 11:05:38
SELO DIGITAL: AEV51291 – QST2, AEV51292 – AD69
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9985-4351/3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 – 060104

Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO – AL – 18/07/2024 11:05:41
SELO DIGITAL: AEV51295 – 9A1H
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 9 9921-4483/(82)9 9985-4351/3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 – 060130

Reconheço por semelhança a firma de:
WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO – AL – 18/07/2024 11:28:16
SELO DIGITAL: AEV51335 – BH3K
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Celso Sarmento P. Miranda
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Gustavo Paiva, 2990, Mangabeiras, Maceió-AL - Tel: 3327-5269
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: EDILEUZA VIRGINIO LEAO
MAZZA
Em testemunho da verdade
Maceio, 18/07/2024 15:08:07
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial; Roberto de Melo Falcão e Roberto Wagner S. Falcão - Substitutos; Zaria Roberta S. F. Medeiros - Escrevente - Doc. Solicitante: ***.960.564-**
Poder Judiciário Estado de Alagoas - Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, Rec. de Firma e Distribuição azul AFA14189.U71Y

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Megrom AFA92488 - OR47
08/08/2024 12:06 Solicitante: **.***.973/0001-28
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Protocolado nº. 6441973, livro A em 23/07.2024. Averbado no registro sob n.6424723. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 08/08/2024. Bel(ª). Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA – FJCL

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL
01

Aos 11 dias do mês de abril de 2025, na sede da FUNDAÇÃO DR. CARLOS LYRA (Fundação), às 13h:30min, realizou-se, sob a Presidência do Sr. João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra, a 14ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28 com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP:57050-050, Farol, Maceió – Alagoas, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros: João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra (Presidente), Alberto Antunes dos Santos Filho (Vice-Presidente), Danielle Torres Azevedo Lyra (membro), Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (membro) e Aydano Pamponet Machado (membro). Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, que tem como tema único a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro. O Presidente informou que no último dia 07/04/2025 a então Diretora-Financeira da Fundação, Maria Auxiliadora Marques de Melo, apresentou carta de renúncia, fazendo-o por razões de foro íntimo. Desse modo, explicou a necessidade de promover a ocupação do cargo, de modo a permitir o funcionamento normal da Fundação. Dito isso, apresentou o nome de Viviane Cavalcante dos Santos, conhecida de todos e de capacidade profissional reconhecida, plenamente capaz de assumir a Diretoria Financeira da Fundação e desempenhar as atividades do cargo de maneira profícua. Entendendo os membros do Conselho estarem devidamente instruídos a respeito da pauta, o tema foi posto em votação e o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra elegeu, com mandato coincidente com o da Diretora-Financeira substituída, a seguinte pessoa para assumir o cargo de Diretor-Financeiro da instituição: Viviane Cavalcante dos Santos, solteira, contadora, 075.435.664-78, 3155678-7, Condomínio Parque das Galés, 406, Av. Dr. Milton Hênio Netto de Gouveia, Antares, 57.048-719, Maceió-AL. A nova Diretora-Financeira da Fundação, que está presente, declarou sob as penas da lei não possuir qualquer impedimento para desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi eleita e foi investida e tomou posse imediatamente perante o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Caros Lyra, nos termos do art. 24 do Estatuto social da fundação, assinando a presente ata em conjunto com os membros do Conselho. Por fim, encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata.

EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura dos membros do Conselho de Curadores

João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra – Presidente do Conselho de Curadores

Alberto Antunes dos Santos Filho – Vice-Presidente do Conselho de Curadores

Wanesk Aiana Pereira de Oliveira – Membro e secretária *ad hoc*

Aydano Pamponet Machado – Membro

Danielle Torres Azevedo Lyra – Membro

Assinatura do membro da Diretoria eleito, para os fins do art. 24 do estatuto social:

Viviane Cavalcante dos Santos – Diretora-Financeira

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029614

Reconheço por semelhança a firma de:
DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:45:25
SELO DIGITAL: AFQ60326 – J9SY
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029613

Reconheço por semelhança as firmas de:
WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
AYDANO PAMPONET MACHADO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:45:24
SELO DIGITAL: AFQ60324 – OLWU, AFQ60325 – RLNM
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 9,58

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029612

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOAO MARCELO DE ALMEIDA GUSMAO LYRA
ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:45:22
SELO DIGITAL: AFQ60322 – VCWV, AFQ60323 – R2X5
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 9,58

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029625

Reconheço por semelhança a firma de:
VIVIANE CAVALCANTE DOS SANTOS
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:58:08
SELO DIGITAL: AFQ60338 – Y2K4
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL
03

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

SAJ/MP nº: 09.2025.00000935-2

MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de solicitação de autorização para registro da ata da ***Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, ocorrida no dia 11 de abril de 2025, às 13:30, tendo como pauta a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro.***
2. O quórum foi obedecido, segundo consta no aludido documento.
3. Iniciada a reunião, foram abordados os temas objeto da pauta e restou deliberado o seguinte: o Presidente comunicou a renúncia da Diretora-Financeira da Fundação, a Sra. Maria Auxiliadora Marques de Melo, por motivo de foro íntimo.
4. Dando continuidade, o Presidente indicou para o cargo o nome da Sra. Viviane Cavalcante dos Santos.
5. Após algumas ponderaçãos, o nome da Sra. Viviane Cavalcante dos Santos, foi colocado em votação, e eleito pelo Conselho de Curadores da Fundação, tomando posso de imediato.
6. É o relatório em apertada síntese.
7. Ciente do conteúdo da ata apresentada, esta Promotoria de Justiça autoriza o registro solicitado, com fundamento no contido no artigo 66 do Código Civil Brasileiro e artigo 4º da Resolução 300, de 24 de setembro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público.
8. Lavre-se Ato Autorizatório e proceda-se com os demais exemplares da ata conforme determina a Resolução PGJ/AL nº 001/2002.
9. Concedo a Entidade o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento dos documentos objeto do presente procedimento, para apresentar cópia da ata devidamente registrada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 10/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00000935-2 e o código 7CCC85.

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RCPJ
MACEIÓ - AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

10. Após o cumprimento total desta decisão e a juntada no procedimento da ata devidamente registrada, arquive-se o presente procedimento no SAJ/MP, independentemente, de novo despacho.
11. Cientifiquem-se aos interessados para cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 10/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00000935-2 e o código 7CCC85.

EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503 – Farol, Maceió – AL, 57051-000
E-mail: *fundacoes@mpal.mp.br* *Telefone: (82) 2122-3538*

SAJ/MP nº:09.2025.00000935-2

ATO AUTORIZATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 66 e seguintes do Código Civil Brasileiro, artigo 4º da Resolução 300, de 24 de setembro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução 001/99 PGJ, por este ato, **AUTORIZA**, o registro da ata da ***Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, ocorrida no dia 11 de abril de 2025, às 13:30, tendo como pauta a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro,*** **com a possibilidade de que o ofício de registro competente certifique a originalidade do presente documento e de todos necessários ao mencionado assento, que se encontram assinados digitalmente por este órgão do Ministério Público, através de consulta ao sítio do Ministério Público de Alagoas, a saber: www.mpal.mp.br**.

Maceió- AL, 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 10/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00000935-2 e o código 7CCCA4.

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA – FJCL

Aos 11 dias do mês de abril de 2025, na sede da FUNDAÇÃO DR. CARLOS LYRA (Fundação), às 13h:30min, realizou-se, sob a Presidência do Sr. João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra, a 14ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28 com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP:57050-050, Farol, Maceió – Alagoas, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros: João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra (Presidente), Alberto Antunes dos Santos Filho (Vice-Presidente), Danielle Torres Azevedo Lyra (membro), Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (membro) e Aydano Pamponet Machado (membro). Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, que tem como tema único a renúncia da Diretora-Financeira e indicação e eleição de novo Diretor-Financeiro. O Presidente informou que no último dia 07/04/2025 a então Diretora-Financeira da Fundação, Maria Auxiliadora Marques de Melo, apresentou carta de renúncia, fazendo-o por razões de foro íntimo. Desse modo, explicou a necessidade de promover a ocupação do cargo, de modo a permitir o funcionamento normal da Fundação. Dito isso, apresentou o nome de Viviane Cavalcante dos Santos, conhecida de todos e de capacidade profissional reconhecida, plenamente capaz de assumir a Diretoria Financeira da Fundação e desempenhar as atividades do cargo de maneira profícua. Entendendo os membros do Conselho estarem devidamente instruídos a respeito da pauta, o tema foi posto em votação e o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra elegeu, com mandato coincidente com o da Diretora-Financeira substituída, a seguinte pessoa para assumir o cargo de Diretor-Financeiro da instituição: Viviane Cavalcante dos Santos, solteira, contadora, 075.435.664-78, 3155678-7, Condomínio Parque das Galés, 406, Av. Dr. Milton Hênio Netto de Gouveia, Antares, 57.048-719, Maceió-AL. A nova Diretora-Financeira da Fundação, que está presente, declarou sob as penas da lei não possuir qualquer impedimento para desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi eleita e foi investida e tomou posse imediatamente perante o Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Caros Lyra, nos termos do art. 24 do Estatuto social da fundação, assinando a presente ata em conjunto com os membros do Conselho. Por fim, encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 10/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00000935-2 e o código 7BAB81.

EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura dos membros do Conselho de Curadores

João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra – Presidente do Conselho de Curadores

Alberto Antunes dos Santos Filho – Vice-Presidente do Conselho de Curadores

Wanesk Aiana Pereira de Oliveira – Membro e secretária *ad hoc*

Aydano Pamponet Machado – Membro

Danielle Torres Azevedo Lyra – Membro

Assinatura do membro da Diretoria eleito, para os fins do art. 24 do estatuto social:

Viviane Cavalcante dos Santos – Diretora-Financeira

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029614

Reconheço por semelhança a firma de:
DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:45:25
SELO DIGITAL: AFQ60326 – J9SY
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029613

Reconheço por semelhança as firmas de:
WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
AYDANO PAMPONET MACHADO
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:45:24
SELO DIGITAL: AFQ60324 – DLWU, AFQ60325 – RLNO

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029612

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOAO MARCELO DE ALMEIDA GUSMAO LYRA
ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:45:22
SELO DIGITAL: AFQ60322 – UCHU, AFQ60323 – R2X5

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 029625

Reconheço por semelhança a firma de:
VIVIANE CAVALCANTE DOS SANTOS
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIO – AL – 15/05/2025 14:58:08
SELO DIGITAL: AFQ60338 – Y2K4
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 10/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00000935-2 e o código 7BAB81.

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO MACEIÓ
TABELIÃ YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ E 4º NOTAS
cartoriomaceio.com

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AGB26377 - KF8M
H: 15:36 Solicitante:**.***6.973/0001-28
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Certifico haver conferido com o original. Dou fé.
Em test.º _____ da verdade. Maceió - AL, 04/08/2025.

Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escrevente

Av. Sandoval Arroxelas, 848, Ponta Verde, Maceió-AL, 57035-230

CARTA DE RENÚNCIA

MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO
Brasileira, Pernambucana, Administradora.
Portadora do CPF n° 091.380.348-08 e do RG 4149895 SSP-PE.
Residente na Rua Cel. Floriano Pimentel, 125-A - Tabuleiro dos Martins-Maceió-AL
DATA: 07.04.2025

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL
08

Ao Dr. **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA G. LYRA**
Presidente do Conselho de Curadores
Fundação Dr João Carlos Lyra – CNPJ:18.216.973/0001-28
End.: Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL – CEP:57050-050

Assunto: Renúncia ao Cargo de Diretor Financeiro

Prezado Dr.João Marcelo,

Venho, por meio desta, comunicar formalmente a minha decisão de renunciar ao cargo de Diretor Financeiro da Fundação Dr. João Carlos Lyra.

Esta não foi uma decisão fácil, mas, após refletir cuidadosamente, entendi que é um momento pedido por Deus, devo sair da diretoria, pois estou com várias situações particulares e familiares que exigem maior empenho da minha parte. Agradeço a oportunidade de ter contribuído para o crescimento e a gestão responsável desta instituição, que tanto respeito e admiro.

Durante minha gestão, tive a honra de trabalhar ao lado de uma equipe dedicada e competente, que sempre priorizou os valores e a missão da Fundação. Deixo o cargo com a certeza de que a instituição continuará a prosperar, mantendo seu compromisso com a saúde oftalmológica, a assistência social, a pesquisa científica e a educação.

Solicito as devidas providências para a substituição e comprometo-me a colaborar com o que for necessário para a transição adequada das responsabilidades financeiras. Estou à disposição para auxiliar no que for necessário durante este período.

Agradeço profundamente a confiança depositada em mim ao longo desses anos e levo comigo as experiências e aprendizados adquiridos. Desejo sucesso contínuo à **Fundação** e a **todos** que fazem parte desta causa tão nobre.

Maceió, 07 de abril de 2025.

Atenciosam

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO
Data: 07/04/2025 11:50:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Auxiliadora Marques de Melo
(82) 9.9832-1229 / auxiliadorammelo@gmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO MACEIÓ

1° RTDPJ E 4° NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que o documento anexo, contendo **08 (oito) páginas**, foi apresentado em 11/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 6446130, e averbado sob o número de ordem 03 no registro sob nº 6424723 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Natureza: Ata de assembleoa geral

Denominação da PJ: FUNDAÇÃO DOUTOR JOAO CARLOS LYRA - FJCL

Maceió/AL, 05 de agosto de 2025

Lucymara Alves Cerqueira
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

EMOLUMENTOS

Selo - Averbação: 9,40

Emolumentos: 78,53

Total: 87,93

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averb.
AGA68651-7HFI
05/08/2025 12:11
Doc. Solicitante: **.**6.973/0001-28
Consulte: **https://selo.tjal.jus.br**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

ATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA – FDJCL

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, por meio da plataforma Google Meets, link https://meet.google.com/wbv-rrok-mrx, às 18h, realizou-se, sob a Presidência do Sr. João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra, a 16ª Reunião do Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.216.973/0001-28, com sede na Rua Desembargador Tenório, nº 60, CEP: 57050-050, Farol, Maceió/AL, convocada nos termos estabelecidos no estatuto social da Fundação, contando com a participação dos seguintes membros: João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra (Presidente), Alberto Antunes dos Santos Filho (Vice-Presidente), Aydano Pamponet Machado (Membro), Danielle Torres Azevedo Lyra (Membro) e Wanesk Aiana Pereira de Oliveira (Membro). Presentes ainda a Presidente Daniela de Almeida Lyra Antunes e a Diretora-Financeira Viviane Cavalcante dos Santos. Considerando a natureza e relevância da matéria que é objeto da ordem do dia, foi convidado para participar da reunião o Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, que todavia, por razões justificadas, não pôde comparecer, mas está ciente do tema e de sua importância. Para secretariar a reunião foi indicada a Sra. Wanesk Aiana Pereira de Oliveira, que procedeu à leitura da pauta, qual seja: deliberação acerca de proposta de alteração estatutária para atendimento à diligência exarada pelo Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde do Ministério da Saúde, no processo de renovação da Certificação CEBAS da Fundação, conforme Ofício nº 1352/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS. Após isso, foi iniciada a ordem do dia, oportunidade em que foi apresentado aos presentes o Ofício nº 1352/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS, datado de 28 de outubro de 2025, por meio do qual o Ministério da Saúde notificou a Fundação para apresentação de documentação complementar necessária à análise do Requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), protocolado em 06/10/2025, sob o nº 25000.174149/2025-11. Foi esclarecido que, conforme consta do referido ofício, especificamente no item relacionado aos requisitos gerais constantes do Bloco LC 187 (Estatuto Social), o Ministério da Saúde identificou que o Artigo 11 do Estatuto Social da Fundação prevê que *"A extinção da FDJCL, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio para outra fundação com objetivos afins, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público"* (SEI nº 0050911069 - fl. 07). Ressaltou-se que tal disposição não atende ao disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023, que estabelecem que entidades beneficentes certificadas devem prever, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. Diante dessa constatação, o Ministério da Saúde determinou, por meio do item 1 da Diligência do ofício em referência, que seja apresentado Estatuto Social devidamente registrado em cartório, que preveja, em caso de dissolução ou extinção da Fundação, a destinação de seu eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

inciso III, do Decreto nº 11.791/2023. Foi destacado ainda que o prazo para cumprimento da diligência é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de recebimento do ofício, e que a documentação deverá ser encaminhada via sistema SISCEBAS (http://siscebas.saude.gov.br/siscebas). Após ampla discussão sobre a matéria, o Conselho de Curadores, reconhecendo a imperiosidade de adequar o Estatuto Social da Fundação aos requisitos legais vigentes para manutenção da Certificação CEBAS, essencial às atividades da entidade, deliberou, por unanimidade, pela aprovação da seguinte alteração estatutária: **DELIBERAÇÃO:** Fica aprovada a alteração do Artigo 11 do Estatuto Social da Fundação Dr. João Carlos Lyra, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 11. A extinção da FDJCL, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público."* **FUNDAMENTAÇÃO:** A presente alteração visa atender à exigência contida no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023. A adequação estatutária ora deliberada é condição necessária para o deferimento do pedido de renovação da Certificação CEBAS, conforme diligência exarada pelo Ministério da Saúde no Ofício nº 1352/2025/CGCER/DCEBAS/SAES/MS. Após a aprovação da alteração estatutária, o Presidente do Conselho de Curadores colocou em discussão a deliberação sobre a consolidação do estatuto social da Fundação Dr. João Carlos Lyra, o que foi aprovado por unanimidade, conforme consta em anexo a essa ata, fazendo parte integrante e inseparável dela. Realizada a aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, foi esclarecido pelo Presidente do Conselho que a alteração estatutária aprovada deverá ser submetida ao competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com autorização prévia do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da legislação aplicável às fundações privadas, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada ao Ministério da Saúde no prazo estabelecido na diligência. Esgotada a ordem do dia, o Presidente informou ao Conselho de Curadores da Fundação Dr. João Carlos Lyra que estão em andamento tratativas com o Município de Maceió, por meio de sua secretaria de saúde, o estabelecimento de um termo de cooperação para atendimentos oftalmológicos com foco na realização de atividades de ensino e participação e, tendo em vista que foi acordada a princípio a previsão de que os trabalhos da decorrentes se iniciassem em janeiro de 2026, que no entanto se mostrou inviável, o qu justifico um novo acordo para que o início se dê até março de 2026, solicitou que a Diretoria d Fundação formalize esse novo encaminhamento junto à Secretaria de Saúde do Município d Maceió, do que tomou ciência da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, a reunião f encerrada e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 202

João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra – Presidente do Conselho de Curadores

Alberto Antunes dos Santos Filho – Vice-Presidente do Conselho de Curadores

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

Aydano Pamponet Machado– Membro

Danielle Torres Azevedo Lyra – Membro

Wanesk Aiana Pereira de Oliveira – Membro e Secretária ad hoc

Daniela de Almeida Lyra Antunes – Presidente

Viviane Cavalcante dos Santos – Diretora-Financeira

ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA – FDJCL

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, ou simplesmente **FDJCL**, instituiu-se uma FUNDAÇÃO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pela legislação específica e por estes estatutos, tendo:

I. Sede e Administração na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas;
II. Foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas;
III. Prazo e duração indeterminado;
IV. Ano social coincidente com o ano civil.

§ 1º. A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** surge em decorrência da Transformação Jurídica da Sociedade Empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, devidamente **AUTORIZADA** pelo Ministério Público.

§ 2º. DO HISTÓRICO DA SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.:

a) A **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** surge inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6019200, arquivado em 03/05/2013, sendo estabelecido na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro do Farol, Maceió – AL, CEP 57.050-050.

b) A Sociedade Saúde Integrada S/S Ltda. foi transformada em **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** através de uma transformação contratual que foi registrada no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6401133, averbado ao Reg. Nº 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o **NIRE 27200573902,** e que o contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o nº 20170248712, sob o **NIRE 27200573902.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

§ 3º. Escritura Pública de Transformação jurídica da sociedade empresária **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA,** NIRE 27200573902, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, na **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA,** teve sua minuta aprovada pelo Ministério Público e, por ATO DE AUTORIZAÇÃO deste, foi lavrada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 4º. O Estatuto da **FDJCL** foi elaborado em decorrência da decisão de transformação jurídica da sociedade empresarial em fundação e foi aprovado pelo Ministério Público Estadual de Alagoas.

Art. 2º. A **FDJCL** atuará em qualquer parte do território nacional, podendo para tal, constituir escritórios de representação ou unidades de execução de suas finalidades em outras unidades da federação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** tem as seguintes finalidades:

I. **DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE** – Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, para procedimentos cirúrgicos e para a realização de exames complementares;

II. **DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO** – Focado em Saúde, manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica;

III. **REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS** na área de saúde;

IV. **REALIZAR** Inovação e desenvolvimento: tecnológico; de software; de hardware; de inteligência artificial; de biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde.

§ 1º. Na realização das atividades previstas nas finalidades de I a IV, em parceria ou em comum acordo com Pessoas Jurídicas, deverão as partes definirem previamente, através de contrato ou acordo de cooperação, quem será ou serão os titulares dos direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

§ 2º. A **FDJCL** na realização das atividades previstas no inciso IV da finalidade poderá contratar pesquisadores e definir, previamente, em comum acordo com este, como será ou serão destinados os direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

§ 3º. Para a consecução de suas finalidades a **FDJCL** elaborará um PROGRAMA INSTITUCIONAL para promover:

I. O desenvolvimento institucional da Fundação;

II. Diretrizes para a criação e manutenção de unidades que terão objetivo realizar atividades operacionais associadas as finalidades da Fundação;

III. Diretrizes para a elaboração de Atividade, Programas e Projetos que visem à realização de suas finalidades.

§ 4º. O PROGRAMA INSTITUCIONAL da **FDJCL** fará a previsão da consecução de suas unidades de execução através de Projetos específicos.

Art. 4º. Para realização dos fins a que se propõe, compete a **FDJCL,** na prestação de serviços permanentes e sem discriminação:

I. Administrar com retidão o seu patrimônio, observadas as normas técnicas pertinentes;

II. Aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições não condicionadas, promovendo a mais correta aplicação destes recursos;

III. Estabelecer normas gerais e regulamentos disciplinando os serviços oferecidos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

IV. Contratar empregados, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes estatutos;

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, visando o cumprimento de suas finalidades, a **FDJCL** poderá:

I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, sempre tendo como diretriz fundamental a promoção do bem comum, da justiça, da inserção social e dos princípios que regem a dignidade humana;

II. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos e didáticos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais edemais atividades correlatas;

III. Realizar programas educacionais comunitários;

IV. Conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de atuação da **FDJCL.**

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O patrimônio da **FDJCL** é constituído de:

I. Bens compreendidos no ato de transformação da sociedade empresarial em fundação;

II. Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de direito;

III. Rendas de bens e/ou serviços oferecidos;

IV. Saldos de exercício financeiros transferidos para a conta patrimonial;

V. Resultados de aplicação dos recursos patrimoniais em bens móveis, imóveis, ações de títulos em geral, observados os limites estabelecidos pela legislação pertinente;

VI. Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Art. 7º. Os recursos financeiros da **FDJCL** serão constituídos:

I. Pela receita de serviços prestados, aplicações e rendimentos patrimoniais;

II. De doações e/ou contribuições recebidas de terceiros;

III. De subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FDJCL** pela União, pelos Estados, pelo Distrito federal, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Será destinado a **FDJCL** o valor mínimo de 3 % (três por cento) dos recursos por ela administrados para constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 9º. O patrimônio e recursos financeiros da **FDJCL** são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa daquela prevista neste estatuto.

Art. 10. Os bens patrimoniais da **FDJCL** só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano orçamentário global ou, excepcionalmente, a critério do Conselho de Curadorese por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do mesmo, cumpridas as formalidades legais, após autorização prévia do Ministério Público.

Art. 11. A extinção da FDJCL, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A **FDJCL** será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Conselho de Curadores;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções ou atividades atribuídas aos membros do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **FDJCL** não será remunerada pela mesma, a qualquer título, mas para todos os efeitos, será considerado como serviço efetivo e relevante para a entidade.

§ 2º. A **FDJCL** não remunerará, sob qualquer forma, os seus benfeitores em razão das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas.

§ 3º. Os Diretores e Conselheiros da **FDJCL** não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 13. As finalidades da **FDJCL**, elencadas nos incisos de I a IV do art. 3º, serão desenvolvidas por unidades operacionais, que terão denominação e gestão estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. A Gestão e Execução das atividades operacionais será de natureza técnico- profissional, podendo ser realizada por profissionais contratados pela Diretoria da **FDJCL**.

§ 2º. As Unidades Operacionais, no cumprimento de seus objetivos, executarão as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da **FDJCL**.

§ 3º. Cada Unidade Operacional terá regimento interno e estrutura funcional própria, aprovados e expedidos mediante resolução do Conselho de Curadores, que disporá sobre os respectivos objetivos organizacionais, funcionamento e gestão financeira.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da **FDJCL**, cabendo-lhe fixar as diretrizes e as normas gerais de administração, organização e operação para que a FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA realize os objetivos a que se propõe.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Curadores são de caráter deliberativo e serão lavradas em atas, registradas através de editoração eletrônica, sendo impressas, assinadas e catalogadas em arquivo específico.

Art. 15. O Conselho de Curadores compõe-se de cinco (05) membros efetivos, cabendo aos mesmos eleger entre eles, a cada quatro anos, o Presidente e o Vice-Presidente, que assumirá na ausência ou impedimento temporário do titular.

Parágrafo único – Para fins do que dispõe este artigo, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e, impedimento o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doenças ou outros motivos mais.

Art. 16. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Curadores, a sua ocupação será definida através da escolha de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único – A investidura na posse do cargo de membro do Conselho de Curadores se dará com a assinatura na ata da reunião do Conselho de Curadores que o escolheu e nomeou.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

Art. 17. O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, de três (3) em três (3) meses, sendo nos meses de março, julho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria.

§ 1º. As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de oito (8) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de três (3) dias, mediante convocação individual, por carta ou por e-mail.

§ 2º. Instalar-se-á a reunião do Conselho de Curadores com um mínimo de metade mais um dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores, convocar quando julgar necessário o Presidente da Diretoria.

Art. 18. Compete ao Conselho de Curadores:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Aprovar o plano orçamentário global e suas eventuais alterações;

III. Aprovar os Planos Institucionais da Fundação e seus desdobramentos, Atividades, Programas e Projetos;

IV. Aprovar as reformas dos Estatutos Sociais mediante proposta da Diretoria e prévia autorização do órgão do Poder Público competente;

V. Autorizar, sempre mediante proposta fundamentada da Diretoria, a criação, transformação ou extinção de unidades operacionais; de diretorias; departamentos; escritórios; órgãos locais ou regionais; ou representações da **FDJCL** em qualquer parte do território nacional;

VI. Aprovar o relatório anual da Diretoria, bem como o balanço patrimonial do exercício, após a emissão de relatório pelo Conselho Fiscal;

VII. Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

VIII. Manifestar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da **FDJCL** e outros assuntos;

IX. Homologar aceitação de doações com ou sem encargos;

X. Homologar a concessão de títulos de benemerência;

XI. Em caso de extinção, deliberar sobre a forma de o patrimônio da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA ser destinado nos termos deste estatuto;

XII. Deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos.

§ 1º. As reformas dos Estatutos Sociais serão deliberadas por dois terços em votação conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 2º. Para os atos compreendidos no inciso VIII, as deliberações serão tomadas, no mínimo, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores.

§ 3º. Os membros da Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **FDJCL**.

Art. 19. Os membros do Conselho de Curadores terão conhecimento das deliberações tomadas pela Diretoria através das atas concernentes às reuniões destas.

Art. 20. O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado, ainda, conferir a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros de pessoal da **FDJCL**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração fixadas por estes Estatutos, pelo Conselho de Curadores e pela legislação pertinente.

Parágrafo único – A Diretoria será assistida em suas atividades pelos órgãos da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira e pelas Unidades Operacionais.

Art. 22. A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor Financeiro.

Art. 23. Os membros da Diretoria cujo mandato será de quatro (04) anos, não sendo permitida a recondução, serão eleitos pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos;

§ 2º. No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Conselhode Curadores elegerá seu substituto, cujo termo de mandato coincidirá com os demais membros em exercício.

Art. 24. A investidura na posse do cargo de membro da Diretoria se dará com a assinaturana ata da reunião do Conselho de Curadores que o elegeu.

Art. 25. A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que vier a ser convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, registradas através de editoração eletrônica, sendo impressas, assinadas e catalogadas em arquivo específico.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto do desempate.

Art. 26. Compete a Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho de Curadores;
II. Elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta do Plano Orçamentário Global;
III. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, os Planos Institucionais da Fundação e seus desdobramentos, Atividades, Programas e Projetos;
IV. Propor ao Conselho de Curadores a reforma dos Estatutos e/ou regulamentos;
V. Propor ao Conselho de Curadores a criação, transformação ou extinção de unidades operacionais; de diretorias; departamentos; escritórios; órgãos locais ou regionais; ou representações da **FDJCL** em qualquer parte do território nacional;
VI. Apresentar ao Conselho de Curadores, o balanço patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;
VII. Propor ao Conselho de Curadores a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
VIII. Decidir sobre a aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos da entidade e outros assuntos correlatos, submetendo-os a manifestação do Conselho de Curadores;
IX. Nomear e destituir procuradores e mandatários;
X. Decidir sobre a concessão de títulos de benemerência, submetendo o assunto à homologação do Conselho de Curadores;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

XI. Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre a **FDJCL**;

XII. Elaborar o manual de organização e Regulamentos da **FDJCL**, submetendo-os a deliberação do Conselho de Curadores;

XIII. Julgar os recursos interpostos dos chefes de unidades operacionais, de departamentos e dos responsáveis pelos setores técnicos e administrativos a estes subordinados.

§ 1º. Os atos que impliquem movimentação de dinheiro ou constitutivo de obrigações da **FDJCL** deverão ser realizados pelo Presidente da Fundação e pelo Diretor Financeiro.

§ 2º. Para as representações fora do distrito da sede os atos que impliquem movimentação de dinheiro exigirão, tão somente, a assinatura de dois procuradores nomeados para este fim.

Art. 27. Compete ao Presidente da **FDJCL,** observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **FDJCL**, sendo-lhe facultada, porém, a delegação destas atribuições aos Diretores ou Procuradores indicados em reunião da Diretoria;

III. Distribuir aos membros da Diretoria e das Unidades Operacionais as respectivas atividades;

IV. Supervisionar e coordenar a administração da **FDJCL**, cuidando para que se observem as determinações do Conselho de Curadores ou da Diretoria;

V. Fornecer para as autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da **FDJCL**;

VI. Fornecer ao Conselho de Curadores os meios que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular de seus cargos;

VII. Determinar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

VIII. Convocar, extraordinariamente o Conselho de curadores, de cuja reunião participará sem direito a voto;

IX. Participar sem direito a voto, das reuniões do Conselho de curadores para as quais for convocado;

X. Praticar outros atos de gestão não expressos ou não implicitamente vedados por lei, pelos presentes Estatutos ou Regulamentos da **FDJCL;**

XI. Juntamente com o Diretor Financeiro, assinar os cheques ou qualquer documento bancário e promover o recebimento de subvenções, ou qualquer donativo;

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente da **FDJCL**:

a) Substituir o Presidente da Fundação, na sua ausência ou impedimento e com a autorização do mesmo;

b) Executar as tarefas e missões que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores;

c) Supervisionar, com a orientação do Presidente da Fundação, as atividades das Unidades Operacionais.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo da **FDJCL**:

a) Realizar as atividades de gestão de Recursos Humanos da **FDJCL**;

b) Realizar a gestão de materiais e patrimônio da **FDJCL**;

c) Executar as tarefas e missões na área administrativa que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro da **FDJCL**:

a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores;

b) Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos da **FDJCL**, informando-os ao Presidente, através de relatórios;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

c) Assinar, com o Presidente da **FDJCL**, cheques, títulos ou outros documentos queimpliquem em responsabilidade financeira;

d) Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais das receitas e despesas da **FDJCL**, que serão analisados pela Diretoria que os encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Curadores;

e) Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da Lei e a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

f) Organizar o balanço financeiro, do exercício findo, que examinado e aprovado pela Diretoria, será analisado pelo Conselho Fiscal e submetido à aprovação do Conselho de Curadores;

g) Executar as tarefas e missões na área financeira que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de quatro anos.

Art. 32. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 33. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando da vacância de um dos cargos ou impedimento de um de seus titulares fará a convocação dos suplentes.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FDJCL**, por determinação do Conselho de Curadores, examinar suas contas, balanços e documentos, e, emitir parecer que será encaminhado para o Conselho de Curadores;

II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bense direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35. Os empregados da **FDJCL** estarão sujeitos ao regime da legislação trabalhista e ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Curadores onde constarão os direitos, deveres e regime de trabalho para os mesmos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O exercício financeiro da **FDJCL** coincidirá com o ano civil.

Art. 37. As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas por Regulamentose por atos regulamentares baixados pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria.

Art. 38. Os Estatutos e os Regulamentos da **FDJCL** poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores, inclusive quanto a sua forma de administração da fundação, observado o disposto no inciso IV e no parágrafo único do artigo 18.

§ 1º. As alterações dos Estatutos só terão validade uma vez aprovada pelo órgão competente e estando devidamente averbadas no Registro Público.

§ 2º. Cabe a Diretoria tomar as providências necessárias para cumprimento do parágrafo anterior, bem como àquelas necessárias para que as alterações dos Estatutos e Regulamentos sejam integradas ao documento básico respectivo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

COPIADO

FUNDAÇÃO
Dr. João Carlos Lyra

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

§ 3º. As alterações dos Estatutos Sociais e dos Regulamentos não poderão em hipótese alguma contrariar os objetivos da **FDJCL**.

Art. 39. A **FDJCL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio; e, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão. Apresentará trimestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período.

Art. 40. A extinção da **FDJCL**, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio nos termos estabelecidos neste estatuto, após decisão prevista no artigo 18, inciso XI.

Art. 41. A **FDJCL** extinguir-se-á:

I. Nos casos previstos em lei;

II. Pela impossibilidade material de ser mantida ou inexequibilidade de suas finalidades;

III. Por deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 42. O presente ESTATUTO foi aprovado nos atos de transformação jurídica da sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL LTDA. para uma fundação denominada de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, conforme ATO DE AUTORIZAÇÃO do Ministério Público.

Maceió-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA

ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE JOSE TAVARES DORIA em 18/12/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2025.00001946-1 e o código 861E01.

ESTADO DE ALAGOAS

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Tabelionato de Notas do 4° Ofício e 1° RTDPJ
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasilis Corporate
Salas 14/15 - Centro - Maceió - Alagoas
Contato: (82) 3436-9777 / sac@4oficiomaceio.not.br

TRASLADO 2° **LIVRO : 481** **FOLHAS : 70/73**

Escritura Pública de Transformação Jurídica da Sociedade Empresária **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, CNPJ n° 18.216.973/0001-28, em **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, protocolada sob n° **6100**, na FORMA A SEGUIR: Saibam quantos esta Escritura Pública de **TRANSFORMAÇÃO** Jurídica de SOCIEDADE EMPRESÁRIA para FUNDAÇÃO virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, neste Cartório, sito a Avenida da Paz, n° 1864, Salas 14/15, Edifício Empresarial Terra Brasilis Corporate, centro, perante mim, Tabelião Interino, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgantes: **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF n° 889.559.404-59 e Cédula de Identidade RG n° 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, n° 61, Ponta Verde, CEP 57.035-380, Maceió, Alagoas e; **ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF n° 379.593.104-59 e Cédula de Identidade RG n° 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, n° 1081, Ponta Verde, CEP 57.035-030, Maceió, Alagoas, **únicos sócios** da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA, CNPJ n° 18.216.973/0001-28: **CONSIDERANDO** QUE a SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., surgiu inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no 1° Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, sob o n° 6019200, arquivado em 03/05/2013, estabelecido na Rua Desembargador Tenório, n° 60, bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57.050-050, recebendo o CNPJ n° 18.216.973/0001-28; QUE a SOCIEDADE SAÚDE INTEGRADA S/S LTDA., foi transformada em SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., através de uma transformação contratual que também foi registrada no 1° Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, sob o n° 6401133, averbado ao Reg. n° 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o NIRE 27200573902, e que o contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o n° 20170248712, sob o NIRE 27200573902; **CONSIDERANDO** o Ato Autorizatório do **Ministério Público do Estado de Alagoas**, lavrado pelo representante da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça, que nos autos do SAJ/MP n° 09.2019.00000808-8, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 66 do Código Civil Brasileiro e na Resolução 001/99PGJ, **AUTORIZOU** o registro da ata de reunião da transformação da Sociedade Civil em Fundação Dr. João Carlos Lyra, realizada no dia 28 de agosto de 2019; **CONSIDERANDO** a Decisão do **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas**, Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57035-640
Substituta

Souza, lançada nos autos da Suscitação de Dúvida nº 0000542-64.2020.8.02.0073, de 14/08/2020, apresentada por este Interino, que reconheceu a "controvérsia quanto à possibilidade de alteração da natureza jurídica de uma sociedade para uma fundação, o que demonstra a legitimidade na cautela apresentada pelo interino, tal como entendido pela Juíza Auxiliar desta CGJ/AL", todavia **DECLAROU "a legalidade do procedimento de transformação da Sociedade Empresária em Fundação": RESOLVEM,** livres de qualquer coação ou induzimento: **1) TRANSFORMAR** a sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, em uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, denominada de FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA; **2) DA DOTAÇÃO DE BENS PARA A FUNDAÇÃO** - Os 02 (dois) proprietários da Sociedade Empresarial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada de SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., são detentores de 100% (cem por cento) do seu capital investido, sendo que cada um aplicou 50% (cinquenta por cento) do capital; de modo que são senhores e legítimos possuidores dos bens a seguir descritos, conforme relação de bens apresentada ao MP e Parecer Técnico nº 3/2020, dos Analistas de Auditoria do Órgão Curador: RECEPÇÃO SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: COMPUTADOR / DEXPC / DEXPC / DCP178973 / 075 / R$ 1.350,00; COMPUTADOR/ ASUS / N-08070 / R$ 1.350,00; IMPRESSORA / BROTHER / 063388817 / DCP-L2540 / 281 / R$ 1.429,00; AR-CONDICIONADO/ ELGIN/ 72AV / Hw.F1248 / 294 / R$ 1.229,00 - TOTAL: R$ 5.358,00; CONSULTÓRIO 1 - SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: CADEIRA ELÉTRICA / START/ START/ 265/ R$ 4.085,00; GREENS/ BAUCH E LOMB / IJ305 / CH2450 / 295 / R$ 7.OOO, OO; LÂMPADA DE FENDA/ LUXVISION / SL-880 / SLITLAMP LIX VIISION / 243 R$ 3.270,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / 972017 / 9772017 / 264 / R$ 477.00; PAINEL DE CONTROLE / WELCHALLIYA / 248 / 258 / R$ 8.000,00; PROJETOR / XENÔNIO / 240 / 296 / R$ 7.200,00; TONOMETRO / HAAG-STREIT / 3070997 / BAUSCH E LOMB / 241 / R$ 3.090,00; OBI / RI ESTER / 90337 / 1202-P-6296 / 297 / R$ 1.890,00; NOTEBOOK / MONDO/ 20692880 / NOTS147 / 252 / R$ 1.350,00; TELEFONE / INTEBRAS / L7WE12 / PLC-NO / 263/ R$ 32,00; LESOMETRO / LUXVISON / LM1901 / LM 7000 / 279 MACA / 298/ R$ 2.495,00; AR-CONDICIONADO / ELGIN / 72AU / HWF1248 / 299 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 42.746,00; CONSULTÓRIO 2 - SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: CADEIRA ELÉTRICA / XENÔNIO / 1152011 / XENONIO / 242 / R$ 4.085,00; GREENS / RUIESTER / RA114 / ALL PUPIL II / 249 / R$ 7.000,00; LAMPADA DE FENDA / LUXVISION / S190 / SLIT LAMP / 259 / R$ 3.270,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / N / XENÔNIO / 300 / R$ 477,00; PANEL DE CONTROLE / XENÔNIO / TSII / TSIIA / 301 / R$ 8.000,00; PROJETOR REFRATOR / GIBRAS / 7PC131216 / GCP-7000 / 240 / R$ 7.200,00; OBI / RIESTER / 136924 / 136924 / 302 / R$ 1.980,00; TONÔMETRO / APRAMED / 90042119814 / H-0221 / 255 / R$ 3.090,00; NOTEBOOK / MONDO / 20692181 / NOTS147 / 303 / R$ 1.437,00; TELEFONE / INTEBRAS / TS10070100 / PLENO / 245/ R$ 52,00; AR-CONDICIONADO / ELGIN / 72AU / 304 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 37.820,00; CONSULTÓRIO 3 - SUS: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO/ PATRIMONIO/ VALOR: LÂMPADA DE FENDA / XENONIO / LUXVISION / S190 / 381 / R$ 3.270,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / 305/ R$ 477,00; TONÔMETRO / APRAMED / 8912511 / H-0221 / 306 / R$ 3.090,00; OBI / EYETEC / 721667897 / 553 / 307 / R$ 1.980,00; AR-CONDICIONADO / MIDEA / R22 / 42MDCAU9M / 308 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 10.046,00; EXAMES COMPLEMENTARES I -SOCIAL: EQUIPAMENTO / MARCA / Nº SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: PACSCAN (BIÔMETRO/PAQUIMETRO) / SERROMED / 030064 / 800 AP / 095 / R$ 20.000,00; CAMPIMETRIA / ZEISS / 70401322 / 7401 / 309 R$ 85.000,00; MESA DE APOIO / XENONIO / 66800 / 077 / R$ 477,00; OPTEC (VISION ANALYZER) / MEDICAL EQUIPAMENT / 243462 / 553 /

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

310 / R$ 19.228,00 / AR-CONDICIONADO / SPRIMGERR22 / R22 / 42RWCA / 091 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 125.934,00; EXAMES COMPLEMENTARES II - SOCIAL: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: AUTO REFRATOR / GILRAS / 7GK2E040405 / GRK-7000 / 086 / R$ 27.000,00; TONOMETRIA / TOPCOM / 1586408 / CT-80 / 085 / R$ 3.090,00; MESA DE APOIO / 389 / R$ 477,00; MESA DE APOIO / 383 / R$ 477,00; AR-CONDICIONADO / SPRIMGERR22 / R22 / 42RWCA / 383 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 32.273,00; SALA EXAMES II - EXTENSÃO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: ANGIOGRAFO E RETINOGRAFIA / TOPCON / 675185 / MARK II RETIRIAL CARRECA TRCNW7SW / 016 / R$ 82.000,00; CERASTOCOPIA (ITRACE) / TRACY / 3351 / EYESYS VISION / 017 / R$ 48.000,00; FOTOCOAGULAÇAO / ALCON / 05209972 / OPHTHALAS 532 / 311 / R$ 50.000,00; YAG LASER / OPTMUS II / 5402029 / 5402029 / 023 / R$ 59.000,00; MESA DE APOIO / XENONIO / 81/2008 / 384 / R$ 477.00; MESA DE APOIO / XENONIO / 3482029 / 027 / 032 / R$ 477,00; MESA DE APOIO / VERION / 02311 / VERION / 030 / R$ 477,00; MESA DE APOIO / XENONIO / 56612 / 312 / R$ 477,00; LAMPADA DE FENDA / ZEIZZ / 15165454 / 305L-M / 315 / R$ 4.890,00; VERION DIGITAL / MARKER (LUXOR) / VERION / 2322 / VERION / 003 / R$ 62.059,59 - TOTAL R$ 307.857,59; EXAMES COMPLEMENTARES - III - EXTENSÃO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: LESÔMETRO DIGITAL / HVVITZ / 7LM0001SC09 / DIGITAL / LEWWETER / 062 / R$ 13.650,00; MESA DE APOIO / XENÔNIO / 569\2010 / 063 / 063 / R$ 610,00; MESA DE APOIO (MICROSCOPIO ESPECULAR) / XENÔNIO / 317 / R$ 610,00; MESA DE APOIO (REFRATOR) / XENONIO / 5692011 / 065 / 318 / R$ 477,00; MICROSCÓPIO ESPECULAR / TOPCOM / 0311149 / sp-300P / 066 / R$ 47.000,00; ORA / REICHERT / 73078-0310 / 319 / R$ 20.000,00; NOTEBOOK / DELL / 287352 / INSPIRON / 285 / R$1.437,00 - TOTAL R$ 83.784,00; RECEPÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO - II: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: AR-CONDICIONADO / CARRIER / A2221 / CARRIER II / 392 / R$ 1.229,00; NOTEBOOK / DELL / SM58A1 / INSPIRON / 043 / R$ 1.350,00; IMPRESSORA / BROTHER / S0249KF / DCP-L2540 / 083/ R$ 1.429,00 - TOTAL R$ 4.008,00; EQUIPAMENTOS - RECEPÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: MEDIDOR DE PRESSÃO / VDOMRON / J55 / HEM-7113 / 349 / R$ 153,10; MEDIDOR DE PRESSÃO / OMRON / 201308029 / HEM-7113 / 367 / R$ 153,10; MEDIDOR DE PRESSÃO / OMRON / 201308029 / HEM-7113 / 351 / R$ 153,10; MEDIDOR DE GLICOSE / ACTIVE / M03E09AA / ACCV-CHEK / 358 / R$ 68,30; MEDIDOR DE GLICOSE / GTECH / M722JFOO / FREE / 350 R$ 123,10 - TOTAL R$ 650,70; CENTRO CIRÚRGICO (INDUÇÃO, EXPURGO E SALA DE CIRURGIA): EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: CARRO DE ANESTESIA / GE MEDUCAK STSTEMS / Me130274 / 9100C / 325 / R$ 44.000,00; CARRO DE PARADA / DATEX / MHL / 330 / R$ 1.592,10; DESFIBRILADOR / INSTRAMED / APOL2 / APOLUS / 200 / R$ 8.975,00; MACA (C.C) / APRAMED / 8902957 / APM3 GIL / TREND BGL / 185 / R$ 5.500,00; MICROSCOPIO / LEICA / 20091330002 / M822 / 186 / R$ 224.045,49; LARINGOSCÓPIO / PRÊMIUM / 3COL055 / MD300C1 / 328 / R$ 4.992,00; OXIMETRO / PRÊMIUM / 41002 / DATEX / 331 / R$ 112,00; MACA (INDUÇÃO) / APRAMED / APM3 GIL / TREND BGL / 328 / R$ 6.920,00; CENTURION / AL / CON / 1402965201S / CENTURION X / 332 / R$ 380.197,17; VERION REFERENCEUNIT / VERION / 02080 / VERION TM / 329 / R$ 115.457,16; MOBILE STAND WITH / VESA MOUNT VERION LINK / VERION / VERION / VERION / VERION / 335 / R$ 10.197,07 e R$ 4.166,55; MEDIDOR DE PRESSÃO - MANUAL / PREMIUM / AA6055 / AA6055766-s / 334 / R$ 59,90; MEDIDOR DE PRESSÃO - DIGITAL / OMRON / 103553 / HEM-7122 / 333 / R$ 148,14; MEDIDOR DE PRESSÃO-DE PULSO / OMRON / 80757580 / HEM-6123 / 339 / R$ 148,14; MEDIDOR DE GLICOSE / G-TECH FREE / 336 /

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Macéió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

R$ 34,91; REFRIGERADOR CONSUL / COMPACT COMPEX / 337 / R$ 778,90; MONITOR CADIACO / INTRAMED / 30701MAX / INMAX / 342 / R$ 12.000,00; COMPUTADOR / DEXT / 349 / R$ 1.350,00; NOTEBOOK / DELL / SN639H5 / INSPIRON / 184 / R$ 1.437,00; AR-CONDICIONADO / COMIER / M221 / CORRIER / 189 / R$ 1.229,00; AR- CONDICIONADO / MIDEA / R410A / 42MCC8 / 345 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 824.569,63; APARTAMENTO C/ WC-1 LEITO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: CAMA HOSPITALAR / 326 / R$ 3.895,00; CADEIRA / 327 / R$ 299,00; POLTRONA / 398 / R$ 644,00; TELEVISÃO LG / LG / 3234 / LG 397 / R$ 900,00; ARMÁRIO / 395 / R$ 400,00; REFRIGERADOR / COMPACTO CC12 / COMPACTO 120 / 394 / R$ 778,00; AR-CONDICIONADO / SPRINGER / 42MCA / 42MCAONS1SN / 393 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 8.145,00; ROUPARIA: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: BAUMER / HI-SPEED II / RQ432019 / F-500-2 / 400 / R$ 81.500,00; OSMOSE REVERSA / BAUMER / 40010 / 15 / 346 / R$ 2.150,00; SELADORA / COEL / SCIOO / 343 / R$ 678,03; ETIQUETADORA / BROWNE / 055022 / 392 / R$ 270,00; AR-CONDICIONADO / MIDEA / R410A / 42MCC8 / 356 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 85.827,03; CME/FARMÁCIA: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: AUTOCLAVE / TUTTNAUER / 13111519 / 2340EKA / 322 / R$ 3.999,00; AUTOCLAVE / TUTTNAUER / 1003231 / 2340EKA / 321 / R$ 4.200,00; SELADORA / LOOK / 170 / SELLA II / 320, R$ 678,03; ETIQUETADORA / BROWNE / 41239546 / PROLAINE / 323 / R$ 270,00; AR-CONDICIONADO / SPRINGER / 42MCA / 42MCAONSISN / 401 / R$ 1.229,00 - TOTAL R$ 10.376,03; EXTERNO: EQUIPAMENTO / MARCA / N° SERIE / MODELO / PATRIMONIO / VALOR: GERADOR / GMG / 0055KVA / 487 / R$ 43.800,00 - TOTAL R$ 43.800,00. Os equipamentos acima descritos e caracterizados, totalizam a importância de **R$ 1.623.194,98 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, tendo os Outorgantes declarado que os itens se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e que não possuem dívidas de qualquer natureza que comprometam os bens relacionados e por isso resolvem pela presente Escritura Pública e nos melhores termos de direito, de acordo com os arts. 44, 62 a 69, 1.033, 1.799, III, do Código Civil, **DOAR PARA CONSTITUIR a FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA.** Os Outorgantes aduzem que o capital investido resulta em uma atividade profícua na área de saúde, realçando que também têm exercido atividades de educação através de Curso de Residência Médica Oftalmológica e atividades de pesquisa científica, "Utilizando como ferramenta de transformação a interdisciplinaridade, o grupo de pesquisa BrAIn (Brazilian Study Group of Artificial Intelligence and Corneal Analysis), que tem o objetivo de desenvolver soluções de alta tecnologia tanto em software quanto em hardware para oftalmologia. Que é um grupo multicêntrico formado por um seleto corpo de pesquisadores em distintas áreas de regiões diferentes do Brasil, que tenta aproximar os diversos campos da ciência levando-os a um fim comum". Sustentam que o capital investido além de resultar em atividade profissional de alta qualidade, também promove uma intensa assistência social em saúde através de seu relacionamento com os pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, realizando a restauração e a qualidade na saúde da visão desses pacientes. **3) DESTINAÇÃO DOS BENS, SEDE E FINALIDADE** - Os 02 (dois) sócios, na transformação jurídica da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA em FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, destinam o Capital Social e o patrimônio total daquela, para constituir o patrimônio da Fundação em espeque. A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA continuará a executar as atividades Médica e de Educação - Curso de Residência Oftalmológica e de Pesquisas que atualmente são executadas na forma jurídica de sociedade empresarial, sediada a Rua Desembargador Tenório, n° 60, bairro do Farol,

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra
Eduardo Carqueira - Marechal - Alagoas - CEP: 57160-440
Substituta

Maceió/AL, CEP 57.050-050. Desse modo, executará com as seguintes finalidades: **3.1** - DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE - Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, procedimentos cirúrgicos e realização de exames complementares; **3.2** - DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO - Focado em Saúde, manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica; **3.3** - REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS na área de saúde; **3.4** - REALIZAR Inovação e desenvolvimento tecnológico de software, hardware, inteligência artificial, biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde. **4) A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO** - A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores composto por 05 (cinco) membros, este elegerá periodicamente, para mandato de cinco em cinco anos, os membros da Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e os membros do Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membro efetivos e 02 (dois) membros suplentes. **5) DA EXTINÇÃO** - Em caso de extinção, que se dará apenas nas hipóteses previstas por lei, o patrimônio será destinado para outra Fundação com objetivos afins, na forma estabelecida no Estatuto desta Fundação, com prévia consulta ao Órgão do Ministério Público. **6) DA REGÊNCIA** - A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, reger-se-á por seus Estatutos, aprovado pelo Ministério Público. **7) DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - ELEIÇÃO** - Nos termos do ESTATUTO da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, o CONSELHO DE CURADORES será composto por: **7.1** - ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 379.593.104-59 e do RG nº 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1081, Ponta Verde, CEP 57.035-030, Maceió, Alagoas; **7.2** - DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 021.762.024-81 e da CNH 00536416260 DETRAN-AL, residente e domiciliada na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 2119, Apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-160; **7.3** - DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, odontóloga, nascida em 14/10/1981, portadora do CPF nº 034.509.574-06 e do RG nº 1717567 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Apto 503, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-380; **7.4** - WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, alagoana, casada, analista de sistemas, portadora do CPF nº 058.367.974-98 e do RG nº 2000001241537 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Empresário Carlos Cansanção Guimarães, nº 16, Condomínio Jardim Petrópolis, Tabuleiro, Maceió, Alagoas, CEP 57.080-720; **7.5** - AYDANO PAMPONET MACHADO, brasileiro, baiano, casado, portadora do CPF nº 031.776.634-16 e do RG nº 1.523.272 SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Durval Guimarães, nº 730, Apto. 803, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-060. **7.6** - OS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES, nos termos do ESTATUTO da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, resolvem, a unanimidade, ELEGER para um mandato de 05 (cinco) anos: **a)** ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO e DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do CONSELHO DE CURADORES; **b)** Os membros da DIRETORIA: **b.1** - Presidente - JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 889.559.404-59 e do RG nº 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Ponta Verde,

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Maceió, Alagoas, CEP 57.035-380; **b.2** - Vice-Presidente - AMÉLIA DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA, nacionalidade portuguesa, naturalizada brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 216.682.487-00 e do RG nº 216.682 RJ, residente e domiciliada na Av. Silvio Viana, nº 2119, Apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-160; **b.3** - Diretor Administrativo - RODOLFO GABRIEL DA SILVA MELO, Brasileiro, Alagoano, Auxiliar Financeiro, Solteiro, portador do CPF nº 116.898.234-02 e do RG nº 3638622-7, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 77A, Poço, Maceió, Alagoas, CEP 57025-460; **b.4** - Diretor Financeiro - MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO, Brasileira, Pernambucana, Administradora, Solteira, portadora do CPF nº 091.380.348-08 e do RG 4149895 SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Cel. Floriano Pimentel, 125-A, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, CEP 57.061-180; **c)** Os membros do CONSELHO FISCAL EFETIVOS: **c.1** - Presidente do Conselho Fiscal - CLÁUDIO TALÁ DE SOUZA, brasileiro, brasiliense, advogado, portador do CPF nº 647.798.581-00 e do RG nº 1.511.129 SSP/DF, residente e domiciliado no SMDB, conjunto 2, Lote 8, casa C, - Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-020; **c.2** - NICANOR COSTA NETO, brasileiro, alagoano, economista, casado, portador do CPF nº 087.667.974-20 e do RG nº 156.077 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 291, Apto. 101, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-565; **c.3** - JOSÉ ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LUCIANI, brasileiro, alagoano, Técnico de Informática, solteiro, portador do CPF nº 080188614-71 e do RG nº 3223883-5, residente e domiciliado na Rua professor Ernâni Figueredo Magalhães, nº 109, Cruz das Almas, Maceió, Alagoas, CEP 57038-150 e; **d)** Os membros do CONSELHO FISCAL SUPLENTES - **d.1** - EDUARDO LEITE DA SILVA, brasileiro, alagoano, almoxarife, solteiro, portador do CPF nº 102.943.314-33 e do RG nº 37438568 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Mangabeira, nº 07, Cidade Universitária, Cond. Park das Árvores, CEP. 57050-050; **d.2** - LIDIANNE FERREIRA DA SILVA, brasileira, pernambucana, auxiliar administrativo, solteira, portadora do CPF nº 034.268.674-78 e do RG nº 5906127 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Doutor Júlio Marques Luz, 189, Apto. 306, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57035-700. Fica designado JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA na condição de Presidente da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, proceder os atos de registro da transformação jurídica da sociedade empresária SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., CNPJ nº 18.216.973/0001-28, para FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA no Cartório de Registro de Pessoas Jurídica e o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas. Fica consignado que DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA e DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES, anteriormente qualificadas, na condição de cônjuges dos instituidores, concordam plenamente com a decisão de destinar os bens da sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA., para a transformação jurídica na FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, não havendo nada a reclamar nem no presente nem no futuro. Ficam, desse modo, os bens dotados para a constituição da fundação, livres e desimpedidos. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Ficam arquivadas nestas notas: o requerimento inicial da parte interessada, Procuração Particular, Ato Autorizatório lavrado nos autos SAJ/MP nº: 09.2019.00000808-8, assinado pelo Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça da 24ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Demais Entidades de Interesse Social, Ata de Transformação da Saúde Integral Oftamológica Ltda., para Fundação Dr. João Carlos Lyra, Estatuto da Fundação Dr. João Carlos Lyra, Parecer Técnico nº 3/2020 do Departamento de Auditoria do Ministério Público de Alagoas, Relação de Bens para constituição da Fundação Dr. João Carlos Lyra, cópia da Suscitação de Dúvida encaminhada aos Juízes Corregedores Permanentes da Capital e Decisão

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1854 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

do Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas, lançada nos autos nº 0000542-64.2020.8.02.0073, declarando a legalidade do procedimento de transformação da Sociedade Emresária em Fundação Privada, além da documentação pessoal dos envolvidos. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 23340146/2020, Certidão Negativa de Tributos Mercantis nº 46057/2020, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certificação Número:2020090305043208731008, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Código de Controle da Certidão: FE94-78C7-75DB-4B10, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: F884.D1DC.BADE.1F05, Certidão da Justiça Estadual Execução Fiscal, nº 002862039 - Nada Consta e; Certidão da Justiça Estadual Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata nº 002862044 - Nada Consta; ficam arquivadas neste cartório cópias reprográficas dos documentos, bem como os de identificação pessoal dos envolvidos. A presente Escritura foi feita sob minuta e autorizada pela Curadoria de Fundações e Entidades Sociais do Ministério Público de Alagoas, bem como por decisão do Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas.Assim o disseram e a pedido das partes lavrei esta Escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, acham conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com o art. 215, § 5º do Código Civil de 2002. Certifico e dou fé. Emolumentos no valor de R$ 4.226,30, Selo no valor de R$ 199,83, número AAX44029. Eu, Lucas Barros Pituba de Carvalho, Interino, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. (ASS): JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO. DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES. DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA.

Subscrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.

LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
Interino

36.748.228/0001-01
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL
Bel. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
Av. da Paz, 1864, Salas 14/15, Edifício Empresarial Terra Brasilis Corporate, Centro, CEP: 57.020-440
MACEIÓ - AL

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864, Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro de Imóveis e Escrituras/ Nova
AAX44029-F4CI
Confira os dados do ato em https://selo.tjal.jus.br

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1854 - Ed. Terra Brasilis Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3436-0777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6424723.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/09/2020

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1854 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registral/Vermelho
AAZ82745-2YBO
Confira os dados do ato em https://selo.tjal.jus.br

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA. NA FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 2019 na sede da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA., na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro Farol, CEP 57.050-050, reuniram-se os seus únicos sócios a fim de decidirem pela TRANSFORMAÇÃO JURÍDICA da **sociedade empresária** SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA., CNPJ Nº 18.216.973/0001-28, em uma fundação, na **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** e seguirão a seguinte pauta: PRIMEIRA PARTE – Os sócios da sociedade empresária: 1) Análise e decisão sobre a transformação Jurídica de sociedade empresarial em fundação; 2) Aprovação do ESTATUTO da **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** que será submetido ao Ministério Público; e, 3) Definir os cinco componentes do CONSELHO DE CURADORES da Fundação. SEGUNDA PARTE – Os membros do Conselho de Curadores: 1) Eleger entre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, nos termos do Art. 15 do Estatuto; 2) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do inciso I do Art. 18, Arts. 22, 23 e 31 do Estatuto da Fundação. **Presentes à reunião**: OS SÓCIOS da sociedade empresarial: **DR. JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 889.559.404-59 e RG nº 767.052 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Ponta Verde, CEP 57.035-380, Maceió, Alagoas; e, o **DR. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 379.593.104-59 e do RG nº 330.688 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 1081, Ponta Verde, CEP 57.035-030, Maceió, Alagoas; e os CONVIDADOS PARA COMPOR O CONSELHO DE CURADORES: **DRA. DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº, 021.762.024-81, CNH 00536416260 DETRAN-AL, residente e domiciliada na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 2119, Apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-160; **DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, odontóloga, nascida em 14/10/1981, portadora do CPF nº 034.509.574-06 e RG nº 1717567 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 61, Apto 503, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-380; **WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, alagoana, casada, analista de sistemas, portadora do CPF nº 058.367.974-98, RG nº 2000001241537 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Empresário Carlos Cansanção Guimarães, 16, Condomínio jardim Petrópolis, Tabuleiro, Maceió, AL, CEP 57.080-720; **AYDANO PAMPONET MACHADO**, Brasileiro, Baiano, Casado, portadora do CPF nº 031.776.634-16 e RG nº

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA

Autorizo, após a análise pela 24ª. Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Cível e Resolução nº 001/2002-PGJ.

Maceió-AL, 2 de 10 de 20 20

GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

1.523.272 SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Durval Guimarães, 730, Apto.: 803, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-060. **INICIANDO** a reunião os Sócios solicitam ao Advogado Edilmo Vieira de Carvalho para realizar exposição quanto aos aspectos jurídicos da transformação. O que foi exposto passo a transcrever. **TRANSFORMAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS**, O dispositivo que regula a transformação, incorporação, cisão ou fusão das pessoas jurídicas é o Art. 2033 do Código Civil que diz: "Art. 2.033. Salvo o disposto em lei especial, as modificações dos atos constitutivos das pessoas jurídicas referidas no art. 44, bem como a sua transformação, incorporação, cisão ou fusão, regem-se desde logo por este Código". Vamos realizar o nosso raciocínio com as pessoas jurídicas de direito privado, associações, sociedades e fundações. No Código Civil temos as seguintes definições legais: ASSOCIAÇÃO – "Art. 53. Constituem-se as **associações** pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos". – SOCIEDADE – "Art. 981. Celebram contrato de **sociedade** as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados". – FUNDAÇÃO – "Art. 62. Para criar uma **fundação**, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la". Quanto a **PREVISÃO LEGAL DAS TRANSFORMAÇÕES** – As normas legais fazem previsão em detalhes dos procedimentos de transformação, incorporação, cisão ou fusão de sociedades. Quanto a **sociedade**: A norma faz a previsão minuciosa de transformação societária e de transformação de registro. Detalha inclusive os procedimentos relativos a **sociedade empresaria** que é registrada na Junta Comercial do Estado ou da **sociedade simples** que é registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Quanto a **associação**: Não há previsão legal para incorporação, cisão ou fusão de **associações**, porém vejamos o Enunciado 615 do Conselho de Justiça Federal, desenvolvido na VIII Jornada de Direito Civil, **"As associações civis podem sofrer transformação, fusão, incorporação ou cisão"**. Quanto as "associações" não há a previsão de transformação societária nem tampouco de transformação de registro como há no caso das sociedades. Portanto ao falar que a associação pode sofrer transformação está dizendo que poderá ser transformada em "sociedade" ou em "fundação". Neste caso temos a transformação de pessoa jurídica. Para reforçar o entendimento vejamos o Enunciado 465 do Conselho de Justiça Federal, desenvolvido na V Jornada de Direito Civil, "A "transformação de registro" prevista no art. 968, § 3º, e no art. 1.033, parágrafo único, do Código Civil não se confunde com a figura da transformação de pessoa jurídica". A **TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA** – A **transformação societária**, conforme o art. 220 da Lei 6404/76 e o art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a **sociedade** passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se. Neste sentido, são exemplos de transformações societárias, a conversão de uma **Sociedade Limitada** em uma Sociedade Anônima, ou de uma **Sociedade**

JEL. LUCYMARA ALVES CARQUEIRA
4º Ofício de Notas e de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. 04 Praça 18 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Office - Maceió - Alagoas - CEP: 57000-440
Substituta

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA

Autorizo, após a análise pela 24ª. Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGJ.

Maceió-AL, 5 de 6 de 2020

GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Limitada num Empresário Individual ou numa **Eireli,** bem como o contrário, entre tantas outras possíveis. Posso exemplificar a transformação de sociedade empresária, que é registrada na Junta Comercial, para sociedade simples, que é registada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou mesmo o inverso, a transformação de sociedade simples para empresária. Vale ressaltar que não importa onde é feito o registro. Na transformação societária permanece o mesmo tipo de pessoa Jurídica, a "sociedade". A **TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO** – A transformação de registro, conforme o art. 968, § 3º, e o art. 1.033, parágrafo único, do Código Civil é quando há, por solicitação do empresário a "transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária" ou a "transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada". Na transformação de registro permanece o mesmo tipo de pessoa Jurídica, a "sociedade". A **TRANSFORMAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS** – Portanto, como já visto, as pessoas jurídicas podem ser de direito público, interno e externo, e de direito privado. As pessoas jurídicas de direito privado estão elencadas no art. 44 do CC, e são de iniciativa privada, para a realização de objetivos de interesse coletivo ou de interesse particular. No art. 2.033 do CC fica evidenciado que é o Código Civil que rege as transformações das pessoas jurídicas elencadas no art. 44. Portanto, quando o Enunciado 465 fala a respeito de transformação de pessoa jurídica refere-se aos tipos elencados no art. 44 do CC. O Enunciado 615 é claro em afirmar que a "associação" pode ser transformada em outro tipo jurídico, ou seja, em sociedade ou em fundação. **PRECEDENTE** – O Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal de Alagoas ao prolatar a sentença nº 674/2018 trata de transformação de natureza jurídica, vejamos os itens de 10 a 16 da sentença: "**10**. A associação e a sociedade são pessoas jurídicas de direito privado, dentre as quais há inúmeras diferenças, sendo a principal diferença, a natureza jurídica de cada uma. A associação é formada por uma união de pessoas sem fins lucrativos e a sociedade é formada por contrato com fins lucrativos". "**11**. *In casu*, estamos tratando da transformação entre pessoas jurídicas de direito privado em geral e não da transformação apenas entre sociedades. **O que significa dizer que estamos tratando da transformação entre naturezas jurídicas distintas** e não entre tipos societários distintos". "**12**. O Código Civil não prevê expressamente que a sociedade pode transformar-se em associação. Por outro lado, o artigo 2.033 do Código Civil prevê expressamente que as pessoas jurídicas indicadas no artigo 44 do Código Civil, portanto, incluem-se as sociedades, são regidas pelas normas do Código Civil, exceto se disposto em lei especial de forma diferente, no que concerne às operações de transformação, incorporação, cisão ou fusão ou, ainda, às modificações dos seus atos constitutivos". "**13**. Portanto, o artigo 2.033 fundamenta a possibilidade de transformação de sociedade para associação, **pois prevê a hipótese da operação de transformação entre pessoas jurídicas de direito privado**, ou seja, incluem-se, sociedade e associação". "**14**. De se dizer que se a intenção do legislador fosse proibir a transformação da sociedade em associação, o artigo 2.033 do Código Civil teria excetuado tal hipótese, o que não foi feito". "**15. Assim, conclui-se como plenamente possível, a**

BEL. LUCYMARA NEVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1.[illegible] - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP. 57038-440
Substituta

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA

Autorizo, após a análise pela 24ª. Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGJ.

Maceió-AL, 2 de 10 de 2020

GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

transformação de uma sociedade em associação". "**16**. Para arrematar, mesmo não tendo a legislação previsto as condições que devem ser cumpridas para a sociedade transformar-se em associação, deve ser observado o seguinte: **i)** que a transformação seja aprovada por unanimidade dos sócios - O artigo 1.114 do Código Civil estabelece o *quórum* de aprovação para transformação de tipos societários por unanimidade dos sócios, salvo se previsto de forma diversa no ato constitutivo. Portanto, para a transformação da natureza jurídica de sociedade para associação, não poderia a sociedade seguir um *quórum* diferente, uma vez que a diferença entre naturezas jurídicas distintas é muito mais ampla que a diferença entre tipos societários distintos. **ii)** que o capital social da sociedade seja vertido ao patrimônio da associação para a consecução das atividades da nova associação". (O grifo é nosso). O **PROCEDIMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO** – Na transformação, nos termos do art. 1.113 do CC, será obedecido os preceitos que regulam a constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se. Exemplo: Uma associação ao ser transformada em fundação obedecerá às regras de constituição de fundação. Uma associação ao ser transformada em sociedade obedecerá às regras de constituição de sociedade. A pessoa jurídica de direito privado, classificada como sociedade, pode ser transformada em associação ou fundação. O detalhe é obedecer a legislação que regula a constituição de associação ou de fundação. Para se instituir uma fundação atende-se o disposto no artigo 62 da Lei nº 10.406/2002 que determina que "Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres". No caso de transformação de sociedade em fundação, os documentos hábeis da transformação são a escritura, o estatuto da fundação e o ato de autorização emitido pelo ministério público. A escritura e o estatuto serão registrados na Junta Comercial e no Cartório. Após registro em cartório é que será feita as modificações na Receita Federal e nos outros órgãos públicos. Quanto a sociedade empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** – surge inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6019200, arquivado em 03/05/2013, sendo estabelecido na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro do Farol, Maceió – AL, CEP 57.050-050. Adquiriu o CNPJ nº 18.216.973/0001-28. A Sociedade Saúde Integrada S/S Ltda. foi transformada em **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** através de uma transformação contratual que foi registrada no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6401133, averbado ao Reg. Nº 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o **NIRE 27200573902**. O contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o nº 20170248712, sob o **NIRE 27200573902**. Para que uma fundação venha a existir deve-se cumprir o estabelecido no Art. 62 do Código Civil – **Quanto a DOTAÇÃO DE BENS PARA A FUNDAÇÃO** – Os dois proprietários de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA., são detentores de 100% do seu capital investido, sendo que cada um aplicou 50 %


AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA
Autorizo, após a análise pela 24ª. Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGJ.
Maceió-AL, 4 de 10 de 20 20
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

do capital. O capital investido vem resultando em uma atividade profícua na **área de saúde**, não podendo deixar de realçar que também têm exercido **atividades de educação**, através de Curso de Residência Médica Oftalmológica e **atividades de pesquisa científica**, "Utilizando como ferramenta de transformação a interdisciplinaridade, o grupo de pesquisa BrAIn (Brazilian Study Group of Artificial Intelligence and Corneal Analysis) tem o objetivo de desenvolver soluções de alta tecnologia tanto em software quanto em hardware para oftalmologia. É um grupo multicêntrico formado por um seleto corpo de pesquisadores em distintas áreas, de regiões diferentes do Brasil, que tenta aproximar os diversos campos da ciência levando-os a um fim comum". O capital investido além de ter resultado atividade profissional de alta qualidade também tem promovido uma intensa assistência social em saúde através de seu relacionamento com os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, promovendo a restauração e a qualidade na saúde da visão desses pacientes. DESTINANDO BENS – Os dois sócios, na transformação jurídica em fundação, da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA destinam o Capital Social e o patrimônio total desta para constituir o patrimônio da Fundação que terá a denominação de FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA. Quanto à FORMA DE ADMINISTRAÇÃO – A fundação será administrada por um Conselho de Curadores composto por cinco (05) membros, este elegerá periodicamente, para mandato de quatro em quatro anos, os membros da Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e os membros do Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membro efetivos e dois (02) membro suplentes. Quanto as suas **FINALIDADES** – A fundação irá desenvolver quatro finalidades, a saber: I - **DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE** – Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, para procedimentos cirúrgicos e para a realização de exames complementares; II – **DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO** – Focado em Saúde, manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica; III – **REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS** na área de saúde; IV – **REALIZAR** Inovação e desenvolvimento: tecnológico; de software; de hardware; de inteligência artificial; de biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde. Após a exposição quanto aos aspectos jurídicos da transformação os sócios da sociedade empresarial solicitam aos convidados para comporem o Conselho de Curadores para em conjunto analisarem os Estatutos da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, que após análise os sócios **RESOLVEM APROVAR** a **TRANSFORMAÇÃO JURÍDICA** da sociedade empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, em uma fundação denominada de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, e em conjunto com os convidados resolvem aprovar os ESTATUTO da fundação, que vai em anexo como se nesta estivesse transcrito. Em seguida são indicados, nomeados e empossados como membros do Conselho de Curadores as seguintes pessoas:


AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA
Autorizo, após a análise pela 24ª. Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGJ.
Maceió-Al, 10 de 20
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO; **DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES**; **DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA**; **WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**; **AYDANO PAMPONET MACHADO**, todo anteriormente qualificados. Os sócios da sociedade empresarial passam a direção dos trabalhos aos recém empossados membros do Conselho de Curadores. Os membros do CONSELHO DE CURADORES, já no exercício de suas atribuições resolvem eleger o **Dr. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO** e a **Dra. DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES** para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores, para o período de 28 de agosto de 2019 até 27 de agosto de 2023, que imediatamente são declarados empossados. O **Dr. ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO** indica para eleição os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após análise os membros do Conselho de Curadores, por unanimidade, RESOLVEM eleger e empossar para um mandato de quatro anos, de 28 de agosto de 2019 até 27 de agosto de 2023 os MEMBROS DA DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, que ficam assim compostos: DIRETORIA – **PRESIDENTE**: **DR. JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, já anteriormente qualificado; **VICE-PRESIDENTE**: **AMÉLIA DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, nacionalidade portuguesa, naturalizada brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 216.682.487-00, RG nº 216.682 RJ, residente e domiciliada na Av Silvio Viana, 2119, apto. 302, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-160; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: **RODOLFO GABRIEL DA SILVA MELO**, Brasileiro, Alagoano, Auxiliar Financeiro, Solteiro, portador do CPF nº 116.898.234-02 e do RG nº 3638622-7, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 77A, Poço, Maceió, Alagoas, CEP 57025-460; **DIRETOR FINANCEIRO**: **MARIA AUXILIADORA MARQUES DE MELO**, Brasileira, Pernambucana, Administradora, Solteira, portadora do CPF nº 091.380.348-08 e do RG 4149895 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Cel. Floriano Pimentel, 125-A – Tabuleiro dos Martins – Maceió – AL, CEP: 57.061-180. CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS: Presidente do Conselho Fiscal – **CLÁUDIO TALÁ DE SOUZA**, brasileiro, brasiliense, advogado, portador do CPF nº 647.798.581-00 e do RG nº 1.511.129 SSP/DF, residente e domiciliado no SMDB, conjunto 2, Lote 8, casa C, - Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-020; **NICANOR COSTA NETO**, brasileiro, alagoano, economista, casado, portador do CPF nº 087.667.974-20 e RG nº 156.077 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 291, Apto. 101, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-565. **JOSÉ ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LUCIANI**, brasileiro, alagoano, Técnico de Informática, solteiro, portador do CPF nº 080188614-71 e do RG nº 3223883-5, residente e domiciliado na Rua professor Ernani Figueiredo Magalhães, nº 109, Cruz das Almas, Maceió, Alagoas, CEP 57038-150. E para o CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTES: **EDUARDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, alagoano, almoxarife, solteiro, portador do CPF nº 102.943.314-33 e do RG nº 37438568 SSP/AL, residente e domiciliado na R. Mangabeira, nº 07, Cidade Universitária, CEP. 57050-050. **LIDIANNE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, pernambucana, auxiliar administrativo, solteira, portadora do CPF nº

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA

rizo, após a análise pela 24ª Promotoria de Justiça da
ital, o registro do contido no verso do presente documento,
orma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº
/2002-PGJ.

ceió-AL, 12 de 05 de 2020

GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

034.268.674-78 e do RG nº 5906127 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Doutor Júlio Marques Luz, 189, Apto. 306, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57035-700. Fica desde já estabelecido que **JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA**, na condição de Presidente da **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, tomará todas as providências para proceder a submissão da presente decisão ao Ministério Público e posteriormente o registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e o arquivamento na Junta Comercial; e, também, a atualização cadastral em todos os órgãos públicos. Fica aqui consignado que **DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA e DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES,** anteriormente qualificadas, na qualidade de cônjuges dos instituidores, concordam plenamente com a decisão de destinar os bens da SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA. para a transformação jurídica da sociedade empresarial na Fundação Dr. João Carlos Lyra, não havendo nada a reclamar nem no presente nem no futuro. Ficam, desse modo, os bens dotados para a constituição da fundação, livres e desimpedidos. Nada mais havendo a tratar a reunião é dada por encerrada. A presente ata foi aprovada e vai assinada pelos sócios da sociedade empresarial e pelos membros do Conselho de Curadores da fundação.

JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA
Presidente da Fundação

ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO
Presidente do Conselho de Curadores

DANIELA DE ALMEIDA LYRA ANTUNES
Vice-Presidente do Conselho de Curadores

DANIELLE TORRES AZEVEDO LYRA
Membro do Conselho de Curadores

WANESK AIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro do Conselho de Curadores

AYDANO PAMPONET MACHADO
Membro do Conselho de Curadores

COM O SELO DE AUTENTICIDADE É VALIDO SOMENTE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3438-8777 - 4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6424808.
O que certifico e dou fé.
Maceió-AL, 06/10/2020

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registral/vermelho
A3A70724-C1HJ
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

BEL. LUCYANA ALVES CERQUEIRA
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. da Paz, nº 1864 - Cidade Universitária - Maceió - Alagoas
Selo Digital: Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Empresarial Mero Jurídico
Substituta

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA

Autorizo, após a análise pela 24ª. Promotoria de Justiça da Capital, o registro do contido no verso do presente documento, na forma preconizada no art. 66 do Código Civil e Resolução nº 001/2002-PGJ.

Maceió-Al, 5 de 10 de 20 20

GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

FJCL

FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

ESTATUTO

2019

FJCL

FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, ou simplesmente **FJCL**, instituiu-se uma FUNDAÇÃO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pela legislação específica e por estes estatutos, tendo:

I. Sede e Administração na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas;
II. Foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas;
III. Prazo e duração indeterminado;
IV. Ano social coincidente com o ano civil.

§ 1º. A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** surge em decorrência da Transformação Jurídica da Sociedade Empresarial **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA**, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, devidamente **AUTORIZADA** pelo Ministério Público.

§ 2º. DO HISTÓRICO DA SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.:

a) A **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** surge inicialmente como Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada e teve o seu primeiro contrato social registrado no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6019200, arquivado em 03/05/2013, sendo estabelecido na Rua Desembargador Tenório, nº 60, bairro do Farol, Maceió – AL, CEP 57.050-050.

b) A Sociedade Saúde Integrada S/S Ltda. foi transformada em **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA.** através de uma transformação contratual que foi registrada no Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió – AL, sob o nº 6401133, averbado ao Reg. Nº 6019200 em 24/02/2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas em 14/03/2017 sob o **NIRE 27200573902,** e que o contrato social vigente é o que foi registrado em 04/10/2017 sob o nº 20170248712, sob o **NIRE 27200573902.**

§ 3º. Escritura Pública de Transformação jurídica da sociedade empresária **SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA,** NIRE 27200573902, CNPJ nº 18.216.973/0001-28, na **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA,** teve sua minuta aprovada pelo Ministério Público e, por ATO DE AUTORIZAÇÃO deste, foi lavrada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 4º. O Estatuto da **FJCL** foi elaborado em decorrência da decisão de transformação jurídica da sociedade empresarial em fundação e foi aprovado pelo Ministério Público Estadual de Alagoas.

Art. 2º. A **FJCL** atuará em qualquer parte do território nacional, podendo para tal, constituir escritórios de representação ou unidades de execução de suas finalidades em outras unidades da federação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA** tem as seguintes finalidades:

I. **DESENVOLVER ATIVIDADES EM SAÚDE** – Mantendo atividade médica ambulatorial para consultas, para procedimentos cirúrgicos e para a realização de exames complementares;

II. **DESENVOLVER ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO** – Focado em Saúde, manter cursos de Graduação e Pós-Graduação, em especial, Residência Médica;

III. **REALIZAR PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS** na área de saúde;

IV. **REALIZAR** Inovação e desenvolvimento: tecnológico; de software; de hardware; de inteligência artificial; de biotecnologia e de nanotecnologia na área de saúde.

§ 1º. Na realização das atividades previstas nas finalidades de I a IV, em parceria ou em comum acordo com Pessoas Jurídicas, deverão as partes definirem previamente, através de contrato ou acordo de cooperação, quem será ou serão os titulares dos direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

§ 2º. A **FJCL** na realização das atividades previstas no inciso IV da finalidade poderá contratar pesquisadores e definir, previamente, em comum acordo com este, como será ou serão destinados os direitos sobre o produto final, direito autoral ou patentes.

§ 3º. Para a consecução de suas finalidades a **FJCL** elaborará um PROGRAMA INSTITUCIONAL para promover:

I. O desenvolvimento institucional da Fundação;

II. Diretrizes para a criação e manutenção de unidades que terão objetivo realizar atividades operacionais associadas as finalidades da Fundação;

III. Diretrizes para a elaboração de Atividade, Programas e Projetos que visem à realização de suas finalidades.

§ 4º. O PROGRAMA INSTITUCIONAL da **FJCL** fará a previsão da consecução de suas unidades de execução através de Projetos específicos.

Art. 4º. Para realização dos fins a que se propõe, compete a **FJCL,** na prestação de serviços permanentes e sem discriminação:

I. Administrar com retidão o seu patrimônio, observadas as normas técnicas pertinentes;

II. Aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições não condicionadas, promovendo a mais correta aplicação destes recursos;

III. Estabelecer normas gerais e regulamentos disciplinando os serviços oferecidos;

IV. Contratar empregados, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes estatutos;

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, visando o cumprimento de suas finalidades, a **FJCL** poderá:

I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, sempre tendo como diretriz fundamental a promoção do bem comum, da justiça, da inserção social e dos princípios que regem a dignidade humana;

II. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos e didáticos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III. Realizar programas educacionais comunitários;

IV. Conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de atuação da **FJCL.**

CAPÍTULO III.

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O patrimônio da **FJCL** é constituído de:

I. Bens compreendidos no ato de transformação da sociedade empresarial em fundação;

II. Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de direito;

III. Rendas de bens e/ou serviços oferecidos;

IV. Saldos de exercício financeiros transferidos para a conta patrimonial;

V. Resultados de aplicação dos recursos patrimoniais em bens móveis, imóveis, ações de títulos em geral, observados os limites estabelecidos pela legislação pertinente;

VI. Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Art. 7º. Os recursos financeiros da **FJCL** serão constituídos:

I. Pela receita de serviços prestados, aplicações e rendimentos patrimoniais;

II. De doações e/ou contribuições recebidas de terceiros;

III. De subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FJCL** pela União, pelos Estados, pelo Distrito federal, pelos Municípios, bem

como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Será destinado a **FJCL** o valor mínimo de 3 % (três por cento) dos recursos por ela administrados para constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 9º. O patrimônio e recursos financeiros da **FJCL** são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa daquela prevista neste estatuto.

Art. 10. Os bens patrimoniais da **FJCL** só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano orçamentário global ou, excepcionalmente, a critério do Conselho de Curadores e por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do mesmo, cumpridas as formalidades legais, após autorização prévia do Ministério Público.

Art. 11. A extinção da **FJCL,** por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio para outra fundação com objetivos afins, após decisão do Conselho de Curadores e aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A **FJCL** será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Conselho de Curadores;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções ou atividades atribuídas aos membros do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **FJCL** não será remunerada pela mesma, a qualquer título, mas para todos os efeitos, será considerado como serviço efetivo e relevante para a entidade.
§ 2º. A **FJCL** não remunerará, sob qualquer forma, os seus benfeitores em razão das funções ou atividades que lhe sejam atribuídas.
§ 3º. Os Diretores e Conselheiros da **FJCL** não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

SEÇÃO I

DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 13. As finalidades da **FJCL**, elencadas nos incisos de I a IV do art. 3º, serão desenvolvidas por unidades operacionais, que terão denominação e gestão estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. A Gestão e Execução das atividades operacionais será de natureza técnico-profissional, podendo ser realizada por profissionais contratados pela Diretoria da **FJCL**.

§ 2º. As Unidades Operacionais, no cumprimento de seus objetivos, executarão as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da **FJCL**.

§ 3º. Cada Unidade Operacional terá regimento interno e estrutura funcional própria, aprovados e expedidos mediante resolução do Conselho de Curadores, que disporá sobre os respectivos objetivos organizacionais, funcionamento e gestão financeira.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da **FJCL**, cabendo-lhe fixar as diretrizes e as normas gerais de administração, organização e operação para que a FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA realize os objetivos a que se propõe.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Curadores são de caráter deliberativo e serão lavradas em atas, registradas através de editoração eletrônica, sendo impressas, assinadas e catalogadas em arquivo específico.

Art. 15. O Conselho de Curadores compõe-se de cinco (05) membros efetivos, cabendo aos mesmos eleger entre eles, a cada quatro anos, o Presidente e o Vice-Presidente, que assumirá na ausência ou impedimento temporário do titular.

Parágrafo único – Para fins do que dispõe este artigo, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e, impedimento o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doenças ou outros motivos mais.

Art. 16. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Curadores, a sua ocupação será definida através da escolha de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único – A investidura na posse do cargo de membro do Conselho de Curadores se dará com a assinatura na ata da reunião do Conselho de Curadores que o escolheu e nomeou.

Art. 17. O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, de três (3) em três (3) meses, sendo nos meses de março, julho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria.

§ 1º. As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de oito (8) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de três (3) dias, mediante convocação individual, por carta ou por e-mail.

§ 2º. Instalar-se-á a reunião do Conselho de Curadores com um mínimo de metade mais um dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores, convocar quando julgar necessário o Presidente da Diretoria.

Art. 18. Compete ao Conselho de Curadores:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Aprovar o plano orçamentário global e suas eventuais alterações;

III. Aprovar os Planos Institucionais da Fundação e seus desdobramentos, Atividades, Programas e Projetos;

IV. Aprovar as reformas dos Estatutos Sociais mediante proposta da Diretoria e prévia autorização do órgão do Poder Público competente;

V. Autorizar, sempre mediante proposta fundamentada da Diretoria, a criação, transformação ou extinção de unidades operacionais; de diretorias; departamentos; escritórios; órgãos locais ou regionais; ou representações da **FJCL** em qualquer parte do território nacional;

VI. Aprovar o relatório anual da Diretoria, bem como o balanço patrimonial do exercício, após a emissão de relatório pelo Conselho Fiscal;

VII. Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

VIII. Manifestar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da **FJCL** e outros assuntos;

IX. Homologar aceitação de doações com ou sem encargos;

X. Homologar a concessão de títulos de benemerência;

XI. Em caso de extinção, deliberar sobre a forma de o patrimônio da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA ser destinado para outra fundação com objetivos afins;

XII. Deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos.

§ 1º. As reformas dos Estatutos Sociais serão deliberadas por dois terços em votação conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 2º. Para os atos compreendidos no inciso VIII, as deliberações serão tomadas, no mínimo, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores.

§ 3º. Os membros da Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **FJCL**.

Art. 19. Os membros do Conselho de Curadores terão conhecimento das deliberações tomadas pela Diretoria através das atas concernentes às reuniões destas.

Art. 20. O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado, ainda, conferir a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros de pessoal da **FJCL**.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração fixadas por estes Estatutos, pelo Conselho de Curadores e pela legislação pertinente.

Parágrafo único – A Diretoria será assistida em suas atividades pelos órgãos da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira e pelas Unidades Operacionais.

Art. 22. A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor Financeiro.

Art. 23. Os membros da Diretoria cujo mandato será de quatro (04) anos, não sendo permitida a recondução, serão eleitos pelo Conselho de Curadores.

§ 1º. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos;

§ 2º. No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Curadores elegerá seu substituto, cujo termo de mandato coincidirá com os demais membros em exercício.

Art. 24. A investidura na posse do cargo de membro da Diretoria se dará com a assinatura na ata da reunião do Conselho de Curadores que o elegeu.

Art. 25. A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que vier a ser convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, registradas através de editoração eletrônica, sendo impressas, assinadas e catalogadas em arquivo específico.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto do desempate.

Art. 26. Compete a Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho de Curadores;

II. Elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta do Plano Orçamentário Global;

III. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, os Planos Institucionais da Fundação e seus desdobramentos, Atividades, Programas e Projetos;

IV. Propor ao Conselho de Curadores a reforma dos Estatutos e/ou regulamentos;

V. Propor ao Conselho de Curadores a criação, transformação ou extinção de unidades operacionais; de diretorias; departamentos; escritórios; órgãos locais ou regionais; ou representações da **FJCL** em qualquer parte do território nacional;

VI. Apresentar ao Conselho de Curadores, o balanço patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;

VII. Propor ao Conselho de Curadores a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

VIII. Decidir sobre a aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos da entidade e outros assuntos correlatos, submetendo-os a manifestação do Conselho de Curadores;

IX. Nomear e destituir procuradores e mandatários;

X. Decidir sobre a concessão de títulos de benemerência, submetendo o assunto à homologação do Conselho de Curadores;

XI. Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre a **FJCL**;

XII. Elaborar o manual de organização e Regulamentos da **FJCL**, submetendo-os a deliberação do Conselho de Curadores;

XIII. Julgar os recursos interpostos dos chefes de unidades operacionais, de departamentos e dos responsáveis pelos setores técnicos e administrativos a estes subordinados.

§ 1º. Os atos que impliquem movimentação de dinheiro ou constitutivo de obrigações da **FJCL** deverão ser realizados pelo Presidente da Fundação e pelo Diretor Financeiro.

§ 2º. Para as representações fora do distrito da sede os atos que impliquem movimentação de dinheiro exigirão, tão somente, a assinatura de dois procuradores nomeados para este fim.

Art. 27. Compete ao Presidente da **FJCL,** observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **FJCL,** sendo-lhe facultada, porém, a delegação destas atribuições aos Diretores ou Procuradores indicados em reunião da Diretoria;

III. Distribuir aos membros da Diretoria e das Unidades Operacionais as respectivas atividades;

IV. Supervisionar e coordenar a administração da **FJCL**, cuidando para que se observem as determinações do Conselho de Curadores ou da Diretoria;

V. Fornecer para as autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da **FJCL**;

VI. Fornecer ao Conselho de Curadores os meios que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular de seus cargos;

VII. Determinar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

VIII. Convocar, extraordinariamente o Conselho de curadores, de cuja reunião participará sem direito a voto;

IX. Participar sem direito a voto, das reuniões do Conselho de curadores para as quais for convocado;

X. Praticar outros atos de gestão não expressos ou não implicitamente vedados por lei, pelos presentes Estatutos ou Regulamentos da **FJCL;**

XI. Juntamente com o Diretor Financeiro, assinar os cheques ou qualquer documento bancário e promover o recebimento de subvenções, ou qualquer donativo;

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente da **FJCL**:

a) Substituir o Presidente da Fundação, na sua ausência ou impedimento e com a autorização do mesmo;
b) Executar as tarefas e missões que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores;
c) Supervisionar, com a orientação do Presidente da Fundação, as atividades das Unidades Operacionais.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo da **FJCL**:

a) Realizar as atividades de gestão de Recursos Humanos da **FJCL**;
b) Realizar a gestão de materiais e patrimônio da **FJCL**;

c) Executar as tarefas e missões na área administrativa que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro da **FJCL**:

a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores;
b) Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos da **FJCL**, informando-os ao Presidente, através de relatórios;
c) Assinar, com o Presidente da **FJCL**, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
d) Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais das receitas e despesas da **FJCL**, que serão analisados pela Diretoria que os encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Curadores;
e) Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da Lei e a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
f) Organizar o balanço financeiro, do exercício findo, que examinado e aprovado pela Diretoria, será analisado pelo Conselho Fiscal e submetido à aprovação do Conselho de Curadores;
g) Executar as tarefas e missões na área financeira que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho de Curadores.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de quatro anos.

Art. 32. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 33. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando da vacância de um dos cargos ou impedimento de um de seus titulares fará a convocação dos suplentes.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FJCL**, por determinação do Conselho de Curadores, examinar suas contas, balanços e documentos, e, emitir parecer que será encaminhado para o Conselho de Curadores;
II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35. Os empregados da **FJCL** estarão sujeitos ao regime da legislação trabalhista e ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Curadores onde constarão os direitos, deveres e regime de trabalho para os mesmos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O exercício financeiro da **FJCL** coincidirá com o ano civil.

Art. 37. As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas por Regulamentos e por atos regulamentares baixados pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria.

Art. 38. Os Estatutos e os Regulamentos da **FJCL** poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores, inclusive quanto a sua forma de administração da fundação, observado o disposto no inciso IV e no parágrafo único do artigo 18.

§ 1º. As alterações dos Estatutos só terão validade uma vez aprovada pelo órgão competente e estando devidamente averbadas no Registro Público.

§ 2º. Cabe a Diretoria tomar as providências necessárias para cumprimento do parágrafo anterior, bem como àquelas necessárias para que as alterações dos Estatutos e Regulamentos sejam integradas ao documento básico respectivo.

§ 3º. As alterações dos Estatutos Sociais e dos Regulamentos não poderão em hipótese alguma contrariar os objetivos da **FJCL**.

Art. 39. A **FJCL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio; e, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão. Apresentará trimestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período.

Art. 40. A extinção da **FJCL**, por qualquer motivo, importará na destinação do seu patrimônio para outra fundação com objetivos afins, após decisão estabelecida no artigo 18, inciso XI.

Art. 41. A **FJCL** extinguir-se-á:

- **I.** Nos casos previstos em lei;
- **II.** Pela impossibilidade material de ser mantida ou inexequibilidade de suas finalidades;
- **III.** Por deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 42. O presente ESTATUTO foi aprovado nos atos de transformação jurídica da sociedade empresarial SAÚDE INTEGRAL LTDA. para uma fundação denominada de **FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA**, conforme ATO DE AUTORIZAÇÃO do Ministério Público.

Maceió, AL, 28 de agosto 2019.

JOÃO MARCELO DE ALMEIDA GUSMÃO LYRA

ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasilis Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3436-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6424809.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 06/10/2020

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Salas 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Mercês - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registral/Vermelho

AAA70725-WGNI
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FERNANDO ANTONIO R DE ANDRADE, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 6370, inscrito no CPF n° 02455198405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02455198405	6370	FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2020 10:55 SOB Nº 27200573902.
PROTOCOLO: 200711067 DE 28/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006489923. CNPJ DA SEDE: 18216973000128.
NIRE: 27200573902. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2020.
FUNDACAO DR. JOAO CARLOS LYRA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO: 609/2019 **EMISSÃO: 25/02/2019**

NOME FANTASIA: SAUDE INTEGRADA

RAZÃO SOCIAL: SAUDE INTEGRAL OFTALMOLOGICA LTDA

CNPJ: 18.216.973/0001-28

ATIVIDADE PRINCIPAL-CNAE: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S): 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR TENORIO **Nº:** 60

COMPLEMENTO: **********

BAIRRO: FAROL

MUNICÍPIO: MACEIÓ **ESTADO:** ALAGOAS **CEP**: 57.050-050

EMITIDO POR: EDINON FERREIRA VIEIRA JUNIOR

PROCESSO: 3500.039233/2018

AUTORIZADO CONFORME O ART. 250 E 396 DA LEI Nº 3.538/85 DO CÓDIGO DE POSTURAS

AUTORIZADO CONFORME O ART. 16 E 17 DA LEI Nº 6.774/18

COORDENADOR GERAL
Victor Felipe Davino Coelho
Coord. Geral de Controle de Atividades no Espaço Público e de Processos Especiais - Mat. 951383-3 - SEMSCS

DIRETOR DA DCS
Carlos Alberto Mendonça da Silva
Diretor de Convívio Social / SEMSCS
Mat.: 951756-1

SECRETÁRIO
Enio Bolivar de Albuquerque
Secretário de Segurança Comunitária e Convívio Social
Mat. 951.768-5

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

CNPJ 18.216.973/0001-28
Rua Desembargador Tenório, 60 – Maceió-AL
CEP 57050-050

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

2024 E 2025

FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

2024 E 2025

FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

_____

Daniela de Almeida Lyra Antunes

CPF: 021.762.024-81

Presidente da Fundação

SUMÁRIO

Caracterização da Empresa 4
Introdução 4
2. Estrutura e Capacidade Assistencial da Fundação no Âmbito do SUS 5
3. Serviços Executados pela Fundação Dr. João Carlos Lyra 6
3.1 Contrato n.º 149/2020 – Secretaria Municipal de Saúde de Maceió 7
3.1.1 Consultas Médicas em Atenção Especializada 2024 e 2025 7
3.1.2 Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma 2024 e 2025 8
3.1.3 Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia 2024 e 2025 10
3.1.4 Exames Oftalmológicos Realizados em 2024 e 2025 11
3.1.5 Cirurgias do Aparelho da Visão 2024 e 2025 14
3.1.6 Cirurgias de Catarata 2024 e 2025 16
3.2 Pacote Ver Mais 18
3.3 Projeto Olhinhos Brilhantes 18
Conclusão 20
Referências 20

Caracterização da Empresa

Fundação Dr. João Carlos Lyra, com sede na Rua Desembargador Tenório, 60, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57.050-050. Inscrita no CNPJ sob o n.º 18.216.973/00001-28; CNES sob n.º 5222931.

Introdução

A Fundação Dr. João Carlos Lyra atua na área de oftalmologia, dedicando-se integralmente ao atendimento da população por meio do **Sistema Único de Saúde** (SUS). Desde sua transformação, ocorrida em 28 de agosto de 2019, a Fundação vem oferecendo serviços de excelência à população alagoana, pautados na qualidade, ética e compromisso social.

Para o cumprimento de sua missão, a Fundação conta com uma estrutura física completa e adequada, composta por recepção ambulatorial, consultórios médicos, salas para realização de exames complementares, recepção do centro cirúrgico, centro cirúrgico, apartamentos, rouparia e farmácia, garantindo um atendimento seguro, eficiente e humanizado.

Figura 1 – Fachada da Fundação Dr. João Carlos Lyra.



Fonte: Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

Somos uma entidade beneficente de assistência social dedicada ao desenvolvimento de ações e atividades nas áreas de oftalmologia, pesquisa e educação. Em razão dessa atuação, a Fundação é detentora do **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde** (CEBAS).

Temos como missão oferecer **atendimento oftalmológico de excelência**, por meio do comprometimento de seus colaboradores e de uma equipe médica altamente qualificada e especializada, com ênfase na humanização e no cuidado. Ademais, a Fundação adota uma postura preventiva e responsável no tratamento de dados pessoais, atuando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A Fundação Dr. João Carlos Lyra orienta suas ações pelos **seguintes princípios institucionais**: atualização técnico-científica permanente, ética, planejamento estratégico, satisfação dos pacientes e colaboradores, valorização do patrimônio humano, avaliação contínua dos resultados técnicos e econômicos, evolução tecnológica, qualidade, respeito ao meio ambiente, incentivo ao ensino e à pesquisa e responsabilidade social.

2. Estrutura e Capacidade Assistencial da Fundação no Âmbito do SUS

A Fundação presta atendimento integral e exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância às disposições de seu **Estatuto Social** e à legislação vigente, bem como às orientações e determinações do Ministério Público de Alagoas. Pautamos a nossa atuação em conformidade com o Direito Administrativo brasileiro (Art. 37 da CF/88) nos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de assegurar à população alagoana o acesso igualitário a serviços de qualidade, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde.

> Art. 9º Para ser certificada pela prestação de serviços ao SUS, a entidade de saúde deverá, nos termos de regulamento: I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; e II - comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no **percentual mínimo de 60%** (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados (Brasil, 2021).

Para tanto, contamos com uma estrutura física completa, equipada com recursos humanos e tecnológicos necessários para oferecer assistência oftalmológica para os atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.

Realizamos atendimentos clínicos com consultas oftalmológicas especializadas e procedimentos cirúrgicos, tais como: cirurgias de facoemulsificação (catarata), correção cirúrgica de estrabismo (acima de dois músculos), vitrectomia anterior, panfotocoagulação de retina a laser, explante de lente intraocular, capsulotomia posterior cirúrgica, implante secundário de lente intraocular (LIO), recobrimento conjuntival, trabeculectomia, tratamento cirúrgico de pterígio, dentre outros.

Figura 2 – Sala cirurgica da Fundação Dr. João Carlos Lyra.



Fonte: Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

Na Fundação, diversos exames oftalmológicos são realizados, como paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica (monocular), biomicroscopia de fundo de olho, campimetria ocular, fundoscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, tonometria e topografia computadorizada de córnea, etc.

A oferta de serviços oftalmológicos ambulatoriais e cirúrgicos está aliada a uma estrutura física adequada, equipe qualificada e especializada, com o intuito de assegurar um atendimento de qualidade. Assim, a atuação da Fundação contribui de maneira significativa para a ampliação do acesso aos serviços especializados em oftalmologia e para a efetivação do direito fundamental à saúde, em consonância com as diretrizes previstas no **art. 198 da Constituição Federal**.

> 1 - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde (Matta, 2007. p. 61)

3. Serviços Executados pela Fundação Dr. João Carlos Lyra

Em 2024 e 2025, realizamos uma grande quantidade de consultas, exames e cirurgias que contribuíram significativamente para melhorar a qualidade de vida das pessoas, nosso foco principal. Além disso, a Fundação esteve engajada no desenvolvimento e na participação em projetos sociais, reforçando seu compromisso com a responsabilidade social e a promoção da saúde ocular junto à comunidade.

3.1 Contrato n.º 149/2020 – Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

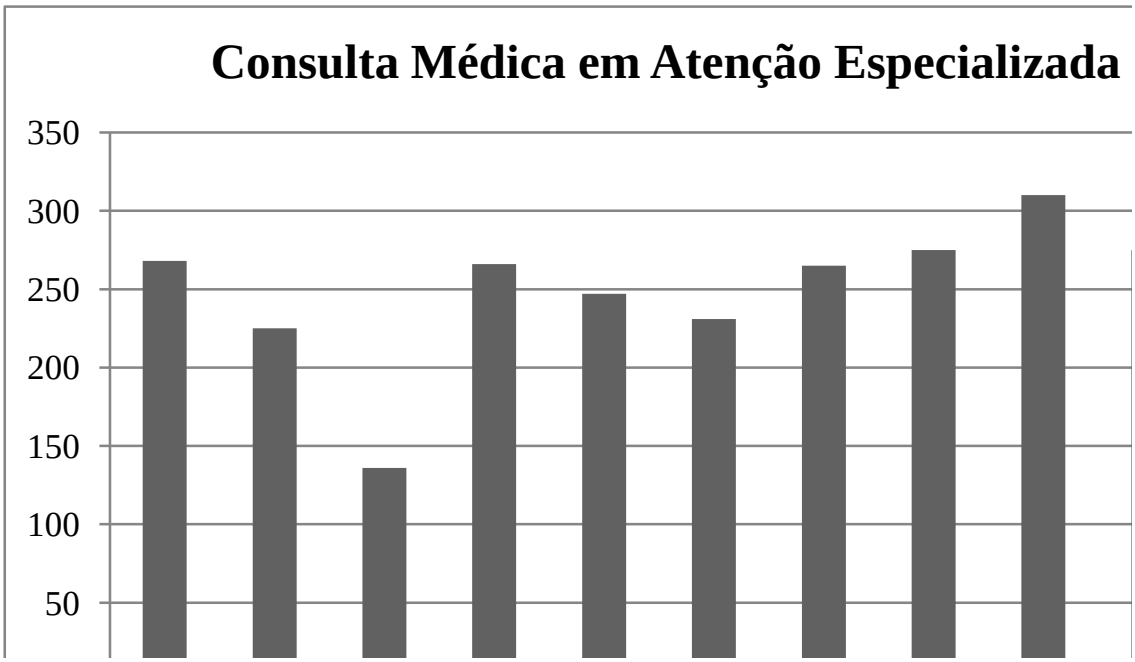
A Fundação encontra-se devidamente contratualizada com a **Secretaria Municipal de Saúde** (SMS), tendo como objeto a sua contratação como instituição especializada para a prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que a Fundação Dr. João Carlos Lyra foi selecionada por atender plenamente aos princípios e diretrizes que regem o SUS, assegurando a oferta de serviços qualificados, acessíveis e alinhados às políticas públicas de saúde.

A seguir, apresentaremos mensalmente a quantidade de atendimentos realizados em parceria com a SMS, mediante o Contrato n.º 149/2020, conforme o **3º Termo Aditivo**, com prazo de vigência compreendido entre **14/10/2023** e **14/10/2024**, e o **4º Termo Aditivo**, com prazo de vigência compreendido entre **14/10/2024** e **14/10/2025.**

3.1.1 Consultas Médicas em Atenção Especializada 2024 e 2025

Em 2024, realizamos o atendimento de **3.053 pacientes** com problemas oftalmológicos nas Consultas Médicas em Atenção Especializada, cuja cota contratualizada mensal era de 412 e a anual de 4.944, ou seja, **62% da meta** estipulada anual.

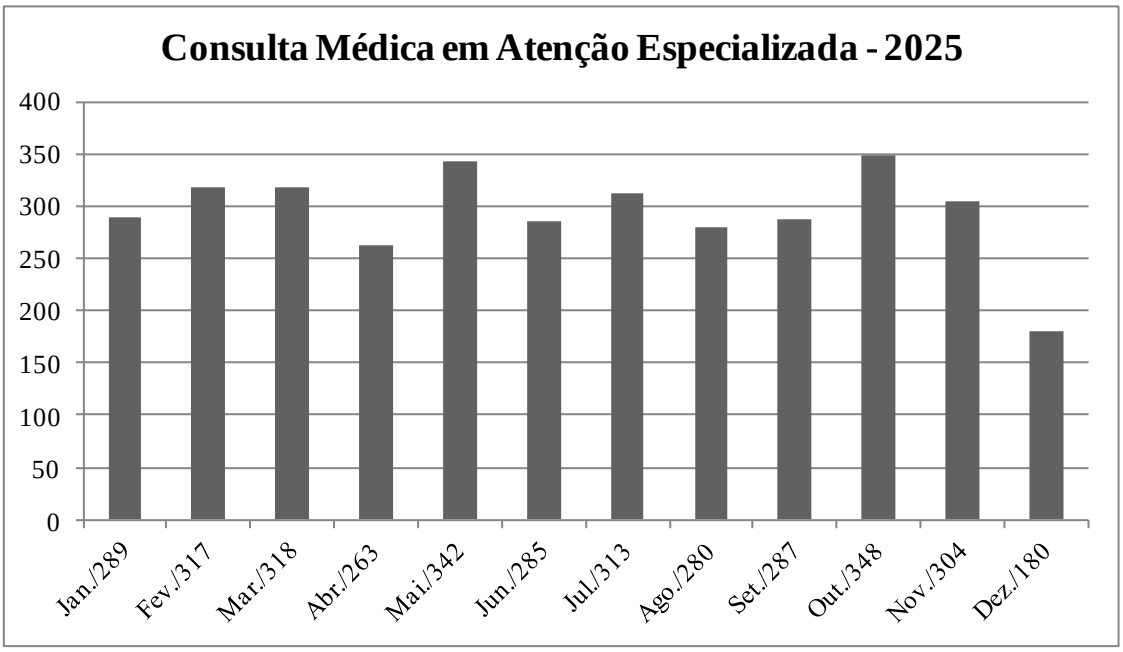
Gráfico 1 – Quantitativo de Consultas Médicas realizadas mensalmente em 2024.



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Em 2025, realizamos o atendimento de **3.526 pacientes** com problemas oftalmológicos nas Consultas Médicas em Atenção Especializada, cuja cota contratualizada mensal permaneceu de 412 e a anual de 4.944, ou seja, **71% da meta** estipulada anual.

Gráfico 2 – Quantitativo de Consultas Médicas realizadas mensalmente em 2025.



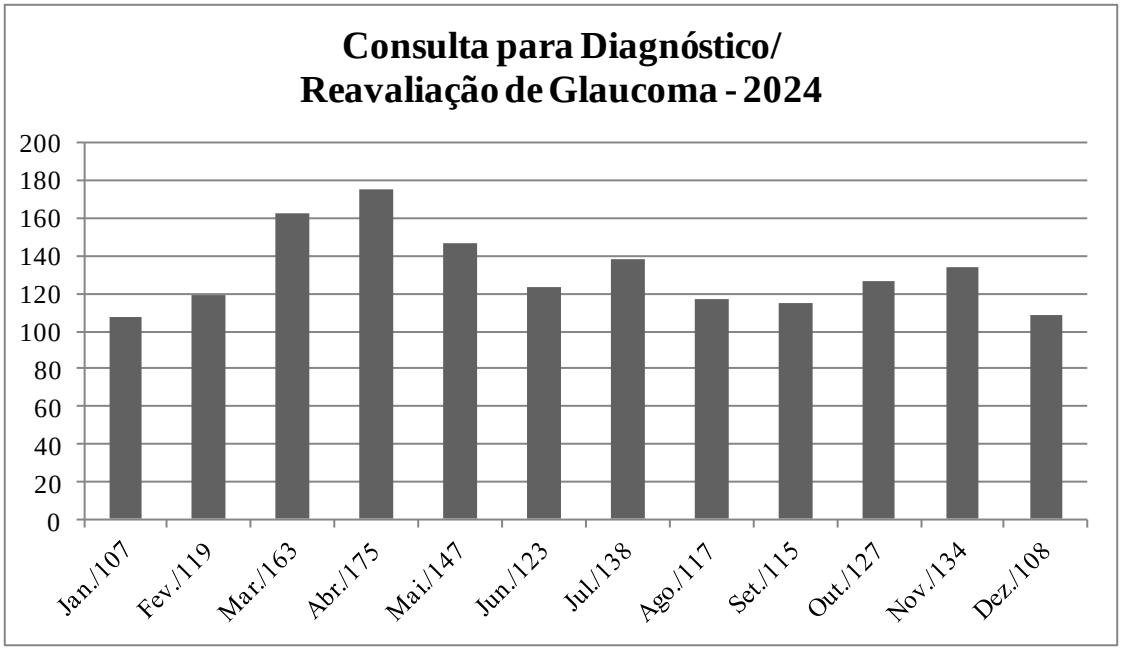
Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

3.1.2 Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma 2024 e 2025

O glaucoma é uma doença que afeta o nervo óptico e pode levar à perda progressiva e irreversível da visão. Como a doença é assintomática, especialmente no início, a perda de visão ocorre geralmente de forma lenta e gradual. Por esse motivo, o diagnóstico precoce por meio de consultas de rotina é essencial para que a população possa receber a devida assistência.

Em 2024, realizamos a consulta de **1.573 pacientes** com problemas oftalmológicos nas consultas médicas para diagnóstico de glaucoma, cuja cota contratualizada mensal era de 200 e a anual de 2.400, ou seja, **66% da meta** estipulada anual.

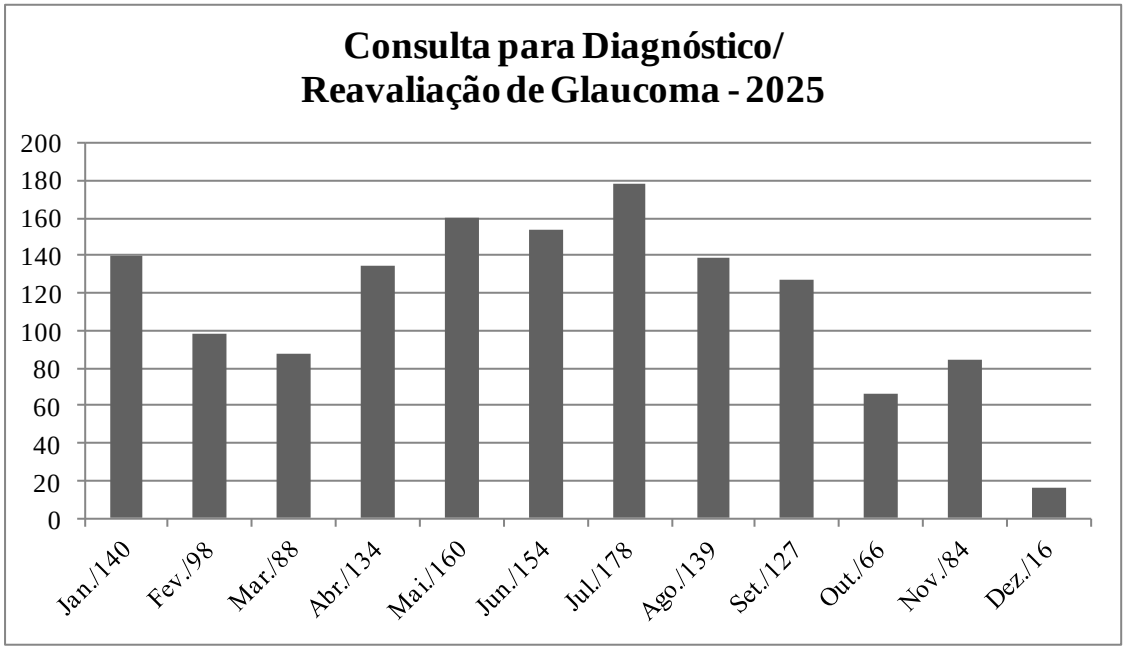
Gráfico 3 – Quantitativo de Consultas para Diagnóstico de Glaucoma realizadas em 2024.



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Em 2025, realizamos a consulta de **1.384 pacientes** com problemas oftalmológicos nas consultas médicas para diagnóstico de glaucoma, cuja cota contratualizada mensal era de 200 e a anual de 2.400, ou seja, **58% da meta** estipulada anual.

Gráfico 4 – Quantitativo de Consultas para Diagnóstico de Glaucoma realizadas em 2025.



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

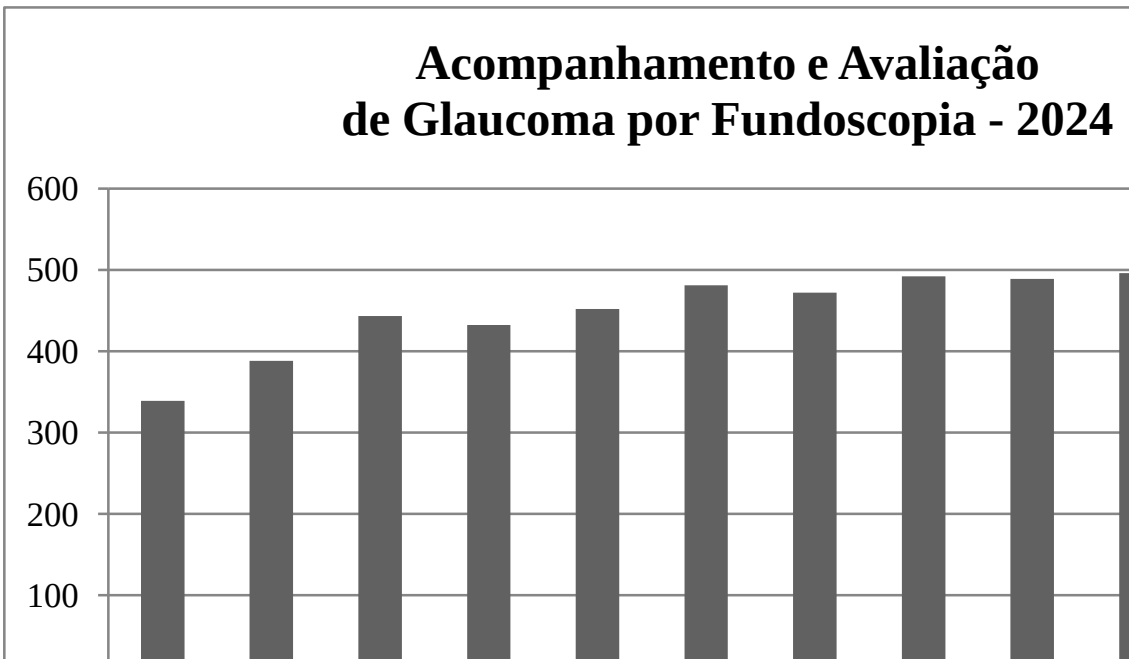
3.1.3 Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia 2024 e 2025

Sabendo que o glaucoma é uma doença assintomática que constituí um grave problema de saúde pública, por ser a segunda principal causa de cegueira e a principal causa de cegueira irreversível no mundo. A Fundação atuou de modo significativo no acompanhamento e avaliação dos pacientes com essa séria doença ocular.

> O glaucoma é um importante problema de saúde pública e uma das principais causas de cegueira no Brasil e no mundo. Isso se caracteriza, em virtude aos danos progressivos e irreversíveis ao disco óptico e à camada de fibras nervosas da retina (Curando; Paiva, 2023 *apud* Gonçalves *et. al.*, 2013).

Para o acompanhamento de pacientes com glaucoma, em 2024, atendemos **5.474 pessoas**, cuja cota contratualizada mensal era de 500 e a anual de 6.000, ou seja, **91% da meta** estipulada anual.

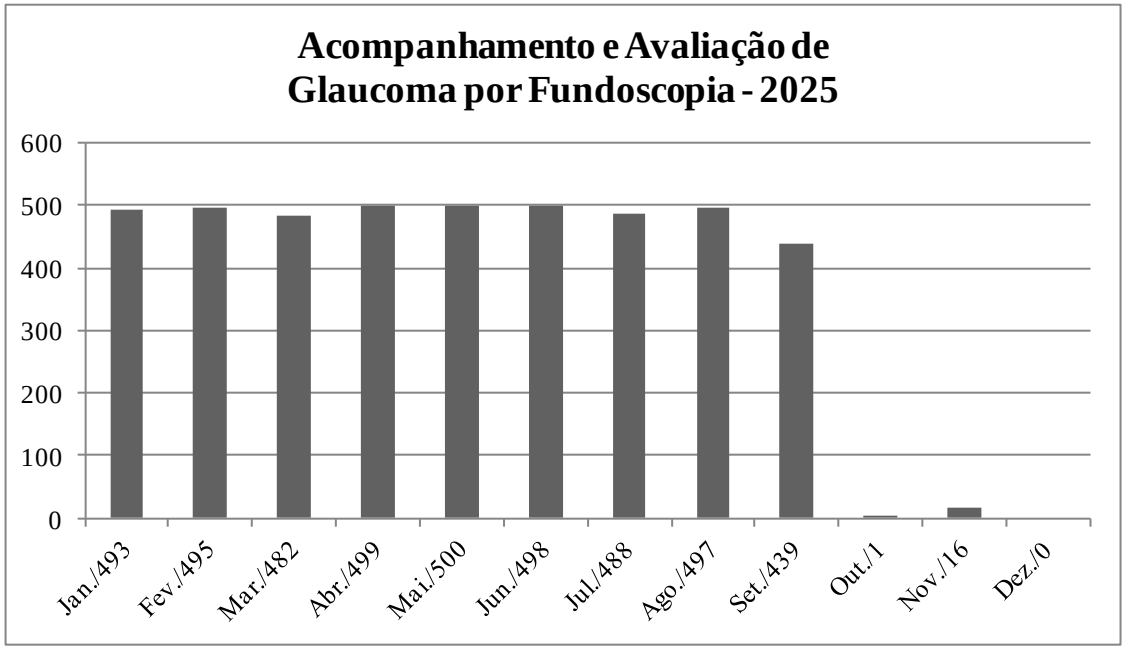
Gráfico 5 – Quantitativo de Acompanhamento de Glaucoma realizado em 2024.



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Para o acompanhamento de pacientes com glaucoma, em 2025, atendemos um total de **4.408 pessoas**, cuja cota contratualizada mensal era de 500 e a anual de 6.000, ou seja, **73% da meta** estipulada anual.

Gráfico 6 – Quantitativo de Acompanhamento de Glaucoma realizado em 2025.[1]



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

A seguir, será apresentado o quantitativo dos exames de paquimetria ultrassônica, biometria ultrassônica (monocular), biomicroscopia de fundo de olho, campimetria ocular, fundoscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, tonometria e topografia computadorizada de córnea realizados ao longo dos exercícios de 2024 e 2025.

3.1.4 Exames Oftalmológicos Realizados em 2024 e 2025

É fundamental compreender, inicialmente, que a contratualização da Fundação observa rigorosamente o disposto na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO).** Desse modo, a Fundação opera dentro das cotas mensais previamente estabelecidas, assegurando a prestação de atendimento adequado aos pacientes, **em consonância com as marcações pelo sistema Pronto e Rede**.

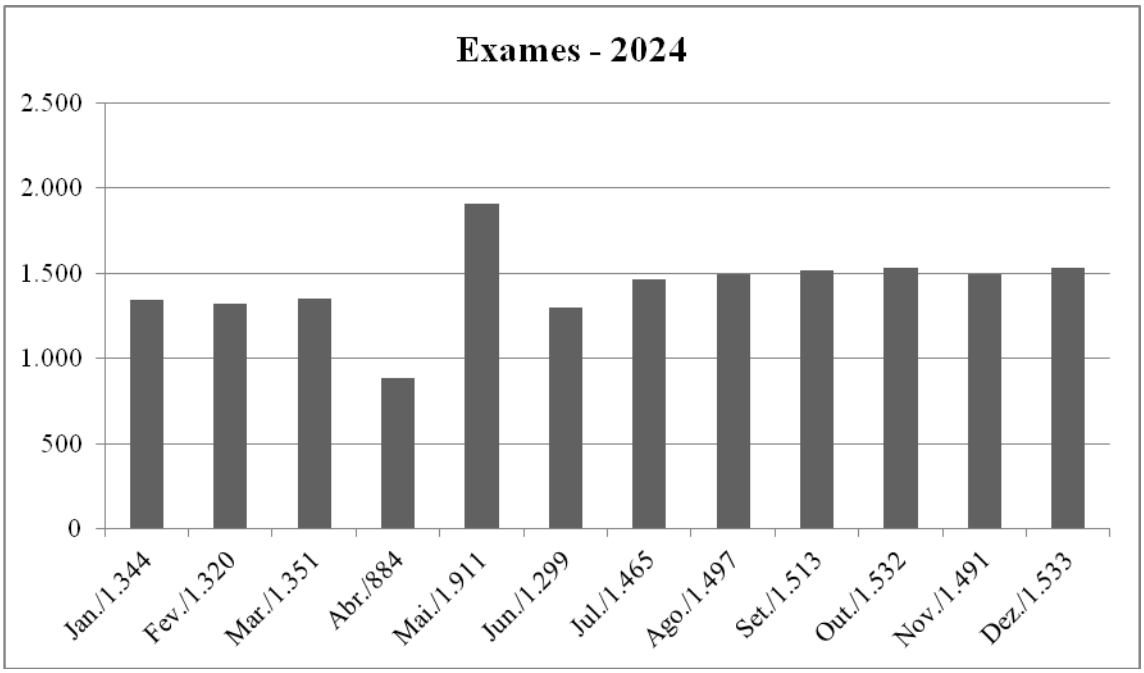
Ficha de Programação Orçamentária (FPO) – 2024			
Exames	**Mensal**	**Anual**	**Total Anual de**

[1] No mês de dezembro não realizamos acompanhamento de glaucoma, apenas consulta para diagnóstico.

			Exames Realizados
Paquimetria Ultrassônica	57	684	414
Biometria Ultrassônica (Monocular)	152	1.824	434
Biomicroscopia de Fundo de Olho	402	4.824	4.957
Campimetria	30	360	288
Fundoscopia	156	1.872	1.864
Mapeamento de Retina	500	6.000	5.698
Microscopia Especular de Córnea	60	720	513
Tonometria	155	1.860	2.467
Topografia Computadorizada de Córnea	50	600	505

Em seguida, demonstraremos o quantitativo mensal com todos os exames realizados.

Gráfico 7 – Quantitativo de exames realizados mensalmente em 2024.



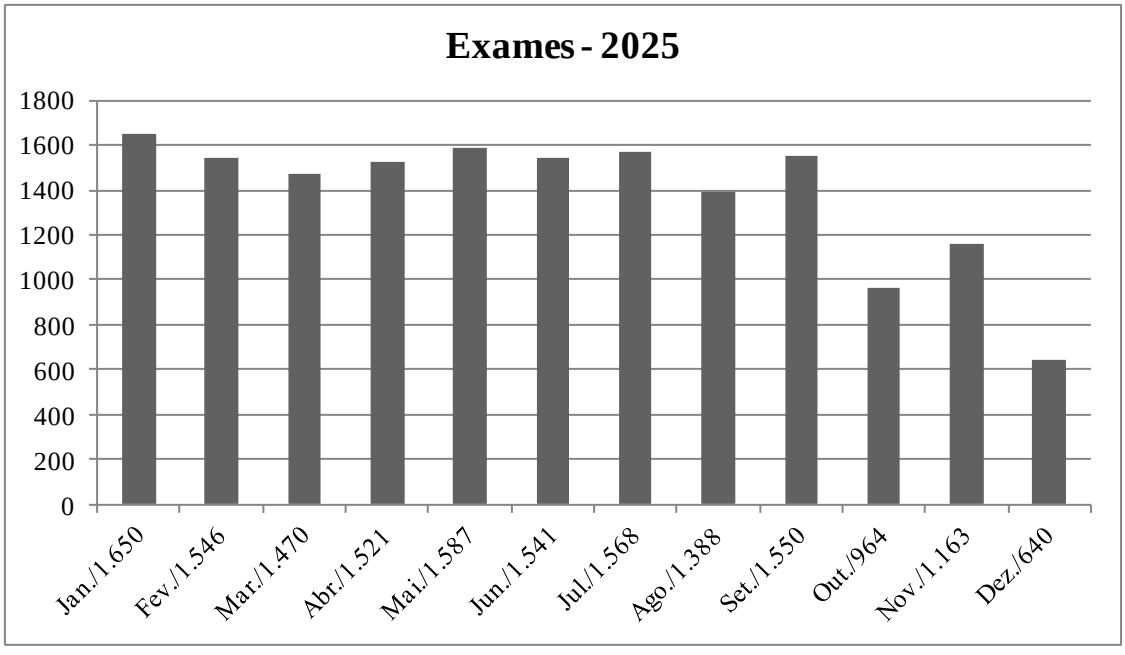
Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Em 2024, atendemos **17.140 pacientes** para todos os exames mencionados anteriormente, cuja cota contratualizada mensal era de 1.562 e a anual de 18.744, ou seja, **91%** da meta estipulada anual.

Ficha de Programação Orçamentária (FPO) – 2025			
Exames	**Mensal**	**Anual**	**Total Anual de Exames Realizados**
Paquimetria Ultrassônica	57	684	429
Biometria Ultrassônica (Monocular)	152	1.824	384
Biomicroscopia de Fundo de Olho	402	4.824	4.795
Campimetria	30	360	324
Fundoscopia	156	1.872	1.798
Mapeamento de Retina	500	6.000	5.043
Microscopia Especular de Córnea	60	720	478
Tonometria	155	1.860	2.698
Topografia Computadorizada de Córnea	50	600	639

Em 2025, realizamos o atendimento de **16.588 pacientes** para todos os exames mencionados anteriormente, cuja cota contratualizada mensal era de 1.562 e a anual de 18.744, ou seja, **92%** da meta estipulada anual.

Gráfico 8 – Quantitativo de Exames realizados mensalmente em 2025.



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

3.1.5 Cirurgias do Aparelho da Visão 2024 e 2025

As cirurgias do aparelho da visão desempenham papel fundamental na prevenção da cegueira, no tratamento de patologias oculares de maior gravidade e na promoção de expressiva melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Por meio desses procedimentos, é possível restaurar ou corrigir a capacidade visual, favorecendo a autonomia, o bem-estar e a inclusão social.

> A perda da capacidade visual acarreta consequências adversas, em nível individual e coletivo. A cegueira dá origem a problemas psicológicos, sociais, econômicos e de qualidade de vida, pois implica em perda de autoestima, de status, em restrições ocupacionais e em consequente diminuição de renda, que, por sua vez, produz dificuldades de sobrevivência. Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho (Kara-José; Temporini, 1999, p. 242).

Dessa forma, evidencia-se que a realização de cirurgias oftalmológicas vai além do tratamento clínico, configurando-se como uma estratégia essencial de promoção da saúde, prevenção de incapacidades e redução de impactos sociais e econômicos decorrentes da deficiência visual. Ao possibilitar a recuperação da visão, tais procedimentos contribuem para a reinserção do indivíduo em suas atividades sociais e produtivas, fortalecendo a autonomia e a dignidade humana.

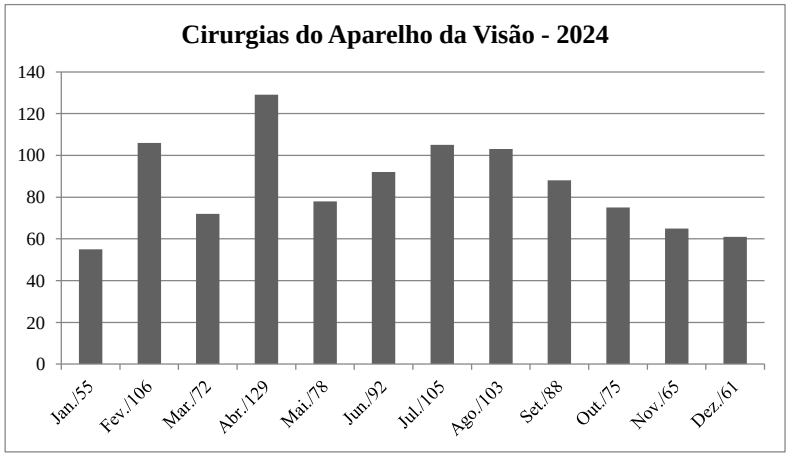
A continuação, veremos um gráfico com o quantitativo mensal de cirurgias do Aparelho de Visão, no qual a cota era de **136 procedimentos por mês**.

Ficha de Programação Orçamentária (FPO) - 2024			
Cirurgias do Aparelho da Visão	**Mensal**	**Anual**	**Total Anual Realizados**
Correção cirúrgica de estrabismo (acima de dois músculos)	2	24	2
Vitrectomia anterior	12	144	52
Pan-fotocoagulação de retina a laser	20	240	76
Explante de lente intraocular	2	24	18
Capsulectomia posterior cirúrgica	2	24	1
Capsulotomia a YAG laser	15	180	128
Implante secundário de lente intraocular – LIO	2	24	24
Recobrimento conjuntival	30	360	340

Trabeculectomia	5	60	48
Tratamento cirúrgico de pterígio	30	360	340

Em 2024, realizamos procedimentos cirúrgicos em **1.029 pacientes** para todas as cirurgias mencionadas anteriormente, cuja cota contratualizada mensal era de 136 e a anual de 1.632, ou seja, **63%** da meta estipulada anual.

Gráfico 9 – Quantitativo mensal de Cirurgias do Aparelho de Visão em 2024.



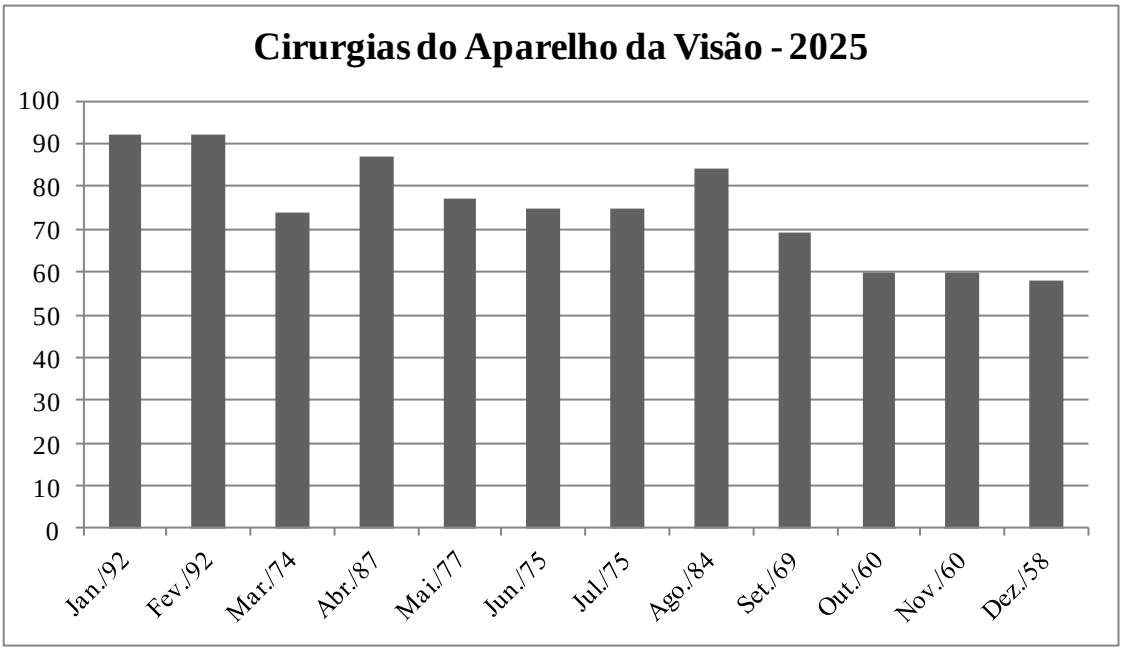
Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Ficha de Programação Orçamentária (FPO) - 2025			
Cirurgias do Aparelho da Visão	**Mensal**	**Anual**	**Total Anual Realizados**
Correção cirúrgica de estrabismo (acima de dois músculos)	2	24	12
Vitrectomia anterior	12	144	38
Pan-fotocoagulação de retina a laser	20	240	45
Explante de lente intraocular	2	24	4
Implante secundário de lente intraocular – LIO	2	24	23

Recobrimento conjuntival	30	360	374
Trabeculectomia	5	60	25
Tratamento cirúrgico de pterígio	30	360	382

Em 2025, realizamos o atendimento de **903 pacientes** para todas as cirurgias mencionadas, cuja cota contratualizada mensal era de 136 e a anual de 1.632, ou seja, **55%** da meta estipulada anual.

Gráfico 10 – Quantitativo mensal de Cirurgias do Aparelho de Visão em 2025.



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

3.1.6 Cirurgias de Catarata 2024 e 2025

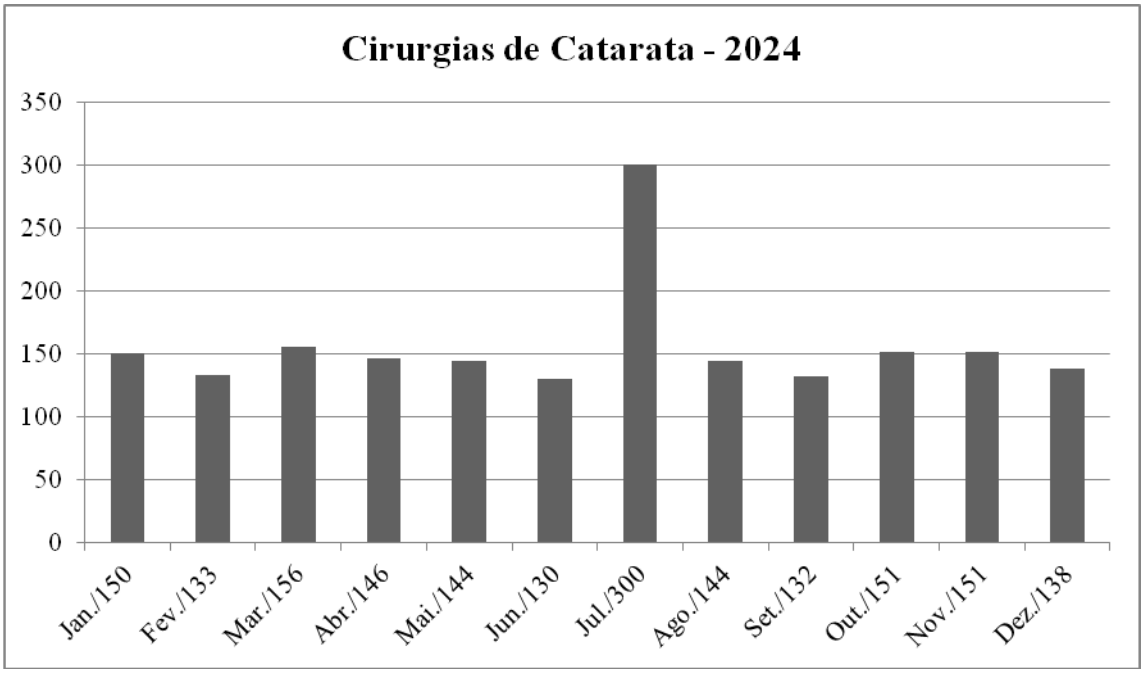
A cirurgia de catarata apresenta elevada eficácia, com custo-benefício favorável no tratamento da doença e na reabilitação visual dos pacientes, gerando impacto significativo tanto na qualidade de vida do indivíduo quanto nos aspectos sociais e econômicos da sociedade.

> A catarata, reconhecidamente, constitui a principal causa de cegueira no mundo, passível de recuperação por intervenção cirúrgica apropriada (2, 3). As técnicas de remoção da opacidade lenticular, na atualidade, apresentam-se relativamente simples, têm baixo custo e têm sido praticadas com segurança há muitos anos (4) (Kara-José; Temporini, 1999, p. 242).

A cirurgia de catarata é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, tornando a oferta de acompanhamento médico gratuito à população indispensável. Na Fundação, o tratamento da catarata — incluindo as formas senil, traumática, congênita, complicada, entre outras — é realizado por meio da técnica de facoemulsificação, com a utilização de lente intraocular dobrável.

A seguir, será apresentada a quantidade de cirurgias de catarata realizadas mensalmente nos anos de 2024 e 2025, considerando a cota contratualizada de **145 procedimentos por mês**.

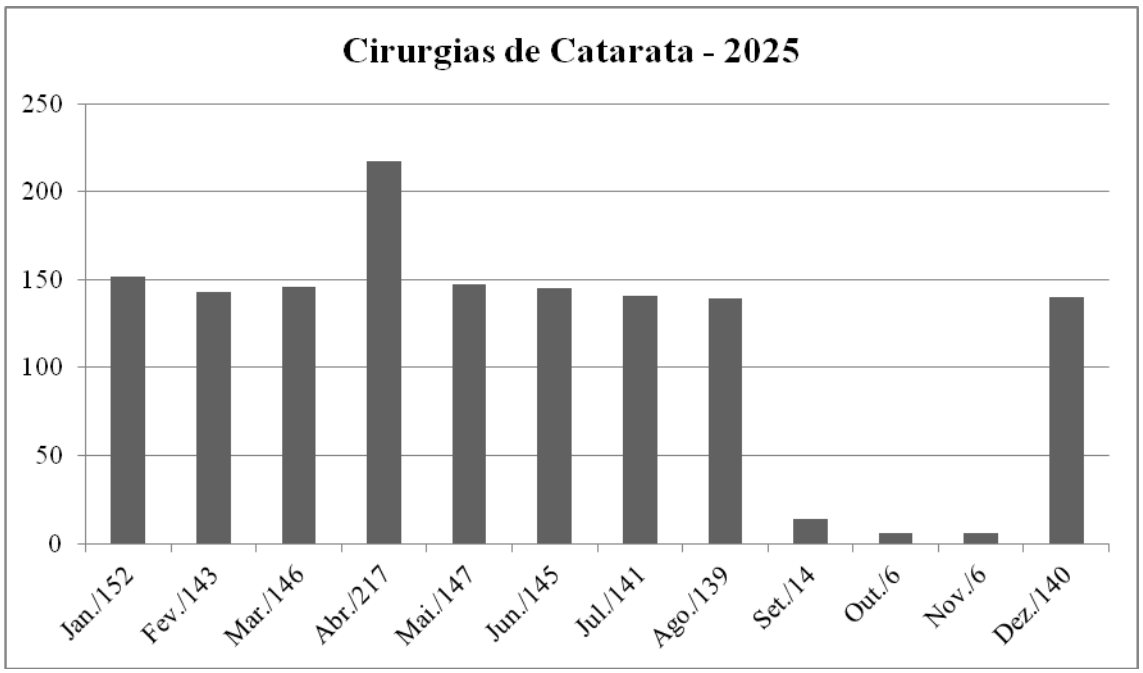
Gráfico 11 – Quantitativo mensal das Cirurgias de Cataratas em 2024.



Fonte: Banco de dados Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2024.

Como visto no gráfico anterior, foram realizadas **1.875 cirurgias de facoemulsificação** com implante de lente intraocular dobrável, cuja meta anual era de 1.740, atingindo um total de **106% da meta** estipulada anual.

Gráfico 12 – Quantitativo mensal das Cirurgias de Cataratas em 2025.



Como exposto acima, foram realizadas **1.396 cirurgias de facoemulsificação** com implante de lente intraocular dobrável, cuja meta anual era de 1.740, atingindo um total de **80% da meta** estipulada anual.

3.2 Pacote Ver Mais

Tendo em vista que a Fundação Dr. João Carlos Lyra pode disponibilizar até **40% de sua capacidade de atendimento de forma particular**, foi criado, em 2025, o **pacote Ver Mais**, com a definição de valores para consultas, exames e cirurgias particulares a preços populares. Essa iniciativa visa ampliar o acesso aos serviços oftalmológicos, assegurar a sustentabilidade financeira da instituição, mantendo o equilíbrio entre os atendimentos privados e aqueles prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece a lei.

3.3 Projeto Olhinhos Brilhantes

Em junho de 2025, demos início ao **Projeto Olhinhos Brilhantes**, custeado pelo Termo de Fomento/Convênio nº 05/2025 (Emenda Parlamentar nº 42960014, Proposta: nº 36000605630202400, Portaria de Habilitação: Port. 3636, de 29 de abril de 2024), de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar de Mendonça.

Esse projeto é de extrema relevância para a população, pois possibilita a ampliação dos atendimentos e beneficia especialmente crianças e adolescentes, dado que as dificuldades visuais impactam diretamente no desempenho escolar. Esse projeto viabilizou consultas em escolas públicas, lares e abrigos, atendendo a quem mais necessita.

Figura 3 – Atendimentos do Projeto Olhinhos Brilhantes.



Fonte: Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

No Projeto Olhinhos Brilhantes serão beneficiadas com consultas oftalmológicas **7 mil pessoas**, tendo como foco principal crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino de Maceió e região metropolitana, sendo disponibilizado **2.500 óculos** (monofocais e multifocais). Além disso, a equipe docente das escolas também foi beneficiada.

Figura 4– Atendimentos do Projeto Olhinhos Brilhantes.



Fonte: Fundação Dr. João Carlos Lyra, 2025.

Conclusão

A Fundação Dr. João Carlos Lyra tem como objetivo afirmar-se como referência em Oftalmologia no Estado de Alagoas, pautando sua atuação na excelência técnica e no compromisso com a saúde oftalmológica. Para tanto, conta com um corpo clínico altamente qualificado e especializado, além de uma estrutura moderna, dotada de equipamentos e tecnologias avançadas, o que possibilitam a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

A FDJCL se destaca pela busca contínua da qualidade assistencial e pela adoção de um modelo de cuidado humanizado, em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Humanização** (PNH) e do **Sistema Único de Saúde** (SUS). Nesse sentido, prioriza práticas baseadas no acolhimento, no respeito e na empatia, assegurando aos pacientes uma atenção integral e centrada nas suas necessidades.

No campo da responsabilidade social, a Fundação desenvolve ações voltadas ao fortalecimento do conhecimento científico, à implementação de projetos de relevância social, à participação em iniciativas alinhadas às políticas públicas e à promoção da saúde oftalmológica, com ênfase na prevenção de doenças e agravos relacionados à visão, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da população.

Referências

BRASIL. **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; e dá outras providências. Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília-DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp187.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

CURADO, Sania Cristina Caixeto; PAIVA, Isabel Braga. **Glaucoma:** uma revisão bibliográfica. Research, Society and Development, v. 12, n. 12, e13121243731, 2023. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/43731. Acesso em: 22 de out. 2024.

KARA-JOSÉ, Newton; TEMPORINI, Edméa Rita. **Cirurgia de catarata:** o porquê dos excluídos. Rev. Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health 6(4), 1999. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v6n4/0644.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026.

MATTA, Gustavo Corrêa. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. In: MATTA, Gustavo Corrêa; PONTES, Ana Lucia de Moura (Org.). **Políticas de saúde:** organização e operacionalização do Sistema Único de Saúde. Rio de Janeiro: EPSJV/FIOCRUZ, 2007. p. 61-80. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/l25.pdf. Acesso em 06 jan. 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03120027 / 2026
Nº PROJETO DE LEI : 69/2026
Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO
Assunto : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 12 de março de 2026 às 15h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 03120027 / 2026
Nº PROJETO DE LEI : 69/2026
Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO
Assunto : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Davi Davino, por meio do Projeto de Lei nº 69/2026, protocolado em 12/03/2026, a qual visa conceder à Fundação Dr. João Carlos Lyra o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental, com o objetivo de verificar a adequação normativa da proposição, bem como o cumprimento dos requisitos legais previstos para a concessão do referido título.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA CORRELAÇÃO NORMATIVA

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil constitui importante instrumento de reconhecimento institucional concedido pelo Poder Legislativo a organizações que desenvolvem atividades de interesse coletivo. Por meio desse mecanismo, a Câmara Municipal de Maceió legitima iniciativas da sociedade civil organizada que contribuem para o desenvolvimento social, cultural, educacional ou assistencial do Município.

Além do caráter honorífico, o reconhecimento de utilidade pública pode servir como requisito para a celebração de parcerias institucionais, convênios ou outros instrumentos de cooperação com o Poder Público, fortalecendo a atuação conjunta entre o Estado e entidades sem fins lucrativos.

A concessão do referido título deve observar os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, que disciplina os requisitos necessários para o reconhecimento de entidades como de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió.

Nos termos do art. 2º da referida lei, os Projetos de Lei que visam conceder o título de utilidade pública devem apresentar documentação comprobatória relativa aos seguintes requisitos:

- constituição no Município de Maceió;
- personalidade jurídica própria;
- natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Ademais, em consulta à base de dados legislativa da Câmara Municipal de Maceió, não foram identificadas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que visem o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto da presente proposição, não havendo, portanto, conflito ou duplicidade normativa quanto à matéria.

No que se refere à análise da documentação acostada ao Projeto de Lei nº 69/2026, verificou-se o seguinte:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Endereço institucional da entidade localizado na Rua Desembargador Tenório, nº 60, Maceió/AL, constante na documentação apresentada.
Personalidade jurídica própria	Registro da entidade junto à Junta Comercial sob nº 27200573902, com CNPJ nº 18.216.973/0001-28.
Natureza não remunerada da diretoria	Estatuto da entidade prevê que os membros da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.
Publicação semestral de demonstrativo da aplicação de recursos provenientes de doações do Poder Público	Consta na documentação apresentada termo de compromisso firmado pela entidade, assumindo a obrigação de realizar a publicação semestral dos demonstrativos da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público.
Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos	Registro da entidade com efeitos desde 30/12/2020, evidenciando funcionamento por período superior ao mínimo legal exigido.

Adicionalmente, a documentação apresentada inclui relatório de execução de atividades referentes aos exercícios de 2024 e 2025, no qual são descritas as ações desenvolvidas pela Fundação, especialmente na área de saúde oftalmológica, com prestação de serviços à população e participação em iniciativas de caráter social, evidenciando a atuação institucional da entidade em benefício da coletividade.

Dessa forma, observa-se que os requisitos legais necessários ao reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal encontram-se devidamente demonstrados na documentação apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise apresenta estrutura compatível com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que se refere à organização do texto normativo, clareza e ordenação lógica das disposições legais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa verifica que o Projeto de Lei nº 69/2026, que visa declarar de utilidade pública municipal a Fundação Dr. João Carlos Lyra, atende aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, estando devidamente demonstrados na documentação apresentada a existência jurídica da entidade, sua sede no Município de Maceió, o caráter não remunerado da diretoria, o compromisso de publicação semestral de demonstrativos relativos a recursos públicos eventualmente recebidos e o efetivo funcionamento por período superior ao mínimo legal exigido.

Dessa forma, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do Projeto de Lei.

s.m.j.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 12h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03120027 / 2026
Nº PROJETO DE LEI : 69/2026
Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO
Assunto : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

DESPACHO

Trata-se de de Projeto de Lei enviado para esta Assessoria para emissão de parecer consultivo. Expedido o parecer, encaminhem-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 12h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03120027 / 2026
Nº PROJETO DE LEI : 69/2026
Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO
Assunto : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03120027 / 2026
Nº PROJETO DE LEI : 69/2026
Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO
Assunto : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 16ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 17/03/2026.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de março de 2026 às 16h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03120027 / 2026
Nº PROJETO DE LEI : 69/2026
Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO
Assunto : REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

DESPACHO

PARECER EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COM A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Maceió/AL, 24 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 24 de março de 2026 às 16h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO Nº 001/2026 GVCM

Processo: 03120027
Projeto de Lei: 69/2026
Autor(a): Vereador Davi Davino
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 69/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Davi Davino, que "REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA".

A proposição foi submetida à análise conjunta destas Comissões, nos termos regimentais, para apreciação de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Superada a análise a partir do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, prossigo.

Sob o enfoque legal e de mérito, compete à Comissão de Serviços Públicos analisar o cumprimento dos requisitos legais e a relevância da atuação da entidade.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Dessa forma, verifica-se que a entidade atende plenamente aos critérios legais exigidos, bem como demonstra atuação concreta e relevante em benefício da coletividade, justificando o reconhecimento pretendido.

III - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, bem como a de Serviços Públicos opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 69/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como atende ao interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
THALES DINIZ			
LEONARDO DIAS			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO Nº 001/2026 GVCM

Processo: 03120027
Projeto de Lei: 69/2026
Autor(a): Vereador Davi Davino
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 69/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Davi Davino, que "REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA".

A proposição foi submetida à análise conjunta destas Comissões, nos termos regimentais, para apreciação de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Superada a análise a partir do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, prossigo.

Sob o enfoque legal e de mérito, compete à Comissão de Serviços Públicos analisar o cumprimento dos requisitos legais e a relevância da atuação da entidade.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Dessa forma, verifica-se que a entidade atende plenamente aos critérios legais exigidos, bem como demonstra atuação concreta e relevante em benefício da coletividade, justificando o reconhecimento pretendido.

III - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, bem como a de Serviços Públicos opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 69/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como atende ao interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
THALES DINIZ			
LEONARDO DIAS			

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL/COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO Nº: 03120027/2026.**

**PARECER CONJUNTO CCJ E CSP Nº. 001.2026 GVCM
PROCESSO Nº: 03120027/2026.
PROJETO DE LEI Nº: 69/2026**

EMENTA: REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA

**AUTOR (A): VEREADOR DAVI DAVINO
RELATOR (A): VEREADOR CAL MOREIRA**

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 69/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Davi Davino, que **"REQUER QUE SEJA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA".**
A proposição foi submetida à análise conjunta destas Comissões, nos termos regimentais, para apreciação de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.
A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam

relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.
Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.
Superada a análise a partir do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, prossigo.
Sob o enfoque legal e de mérito, compete à Comissão de Serviços Públicos analisar o cumprimento dos requisitos legais e a relevância da atuação da entidade.
Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*
Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.
Dessa forma, verifica-se que a entidade atende plenamente aos critérios legais exigidos, bem como demonstra atuação concreta e relevante em benefício da coletividade, justificando o reconhecimento pretendido.

III - VOTO
Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, bem como a de Serviços Públicos opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 69/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como atende ao interesse público.
É o parecer.
Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Serviços Públicos

SILVANIA BARBOSA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOTOS FAVORÁVEIS: Leonardo Dias; Thiago Prado; Siderlane Mendonça, Aldo Loureiro; e Silvania Barbosa

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
VOTOS FAVORÁVEIS: Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12135D90

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2026. Edição 7384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 03040029 **Ano :** 2026 **Emissão :** 04/03/2026 15:45:25

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

11/2026

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:

Art. 1º: Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti.

Art. 2º: A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º: As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art. 4º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 04 de março de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

BIOGRAFIA

A presente proposição visa homenagear a atleta e influenciadora Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o incentivo à prática esportiva, especialmente da corrida de rua, bem como pelo impacto positivo que vem gerando na promoção de hábitos saudáveis e no estímulo à atividade física.

Raphaela iniciou sua trajetória na corrida no ano de 2019 e, ao longo dos anos, passou a se dedicar cada vez mais à modalidade. Em 2024, descobriu sua paixão pelas longas distâncias, ocasião em que completou sua primeira meia maratona, marco que consolidou sua ligação com o esporte.

Já em 2025, deu um importante salto em sua trajetória esportiva ao concluir suas duas primeiras maratonas: a Maratona do Rio de Janeiro e a Maratona de Chicago, sendo esta última integrante do seleto grupo das *World Marathon Majors*, considerado o conjunto das sete maiores e mais prestigiadas maratonas do mundo. Demonstrando continuidade em sua evolução esportiva, em 2026 encontra-se inscrita na Maratona Internacional de Porto Alegre, uma das maiores e mais tradicionais provas do calendário brasileiro.

Paralelamente à sua atuação como atleta, Raphaela também se destaca como influenciadora digital no segmento esportivo. Embora seja formada em Odontologia, iniciou, no início de 2025, sua atuação na criação de conteúdo voltado ao incentivo da corrida e de um estilo de vida ativo, oportunidade em que criou o bordão “eu vou é correndo”, que rapidamente ganhou grande repercussão entre praticantes e simpatizantes da modalidade.

Ainda em 2025, promoveu dois encontros de corrida, que reuniram, ao todo, mais de mil participantes, demonstrando sua capacidade de mobilização e de incentivo à prática esportiva coletiva. Já em 2026, idealizou e colocou em prática o primeiro desafio “Eu Vou É Correndo”, iniciativa que conta com mais de 100 participantes iniciantes na corrida, voltada especialmente à inclusão de pessoas sedentárias na prática esportiva.

Por meio dessas iniciativas, Raphaela tem desempenhado papel relevante na promoção da saúde, na difusão da cultura esportiva e no estímulo à superação pessoal, inspirando inúmeras pessoas a adotarem a corrida como instrumento de bem-estar, disciplina e qualidade de vida.

Diante de sua trajetória, marcada pelo exemplo, dedicação e impacto social positivo, mostra-se justa e merecida a presente homenagem, como forma de reconhecimento público à sua contribuição para o fortalecimento e a valorização do esporte.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de março de 2026 às 00h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Cal Moreira, objetivando a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Sr.ª Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

No caso em análise, a proposição visa homenagear Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti, atleta e influenciadora digital que tem se destacado pelo incentivo à prática esportiva, especialmente da corrida de rua, bem como pela promoção de hábitos saudáveis e estímulo à atividade física. Conforme consta na justificativa apresentada pelo autor da matéria, a homenageada tem promovido iniciativas voltadas à mobilização de praticantes da modalidade e à inclusão de novos participantes na prática esportiva, além de atuar na disseminação de conteúdos relacionados à saúde e qualidade de vida.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.ª Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti com a outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Sr.ª Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Trata-se de de Projeto de Decreto Legislativo enviado para esta Assessoria para emissão de parecer consultivo.

Expedido o parecer, encaminhem-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Trata-se de proposição lida em Prolongamento de Expediente na 14ª Sessão Ordinária de 11/03/2026.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 11 de março de 2026 às 16h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de março de 2026 às 15h29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de março de 2026 às 12h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER CONJUNTO Nº 013, DE 2025 – CCJ/CECTE

Processo Nº: 03040029
Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/2026
Autor da Matéria: CAL MOREIRA
Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, de autoria do Vereador Cal Moreira, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI".

A presente propositura foi submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como da **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, em razão da matéria abordada.

II – ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear as "pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas)".

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada, haja vista a correlação entre seus feitos e o objeto da supracitada honraria.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica e a relevância do projeto para a sociedade maceioense, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação,**

Cultura, Turismo e Esporte manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO** da matéria

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de março de 2026.

SILVÂNIA BARBOSA
Presidente da CCJRF

LEONARDO DIAS
Presidente da CECTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
SIDERLANE MENDONÇA		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
CAL MOREIRA		
THIAGO PRADO		
LEONARDO DIAS		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		

TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040029 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de abril de 2026 às 10h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 03040029/2026.

PARECER CONJUNTO Nº 013, DE 2026 – CCJ/CECTE
PROCESSO Nº: 03040029/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 11/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

AUTOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

RELATOR(A): VEREADORES SILVANIA BARBOSA E LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026, de autoria do Vereador Cal Moreira, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI".
A presente propositura foi submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como da **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, em razão da matéria abordada.

II – ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear as "pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas)".
Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada, haja vista a correlação entre seus feitos e o objeto da supracitada honraria.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica e a relevância do projeto para a sociedade maceioense, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO** da matéria

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de março de 2026.

SILVÂNIA BARBOSA
Presidente da CCJRF

LEONARDO DIAS
Presidente da CECTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOTOS FAVORÁVEIS: Siderlane Mendonça; Aldo Loureiro; e Leonardo Dias.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E TRANSPORTE
VOTOS FAVORÁVEIS: Jônatas Omena; Teca Nelma; Jeannyne Beltrão; e David Empregos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CF9A962

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/04/2026. Edição 7387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11130009 **Ano :** 2025 **Emissão :** 13/11/2025 12:33:08

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

213/2025

Assunto :

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1° Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao senhor **Jair Serafim** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Jair Serafim, empresário que há mais de três décadas contribui de forma expressiva para o desenvolvimento econômico e social da capital alagoana.

Fundador e CEO do Grupo Paragominas Home Center, uma das maiores redes de home centers de Alagoas, o homenageado é responsável pela geração de centenas de empregos diretos e indiretos, pelo fortalecimento de fornecedores locais e pela dinamização do comércio varejista e atacadista em Maceió.

Sua atuação é pautada em valores de verdade, agilidade, propósito e responsabilidade socioambiental, princípios que norteiam a cultura organizacional do grupo. Destaca-se ainda pela criação do Projeto Estudar, iniciativa que incentiva a formação acadêmica de colaboradores por meio de bolsas de estudo, refletindo seu compromisso com a educação e o desenvolvimento humano.

Visionário, liderou a inauguração da Casa Premium Acabamentos, primeira loja exclusiva do grupo DEXCO em Alagoas, e da Paragominas Empresas, unidade voltada ao segmento corporativo, além de investir na expansão da rede com a nova Paragominas Express, localizada no bairro Antares.

O homenageado possui sólida formação acadêmica, que reforça sua qualificação profissional e seu compromisso com a excelência na gestão empresarial, sendo:

- Bacharel em Administração pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste (SEUNE) – 2006;

- MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 2018;

- MBA em Liderança, Inovação e Gestão 4.0 pela Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) – 2022;

- MBA em Administração, Finanças e Geração de Valor pela Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) – 2025.

Por sua trajetória de trabalho, ética e dedicação, por sua contribuição à economia local e por sua conduta exemplar enquanto cidadão e empresário comprometido com o crescimento de Maceió, Jair Serafim reúne todos os méritos para receber esta honraria.

Assim, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que contará com a aprovação unânime desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Milton Ronalsa objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Jair Serafim.

O Projeto foi apresentado em 13/11/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Jair Serafim com a outorga do título.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Jair Serafim.

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 10h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 10h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de novembro de 2025 às 11h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 95ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 25 de novembro de 2025 às 20h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 04 de dezembro de 2025 às 14h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 097, DE 2025/CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 213/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de dezembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Silvania Barbosa		
Cal Moreira		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 11 de fevereiro de 2026 às 11h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PARECER Nº 097, DE 2025/CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 213/2025)

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de dezembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8FF3859

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/02/2026. Edição 7347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

A vereadora Teca Nelma para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 12h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 56 DE 2026

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON RONALSA, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2025, de autoria do ilustre Vereador Milton Ronalsa, que propõe a outorga do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Jair Serafim. A iniciativa fundamenta-se no reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao desenvolvimento econômico e social da nossa capital.

O processo foi protocolado sob o número 11130009 em 13 de novembro de 2025. Consta nos autos o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, relatado pelo Vereador Leonardo Dias, que atestou a constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da matéria em 09 de dezembro de 2025. A matéria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 12 de fevereiro de 2026.

II – ANÁLISE

O Título de Cidadão Honorário não é uma mera formalidade protocolar; é um instituto jurídico que reconhece a *integração sociopolítica* do indivíduo à comunidade. Para a concessão, a doutrina exige dois requisitos fundamentais: a notória idoneidade e a prestação de serviços relevantes.

- Impacto no Desenvolvimento Local: O Senhor Jair Serafim é reconhecido por sua trajetória voltada ao desenvolvimento econômico e social de Maceió. No âmbito desta Comissão, entendemos que o fortalecimento da economia local é o substrato necessário para o financiamento e a promoção das políticas de Educação e Cultura.
- A Cidadania Honorária e a Identidade Cultural: Ao conferir este título, a Câmara Municipal de Maceió exerce sua função de "guardiã da memória e do reconhecimento". O homenageado, embora não natural desta capital, adotou Maceió como centro de suas atividades, contribuindo para a construção do tecido social e cultural da nossa cidade.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo Filho.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de março de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
Jeannyne Beltrão			
David Empregos			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 17 de março de 2026 às 14h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 006 DE 2026

Processo nº: 11130009/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 213/2025
Autor da Matéria: Vereador Milton Ronalsa
Ementa: Concede o título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Jair Serafim e dá outras providências.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Jair Serafim, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social do município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, o homenageado é empresário e fundador do Grupo Paragominas Home Center, uma das maiores redes de home centers do Estado de Alagoas, sendo responsável pela geração de diversos empregos diretos e indiretos, pelo fortalecimento de fornecedores locais e pela dinamização do comércio varejista e atacadista na capital alagoana.

Destaca-se, ainda, sua atuação voltada à responsabilidade social e ao incentivo à educação, por meio da criação do Projeto Estudar, iniciativa que promove a formação acadêmica de colaboradores por meio da concessão de bolsas de estudo.

Além de sua atuação empresarial, o homenageado possui formação acadêmica na área de Administração, incluindo MBAs em Gestão Empresarial, Liderança, Inovação, Gestão e Finanças, o que demonstra sua qualificação e compromisso com a excelência na gestão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió constitui importante instrumento de reconhecimento institucional àquelas personalidades que, mesmo não sendo naturais do município, tenham contribuído significativamente para o seu desenvolvimento econômico, social, cultural ou educacional.

No presente caso, verifica-se que o senhor Jair Serafim apresenta trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela geração de oportunidades de trabalho e pela promoção de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico e social de Maceió.

Destaca-se, também, sua atuação em iniciativas que valorizam a educação e o desenvolvimento humano, a exemplo do Projeto Estudar, que incentiva a qualificação profissional e a formação acadêmica de colaboradores, contribuindo diretamente para o fortalecimento da educação e da capacitação profissional no município.

Dessa forma, entende esta Comissão que a homenagem proposta mostra-se pertinente e adequada, reconhecendo a contribuição do homenageado para o crescimento e o fortalecimento da cidade de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
David Empregos			
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial.

Maceió/AL, 07 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 11130009/2025.

PARECER Nº 006 DE 2026
PROCESSO Nº: 11130009/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 213/2025

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A):VEREADOR MILTON RONALSA
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Jair Serafim, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social do município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, o homenageado é empresário e fundador do Grupo Paragominas Home Center, uma das maiores redes de home centers do Estado de Alagoas, sendo responsável pela geração de diversos empregos diretos e indiretos, pelo fortalecimento de fornecedores locais e pela dinamização do comércio varejista e atacadista na capital alagoana.

Destaca-se, ainda, sua atuação voltada à responsabilidade social e ao incentivo à educação, por meio da criação do Projeto Estudar, iniciativa que promove a formação acadêmica de colaboradores por meio da concessão de bolsas de estudo.

Além de sua atuação empresarial, o homenageado possui formação acadêmica na área de Administração, incluindo MBAs em Gestão Empresarial, Liderança, Inovação, Gestão e Finanças, o que demonstra sua qualificação e compromisso com a excelência na gestão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió constitui importante instrumento de reconhecimento institucional àquelas personalidades que, mesmo não sendo naturais do município, tenham contribuído significativamente para o seu desenvolvimento econômico, social, cultural ou educacional.

No presente caso, verifica-se que o senhor Jair Serafim apresenta trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela geração de oportunidades de trabalho e pela promoção de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico e social de Maceió.

Destaca-se, também, sua atuação em iniciativas que valorizam a educação e o desenvolvimento humano, a exemplo do Projeto Estudar, que incentiva a qualificação profissional e a formação acadêmica de colaboradores, contribuindo diretamente para o fortalecimento da educação e da capacitação profissional no município.

Dessa forma, entende esta Comissão que a homenagem proposta mostra-se pertinente e adequada, reconhecendo a contribuição do homenageado para o crescimento e o fortalecimento da cidade de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D9E3C56

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2026. Edição 7376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11130009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JAIR SERAFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de abril de 2026 às 16h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12100061 **Ano :** 2025 **Emissão :** 10/12/2025 15:10:57

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

256/2025

Assunto :

PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de dezembro de 2025 às 23h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Da análise do conteúdo normativo, verifica-se a presença de duas inconsistências de técnica legislativa, quais sejam:

1. Incorreção da denominação da comenda

A comenda instituída pela Resolução nº 01/2024 é denominada "Comenda Messias de Melo", de modo que a ementa e o artigo 1º do PDL, nos quais consta "Comenda Messias Melo", não indicam o título completo da honraria, o que pode ensejar insegurança jurídica.

2. Conteúdo afeto à justificativa no texto normativo

Conforme art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal, são requisitos das proposições, entre outros, o enunciado da vontade legislativa e a justificativa que fundamente a proposta. Ainda, de acordo com o art. 7º da LC 95/1998, o primeiro artigo da norma serve para indicar o seu objeto.

No caso em tela, o art. 1º do PDL traz conteúdo atinente à justificativa do projeto, na qual o proponente deve explicitar os motivos para a propositura, *in casu*, as razões que fazem o homenageado merecedor da honraria.

Destaque-se que, no sítio eletrônico da CMM, é possível encontrar modelos padronizados de acordo com a técnica legislativa, elaborados pelo setor de Redação Final desta Casa.

Desse modo, constatados os vícios acima expostos, encaminhem-se os autos ao gabinete da Vereadora Olívia Tenório para adequação.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de dezembro de 2025 às 09h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO___ /2025

DISPÕE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO A SENHORA A LARISSA RIBEIRO BATISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA MESSIAS DE MELO a Senhora LARISSA RIBEIRO BATISTA

Art. 2º A comenda Messias de Melo ora outorgada, será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió

Art. 3º 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2025.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Projeto de Resolução nº 01 19/12/2024, foi instituída por esta Casa a Comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades e organizações vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Messias de Melo a Sra. Larissa Ribeiro Batista. A homenageada, marcou presença em grandes eventos nacionais, como a Comic Con Experience (CCXP), em São Paulo, nos anos de 2017 e 2018. Nesses eventos, realizou coberturas especiais e entrevistas com nomes de destaque como Fábio Porchat, Antônio Tabet e dubladores renomados como Wendel Bezerra, aproximando o público alagoano dos maiores ícones da cultura pop e nerd. Em 2021, Larissa criou e apresentou o programa “E AI LARI?”, transmitido pela plataforma de streaming Viuzz, da produtora Viralizza.

Voltado especificamente para o universo da cultura pop e nerd, o programa consolidou seu nome como uma das principais vozes da cena geek em Alagoas e abriu caminho para a fundação da sua própria produtora, também chamada E AI LARI!, dedicada a projetos culturais e audiovisuais. No campo digital, Larissa ampliou sua atuação em 2024 ao lançar o quadro E AI LARI?, veiculado no Instagram do Estúdio Sala Norte. O projeto rapidamente se tornou uma vitrine essencial para artistas alagoanos, divulgando lançamentos de videoclipes, shows e iniciativas culturais. A partir desse movimento, Larissa se tornou sócia do Estúdio Sala Norte, unindo sua produtora à estrutura do estúdio para fortalecer a música autoral de Alagoas e abrir novas oportunidades para artistas independentes. Desde 2021, Larissa também atua como diretora de eventos da Associação Alagoana da Cultura Nerd (AACN), sendo responsável pela realização do Festival da Cultura Nerd de Alagoas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. O evento, totalmente gratuito, se consolidou como o maior evento geek de Alagoas e uma das principais

referências do Nordeste, reunindo dezenas de milhares de pessoas em edições realizadas em Maceió e Arapiraca.

Atualmente, Larissa está à frente da organização da edição de 2025, já marcada para outubro, que promete expandir ainda mais o alcance e o impacto cultural do festival. Em 2024, também fundou a Liga das Mulheres Geek, movimento pioneiro que promove a representatividade feminina no universo nerd, criando espaços de debate, oficinas e participação ativa em eventos culturais. Com mais de 15 anos de experiência no audiovisual e formação contínua em cursos de especialização, Larissa Ribeiro construiu uma carreira marcada pela inovação, pela valorização da cultura alagoana e pelo incentivo à diversidade. Sua trajetória sólida e seu impacto no fortalecimento da cena nerd e musical fazem dela uma referência indispensável no cenário artístico e cultural de Alagoas.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 16 de dezembro de 2025 às 10h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Olívia Tenório objetivando a concessão da Comenda Messias de Melo à Sr.ª Larissa Ribeiro Batista.

O Projeto foi apresentado em 10/12/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.ª Larissa Ribeiro Batista com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Messias de Melo à Sr.ª Larissa Ribeiro Batista.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de dezembro de 2025 às 12h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de dezembro de 2025 às 12h02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 106ª Sessão Ordinária de 18/12/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de dezembro de 2025 às 07h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

A Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de fevereiro de 2026 às 16h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 256 / 2025.

EMENTA: DISPÕE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO A SENHORA A LARISSA RIBEIRO BATISTA.

AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (PP).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 256/2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP), que dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo à Senhora Larissa Ribeiro Batista, em reconhecimento à sua relevante atuação no fomento, promoção e fortalecimento da cultura nerd e da produção cultural no Município de Maceió.

A proposição foi regularmente protocolada, submetida à análise prévia da Assessoria Legislativa, posteriormente lida em Prolongamento de Expediente em Sessão Ordinária, e, após observadas as providências regimentais, encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para exame de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal insere-se no exercício da autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios pela Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente nos termos dos arts. 18 e 29, que conferem às Câmaras Municipais competência para deliberar sobre matérias de interesse local e atos de natureza político-administrativa interna.

A outorga da Comenda Messias de Melo configura ato típico do Poder Legislativo, de natureza honorífica e simbólica, desprovido de efeitos patrimoniais ou administrativos permanentes, razão pela qual se formaliza adequadamente por meio de Decreto Legislativo, instrumento normativo próprio para matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que independem de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Sob a ótica da Lei Orgânica do Município de Maceió, verifica-se que a proposição não invade a esfera de atribuições do Poder Executivo, não dispõe sobre organização administrativa, criação de cargos, regime jurídico de servidores, aumento de

despesa pública ou concessão de vantagens funcionais, inexistindo, portanto, vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

No aspecto regimental, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 256/2025 observou o devido processo legislativo previsto no Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com iniciativa legítima, tramitação regular, leitura em Plenário e encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para emissão de parecer, atendendo às exigências formais da Casa Legislativa.

Quanto à legalidade e juridicidade, o objeto da proposição é lícito, possível e revestido de inequívoco interesse público, encontrando respaldo na Resolução que instituiu a Comenda Messias de Melo, destinada a homenagear personalidades que se destacam na promoção da cultura nerd, artística e cultural no âmbito do Município de Maceió. Consta, ainda, dos autos, manifestação da Assessoria Legislativa informando inexistir registro de concessão anterior da referida honraria à homenageada, o que afasta eventual duplicidade normativa ou violação ao princípio da segurança jurídica.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que o texto final do Projeto se encontra adequado, com correta denominação da honraria, dispositivos claros, objetivos e coerentes com a ementa, além de separação apropriada entre o conteúdo normativo e a justificativa, atendendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar de n.º 95/1998 e pelas normas regimentais internas desta Casa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 256/2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Del. Thiago Prado			
Leonardo Dias			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

Encaminhe-se parecer para publicação em DOM

Maceió/AL, 12 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de março de 2026 às 14h16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 12100061/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 12100061/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 256/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO À SRA. LARISSA RIBEIRO BATISTA

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 256/2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP), que dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo à Senhora Larissa Ribeiro Batista, em reconhecimento à sua relevante atuação no fomento, promoção e fortalecimento da cultura nerd e da produção cultural no Município de Maceió.

A proposição foi regularmente protocolada, submetida à análise prévia da Assessoria Legislativa, posteriormente lida em Prolongamento de Expediente em Sessão Ordinária, e, após observadas as providências regimentais, encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para exame de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal insere-se no exercício da autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios pela Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente nos termos dos arts. 18 e 29, que conferem às Câmaras Municipais competência para deliberar sobre matérias de interesse local e atos de natureza político-administrativa interna.

A outorga da Comenda Messias de Melo configura ato típico do Poder Legislativo, de natureza honorífica e simbólica, desprovido de efeitos patrimoniais ou administrativos permanentes, razão pela qual se formaliza adequadamente por meio de Decreto Legislativo, instrumento normativo próprio para matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que independem de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Sob a ótica da Lei Orgânica do Município de Maceió, verifica-se que a proposição não invade a esfera de atribuições do Poder Executivo, não dispõe sobre organização administrativa, criação de cargos, regime jurídico de servidores, aumento de despesa pública ou concessão de vantagens funcionais, inexistindo, portanto, vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

No aspecto regimental, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 256/2025 observou o devido processo legislativo previsto no Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com iniciativa legítima, tramitação regular, leitura em Plenário e encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para emissão de parecer, atendendo às exigências formais da Casa Legislativa.

Quanto à legalidade e juridicidade, o objeto da proposição é lícito, possível e revestido de inequívoco interesse público, encontrando respaldo na Resolução que instituiu a Comenda Messias de Melo, destinada a homenagear personalidades que

se destacam na promoção da cultura nerd, artística e cultural no âmbito do Município de Maceió. Consta, ainda, dos autos, manifestação da Assessoria Legislativa informando inexistir registro de concessão anterior da referida honraria à homenageada, o que afasta eventual duplicidade normativa ou violação ao princípio da segurança jurídica.
No tocante à técnica legislativa, observa-se que o texto final do Projeto se encontra adequado, com correta denominação da honraria, dispositivos claros, objetivos e coerentes com a ementa, além de separação apropriada entre o conteúdo normativo e a justificativa, atendendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar de n.º 95/1998 e pelas normas regimentais internas desta Casa.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 256/2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP). É como pensamos, é como votamos.
É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:342ED023

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2026. Edição 7367
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

Ao vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 23 de março de 2026 às 14h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 013/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 12100061 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, tramitando sob nº 256/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de melo a senhora Larissa Ribeiro Batista.

A presente propositura visa agraciar personalidades e organizações vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Messias de melo se afere junto ao projeto de resolução nº. 001/2024 que instituiu e disciplinou a referida comenda todos os requisitos para que a pessoa a ser homenageada possa vim a receber a comenda.

Com base nisso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que de algum modo tenham contribuído para divulgação da cultura nerd.

De modo que conforme se extrai da justificativa que acompanha o presente projeto de decreto legislativo a homenageada a muitos anos vem difundindo e contribuindo para valorização e divulgação da cultura nerd, representada, exemplificativamente, como "sendo responsável pela realização do Festival da Cultura Nerd de Alagoas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024".

Percebe-se portanto que a homenageada já exerceu e ainda exerce muitas atividades que correspondem com o fim proposto a referida comenda, de tal maneira que no que concerne a esta comissão temática, entendemos estar apta a ser homenageada.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram para promoção da cultura nerd no município de Maceió através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 256/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
Jônatas Omena		
Leonardo Dias		
Teca Nelma		
Jeannyne Beltrão		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial.

Maceió/AL, 07 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 12100061/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 12100061/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 256/2025
EMENTA: PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA
AUTOR (A): VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
RELATOR (A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, tramitando sob nº 256/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de melo a senhora Larissa Ribeiro Batista.
A presente propositura visa agraciar personalidades e organizações vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.
É o relatório.

ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Messias de melo se afere junto ao projeto de resolução n°. 001/2024 que instituiu e disciplinou a referida comenda todos os requisitos para que a pessoa a ser homenageada possa vim a receber a comenda.
Com base nisso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que de algum modo tenham contribuído para divulgação da cultura nerd.
De modo que conforme se extrai da justificativa que acompanha o presente projeto de decreto legislativo a homenageada a muitos anos vem difundindo e contribuindo para valorização e divulgação da cultura nerd, representada, exemplificativamente, como “sendo responsável pela realização do Festival da Cultura Nerd de Alagoas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024”.
Percebe-se portanto que a homenageada já exerceu e ainda exerce muitas atividades que correspondem com o fim proposto a referida comenda, de tal maneira que no que concerne a esta comissão temática, entendemos estar apta a ser homenageada.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram para promoção da cultura nerd no município de Maceió através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº

256/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F653E5C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2026. Edição 7376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100061 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 256/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL - COMENDA MESSIAS MELO A LARISSA RIBEIRO BATISTA

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de abril de 2026 às 16h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 05070049 **Ano :** 2025 **Emissão :** 07/05/2025 15:40:52

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

78/2025

Assunto :

PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé (Resolução n° 693/2018) ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento, como forma de reconhecimento a personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de maio de 2025.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 693 de 04 de junho de 2018, foi instituída por esta Casa a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento, conhecido como MESTRE BOMBA.

O homenageado Capoeirista, iniciou sua longa história no mundo da Capoeira no ano de 1987, observando rodas e treinos de capoeira na Praça Ganga Zumba. Em 1990, entrou para o Grupo de Capoeira Aluande (mestre Celso Lacerda), e em 1991, entrou para o Grupo Pôr do Sol, em União dos Palmares. (mestre Cláudio), em 1996, fez parte do Grupo de Capoeira, Ginga Brasil.

No ano de 1998, retornou ao Grupo de Capoeira, Pôr do Sol dos Palmares e, no ano de 2009, foi criado o Grupo de Capoeira Arca, que no ano seguinte, foi realizado sua tão sonhada formatura como Mestre de Capoeira.

Desse ano em diante, ele passou por vários grupos e realizou muitos eventos, levando a população alagoana a arte da capoeira. E, no ano de 2014, nos dias 13 e 14 foi realizada a cerimônia de Troca de Graduação e Formatura de 50 anos como mestre de capoeira.

Por tudo isso, estamos indicando ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa da cultura da Capoeira e seu empenho para tornar a prática dessa arte acessível a todos.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05070049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às 19h03.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05070049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de fevereiro de 2026 às 16h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 002/2026 GVCM

Processo: 05070049
Projeto de Decreto Legislativo: 78/2025
Autor(a): Vereadora Olívia Tenório
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 78/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear a pessoa mencionada em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 05070049/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 05070049/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2025

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 78/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA".
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear a pessoa mencionada em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.
Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO
Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA".
É o parecer.
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias;
Thiago Prado;
Aldo Loureiro;
Silvania Barbosa; e
Siderlane Mendonça

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F676615

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/03/2026. Edição 7360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de março de 2026 às 10h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 004 DE 2026

Processo nº: 05070049/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 78/2025
Autor da Matéria: Vereadora Olívia Tenório
Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento – Mestre Bomba.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2025, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, que propõe a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento, conhecido como Mestre Bomba, em reconhecimento à sua relevante atuação na prática, promoção e preservação da capoeira no município de Maceió.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a homenagem encontra amparo na Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, que instituiu a referida comenda destinada a personalidades que contribuem para a valorização da capoeira e da cultura alagoana.

O homenageado iniciou sua trajetória na capoeira em 1987, participando de diversos grupos e eventos ao longo de sua carreira, contribuindo significativamente para a difusão da prática e para a valorização dessa expressão cultural no Estado de Alagoas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à promoção da cultura, do esporte e da valorização das manifestações culturais no âmbito do município.

A capoeira é reconhecida como importante manifestação cultural brasileira, sendo também considerada patrimônio cultural, desempenhando relevante papel social, educacional e esportivo.

Dessa forma, a iniciativa de homenagear personalidades que dedicam suas vidas à difusão dessa prática representa medida legítima de valorização da cultura popular e de reconhecimento a cidadãos que contribuem para a preservação da identidade cultural alagoana.

No caso em análise, verifica-se que o homenageado possui trajetória consolidada na capoeira, com participação ativa em diversos grupos e eventos, além de atuar na formação e incentivo de novos praticantes, fortalecendo a cultura capoeirista no município.

Assim, a proposta mostra-se pertinente e alinhada aos objetivos institucionais da comenda instituída por esta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial.

Maceió/AL, 07 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 05070049/2025.

PARECER Nº 004/2026
PROCESSO Nº: 05070049/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2025

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO – MESTRE BOMBA.

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2025, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, que propõe a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento, conhecido como Mestre Bomba, em reconhecimento à sua relevante atuação na prática, promoção e preservação da capoeira no município de Maceió.
Conforme exposto na justificativa da proposição, a homenagem encontra amparo na Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, que instituiu a referida comenda destinada a personalidades que contribuem para a valorização da capoeira e da cultura alagoana.
O homenageado iniciou sua trajetória na capoeira em 1987, participando de diversos grupos e eventos ao longo de sua carreira, contribuindo significativamente para a difusão da prática e para a valorização dessa expressão cultural no Estado de Alagoas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à promoção da cultura, do esporte e da valorização das manifestações culturais no âmbito do município.
A capoeira é reconhecida como importante manifestação cultural brasileira, sendo também considerada patrimônio cultural, desempenhando relevante papel social, educacional e esportivo.
Dessa forma, a iniciativa de homenagear personalidades que dedicam suas vidas à difusão dessa prática representa medida legítima de valorização da cultura popular e de reconhecimento a cidadãos que contribuem para a preservação da identidade cultural alagoana.
No caso em análise, verifica-se que o homenageado possui trajetória consolidada na capoeira, com participação ativa em diversos grupos e eventos, além de atuar na formação e incentivo de novos praticantes, fortalecendo a cultura capoeirista no município.
Assim, a proposta mostra-se pertinente e alinhada aos objetivos institucionais da comenda instituída por esta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0D2C62C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2026. Edição 7376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO - MESTRE BOMBA.

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 13 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de abril de 2026 às 14h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02090025 **Ano :** 2026 **Emissão :** 09/02/2026 13:42:54

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

5/2026

Assunto :

CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2026

CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo N° 311/2003) ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área educacional.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Fevereiro de 2026.

Teca Nelma
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2026

CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 311, de 26 de novembro de 2003, foi instituída por esta Casa a Comenda Senador Aurélio Viana, destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços na área da educação e do conhecimento em prol do Município de Maceió, bem como aquelas que se tenham destacado de forma significativa nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida (G.PHILSA).

O Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida foi criado em junho de 2022, no contexto da Escola Pública Estadual Professora Guiomar de Almeida Peixoto, no município de Maceió, por iniciativa do professor Willames de Santana Santos. Desde sua origem, o grupo se estrutura a partir de uma proposta pedagógica comprometida com a educação pública de qualidade, com a valorização do conhecimento produzido no espaço escolar e com a formação crítica dos estudantes.

Com caráter interdisciplinar, o G.PHILSA conta com a participação das professoras Juliana Ferreira dos Santos e Luciana Luz Ferreira, desenvolvendo ações que articulam ensino, pesquisa e extensão, promovendo o protagonismo estudantil, a iniciação científica na educação básica e a integração entre História, arte e ciência. As atividades realizadas pelo grupo buscam estimular a autonomia intelectual dos estudantes, o pensamento crítico e a construção coletiva do saber, fortalecendo a escola pública como espaço legítimo de produção de conhecimento.

Desde sua criação, o G.PHILSA vem realizando projetos de pesquisa histórica e interdisciplinar, exposições museológicas, concursos educativos e outras ações pedagógicas que contribuem diretamente para o enriquecimento do processo educacional. Destaca-se, nesse percurso, a criação e manutenção da Revista Digital Documento Histórico, atualmente em sua terceira edição, que se consolidou como um importante espaço de divulgação científica e valorização das produções acadêmicas e

escolares, ampliando o alcance do conhecimento produzido no âmbito da educação pública.

A atuação do grupo reafirma a importância da pesquisa e da iniciação científica desde a educação básica, promovendo o diálogo entre diferentes áreas do saber e fortalecendo a relação entre escola, ciência e sociedade. Ao incentivar práticas investigativas, reflexivas e criativas, o G.PHILSA contribui para a formação de sujeitos críticos, conscientes de seu papel social e preparados para intervir de forma responsável na realidade em que estão inseridos.

Dessa forma, o Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida consolida-se como uma experiência pedagógica crítica e transformadora na rede pública de ensino.

Por todo o exposto, resta evidente a relevância do trabalho desenvolvido pelo G.PHILSA, razão pela qual se justifica a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana, como forma de reconhecimento institucional pelos relevantes serviços prestados à educação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Fevereiro de 2026.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de fevereiro de 2026 às 07h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida.

O Projeto foi apresentado em 09/02/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

"*Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.*

Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo."

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta

registro de homenagem anterior ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida com a outorga da honraria, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, não foram encontrados Decretos Legislativos de autoria doa Vereadora Teca Nelma cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

Por fim, relativamente à técnica legislativa, a proposição possui inconsistência no que concerne à sua redação, que deve obedecer ao disposto no art. 11 do referido diploma normativo ("*As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica*"), sendo certo que o primeiro artigo de uma norma deve estabelecer a matéria a ser tratada, além das pessoas, das relações e das situações jurídicas às quais ela se aplica, valendo-se ainda dos sentidos objetivo, subjetivo, temporal e territorial do âmbito de aplicação para torná-lo o mais específico possível.

No presente caso, então, tratando-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão de honraria a um determinado homenageado, o art. 1º deveria explicitar a que se destina a norma, o que ela faz, isto é, que a honraria está sendo concedida ao homenageado. Nesse sentido, a redação mais adequada seria "*Art. 1º Fica concedida (...)*", demonstrando que a honraria, uma vez aprovada, promulgada e publicada, é efetivamente outorgada.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, inconsistência que é, todavia, passível de correção pela Redação Final desta Casa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de fevereiro de 2026 às 10h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de fevereiro de 2026 às 10h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de fevereiro de 2026 às 10h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 5ª Sessão Ordinária de 11/02/2026.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 11 de fevereiro de 2026 às 16h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

A Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 04 de março de 2026 às 13h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 5 / 2026

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA.

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 05/2026, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida, em reconhecimento às relevantes contribuições prestadas à educação e à produção do conhecimento no Município de Maceió.

A proposição foi protocolada em 09 de fevereiro de 2026 e encaminhada à Assessoria Legislativa para análise técnica preliminar, tendo sido posteriormente lida em Prolongamento do Expediente em Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2026, quando foi remetida a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Consta na justificativa apresentada pela Autora que o Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida desenvolve atividades voltadas à pesquisa histórica, à iniciação científica e à valorização da educação pública, promovendo ações pedagógicas e acadêmicas que contribuem para a formação crítica de estudantes da rede pública de ensino.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de comendas e honrarias constitui ato típico do Poder Legislativo, de natureza simbólica e honorífica, formalizado adequadamente por meio de Decreto Legislativo, instrumento normativo próprio para matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que independem de sanção do Poder Executivo.

No caso em análise, a proposição não apresenta vício de iniciativa nem afronta à separação dos poderes, tratando-se de matéria compatível com a competência legislativa municipal e com as disposições da Lei Orgânica do Município.

No aspecto regimental, conforme apontado no parecer da Assessoria Legislativa, não há registro de concessão anterior da referida honraria ao grupo homenageado, tampouco se verifica extrapolação do limite anual de proposições para concessão de títulos honoríficos por parlamentar.

Quanto à técnica legislativa, foi apontada pequena inconsistência redacional no art. 1º da proposição, uma vez que a formulação mais adequada, em se tratando de norma concessiva de honraria, seria a utilização da expressão "Fica concedida". Todavia, em consonância com o entendimento manifestado pela Assessoria Legislativa, trata-se de questão de natureza meramente formal, plenamente passível de correção na fase de Redação Final desta Casa Legislativa, não configurando óbice à regular tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 05/2026, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de março de 2026.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

Encaminhe-se parecer para publicação em DOM

Maceió/AL, 12 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de março de 2026 às 14h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 02090025/2026.

PARECER
PROCESSO Nº: 02090025/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º: 5/2026

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA.

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT).
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 05/2026, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida, em reconhecimento às relevantes contribuições prestadas à educação e à produção do conhecimento no Município de Maceió.

A proposição foi protocolada em 09 de fevereiro de 2026 e encaminhada à Assessoria Legislativa para análise técnica preliminar, tendo sido posteriormente lida em Prolongamento do Expediente em Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2026, quando foi remetida a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Consta na justificativa apresentada pela Autora que o Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida desenvolve atividades voltadas à pesquisa histórica, à iniciação científica e à valorização da educação pública, promovendo ações pedagógicas e acadêmicas que contribuem para a formação crítica de estudantes da rede pública de ensino.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de comendas e honrarias constitui ato típico do Poder Legislativo, de natureza simbólica e honorífica, formalizado adequadamente por meio de Decreto Legislativo, instrumento normativo próprio para matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que independem de sanção do Poder Executivo.

No caso em análise, a proposição não apresenta vício de iniciativa nem afronta à separação dos poderes, tratando-se de matéria compatível com a competência legislativa municipal e com as disposições da Lei Orgânica do Município.

No aspecto regimental, conforme apontado no parecer da Assessoria Legislativa, não há registro de concessão anterior da referida honraria ao grupo homenageado, tampouco se verifica extrapolação do limite anual de proposições para concessão de títulos honoríficos por parlamentar.

Quanto à técnica legislativa, foi apontada pequena inconsistência redacional no art. 1º da proposição, uma vez que a formulação mais adequada, em se tratando de norma concessiva de honraria, seria a utilização da expressão “Fica concedida”. Todavia, em consonância com o entendimento manifestado pela Assessoria Legislativa, trata-se de questão de natureza meramente formal, plenamente passível de correção

na fase de Redação Final desta Casa Legislativa, não configurando óbice à regular tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 05/2026, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT). É como pensamos, é como votamos.
É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de março de 2026.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3676951E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/03/2026. Edição 7370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de março de 2026 às 10h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 005 DE 2026

Processo nº: 02090025/2026
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 05/2026
Autor da Matéria: Vereadora Teca Nelma
Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Grupo de Pesquisa Histórica E Interdisciplinar Luiz Sávio De Almeida
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida (G.PHILSA), como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na área educacional no município de Maceió.

Conforme consta na justificativa da proposição, o referido grupo de pesquisa foi criado em junho de 2022, no âmbito da Escola Pública Estadual Professora Guiomar de Almeida Peixoto, por iniciativa do professor Willames de Santana Santos, contando também com a participação das professoras Juliana Ferreira dos Santos e Luciana Luz Ferreira. O grupo desenvolve atividades de pesquisa histórica e interdisciplinar, exposições museológicas, concursos educativos e outras ações pedagógicas voltadas à promoção do conhecimento, da iniciação científica e do protagonismo estudantil na educação básica.

Destaca-se, ainda, a criação da Revista Digital Documento Histórico, que se consolidou como espaço de divulgação científica e valorização das produções acadêmicas e escolares, ampliando o alcance das iniciativas desenvolvidas no ambiente da escola pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Senador Aurélio Viana, instituída pelo Decreto Legislativo nº 311/2003, tem por finalidade homenagear personalidades, entidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços à educação e ao conhecimento em benefício do Município de Maceió.

Nesse sentido, observa-se que o Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida desenvolve importante trabalho no campo educacional, promovendo a integração entre ensino,

pesquisa e extensão no âmbito da educação básica. Suas atividades contribuem para o fortalecimento da escola pública como espaço de produção de conhecimento, incentivando práticas investigativas, o pensamento crítico e a formação cidadã dos estudantes.

A iniciativa também se destaca pelo estímulo à interdisciplinaridade e pela valorização do protagonismo estudantil, aspectos fundamentais para a construção de uma educação pública de qualidade e socialmente comprometida.

Dessa forma, entende esta Comissão que a homenagem proposta revela-se pertinente e adequada, reconhecendo institucionalmente o trabalho desenvolvido pelo grupo em benefício da educação no município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
David Empregos			
Jônatas Omena			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial.

Maceió/AL, 07 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 02090025/2026.

PARECER Nº 005 DE 2026
PROCESSO Nº: 02090025/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 05/2026

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida (G.PHILSA), como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na área educacional no município de Maceió.

Conforme consta na justificativa da proposição, o referido grupo de pesquisa foi criado em junho de 2022, no âmbito da Escola Pública Estadual Professora Guiomar de Almeida Peixoto, por iniciativa do professor Willames de Santana Santos, contando também com a participação das professoras Juliana Ferreira dos Santos e Luciana Luz Ferreira. O grupo desenvolve atividades de pesquisa histórica e interdisciplinar, exposições museológicas, concursos educativos e outras ações pedagógicas voltadas à promoção do conhecimento, da iniciação científica e do protagonismo estudantil na educação básica.

Destaca-se, ainda, a criação da Revista Digital Documento Histórico, que se consolidou como espaço de divulgação científica e valorização das produções acadêmicas e escolares, ampliando o alcance das iniciativas desenvolvidas no ambiente da escola pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Senador Aurélio Viana, instituída pelo Decreto Legislativo nº 311/2003, tem por finalidade homenagear personalidades, entidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços à educação e ao conhecimento em benefício do Município de Maceió.

Nesse sentido, observa-se que o Grupo de Pesquisa Histórica e Interdisciplinar Luiz Sávio de Almeida desenvolve importante trabalho no campo educacional, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito da educação básica. Suas atividades contribuem para o fortalecimento da escola pública como espaço de produção de conhecimento, incentivando práticas investigativas, o pensamento crítico e a formação cidadã dos estudantes.

A iniciativa também se destaca pelo estímulo à interdisciplinaridade e pela valorização do protagonismo estudantil, aspectos fundamentais para a construção de uma educação pública de qualidade e socialmente comprometida.

Dessa forma, entende esta Comissão que a homenagem proposta revela-se pertinente e adequada, reconhecendo institucionalmente o trabalho desenvolvido pelo grupo em benefício da educação no município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41A7437B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2026. Edição 7376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02090025 / 2026
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2026
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO GRUPO DE PESQUISA HISTÓRICA E INTERDISCIPLINAR LUIZ SÁVIO DE ALMEIDA

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 13 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de abril de 2026 às 14h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06090069 **Ano :** 2025 **Emissão :** 09/06/2025 16:45:51

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

295/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Crescer com Saúde"**,** a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a saúde integral de crianças e adolescentes**,** por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

Art. 2º O Programa "Crescer com Saúde" será desenvolvido de forma intersetorial, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e outras instituições públicas ou privadas, observando-se os seguintes eixos:

I – Educação em saúde, com foco em higiene pessoal, alimentação saudável, prevenção de doenças, saúde mental, sexualidade, uso consciente das tecnologias e práticas de autocuidado;

II – Acompanhamento nutricional e antropométrico, com realização de pesagem, aferição de altura, orientação alimentar e combate à desnutrição e obesidade infantil;

III – Atendimentos e triagens periódicas, nas áreas de odontologia, oftalmologia, fonoaudiologia, psicologia, pediatria e enfermagem, conforme disponibilidade de profissionais e parcerias;

IV – Capacitação dos profissionais da educação, visando à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, deficiências ou necessidades especiais;

V – Envolvimento das famílias e comunidades escolares, por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas educativas.

Art. 3º As ações do programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, devendo:

I – Elaborar um plano anual de atividades com metas, ações e cronogramas;

II – Priorizar o atendimento em escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social;

III – Garantir o respeito à diversidade e aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 4º O Município poderá firmar convênios ou termos de cooperação com universidades, ONGs, conselhos profissionais, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde e demais entes públicos ou privados**,** para a execução das ações previstas neste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Crescer com Saúde” nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, com a missão de cuidar da saúde física, mental e emocional dos nossos estudantes desde a primeira infância até a adolescência.

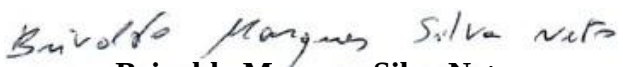
Sabemos que a escola é um espaço estratégico para a promoção de saúde, sendo possível prevenir doenças, identificar precocemente problemas, orientar boas práticas e, principalmente, garantir que o processo de aprendizagem ocorra em um ambiente saudável, acolhedor e seguro.

O programa dialoga diretamente com diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes nas Escolas, além de estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 4 (Educação de Qualidade).

Além disso, o programa tem potencial para reduzir índices de evasão escolar, melhorar o desempenho acadêmico e fortalecer vínculos familiares, promovendo uma geração mais saudável e consciente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa um investimento no futuro da nossa cidade e no bem mais precioso que temos: as nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de junho de 2025 às 00h11.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 21 de junho de 2025 às 21h02.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 295 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06090069 / 2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) que propõe a criação do Programa "Crescer com Saúde" a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió, com o objetivo de promover a saúde integral de crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para exame prévio quanto à sua viabilidade jurídica, o que se faz nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência e Iniciativa Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Maceió também prevê competência para dispor sobre saúde e educação, especialmente por meio de programas voltados à criança e ao adolescente, sendo a iniciativa parlamentar admissível, desde que não interfira diretamente na estrutura ou organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

No presente caso, o projeto de lei não cria cargos, nem interfere na estrutura organizacional da administração pública, mas apenas institui diretrizes para atuação conjunta de secretarias municipais, com base em parcerias e ações intersetoriais. Assim, não há vício de iniciativa.

Constitucionalidade Material

O conteúdo da proposição guarda consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF), o direito à saúde e à educação (arts. 6º e 196 da CF), bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90).

Técnica Legislativa

A redação do projeto segue, em geral, os preceitos da Lei Complementar de n.º 95/1998, especialmente no que tange à clareza e à organização lógica das normas. O único ponto de atenção refere-se ao art. 6º, que impõe prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

Conforme já decidido pelo STF (ADI 4727/DF), a imposição de prazo ao Poder Executivo para regulamentação de lei configura violação ao art. 2º da CF, por afronta ao princípio da separação dos poderes. Recomenda-se, portanto, a sugestão de emenda supressiva ao art. 6º do projeto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 295/2025, por não conter vício de iniciativa nem de conteúdo, desde que acolhida emenda supressiva ao art. 6º, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Como era:

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Como fica:

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Justificativa

A modificação no art. 6º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 06090069 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 295 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06090069 / 2025.
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) que propõe a criação do Programa "Crescer com Saúde" a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió, com o objetivo de promover a saúde integral de crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para exame prévio quanto à sua viabilidade jurídica, o que se faz nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência e Iniciativa Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Maceió também prevê competência para dispor sobre saúde e educação, especialmente por meio de programas voltados à criança e ao adolescente, sendo a iniciativa parlamentar admissível, desde que não interfira diretamente na estrutura ou organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

No presente caso, o projeto de lei não cria cargos, nem interfere na estrutura organizacional da administração pública, mas apenas institui diretrizes para atuação conjunta de secretarias municipais, com base em parcerias e ações intersetoriais. Assim, não há vício de iniciativa.

Constitucionalidade Material

O conteúdo da proposição guarda consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF), o direito à saúde e à educação (arts. 6º e 196 da CF), bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90).

Técnica Legislativa

A redação do projeto segue, em geral, os preceitos da Lei Complementar de n.º 95/1998, especialmente no que tange à

clareza e à organização lógica das normas. O único ponto de atenção refere-se ao art. 6º, que impõe prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

Conforme já decidido pelo STF (ADI 4727/DF), a imposição de prazo ao Poder Executivo para regulamentação de lei configura violação ao art. 2º da CF, por afronta ao princípio da separação dos poderes. Recomenda-se, portanto, a **sugestão de emenda supressiva ao art. 6º** do projeto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 295/2025, por não conter vício de iniciativa nem de conteúdo, desde que acolhida emenda supressiva ao art. 6º, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

Como era:

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Como fica:

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Justificativa

A modificação no art. 6º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A13926D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 034 DE 2025

Processo nº: 6090069/2025
Projeto de Lei Nº: 295/2025
Autor da Matéria: Vereador Brivaldo Marques
Ementa: Institui o Programa "Crescer com Saúde" nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, e dá outras providências.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Crescer com Saúde", voltado à promoção da saúde integral de crianças e adolescentes das escolas da rede pública municipal, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

O programa será desenvolvido de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, além de outras instituições públicas e privadas, contemplando ações como educação em saúde, acompanhamento nutricional, triagens e atendimentos periódicos, capacitação de profissionais e envolvimento das famílias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição revela-se pertinente e de grande relevância social, ao integrar políticas públicas de educação e saúde no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria do processo de aprendizagem.

O projeto está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de números 3 (Saúde e Bem-Estar) e 4 (Educação de Qualidade).

Do ponto de vista técnico e jurídico, não se identifica vício de iniciativa ou de constitucionalidade, uma vez que a proposição respeita a competência do Poder Legislativo em propor diretrizes de políticas públicas de interesse local, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução prática.

Além disso, a iniciativa reforça a importância da escola como espaço de formação integral, onde a saúde física e emocional dos estudantes é reconhecida como componente essencial para o aprendizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 295/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TELA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 6090069/2025.

PARECER Nº 034 DE 2025

Processo nº: 6090069/2025.
Projeto de Lei Nº: 295/2025
Autor da Matéria: Vereador Brivaldo Marques

> Ementa: Institui o Programa "Crescer com Saúde" nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Crescer com Saúde", voltado à promoção da saúde integral de crianças e adolescentes das escolas da rede pública municipal, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.
O programa será desenvolvido de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, além de outras instituições públicas e privadas, contemplando ações como educação em saúde, acompanhamento nutricional, triagens e atendimentos periódicos, capacitação de profissionais e envolvimento das famílias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição revela-se pertinente e de grande relevância social, ao integrar políticas públicas de educação e saúde no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria do processo de aprendizagem.
O projeto está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de números 3 (Saúde e Bem-Estar) e 4 (Educação de Qualidade).
Do ponto de vista técnico e jurídico, não se identifica vício de iniciativa ou de constitucionalidade, uma vez que a proposição respeita a competência do Poder Legislativo em propor diretrizes de políticas públicas de interesse local, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução prática.
Além disso, a iniciativa reforça a importância da escola como espaço de formação integral, onde a saúde física e emocional dos estudantes é reconhecida como componente essencial para o aprendizado.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 295/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BCF20C37

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 11h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 023/2025

PROCESSO: 06090069
PROJETO DE LEI: Nº 295/2025
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o Programa "Crescer com Saúde" nas escolas da rede pública municipal, com foco na promoção da saúde integral de crianças e adolescentes por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais. O texto estabelece diretrizes, eixos temáticos, formas de execução, articulação intersetorial e possibilidade de celebração de parcerias.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto apresenta compatibilidade com as políticas públicas de saúde e de proteção integral à criança e ao adolescente, ao propor ações que reforçam a prevenção, a educação em saúde e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento físico e emocional dos estudantes.

Os eixos elencados: educação em saúde, acompanhamento nutricional e antropométrico, triagens periódicas em diversas áreas, capacitação dos profissionais da educação e envolvimento das famílias, dialogam com diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde, vigilância nutricional e prevenção de agravos.

A articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais instituições fortalece a abrangência das ações e permite maior efetividade na identificação precoce de demandas, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal. A previsão de parcerias com universidades, hospitais, conselhos profissionais e entidades diversas também é compatível com práticas de gestão cooperada e com o cuidado integral em saúde.

A matéria não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria estrutura administrativa nem atribuições exclusivas ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, cuja execução dependerá de regulamentação posterior.

Do ponto de vista sanitário, a proposta é relevante e apresenta potencial de impacto positivo sobre a saúde física, nutricional, psicológica e social dos estudantes da rede municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 295/2025, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde integral no ambiente escolar e sua conformidade com as políticas públicas vigentes.

É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 15 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 10h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06090069 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 295/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CRESCER COM SAÚDE” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Maceió/AL, 19 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de março de 2026 às 15h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 06090069/2025.

PARECER Nº 23/2025
PROCESSO Nº: 06090069/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 295/2025

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA "CRESCER COM SAÚDE" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORIA: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o Programa "Crescer com Saúde" nas escolas da rede pública municipal, com foco na promoção da saúde integral de crianças e adolescentes por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais. O texto estabelece diretrizes, eixos temáticos, formas de execução, articulação intersetorial e possibilidade de celebração de parcerias.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

2. ANÁLISE
O projeto apresenta compatibilidade com as políticas públicas de saúde e de proteção integral à criança e ao adolescente, ao propor ações que reforçam a prevenção, a educação em saúde e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento físico e emocional dos estudantes.
Os eixos elencados: educação em saúde, acompanhamento nutricional e antropométrico, triagens periódicas em diversas áreas, capacitação dos profissionais da educação e envolvimento das famílias, dialogam com diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde, vigilância nutricional e prevenção de agravos.
A articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais instituições fortalece a abrangência das ações e permite maior efetividade na identificação precoce de demandas, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal. A previsão de parcerias com universidades, hospitais, conselhos profissionais e entidades diversas também é compatível com práticas de gestão cooperada e com o cuidado integral em saúde.
A matéria não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria estrutura administrativa nem atribuições exclusivas ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas, cuja execução dependerá de regulamentação posterior.
Do ponto de vista sanitário, a proposta é relevante e apresenta potencial de impacto positivo sobre a saúde física, nutricional, psicológica e social dos estudantes da rede municipal.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Comissão de Saúde opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 295/2025, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde integral no ambiente escolar e sua conformidade com as políticas públicas vigentes.
É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Samyr Malta
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Márcio

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B99A4803

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 05280039 **Ano :** 2025 **Emissão :** 28/05/2025 11:57:31

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

279/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Escola da Praia", com a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional de comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores autônomos ou contratados que atuem nas praias da orla marítima da cidade.

Art. 2º Para a efetivação de seus objetivos, o Programa observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamentação específica:

I – promover a qualificação e o aperfeiçoamento da mão de obra atuante nas praias, com vistas à melhoria do atendimento ao público, ao respeito às normas de convivência e à valorização dos espaços públicos;

II – estimular o desenvolvimento contínuo do aprendizado dos trabalhadores, incentivando o aprimoramento de competências pessoais e profissionais, bem como a formação ética, social e ambiental;

III – implementar ações voltadas à promoção da saúde integral dos participantes, favorecendo o equilíbrio entre a atividade profissional e a qualidade de vida;

IV – ofertar cursos compatíveis com as demandas locais, voltados à qualificação profissional, à elevação do nível educacional e à valorização cultural dos trabalhadores;

V – fornecer orientações quanto a protocolos de segurança e procedimentos a serem adotados em situações de emergência nas praias e em áreas adjacentes;

VI – promover a conscientização sobre inclusão, acessibilidade e atendimento adequado a idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de combater toda forma de discriminação;

VII – incentivar a construção de um ambiente de trabalho harmonioso, mediante planejamento participativo e ações integradas voltadas à melhoria das condições de trabalho e dos serviços prestados.

Art. 3º O Programa "Escola da Praia" será executado pelo Poder Executivo Municipal, de forma itinerante, nas diversas praias do Município, com a realização de cursos ao longo do ano, conforme calendário a ser definido, com intensificação das ações durante o período de baixa temporada.

§ 1º As atividades ocorrerão, preferencialmente, em espaços abertos nas próprias praias, mediante instalação de tendas móveis que facilitem o acesso dos trabalhadores locais.

§ 2º A Administração Pública poderá, conforme a natureza dos cursos, utilizar também espaços fixos e fechados, públicos ou conveniados, para sua execução.

§ 3º A execução do Programa observará as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

Art. 4º O Programa "Escola da Praia" oferecerá, entre outros que se mostrem pertinentes, os seguintes cursos:

I – boas práticas de atendimento ao público, hospitalidade e relações de consumo;

II – segurança e primeiros socorros, com ênfase em prevenção de acidentes e procedimentos de emergência no mar e na areia;

III – educação ambiental, sustentabilidade, gestão de resíduos, higiene no ambiente de trabalho e boas práticas de manipulação de alimentos;

IV – idiomas básicos, especialmente inglês e espanhol, com foco no atendimento a turistas estrangeiros;

V – empreendedorismo, gestão de negócios e educação financeira;

VI – informática e inclusão digital, com ênfase em marketing digital e acessibilidade tecnológica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para viabilizar a execução do Programa e a oferta dos cursos previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como escopo a instituição do Programa “Escola da Praia”, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores que atuam nas praias da orla marítima do Município de Maceió.

A proposição se justifica, em primeiro lugar, pela inegável importância econômica e social do setor turístico para a cidade de Maceió, cujas praias são reconhecidas nacional e internacionalmente como um dos principais atrativos turísticos do Brasil. Nesse cenário, os trabalhadores que atuam diretamente nesses espaços desempenham papel essencial na hospitalidade, acolhimento e prestação de serviços a turistas, moradores e visitantes, sendo, portanto, agentes fundamentais na construção da imagem positiva da cidade.

Contudo, observa-se a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento para esses profissionais, de modo a promover a excelência nos serviços prestados, a sustentabilidade das atividades econômicas locais, a preservação ambiental e a melhoria contínua das condições de trabalho.

A iniciativa encontra fundamento jurídico na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 6º, o trabalho e a educação como direitos sociais, bem como no art. 170, que orienta a ordem econômica brasileira para a valorização do trabalho humano e a promoção do bem-estar social. Ademais, o art. 205 da Constituição consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No âmbito infraconstitucional, o presente projeto atende ao disposto na Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece como competência do Poder Público Municipal o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da educação, capacitação profissional, fomento ao turismo e proteção do meio ambiente.

De igual modo, a proposição está alinhada aos objetivos da Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), que busca fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas sustentáveis e a qualificação dos serviços turísticos, incluindo a capacitação dos trabalhadores que atuam no setor.

Cumpre destacar, ainda, que a proposta adere aos princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) nº 8, que visa “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos”.

O Programa “Escola da Praia” também incorpora diretrizes de educação ambiental, previstas na Lei nº 9.795/1999, bem como incentiva práticas de higiene, segurança alimentar e prevenção de acidentes, promovendo um ambiente mais seguro e saudável tanto para os trabalhadores quanto para os usuários das praias.

Por fim, a proposta busca fortalecer as políticas públicas municipais de desenvolvimento socioeconômico, inclusão social e fortalecimento das atividades produtivas locais, ampliando as oportunidades de emprego e renda, e promovendo a dignidade do trabalhador.

Diante do exposto, é inegável a relevância social, econômica e jurídica da presente proposição, razão pela qual submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação, com vistas à construção de uma Maceió mais justa, acolhedora, sustentável e competitiva no cenário turístico nacional e internacional.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Processo N° : 05280039 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 279/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de junho de 2025 às 09h51.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 05280039 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 279/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h36.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 55/2025- CCJRF

PROCESSO N°:05280039/2025

PROJETO DE LEI N°: 279/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 279/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a Proposição tem a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores que atuam nas praias de Maceió.

Afirma ainda, que as praias de Maceió são reconhecidas nacional e internacionalmente como um dos principais atrativos turísticos do Brasil. Então, os trabalhadores que atuam nesses espaços desempenham papel essencial na

hospitalidade, acolhimento e prestação de serviços a turistas, moradores e visitantes, sendo, portanto, agentes fundamentais na construção da imagem positiva da cidade.

Dessa forma, observa-se a necessidade de estabelecer mecanismos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento para esses profissionais, de modo a promover a excelência nos serviços prestados, a sustentabilidade das atividades econômicas locais, a preservação ambiental e a melhoria contínua das condições de trabalho.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n°. 279/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05280039/2025

PROJETO DE LEI N°: 279/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280039 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 279/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de setembro de 2025 às 10h56.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:05280039/2025.

PARECER
PROCESSO N°:05280039/2025.
PROJETO DE LEI N°: 279/2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 279/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a Proposição tem a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores que atuam nas praias de Maceió.
Afirma ainda, que as praias de Maceió são reconhecidas nacional e internacionalmente como um dos principais atrativos turísticos do Brasil. Então, os trabalhadores que atuam nesses espaços desempenham papel essencial na

hospitalidade, acolhimento e prestação de serviços a turistas, moradores e visitantes, sendo, portanto, agentes fundamentais na construção da imagem positiva da cidade.
Dessa forma, observa-se a necessidade de estabelecer mecanismos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento para esses profissionais, de modo a promover a excelência nos serviços prestados, a sustentabilidade das atividades econômicas locais, a preservação ambiental e a melhoria contínua das condições de trabalho.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]

b) a qualquer vereador

Podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n°. 279/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F24B92ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 05280039/ 2025

PROJETO DE LEI Nº: 279/2025

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

Está em análise nesta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o Programa Escola da Praia, com o objetivo de promover a qualificação profissional, o aprimoramento da mão de obra e a valorização dos trabalhadores que atuam na orla marítima do Município de Maceió, contemplando comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais profissionais autônomos ou contratados.

A proposta define diretrizes para execução do programa, estabelece os cursos a serem ofertados, autoriza a utilização de espaços públicos e privados, prevê a possibilidade de celebração de convênios e parcerias, além de indicar a fonte orçamentária para sua execução.

II – ANÁLISE

A matéria está diretamente relacionada às atribuições desta Comissão, uma vez que envolve ações voltadas para o comércio, serviços e atividades produtivas que ocorrem na faixa litorânea do Município.

O turismo e a economia da orla marítima de Maceió representam importantes vetores de desenvolvimento econômico, sendo a qualificação da mão de obra um fator determinante para a melhoria dos serviços prestados e para a geração de emprego e renda.

A proposta apresenta aspectos positivos, como:

- Capacitação dos trabalhadores locais, garantindo melhores condições de atendimento ao público, especialmente aos turistas.

- Promoção da inclusão social e econômica, por meio de cursos voltados ao empreendedorismo, educação financeira e marketing digital.

- Incentivo à sustentabilidade e boas práticas ambientais, essenciais para a preservação das praias.

- Fortalecimento do comércio local, com impacto direto na competitividade e atratividade turística do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que está em consonância com os interesses do Município de Maceió, promovendo o desenvolvimento econômico, social e turístico da cidade.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
David Empregos			
Neto Andrade			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 05280039/ 2025

PROJETO DE LEI Nº: 279/2025

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

À Comissão de abastecimento, indústria, comércio e agricultura para providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

DESPACHO Nº 012/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 279/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "Institui o Programa 'Escola da Praia', destinado ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores autônomos ou contratados que atuam nas praias da orla marítima da cidade de Maceió, e dá outras providências." Designo o Vereador Neto Andrade para exercer a função de Relator da presente matéria, devendo emitir parecer no prazo regimental.

DAVID EMPREGOS AL
Presidente da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA / PROCESSO Nº: 05280039/2025.

PARECER Nº ___/2025
PROCESSO Nº: 05280039/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 279/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA DA PRAIA", DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR(A): VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

Está em análise nesta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o **Programa Escola da Praia**, com o objetivo de promover a qualificação profissional, o aprimoramento da mão de obra e a valorização dos trabalhadores que atuam na orla marítima do Município de Maceió, contemplando comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais profissionais autônomos ou contratados.

A proposta define diretrizes para execução do programa, estabelece os cursos a serem ofertados, autoriza a utilização de espaços públicos e privados, prevê a possibilidade de celebração de convênios e parcerias, além de indicar a fonte orçamentária para sua execução.

II – ANÁLISE

A matéria está diretamente relacionada às atribuições desta Comissão, uma vez que envolve ações voltadas para o comércio, serviços e atividades produtivas que ocorrem na faixa litorânea do Município.

O turismo e a economia da orla marítima de Maceió representam importantes vetores de desenvolvimento econômico, sendo a qualificação da mão de obra um fator determinante para a melhoria dos serviços prestados e para a geração de emprego e renda.
A proposta apresenta aspectos positivos, como:

· Capacitação dos trabalhadores locais, garantindo melhores condições de atendimento ao público, especialmente aos turistas.

· Promoção da inclusão social e econômica, por meio de cursos voltados ao empreendedorismo, educação financeira e marketing digital.

· Incentivo à sustentabilidade e boas práticas ambientais, essenciais para a preservação das praias.

· Fortalecimento do comércio local, com impacto direto na competitividade e atratividade turística do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura **manifesta-se favoravelmente à aprovação** deste Projeto de Lei que está em consonância com os interesses do

Município de Maceió, promovendo o desenvolvimento econômico, social e turístico da cidade.
É o parecer.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
David Empregos AL
Neto Andrade

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BFB73B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2026. Edição 7371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06170025 **Ano :** 2025 **Emissão :** 17/06/2025 10:35:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

308/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro**.**

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos tem por objetivo:

I – Promover ações educativas para a população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças dermatológicas;

II – Combater o preconceito e a desinformação relacionados a condições de pele, como vitiligo, psoríase, hanseníase, dermatite atópica, acne grave, câncer de pele, entre outras;

III – Incentivar a procura por atendimento médico especializado e gratuito, principalmente nos equipamentos públicos de saúde;

IV – Valorizar a saúde da pele como parte da saúde integral e do bem-estar físico, mental e social.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas atividades como:

I – Campanhas informativas em mídias digitais, rádios comunitárias e espaços públicos;

II – Mutirões dermatológicos em unidades básicas de saúde;

III – Palestras, rodas de conversa e oficinas educativas em escolas, centros de saúde, associações e demais espaços comunitários;

IV – Parcerias com instituições acadêmicas, sociedades médicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A saúde dermatológica é muitas vezes negligenciada nas políticas públicas, apesar de a pele ser o maior órgão do corpo humano e de os problemas dermatológicos afetarem milhões de brasileiros, impactando diretamente sua autoestima, qualidade de vida e saúde mental.

Doenças como vitiligo, psoríase, hanseníase, dermatites e câncer de pele ainda são marcadas por estigmas sociais, desinformação e demora no diagnóstico, especialmente nas populações mais vulneráveis. Em Maceió, o acesso a dermatologistas pelo SUS é limitado, o que agrava o quadro e reforça a necessidade de ações públicas de prevenção e conscientização.

Ao instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos, o Município assume o compromisso de informar, acolher e cuidar, promovendo saúde com dignidade e inclusão.

Esta proposta está em consonância com os princípios do SUS e com iniciativas semelhantes adotadas por outras cidades e estados, além de dialogar com campanhas nacionais como o Dezembro Laranja, de combate ao câncer de pele.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, com foco na valorização da saúde, no combate ao preconceito e no cuidado integral com a população de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06170025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 308/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 01h35.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 308/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h55.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 308 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06170025 / 2025
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)
EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 308 / 2025 de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos no Município de Maceió, com o objetivo de promover políticas de informação, prevenção, acolhimento e inclusão no âmbito da saúde pública municipal.

Nos termos da justificativa, a proposição busca ampliar a atuação do Poder Público Municipal na área da saúde preventiva, com vistas à conscientização e à identificação precoce de problemas dermatológicos, tema que guarda relevância social e sanitária, considerando a alta incidência de doenças cutâneas e seu impacto na qualidade de vida da população.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de semanas temáticas de conscientização sobre saúde insere-se diretamente nesse âmbito, pois se refere à organização de campanhas educativas e políticas públicas de saúde no território municipal.

Além disso, o art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o que legitima a iniciativa ora analisada.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso IX, igualmente atribui ao Município a competência de cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Iniciativa legislativa.

Não há vício de iniciativa. A matéria não cria ou altera estrutura administrativa, tampouco implica aumento de despesa vinculada a cargos ou funções públicas, limitando-se a estabelecer diretriz programática de conscientização.

Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Do ponto de vista constitucional, a proposição é compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), notadamente com os princípios da saúde (art. 196) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Sob o aspecto legal, não se identificam conflitos com a legislação federal ou estadual correlata, tratando-se de norma de caráter local e pedagógico.

Quanto ao aspecto regimental, observa-se que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Técnica legislativa.

No que toca à técnica legislativa e redação, a proposição respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios formais que impeçam seu prosseguimento.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei, pois entendemos que este atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, mostrando-se adequado ao ordenamento jurídico e aos interesses da coletividade maceioense. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170025 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 308/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de novembro de 2025 às 14h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 06170025 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 308 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06170025 / 2025.
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 308 / 2025 de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos no Município de Maceió, com o objetivo de promover políticas de informação, prevenção, acolhimento e inclusão no âmbito da saúde pública municipal.

Nos termos da justificativa, a proposição busca ampliar a atuação do Poder Público Municipal na área da saúde preventiva, com vistas à conscientização e à identificação precoce de problemas dermatológicos, tema que guarda relevância social e sanitária, considerando a alta incidência de doenças cutâneas e seu impacto na qualidade de vida da população.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de semanas temáticas de conscientização sobre saúde insere-se diretamente nesse âmbito, pois se refere à organização de campanhas educativas e políticas públicas de saúde no território municipal.

Além disso, o art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o que legitima a iniciativa ora analisada.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso IX, igualmente atribui ao Município a competência de cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Iniciativa legislativa.

Não há vício de iniciativa. A matéria não cria ou altera estrutura administrativa, tampouco implica aumento de despesa vinculada a cargos ou funções públicas, limitando-se a estabelecer diretriz programática de conscientização.

Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Do ponto de vista constitucional, a proposição é compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), notadamente com os princípios da saúde (art. 196) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Sob o aspecto legal, não se identificam conflitos com a legislação federal ou estadual correlata, tratando-se de norma de caráter local e pedagógico.

Quanto ao aspecto regimental, observa-se que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Técnica legislativa.

No que toca à técnica legislativa e redação, a proposição respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios formais que impeçam seu prosseguimento.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao presente Projeto de Lei, pois entendemos que este atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, mostrando-se adequado ao ordenamento jurídico e aos interesses da coletividade maceioense. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8994EFC9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 019/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 06170025/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 308/2025, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que busca instituir, no âmbito do município de Maceió, campanha anual a ser realizada na segunda semana do mês de setembro, com diretrizes voltadas à educação em saúde dermatológica, enfrentamento do preconceito associado às doenças de pele, incentivo ao diagnóstico precoce e à busca por atendimento nos equipamentos públicos de saúde.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição apresenta nítido interesse público, pois se insere diretamente na esfera da promoção da saúde, educação sanitária e conscientização social. O teor dialoga com o dever estatal de desenvolver políticas preventivas e educativas em saúde, conforme previsto nos arts. 196 e 197 da CF/88, que conferem caráter universal às políticas de saúde, legitimando a atuação normativa e executiva do Estado no fomento à promoção, proteção e recuperação da saúde.

O projeto também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sobretudo no que tange aos eixos de promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento da atenção básica, podendo repercutir na ampliação do autocuidado

informado, redução do estigma social e fortalecimento do vínculo da população com a rede primária de saúde municipal.

Ao permitir campanhas em mídias digitais, mutirões dermatológicos em unidades básicas de saúde, ações educativas em escolas e articulação com instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, a proposta viabiliza ações de baixo custo e alto alcance social, sem criar de imediato obrigações financeiras desproporcionais ao erário, uma vez que condiciona sua execução às dotações orçamentárias existentes, respeitando a responsabilidade fiscal e o planejamento financeiro do município, além de resguardar a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se ainda que políticas de conscientização sobre condições dermatológicas historicamente estigmatizadas, como a hanseníase e a psoríase, encontram eco em agendas globais de educação em saúde defendidas por organismos como a Organização Mundial da Saúde, os quais reconhecem a educação sanitária e o combate a estigmas como instrumentos relevantes para melhores desfechos de saúde pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 308/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 06170025/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 06170025/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 308/2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR (A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR (A): VEREADOR SAMYR MALTA

• RELATÓRIO
Trata-se de Projeto de Lei nº 308/2025, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que busca instituir, no âmbito do município de Maceió, campanha anual a ser realizada na segunda semana do mês de setembro, com diretrizes voltadas à educação em saúde dermatológica, enfrentamento do preconceito associado às doenças de pele, incentivo ao diagnóstico precoce e à busca por atendimento nos equipamentos públicos de saúde.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

• ANÁLISE
A proposição apresenta nítido interesse público, pois se insere diretamente na esfera da promoção da saúde, educação sanitária e conscientização social. O teor dialoga com o dever estatal de desenvolver políticas preventivas e educativas em saúde, conforme previsto nos arts. 196 e 197 da CF/88, que conferem caráter universal às políticas de saúde, legitimando a atuação normativa e executiva do Estado no fomento à promoção, proteção e recuperação da saúde.
O projeto também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sobretudo no que tange aos eixos de promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento da atenção básica, podendo repercutir na ampliação do autocuidado informado, redução do estigma social e fortalecimento do vínculo da população com a rede primária de saúde municipal.
Ao permitir campanhas em mídias digitais, mutirões dermatológicos em unidades básicas de saúde, ações educativas em escolas e articulação com instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, a proposta viabiliza ações de baixo custo e alto alcance social, sem criar de imediato obrigações financeiras desproporcionais ao erário, uma vez que condiciona sua execução às dotações orçamentárias existentes, respeitando a responsabilidade fiscal e o planejamento financeiro do município, além de resguardar a autonomia administrativa do Poder Executivo.
Ressalta-se ainda que políticas de conscientização sobre condições dermatológicas historicamente estigmatizadas, como a hanseníase e a psoríase, encontram eco em agendas globais de educação em saúde defendidas por organismos como a Organização Mundial da Saúde, os quais reconhecem a educação sanitária e o combate a estigmas como instrumentos relevantes para melhores desfechos de saúde pública.

• CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 308/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B16721CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06030057 **Ano :** 2025 **Emissão :** 03/06/2025 14:51:36

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

286/2025

Assunto :

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N° 016/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Declara de utilidade pública a associação show de bola, com sede no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Show de Bola**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, bairro da Levada, em Maceió/AL, CEP 57017-010, por sua reconhecida atuação social, esportiva, educacional, cultural e filantrópica em prol da população maceioense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a Associação Show de Bola a ampliação de suas ações, o fortalecimento institucional e o acesso a políticas publicas e parcerias que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer a **Associação Show de Bola** como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio do esporte, da cultura e de ações sociais.

Fundada em 10 de outubro de 2021, a Associação Show de Bola é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, acolhendo a diversidade da comunidade maceioense em seus múltiplos projetos.

A entidade tem como missão promover a cidadania através do esporte e da qualificação social e profissional de jovens e adultos, especialmente em situação de vulnerabilidade. Dentre suas ações destacam-se a promoção de eventos esportivos e recreativos, o estímulo à prática de modalidades tradicionais como cavalgadas e vaquejadas, a realização de cursos de capacitação e oficinas profissionalizantes, além de campanhas de prevenção à violência, educação sexual e combate a doenças sexualmente transmissíveis em comunidades vulneráveis.

A Associação também atua diretamente na proteção dos direitos sociais, estando inserida nas políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso, às pessoas com deficiência e aos animais, conforme os princípios estabelecidos pelas Leis Orgânicas de Saúde e Assistência Social, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Além disso, a entidade realiza atividades educativas complementares ao ensino formal, com foco no desenvolvimento integral do cidadão, desde a infância até a vida adulta, incluindo a educação de jovens e adultos (EJA). Atua ainda na defesa da cultura, na valorização do patrimônio histórico e na prestação de assessoria técnica a instituições públicas e privadas.

A Associação Show de Bola também está apta a firmar parcerias com o poder público e entidades do terceiro setor, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de educação, cultura, meio ambiente, saúde, esporte, lazer e assistência social, sempre com transparência, eficiência e impacto social positivo.

Diante da magnitude do trabalho realizado pela Associação Show de Bola e sua profunda inserção social na capital alagoana, é justo e necessário que o Município reconheça oficialmente sua contribuição por meio da declaração de utilidade pública, permitindo-lhe acessar editais, celebrar convênios e ampliar sua capacidade de atuação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento ao valoroso trabalho prestado pela Associação à população maceioense.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de junho de 2025 às 16h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h57.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 052/2025 GVCM

Processo: 06030057
Projeto de Lei: 286/2025
Autor(a): Vereador Jonatas Omena
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a entidade tem como missão promover a cidadania através do esporte e da qualificação social e profissional de jovens e adultos, especialmente em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de agosto de 2025 às 15h57.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06030057.

PARECER
PROCESSO: 06030057.
PROJETO DE LEI: 286/2025
AUTOR(A): VEREADOR JONATAS OMENA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a entidade tem como missão promover a cidadania através do esporte e da qualificação social e profissional de jovens e adultos, especialmente em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 286/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório,
Leonardo Dias,
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0902C5E1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2025. Edição 7240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

D E S P A C H O

Ao autor para que providencie a juntada dos documentos exigidos para instruir o pedido de declaração de utilidade pública, em estrita observância aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais e formais a serem atendidos pelas entidades interessadas, especialmente no que concerne à comprovação de regularidade estatutária, composição da diretoria e demais condições necessárias ao reconhecimento pretendido.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : , CPF Nº em 02 de setembro de 2025 às 14h00.

RELAÇÃO DE COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

VOLUNTÁRIO – KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA, brasileiro, solteiro, corretor de imoveis, RG de nª 04866898402 SSP/AL, CPF de nª 04866898402, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 77, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIA- INGREDY HUNGRIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, divorciada, comerciaria, RG de nª 34089284 SSP/AL, CPF de nª 09447987486, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda nº 15 , bairro da Jatiuca, CEP: 57035-670, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIO – KLEYDSON ANDERSON SANTOS DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG de nª 30322162 SSP/AL, CPF de nª 014577674-30, residente e domiciliado na Rua da Mangueira n º 84, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIA – JOZIELE LUIZA BARROS DE MELO, brasileira, solteira, doméstica, RG de nª 39678300 SSP/AL, CPF de nª 07869411469, residente e domiciliado na Rua da Mangueira nº 84, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL.

VOLUNTÁRIA- HEMILLY STHEFANY HUNGRIA NOBRE, brasileira, solteira, comerciaria, RG de nª 45071520 SSP/AL, CPF de nª 14147299440, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda nº 15 , bairro da Jatiuca, CEP: 57035-670

RELAÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

PRESIDENTE- JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciário, RG de nª 525534 SSP/AL, CPF de nª 445,212,194-20, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 77, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 981417288

VICE-PRESIDENTE- ANTONIO CARLOS ANTUNES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, RG de nª 2002001022380 SSP/AL, CPF de nª 604865464-20, residente e domiciliado na Formosa nº 1921, bairro da Ponta Grossa, CEP: 57014-000, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 987219539

1º CONSELHEIRO – FABRICIO DA SILVA CABRAL DE MELO, brasileiro, casado, empresário, RG de nª 2002001325684 SSP/AL, CPF de nª 05694016408, residente e domiciliado na Rua Formosa nº 1921, bairro da Ponta Grossa, CEP: 57014-000, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 987191226

2ª CONSELHEIRA – WALMIRA SANTOS DA ROCHA, brasileira, casada, doméstica, RG de nª 830931 SSP/AL, CPF de nª 605023044-72, residente e domiciliado na Rua da Mangueira nº 84, bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-330, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 991071460

3º CONSELHEIRO – ALEXSANDRO SANTOS, brasileiro, divorciado, RG de nª 1587488 SSP/AL, CPF de nª 008410774-01, residente e domiciliado na Rua Jose Bernardo de Lima nº 102, bairro da Levada, CEP: 57017-010, cidade de Maceió/AL. TEL: 82 98805-8109

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
CNPJ 46993867/0001-96
Rua Jose Bernardo de Lima, 08 A , Levada, Maceió/AL
Email: showdebolaof@gmail.com
Telefone: (82) 98141-7288.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, com sede nesta capital, inscrita com o CNPJ de nª **46993867/0001-96**, por seu presidente abaixo eleito, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2ª da Lei Municipal 4,294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió- AL, 24 de novembro de 2025

_____

PRESIDENTE



PLANO DE AÇÃO – ANO 2025

Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
Regime: Orientação e Apoio Sócio-Familiar

---

1. Identificação da Entidade

- **Nome da OSC:** ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
- **CNPJ:** 469938670001-96
- **Endereço:** Rua Jose Bernardo de Lima, nº 08 A, bairro da Levada, CEP: 57017-010, cidade de Maceió/AL
- **Telefone/E-mail:** (82) 98141-7288 / showdebolaof@gmail.com
- **Representante Legal:** JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA / PRESIDENTE

---

2. Justificativa

A **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, atua na proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Este plano de ação tem por objetivo detalhar as atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2025, visando o apoio sócio-familiar e a prevenção de situações de risco.

---

3. Objetivo Geral

Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

4. Objetivos Específicos

1. Desenvolver atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
2. Realizar encontros de orientação e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.
3. Promover oficinas de convivência comunitária e de fortalecimento de vínculos.
4. Contribuir para a prevenção do trabalho infantil, negligência, violência e evasão escolar.
5. Articular parcerias com a rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

---

5. Público-Alvo

- Crianças e adolescentes de [faixa etária definida, ex.: 6 a 17 anos] em situação de vulnerabilidade.
- Famílias em acompanhamento sociofamiliar.

---

6. Metodologia

As atividades serão desenvolvidas por meio de:

- Oficinas temáticas (educação, esporte, cultura, lazer).
- Grupos de orientação familiar e rodas de conversa.
- Atendimento individualizado às famílias.
- Ações comunitárias de integração e conscientização.
- Encaminhamentos à rede de proteção, quando necessário.

---

7. Atividades Previstas para [2025]

Mês/Período	Atividade	Público-Alvo	Responsáveis
Janeiro/Dezembro	Atendimentos e acompanhamento sociofamiliar	Famílias cadastradas	Assistente Social, Psicólogo
Fevereiro/Novembro	Oficinas socioeducativas semanais	Crianças/adolescentes	Educadores sociais
Março/Junho/ Setembro/ Dezembro	Reuniões de orientação familiar (1 por trimestre)	Famílias	Equipe técnica

Mês/Período	Atividade	Público-Alvo	Responsáveis
Abril / Outubro	Campanhas comunitárias (direitos da criança, prevenção da violência)	Comunidade	Coordenação + Rede de parceiros
Dezembro	Evento de encerramento das atividades	Todos os participantes	OSC + parceiros

---

8. Resultados Esperados

- Ampliação do acesso de crianças e adolescentes a atividades de proteção social.
- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias.
- Melhoria nos indicadores de convivência familiar e prevenção de situações de risco.
- Aumento da participação comunitária nas ações da Associação Show de Bola.

---

9. Avaliação e Monitoramento

O acompanhamento será realizado por meio de:

- Relatórios mensais das atividades.
- Registro de frequência e participação.
- Avaliação semestral dos objetivos alcançados.
- Reuniões de equipe para ajustes metodológicos.

---

10. Recursos Necessários

- Recursos humanos: equipe técnica (assistente social, psicólogo, educadores sociais).
- Recursos materiais: espaço físico, materiais pedagógicos, equipamentos multimídia, alimentação de apoio.
- Recursos financeiros: provenientes de parcerias, doações, convênios e fundos municipais (quando houver).

Maceió/AL 06 de Janeiro de 2025

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Presidente – OSC Associação Show de Bola

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Fevereiro
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro da Levada
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 100 (cem) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 25 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Maio
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Festa do Dia das Mães, das crianças que participam do Ballet

---

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 70 (setenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 12 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Abril
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 70 (setenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 12 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Março
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 100 (cem) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 12 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Janeiro
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes
  - Resultados: Adesão de mais de 50(cinquenta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não realizado no mês vigente.

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- NENEM AUTOPEÇAS: Contribuições para realização de eventos
- RCA CONTABILIDADE: Assessoria contábil inteiramente grátis.
- SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 100 (cem) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 25 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Junho
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não houve neste mês vigente

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 50 (cinquenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 07 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Agosto
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não houve neste mês vigente

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 60 (sessenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 05 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Relatório de Atividades

Mês: Julho
Período: Ano 2025

---

1. Apresentação

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela Associação Show de Bola durante o período do ano letivo de 2025. A associação, fundada em 10 de outubro de 2021, tem como missão ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, cultural, esportiva e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, cuidando e preservando o meio ambiente, acolhendo a diversidade das comunidades alagoanas em seus múltiplos projetos.

---

2. Objetivos da Associação

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a proteção social básica e assegurando os direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA e as políticas públicas vigentes.

---

3. Atividades Desenvolvidas

3.1. Projetos Executados

- **Projeto Recriar**
  - Descrição: Desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes.
  - Público-alvo: crianças carentes do bairro do Ouro Preto
  - Resultados: Adesão de poucas famílias
- **Projeto Ballet CIA BRISEVOLE**
  - Descrição: Projeto Social para estúdio de dança
  - Público-alvo: crianças carentes do Litoral Norte
  - Resultados: Adesão de mais de 30(trinta) crianças

3.2. Eventos Realizados

- Não houve neste mês vigente

3.3. Parcerias e Colaborações

- DSA INFORMÁTICA: Libera seu auditório e ajuda com contribuições para os eventos
- NEGRÃO CONSTRUÇÃO: Contribuições para pagamento do fornecimento energia e água da sede da Associação
- ROBERTINHO FAST FOOD: Contribuição de lanches para crianças que fazem aula de ballet todo sábado no Teatro Deodoro

---

4. Resultados e Indicadores

- Número de beneficiários atendidos: 40 (quarenta) pessoas.
- Total de voluntários envolvidos: 06 voluntários
- Recursos captados: em torno R$ 500,00 (mensais)
- Principais conquistas: Reconhecimento de famílias carentes que não tem oportunidade mais vê nesta instituição uma luz no fim no túnel, para mudança de vida.

---

5. Desafios e Perspectivas

- Principais dificuldades enfrentadas: Falta de Recursos, para transformar serviços em mudança de vida, para pessoas de bairros e povoados carentes que esperam pelas gestões públicas que só lembram deles em ano eleitoral.
- Planos para o próximo período: Tentar aumentar a arrecadação e transformar em projetos sociais para quem mais precisa.
- Fazer novas parcerias para abrir mais portas para quem tanto precisa.

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE
TEL/EMAIL: (82) 98141-7288/ showdebolaof@gmail.com

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.630.029/25-33

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA	46.993.867/0001-96

Endereço
RUA JOSE BERNARDO DE LIMA, 8 - A , BAIRRO LEVADA, MACEIO/AL - CEP: 57.017-010

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Agosto de 2025

Válida até: 12/11/2025

Código de autenticidade: 12657DB9FA9BC14D

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Nº Via 1

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SHOW DE BOLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.993.867/0001-96
Certidão nº: 47047190/2025
Expedição: 14/08/2025, às 09:42:23
Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SHOW DE BOLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.993.867/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Digitalizado com CamScanner

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 46.993.867/0001-96

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO SHOW DE BOLA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/10/2025

Emitida às 16:39:43 do dia 12/08/2025

Código de controle da certidão: 8A0B-3AC7-2C1F-4F6B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SHOW DE BOLA
CNPJ: 46.993.867/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:05 do dia 15/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2026.
Código de controle da certidão: **66C2.EDC5.BD5C.FBF1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 46993867/0001-96
Razão Social : ASSOCIACAO SHOW DE BOLA
Nome Fantasia : ASSOCIACAO SHOW DE BOLA
Endereço : R JOSE BERNARDO DE LIMA 8 A / LEVADA / MACEIO / AL / 57017-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2025 a 12/09/2025
Certificação Número: 2025081414236441797598

Informação obtida em 14/08/2025, às 14:23:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
ALN2348376455

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA	**46.993.867/0001-96**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL28372335 - 46993867000196

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA	**445.212.194-20**

LOCAL	DATA
MACEIÓ-AL 31 DE MAIO DE 2023	**31/05/2023**

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.993.867/0001-96

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ-AL

3º OFICIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone 3223-2474

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ADU58858-K1GK Confira em: https://selo.tjal.jus.br

Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Jorge Ricardo Medeiros da Rocha

Dou Fé Maceió ,01/06/2023 15:35 , em testemunho da verdade

Tabeliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

BEL.ª LUCYMARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro Civil de Pessoas Naturais e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. da Paz, 1864 - Sl. [illegible] - Farol - Maceió-AL
Brasília Corporate - Telefone [illegible] - CEP 57020-440

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA
Rua Jose Bernardo de Lima, 1504, Levada, Maceió/AL
Email: wkcontabilidade2011@hotmail.com
Telefone: (82) 98141-7288

CONVOCAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as)

Walmira Santos da Rocha, Presidente da Associação Show de Bola, vem através deste, convocar V.S.ª para participar da **VII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no próximo dia **28 de fevereiro de 2023**, onde será realizada, na sede desta associação, as **19hs00min** primeira chamada, contando com a presença de todos, ou às **19hs20min** em segunda chamada, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia:

1) **RENÚNCIA DA PRESIDENTE E SECRETÁRIO**
2) **POSSE DO NOVO PRESIDENTE**
3) **LANÇAMENTO DO EDITAL PARA ELEIÇÃO DE VICE PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL**
4) **APRESENTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO**
5) **VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DE DIRETORIAS**

Atenciosamente,

WALMIRA SANTOS DA ROCHA
Presidente

Maceió- AL, 20 de fevereiro de 2023

Digitalizado com CamScanner

ATA

7º ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

DATA: 28/02/2023

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, por volta de 19 h:20 min, na Rua José Bernardo de Lima, nº 08 A, no bairro da Levada, no município de Maceió/AL, CEP: 57017-010, estavam presentes para deliberação das pautas que seguem. A senhora **WALMIRA SANTOS DA ROCHA**, para presidir as atividades, e para secretariar o senhor **WESLEY RENNER BARBOSA DOS SANTOS SILVA.** Aberta a assembleia foi lida a ATA anterior, depois de lida passou-se a discutir a ordem do dia.**1) RENÚNCIA DA PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO. 2) POSSE DO NOVO PRESIDENTE. 3) LANÇAMENTO DO EDITAL PARA ELEIÇÃO DE VICE- PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL.4) APRESENTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.5) VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DE DIRETORIAS** Onde foi apresentado a solicitação de renúncia do presidente e do secretário, sendo empossado o vice presidente como atual presidente, mas que responderá pela associação após, ser mudado nos órgãos competentes, como Receita Federal, Sefaz entre outros, como também foi apresentado o edital de eleição para compor a vice presidência, e o conselho fiscal, reformulação do estatuto, com o aumento de objetivos e finalidades, como também a extinção dos cargos de tesoureiro e secretário, da diretoria executiva, como também diminuindo a quantidade de assembleias de doze para quatro anual, e criação de diretorias(financeira, jurídica, patrimônio, administrativa, saúde, educação, esporte e lazer), que são indicadas e subordinadas a diretoria executiva, e os presentes por unanimidade, votaram a favor da criação das diretorias, como também a mudança do estatuto, e o edital da eleição, ficando para próxima assembleia fazer a votação e aprovação do estatuto e a eleição do membro do conselho e para vice presidente, durante a assembleia a Diretoria Executiva recebeu duas solicitações de renúncias por parte dos senhores: **VAILSON SANTOS SILVA, portador do CPF de nº 816206324-20 e KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA, portador do CPF de n° 048668984-02.**. Todas foram aceitas por unanimidade. E como nada foi mais dito, a Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, secretario, tendo lido a ata para todos presentes que, tendo achado conforme, subscrevem.

Walmira Santos da Rocha

PRESIDENTE

Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva

SECRETÁRIO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ-AL

3º OFICIO DE NOTAS MACEIO/AL. - R JOÃO PESSOA, 276-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ADS97661-NWX4 Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Walmira Santos da Rocha, Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva
Dou Fé Maceió 23/06/2023 14:40 , em testemunho da verdade
Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

BEL.ª LUCYMARA ANJOS CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. da Paz, 1864 - Jatiúca - Edifício Empresarial Torre Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57.036-440

)-AL 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA

7º ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA.

NOME	RG OU CPF
Dinton Ricardo Santos da Rocha	2000011519611 SSP/AL
Valmira Santos da Rocha	605023044-72 SSP/AL
Wesley Renan Barbosa dos Santos Sil	111 526.954-28
Val [illegible] SP.	876 206 324-20
Alexsandro Santos	008410774-01
Diogo CeSar do CONCEICAO	36338761 SEDS AL
Raffael Lopes Dos Santos	3263273-8 SSP-AL

MACEIO-AL 28 DE FEVEREIRO DE 2023

BEL. LUCYMAR [illegible] CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e [illegible] Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, [illegible] - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Digitalizado com CamScanner

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Pelo presente, convocam-se os membros da Associação Show de Bola, com existência tão somente fática, a constituir juridicamente a Associação por intermédio de Assembleia Geral Ordinária, a acontecer no dia **10 de outubro de 2021, às 9h**, em primeira e única convocação, na sede da Associação, localizada na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, bairro Levada, Maceió/AL, CEP 57017-010, para que se delibere sobre:

1. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA E INSTITUIÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL;
2. ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUINTE;
3. ELEIÇÃO DE CONSELHO FISCAL CONSTITUINTE.

Maceió, 01 de setembro de 2021

WALMIRA SANTOS DA ROCHA
Interessada

3º OFICIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JO... A, ...-Centro - Fone:3223-2474
Poder J... ...stado de Alagoas
ACI73418-CFEI Confira em: http://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Walmira Santos da Rocha
Dou Fé. Maceió,21/12/2021 17:01, em testemunho da verdade Tabelião Claudinete Maria de Lima, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1984 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macaé - Maceió - CEP 57020-4...
Substituta

Digitalizado com CamScanner

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE
ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Data: 10 / 10 / 2021

Aos 10 dias de outubro de 2021, por volta das 09h10, na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, bairro Levada, Maceió/AL, CEP 57017-010, estavam presentes, para constituição de associação civil sem fins lucrativos, os constantes na lista de presença que a esta vai anexa, para deliberar sobre as pautas que seguem. Elegeu-se a senhora WALMIRA SANTOS DA ROCHA para presidir as atividades, que convidou e a assembleia convalidou para secretariar o senhor WESLEY RENNER BARBOSA DOS SANTOS SILVA. Aberta a assembleia, passou-se a discutir a ordem do dia: 1) **CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**: Os presentes votam, por unanimidade, pela constituição da Associação Show de Bola, tendo-se deliberado, também unanimemente, por seu Estatuto Social, que a esta ata vai anexo e que passa a viger doravante. 2) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUINTE**: Por unanimidade, os presentes aclamaram a eleição dos seguintes membros, já nos termos estatutários: PRESIDENTE - **WALMIRA SANTOS DA ROCHA,** brasileira, casada, empresária, RG nº 838921 SSP/AL, CPF nº 605.023.044-72, residente na Rua Mangueira, 77, Vergel do Lago, CEP 57015-330; VICE-PRESIDENTE - **JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 525534 SSP/AL, CPF nº 445.212.194-20, residente na Rua dos Aymores, 101, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57000-000; SECRETÁRIO - **WESLEY RENNER BARBOSA DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, casado, estudante, RG nº 36119024 SDS/AL e CPF nº 111.526.954-28, residente na 1ª Travessa Nossa Senhora da Conceição, 2, Clima Bom, Maceió/AL, CEP 57071-143; TESOUREIRO - **KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 2000001151961 SSP/AL e CPF nº 048.668.984-02, residente na Rua A-52, 35, Quadra A52, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57084-052. 3) **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL CONSTITUINTE**: Por unanimidade, ficaram eleitos para composição do Conselho Fiscal os seguintes: 1ª CONSELHEIRA - **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARROS**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 1157119 SSP/AL e CPF nº 814.998.174-87, residente no Cj. Res. Jarbas Oiticica, 16, R-48, Qd-E13, Lt-16, Rio Largo/AL, CEP 57100-000; 2º CONSELHEIRO - **VAILSON SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 917090 SSP/AL, CPF nº 816.206.324-20, residente na Tr. Nossa Senhora da Conceição, 2, Qd-A, Clima Bom, Maceió/AL, CEP 57071-143; 3ª CONSELHEIRA - **MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE BARROS CALAÇA**, brasileira, casada, empresária, RG nº 3166355-9 SSP/AL e CPF nº 811.990.665-91, residente na Av. Sen. Rui Palmeira, 66-A, Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-430. E como nada mais foi dito, a Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, Secretário, tendo lido a ata para todos que, tendo achado conforme, subscrevem.

Walmira Santos da Rocha — Presidente da Assembleia

Walmira Santos da Rocha — Presidente eleita

Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva — Secretário da Assembleia

Wesley Renner Barbosa dos Santos Silva — Secretário eleito

6º DISTRITO

Kleiton Ricardo Santos da Rocha — Tesoureiro eleito

Vice-presidente eleito

Maria das Graças dos Santos Barros — 1ª Conselheira

Mª de Nazaré S. de B. Calaça — 2º Conselheiro

6º DISTRITO

3º conselheiro

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros
Av. da Paz nº 1964 - Sala 15 - Jatiúca
Maceió - Alagoas

Digitalizado com CamScanner

NOME COMPLETO	CPF
José Querino de Macêdo Neto	112.790.774-33
Nédia Maria Gomes Sampaio	099.263.934-46
Daniele Corrêa Mazzini	828.772.030-34
ADAILSON DIMAS DE OLIVEIRA	028.509.274-06
LUIZ HENRIQUE FONSECA REIS	061.725.051-81
Cristovão Carlos Caetano de Araújo	604.865.769-20
Roberto dos Reis Soares	941.108.914-34
Nelton Ricardo Santos da Rocha	04866898402
Erika Leandra de O. Ferreira	136 713 314 96
Alexandre Daniel de Lima	412 884 674 00
Antônio Ventura de Sá	02568213485
Hugo Felipe Santos Barbosa	11294952480
Wilson Santos Silva	816206324-20
Adriano Roberto Soares	026 198 454 46
Leonardo Luiz dos Santos	926 214 734 15
Hugo Fernando de Araújo Faria	700300 [illegible] 28540
Jorge Ricardo Medeiros da Rocha	445.712-194.20
Alexandre Santos	008 470 774 07
Wagner Rogério Santos da Silva	021 011 294 40
José Alex Gomes dos Santos Oliveira	055 576 494 09
Alexandre Pereira da Silva	054 429 514 79
Ricardo Jesus Fernandes da Silva	038.528.246.4
Wilson dos Santos Municipal de Caetano Santos	124 192 [illegible] 43
Ilcamira Santos Cardoso	605.023.444-72
Wesley Ramona Barbosa dos Santos Silva	111.526.954-29
Maria de Nazaré Souto de B. Palace	811.990.665-91
Maria das Graças dos Santos Barros	811 998 174-87

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA DATA: / /

NOME	CPF
Maria de Nazaré S. de B. Calaça	311990 665-91
Cleuza Regina Pontes dos Santos Silva	111.526.334-28
Hélton Ricardo Santos da Rocha	04166878402
Rosa Eleonor Gomes	067-773-975-50
Maria das Graças dos Santos Reis	814 498 174 87
José Rocha Galvão Da Silva	131896 724 40
Rildo [illegible]	056 [illegible]
Valmira Santos da Rocha	605.023.044-72
[illegible]	145-212-194.20
Alexandra Santiago da Costa	122.806.214-52
Bruna Cleide de Almeida Loanda	052205 104-95
Flavia dos Passos Silva	065-324-214.05
Carlos Antonio Fernandes	095409035-72
Cristiane da Silva	564322324.49
Cynthia Rosana Dorsa	008621375-11
Bruna de Souza	066565624-55
Jeferson Ulisses Leite Barbosa	729.671.534-00
Maria Edmilde Silva Francisco	052-219.924-00
Valeria Cristina Costa	816 206 324-20

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Paz nº 1864 - Sala 2E - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Nacional - Taguatinga - CEP 57000-...
Substituta

Digitalizado com CamScanner



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, com sede nesta capital, inscrita com o CNPJ de n° 46993867/0001-96, por seu presidente abaixo eleito, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2° da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título doação pelo poder público.

Maceió/AL12 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Data: 12/12/2024 21:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
PRESIDENTE

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Associação Show de Bola, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social, educacional, técnico, cultural, esportivo, de saúde, livre e sem discriminação de qualquer natureza, origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, com foro na Comarca de Maceió, estado de Alagoas, sediada na Rua José Bernardo de Lima, n° 08-A, no bairro da Levada, Maceió/Alagoas, CEP: 57.017-010, Fundada em 10 de outubro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, reformulada neste estatuto por tempo indeterminado, sendo regido pelo seu Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Artigo 2º - Objetivos e finalidades:

I – Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações, eventos e projetos nas áreas social, cultural, artística, educacional, de saúde, esportiva e de lazer, de qualificação social e profissional, inclua-se também os esportes cavalgados, vaquejada e cavalhada.
II – Promover, incentivar e desenvolver o esporte como instrumento de socialização, habilitação, reabilitação, inclusão, educação, rendimento, descoberta de talentos, recreação, de conscientização, saúde e de valorização da vida humana.
III – Promover e desenvolver ações de qualificação social e profissional, como cursos profissionalizantes. reciclagens, com efetivo impacto quanto ao encaminhamento do educando e do trabalhador no mercado de trabalho.
IV – Fazer parte integrante das redes das políticas do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Defesa dos Animais, de Estabelecimento de Saúde, de Assistência Social defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios das Leis Orgânicas de Saúde, de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
V – Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras no âmbito social, esportivo, cultural. educacional, ambiental, saúde e congêneres com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comuns, quanto às tecnologias e conhecimentos, palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas.
VI – Desenvolver ações e projetos junto a pessoa idosa que viabilizem sua participação, ocupação. atendimento, reciclagem, convívio social, prevenção, manutenção e garantia de direitos.
VII – Desenvolver ensino regular ou complementar, com um trabalho direcionado a formação educacional e humanitária, da educação infantil até a educação de jovens e adultos.
VIII – Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados, deficientes físicos, visando sua plena integração e inclusão na sociedade.
IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
X – Prestar assessoria a empresas públicas e privadas.
XI – Para cumprimento de seus fins, organizara e manterá as dependências que se fizerem necessárias, com devida identificação, que será regido e aprovado pelos órgãos diretivos da entidade e por regimento interno aprovado pela diretoria, disciplinando seu funcionamento.
XII – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizara em tantas unidades se fizerem necessárias podendo criar representações, sucursais e filiais em qualquer parte do país ou do exterior para execução e realização de seus objetivos, as quais serão regidas pelo seu estatuto.
XIII – Desenvolver ações e projetos que busque a promoção, a proteção, a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis para população vulnerável, bem como, oficinas e atividades relacionadas a educação sexual em escolas públicas.
XIV – Defesa, e ações na preservação e conservação do meio ambiente, como coleta seletiva e reciclagem, inclua-se a implantação de projetos e programas.
XV – Promover estudos, pesquisa e divulgação de conhecimentos nas áreas de tecnologias, mobilidade urbana, social, informática, saúde, educação, cultural e esportiva.
XVI – Desenvolver ações e projetos voltados para as mulheres, em especial as mulheres negras, visando a promoção de sua autonomia e o enfrentamento a violência, com vistas a ampliação de sua inserção no mercado de trabalho, a geração de trabalho e renda, a igualdade de gênero, a saúde e direitos reprodutivos, a políticas públicas, direitos humanos e representação política.
XVII – Promoção da cidadania LGBT: no combate a homofobia e a violência, na disseminação de informações sobre direitos dessa população.

Andres[illegible]e A. Silva

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

XVIII - Estimular, desenvolver e divulgar a prática esportiva, especialmente as modalidades integradas ao Atletismo, Ciclismo, Natação, Judô, Jiu-Jitsu, Taekwondo, Capoeira e Triathlon, em toda comunidade, leia-se crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade e pessoas portadoras com deficiência, como instrumento de treinamento, inclusão social e de saúde.

CAPÍTULO II – DOS SOCIOS

Artigo 3º - Contara com um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES: os que ajudaram na fundação da entidade;
II. BENEMÉRITOS: os que contribuem com donativos e doações;
III. BENEFICIADOS: os que recebem gratuitamente assistência pela entidade;
IV. CONTRIBUINTES: os que contribuem mensalmente.

Artigo 4º - São sócios toda e qualquer pessoa que trabalhar pela realização dos objetivos sociais da Instituição, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual ou crença religiosa, e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Dos direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Dos deveres dos sócios:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Comparecer e votar por ocasiões das eleições;
IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providencias;
V. É também dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º:- A exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetivada, por proposta de um de seus membros, respeitando o "quórum" da maioria absoluta, garantindo-se a ampla defesa, em assembleia geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Será administrado por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal.

§ ÚNICO A diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente.

SEÇÃO I – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividade;
II. Admitir e afastar sócios;
III. Dirigir a Organização de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social promovendo o bem geral da entidade e dos sócios e pessoas assistidas;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

Andresa A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto Minerva.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á quatro vezes por ano.

§ 3° - Indicar e Fiscalizar as Diretorias e Departamentos.

SEÇÃO II – COMPETE AO PRESIDENTE E AO VICE- PRESIDENTE

Artigo 9º - Compete ao Presidente e Vice-Presidente

Ao Presidente compete:

I. Representar a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o vice-presidente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos.
VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito.
IX. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
X. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
XI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
XII. Fazer anualmente a relação dos bens, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral;
XIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito

Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
II. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los quando necessários
III. Redigir e manter transcrições em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
IV. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da presidência;
VI. Assinar com o presidente, os cheques.

BEL - LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440

SEÇÃO III – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições:

I. Examinar o balancete e relatórios financeiros e contábeis apresentados pelo presidente, opinar e dar pareceres;
II. Examinar os livros de escrituração;
III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, ou pela maioria simples dos membros.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

§ 2º Em caso de impedimento ou falta de qualquer membro do Conselho Fiscal, assume um membro escolhido ou sorteado da suplência.

SEÇÃO IV – DAS DIRETORIAS OU DEPARTAMENTOS

Artigo 11 – São Diretorias ou Departamentos:

I - Jurídica

II- Patrimônio

III – Administrativa

IV – Educação

V – Saúde

VI – Esporte

VII – Financeira

VIII - Lazer

Artigo 11.1 – Aos Diretores(as) cabem as atribuições disciplinadas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**.

Artigo 11.2 – Qualquer diretor(a) terá que ser indicado pela Diretoria Executiva e será responsável perante a classe por divulgar o trabalho dos profissionais que atuam em defesa desta Associação e seus associados.

Artigo 11.3 – Todas Diretorias sem exceção, devendo mensalmente enviar relatórios com números de atendimentos e atividades executadas por essa Diretoria.

Artigo 11.4 – As Diretorias são remuneradas conforme valores aprovados em **ASSEMBLEIA GERAL**. ou **DIRETORIA EXECUTIVA**, junto com **CONSELHO FISCAL**.

SEÇÃO V – DO MANDATO

Artigo 12 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por igual período.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de deus direitos estatuários.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente, quando a situação requerer, sempre que convocado pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA,** e extraordinariamente quando houver convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento expresso da pauta a ser discutida, por 1/3 de sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Eletiva realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos, e realizar-se-á ao final do mandato

Artigo 16 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria de Conselho Fiscal;
II. Reformular o estatuto;
III. Decidir sobre a extinção Entidade nos termos do artigo 31 e 34;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 / Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate / Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

V. Aprovar o regimento interno;
VI. Destituir os administradores.

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se reunira quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 18 – As Assembleias Ordinárias realizar-se-á semestralmente, mediante convocação com cinco dias de antecedência, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, e a segunda convocação com a presença de um terço ou qualquer número dos seus membros.

§ 1º: São atribuições das Assembleias Ordinárias, as seguintes deliberações:

I. Apreciar e aprovar o relatório das atividades sociais, o balanço patrimonial e financeiro do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
II. Estabelecer normas internas através de resoluções para o funcionamento interno da Instituição;
III. Aprovar o orçamento anual, estabelecendo as metas a serem atingidas no exercício;
IV. Estabelecer normas para obtenção de recursos e autorizar as despesas extraordinárias;
V. Eleger os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOL**A e os membros do Conselho Fiscal;
VI. Deliberar sobre as disposições omissas nos Estatutos.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia ordinária para as eleições da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada por meio de edital fixado na sede, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 05 (cinco) dias deverão ser registradas as chapas concorrentes.

HELEN LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - MARECHAL - CEP 57160-000

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação;

§ 1º:- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

§ 2º:- O cargo-vago, em função de ato unilateral de desistência, será preenchido por indicação do Presidente, para o restante do mandato previsto no regimento interno.

§ 3º:- Na hipótese de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela Assembleia Geral quando se tratar da diretoria;

Artigo 21– Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido para cumprir o mandato restante por um membro qualificado da Instituição, indicada pela Presidência.

§ ÚNICO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos membros renunciantes.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 – Constituir-se-á receita da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Contribuição dos sócios;
II. Subvenções dos poderes públicos;
III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
IV. Contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
V. Verbas oriundas de convênios e projetos;
VI. Do líquido obtido da realização de projetos profissionalizantes e geração de renda;
VII. Aplicações no mercado financeiro;
VIII. Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
IX. Outras receitas.

Artigo 23 – Constituir-se-á patrimônio da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Os bens moveis ou imóveis, veículos, provenientes de compras, doações e legados;
II. Títulos e Ações e demais instrumentos legais do mercado financeiro de capitais.

Artigo 24 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma, distribuir parcela do seu patrimônio ou de suas rendas entre membros da Diretoria e os seus sócios, a título de bonificação vantagem, lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 25 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma remunerar os membros de sua Diretoria Executiva, Associados e Conselheiros.

Artigo 26 – A alienação, transferências ou permutas dos bens imóveis da "**ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA"**, necessitam de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27 – No caso de dissolução da Organização, após pagos todos os compromissos e encargos, os bens remanescentes do patrimônio serão destinados a outra instituição congênere, com sede e atividade preponderante nesta capital, dotada de personalidade jurídica e inscrita no conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

CAPÍTULO IX – DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Artigo 28 – A Entidade com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradoras de recursos:

I. Realização de cursos e eventos;
II. Prestação de serviços a comunidade como locações, serviços de impressão e outros;
III. Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor;
IV. Atividade na área da saúde de reabilitação física e social;
V. Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O presente Estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente, por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos da Lei.

Artigo 30 – ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA é de duração indeterminada e somente poderá ser extinta pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31 – Toda a renda liquida e o ativo fixo da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, deverão ser aplicados exclusivamente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440

Andresa A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Artigo 32 – Os sócios não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, e os dirigentes somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniárias nos casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a Associação.

Artigo 33 – O exercício fiscal terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade até 30 de março do ano seguinte, de conformidade comas disposições legais.

Artigo 34 – Os casos omissos e as divergências na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, nas questões urgentes, poderão ser declaradas e resolvidas pela Diretoria Executiva, decisão esta que terá validade até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando, para continuidade de sua validade, deverá ter seu "referendum".

Artigo 35 – Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral e de seu registro em cartório.

Maceió- AL, 30 de abril de 2023

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Presidente

Andresa A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL 13.548

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIÓ - AL

3º OFICIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 228 CENTRO - Fone:3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AEH36897-UJPX Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Jorge Ricardo Medeiros da Rocha
Em Testº da Verdade. Maceió ,24/11/2023 11:10 , em testemunho da verdade
Escrevente Maria das Graças Cavalcante de Oliveira

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEI69764 - TFJH
23/08/2023 10:25 Solicitante: **.***.867/0001-96
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Protocolado nº. 5436880, livro A em 23/08/2023. Averbado no registro sob n.6431488. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 06/12/2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.993.867/0001-96 MATRIZ		01/07/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO SHOW DE BOLA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BERNARDO DE LIMA	8A	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.017-010	LEVADA	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WKCONTABILIDADE2011@HOTMAIL.COM	(82) 8721-9539/ (82) 8141-7288

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **16:51:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DESPACHO

Considerando que o presente processo retornou a este Gabinete em razão da ausência de documentos essenciais à continuidade da tramitação, especialmente aqueles necessários à análise quanto à declaração de utilidade pública da associação supracitada;

Considerando que a regular instrução processual é condição indispensável para a emissão de parecer conclusivo;

ENCAMINHO os autos ao Gabinete competente para que proceda à reavaliação do parecer anteriormente exarado, promova a devida complementação das informações e documentos necessários e volte a se manifestar sobre o mérito, à luz da documentação que vier a ser apresentada.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Após análise do estatuto da entidade verificamos que o “Artigo 11.4” prescreve que as “Diretorias são remuneradas”, o que impede a concessão de utilidade para a entidade, conforme estabelece a Lei Municipal n. 4294/94. O art. 2º da referida Lei estabelece como um dos requisitos para a concessão de utilidade pública municipal que os cargos da diretoria NÃO sejam remunerados.

Assim, devolvo o presente processo ao autor para, querendo, solicitar da entidade a alteração estatutária no sentido da não remuneração da diretoria.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 10h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Associação Show de Bola, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social, educacional, técnico, cultural, esportivo, de saúde, livre e sem discriminação de qualquer natureza, origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, com foro na Comarca de Maceió, estado de Alagoas, sediada na Rua José Bernardo de Lima, nº 08-A, no bairro da Levada, Maceió/Alagoas, CEP: 57.017-010, Fundada em 10 de outubro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, reformulada neste estatuto por tempo indeterminado, sendo regido pelo seu Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Artigo 2º - Objetivos e finalidades:

I – Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações, eventos e projetos nas áreas social, cultural, artística, educacional, de saúde, esportiva e de lazer, de qualificação social e profissional, inclua-se também os esportes cavalgados, vaquejada e cavalhada.
II – Promover, incentivar e desenvolver o esporte como instrumento de socialização, habilitação, reabilitação, inclusão, educação, rendimento, descoberta de talentos, recreação, de conscientização, saúde e de valorização da vida humana.
III – Promover e desenvolver ações de qualificação social e profissional, como cursos profissionalizantes, reciclagens, com efetivo impacto quanto ao encaminhamento do educando e do trabalhador no mercado de trabalho.
IV – Fazer parte integrante das redes das políticas do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Defesa dos Animais, de Estabelecimento de Saúde, de Assistência Social defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios das Leis Orgânicas de Saúde, de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
V – Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras no âmbito social, esportivo, cultural, educacional, ambiental, saúde e congêneres com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comuns, quanto às tecnologias e conhecimentos, palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas.
VI – Desenvolver ações e projetos junto a pessoa idosa que viabilizem sua participação, ocupação, atendimento, reciclagem, convívio social, prevenção, manutenção e garantia de direitos.
VII – Desenvolver ensino regular ou complementar, com um trabalho direcionado a formação educacional e humanitária, da educação infantil até a educação de jovens e adultos.
VIII – Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados, deficientes físicos, visando sua plena integração e inclusão na sociedade.
IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
X – Prestar assessoria a empresas públicas e privadas.
XI – Para cumprimento de seus fins, organizara e manterá as dependências que se fizerem necessárias, com devida identificação, que será regido e aprovado pelos órgãos diretivos da entidade e por regimento interno aprovado pela diretoria, disciplinando seu funcionamento.
XII – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizara em tantas unidades se fizerem necessárias podendo criar representações, sucursais e filiais em qualquer parte do país ou do exterior para execução e realização de seus objetivos, as quais serão regidas pelo seu estatuto.
XIII – Desenvolver ações e projetos que busque a promoção, a proteção, a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis para população vulnerável, bem como, oficinas e atividades relacionadas a educação sexual em escolas públicas.
XIV – Defesa, e ações na preservação e conservação do meio ambiente, como coleta seletiva e reciclagem, inclua-se a implantação de projetos e programas.
XV – Promover estudos, pesquisa e divulgação de conhecimentos nas áreas de tecnologias, mobilidade urbana, social, informática, saúde, educação, cultural e esportiva.
XVI – Desenvolver ações e projetos voltados para as mulheres, em especial as mulheres negras, visando a promoção de sua autonomia e o enfrentamento a violência, com vistas a ampliação de sua inserção no mercado de trabalho, a geração de trabalho e renda, a igualdade de gênero, a saúde e direitos reprodutivos, a políticas públicas, direitos humanos e representação política.
XVII – Promoção da cidadania LGBT: no combate a homofobia e a violência, na disseminação de informações sobre direitos dessa população.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

XVIII - Estimular, desenvolver e divulgar a prática esportiva, especialmente as modalidades integradas ao Atletismo, Ciclismo, Natação, Judô, Jiu-Jitsu, Taekwondo, Capoeira e Triathlon, em toda comunidade, leia-se crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade e pessoas portadoras com deficiência, como instrumento de treinamento, inclusão social e de saúde.

XVIV – CNAES das Atividades executadas na ASSOCIAÇÃO;

Atividade principal; **88.99-9/99** — Outras atividades de assistência social sem alojamento, não especificadas anteriormente. Justifica o objetivo central do Instituto de enfrentamento à vulnerabilidade e desigualdade social e promoção da qualidade de vida por meio de diversas áreas (educacional, cultural, esportiva etc.). Atividades secundárias; * **85.99-6/99** — Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Abrange cursos livres, oficinas, formações e ações educativas mencionadas no Estatuto (cursos, seminários, encontros, educação popular); **86.90-9/99** — Outras atividades de atenção à saúde humana, não especificadas anteriormente. Enquadra projetos e ações de promoção de saúde da população (caráter preventivo/comunitário); * **93.29-8/99** — Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente. Cobre a promoção de esporte, lazer e recreação junto às comunidades. * **94.30-8/00** — Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Alinha com defesa de direitos humanos, cidadania e relevância pública/social previstas nas finalidades.

CAPÍTULO II – DOS SOCIOS

Artigo 3º - Contara com um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES: os que ajudaram na fundação da entidade;
II. BENEMÉRITOS: os que contribuem com donativos e doações;
III. BENEFICIADOS: os que recebem gratuitamente assistência pela entidade;
IV. CONTRIBUINTES: os que contribuem mensalmente.

Artigo 4º - São sócios toda e qualquer pessoa que trabalhar pela realização dos objetivos sociais da Instituição, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual ou crença religiosa, e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Dos direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Dos deveres dos sócios:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Comparecer e votar por ocasiões das eleições;
IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providencias;
V. É também dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º:- A exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetivada, por proposta de um de seus membros, respeitando o "quórum" da maioria absoluta, garantindo-se a ampla defesa, em assembleia geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Será administrado por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

SEÇÃO III – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições:

I. Examinar o balancete e relatórios financeiros e contábeis apresentados pelo presidente, opinar e dar pareceres;
II. Examinar os livros de escrituração;
III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, ou pela maioria simples dos membros.

§ 2º Em caso de impedimento ou falta de qualquer membro do Conselho Fiscal, assume um membro escolhido ou sorteado da suplência.

SEÇÃO IV – DAS DIRETORIAS OU DEPARTAMENTOS

Artigo 11 – São Diretorias ou Departamentos:

I - Jurídica

II- Patrimônio

III – Administrativa

IV – Educação

V – Saúde

VI – Esporte

VII – Financeira

VIII - Lazer

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL
VALIDO

Artigo 11.1 – Aos Diretores(as) cabem as atribuições disciplinadas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**.

Artigo 11.2 – Qualquer diretor(a) terá que ser indicado pela Diretoria Executiva e será responsável perante a classe por divulgar o trabalho dos profissionais que atuam em defesa desta Associação e seus associados.

Artigo 11.3 – Todas Diretorias sem exceção, devendo mensalmente enviar relatórios com números de atendimentos e atividades executadas por essa Diretoria.

SEÇÃO V – DO MANDATO

Artigo 12 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por igual período.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de deus direitos estatuários.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente, quando a situação requerer, sempre que convocado pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA,**

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

§ 2º:- O cargo-vago, em função de ato unilateral de desistência, será preenchido por indicação do Presidente, para o restante do mandato previsto no regimento interno.
§ 3º:- Na hipótese de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela Assembleia Geral quando se tratar da diretoria;

Artigo 21– Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido para cumprir o mandato restante por um membro qualificado da Instituição, indicada pela Presidência.

§ ÚNICO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos membros renunciantes.

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 – Constituir-se-á receita da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Contribuição dos sócios;
II. Subvenções dos poderes públicos;
III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
IV. Contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
V. Verbas oriundas de convênios e projetos;
VI. Do líquido obtido da realização de projetos profissionalizantes e geração de renda;
VII. Aplicações no mercado financeiro;
VIII. Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
IX. Outras receitas.

Artigo 23 – Constituir-se-á patrimônio da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA:**

I. Os bens moveis ou imóveis, veículos, provenientes de compras, doações e legados;
II. Títulos e Ações e demais instrumentos legais do mercado financeiro de capitais.

Artigo 24 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma, distribuir parcela do seu patrimônio ou de suas rendas entre membros da Diretoria e os seus sócios, a título de bonificação, vantagem, lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 25 – **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** não poderá sob nenhuma forma remunerar os membros de sua Diretoria Executiva, Associados e Conselheiros.

Artigo 26 – A alienação, transferências ou permutas dos bens imóveis da "**ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**", necessitam de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27 – No caso de dissolução da Organização, após pagos todos os compromissos e encargos, os bens remanescentes do patrimônio serão destinados a outra instituição congênere, com sede e atividade preponderante nesta capital, dotada de personalidade jurídica e inscrita no conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

CAPÍTULO IX – DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Artigo 28 – A Entidade com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradoras de recursos:

I. Realização de cursos e eventos;
II. Prestação de serviços a comunidade como locações, serviços de impressão e outros;
III. Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor;
IV. Atividade na área da saúde de reabilitação física e social;

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO MACEIÓ

1° RTDPJ E 4° NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que o documento anexo, contendo **07 (sete) páginas**, foi apresentado em 06/02/2026, o qual foi protocolado sob nº **6449216** e averbado sob o número de ordem 36 no registro sob nº 6431488 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Natureza: Alteração estatutária

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2026

Lucymara Alves Cerqueira
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

EMOLUMENTOS

Selo - Averbação: 9,40

Emolumentos: 88,53

Total: 97,93

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averb.
AGP90824-XO8C
25/02/2026 10:54
Doc. Solicitante: **.**3.867/0001-96
Consulte: **https://selo.tjal.jus.br**

Digitalizado com CamScanner

§ ÚNICO A diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente.

SEÇÃO I – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividade;
II. Admitir e afastar sócios;
III. Dirigir a Organização de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos sócios e pessoas assistidas;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto Minerva.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á quatro vezes por ano.

§ 3° - Indicar e Fiscalizar as Diretorias e Departamentos.

SEÇÃO II – COMPETE AO PRESIDENTE E AO VICE- PRESIDENTE

Artigo 9º - Compete ao Presidente e Vice-Presidente

Ao Presidente compete:

I. Representar a **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA** ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o vice-presidente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos.
VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito.
IX. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
X. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
XI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
XII. Fazer anualmente a relação dos bens, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral;
XIII. Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito

Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
II. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los quando necessários
III. Redigir e manter transcrições em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
IV. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA;**
V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da presidência;
VI. Assinar com o presidente, os cheques.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

SEÇÃO III – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Digitalizado com CamScanner

e extraordinariamente quando houver convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento expresso da pauta a ser discutida, por 1/3 de sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Eletiva realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos, e realizar-se-á ao final do mandato

Artigo 16 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria de Conselho Fiscal;
II. Reformular o estatuto;
III. Decidir sobre a extinção Entidade nos termos do artigo 31 e 34;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Aprovar o regimento interno;
VI. Destituir os administradores.

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se reunira quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 18 – As Assembleias Ordinárias realizar-se-á semestralmente, mediante convocação com cinco dias de antecedência, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, e a segunda convocação com a presença de um terço ou qualquer número dos seus membros.

§ 1º: São atribuições das Assembleias Ordinárias, as seguintes deliberações:

I. Apreciar e aprovar o relatório das atividades sociais, o balanço patrimonial e financeiro do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
II. Estabelecer normas internas através de resoluções para o funcionamento interno da Instituição;
III. Aprovar o orçamento anual, estabelecendo as metas a serem atingidas no exercício;
IV. Estabelecer normas para obtenção de recursos e autorizar as despesas extraordinárias;
V. Eleger os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOL**A e os membros do Conselho Fiscal;
VI. Deliberar sobre as disposições omissas nos Estatutos.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia ordinária para as eleições da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada por meio de edital fixado na sede, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 05 (cinco) dias deverão ser registradas as chapas concorrentes.

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação;

§ 1º:- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

Digitalizado com CamScanner

V. Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O presente Estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente, por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos da Lei.

Artigo 30 – ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA é de duração indeterminada e somente poderá ser extinta pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31 – Toda a renda liquida e o ativo fixo da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, deverão ser aplicados exclusivamente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 32 – Os sócios não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA**, e os dirigentes somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniárias nos casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a Associação.

Artigo 33 – O exercício fiscal terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade até 30 de março do ano seguinte, de conformidade comas disposições legais.

Artigo 34 – Os casos omissos e as divergências na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, nas questões urgentes, poderão ser declaradas e resolvidas pela Diretoria Executiva, decisão esta que terá validade até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando, para continuidade de sua validade, deverá ter seu "referendum".

Artigo 35 – Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral e de seu registro em cartório.

Maceió- AL, 30 de janeiro de 2026

JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA
Presidente

Maria Clara Braga M. Ferreira
Advogada
OAB/AL 22.342

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
07
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL

CARTÓRIO MACEIÓ
TABELIÃ YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ E 4º NOTAS
cartoriomaceio.com

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AGP42465 - J4MB
H: 16:48 Solicitante:**.***3.867/0001-86
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de JORGE RICARDO MEDEIROS DA ROCHA. Dou fé. Em test.º da verdade. Maceió - AL, 03/02/2026.

Anne Karoline Lopes Correia - Substituta

Av. Sandoval Arroxelas, 848. Ponta Verde, Maceió-AL. 57035-230

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Processo N° : 06030057 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 286/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DESPACHO

Conforme despacho exarado pela Comissão de Serviços Públicos, verificou-se, após análise do Estatuto Social da entidade, que o artigo 11.4 prevê que as Diretorias são remuneradas, circunstância que obsta o reconhecimento de utilidade pública municipal, por contrariar requisito expresso da Lei Municipal nº 4.294/94, a qual estabelece, em seu art. 2º, como condição para a concessão do título que os cargos da diretoria não sejam remunerados.

Diante disso, e considerando que o autor diligenciou junto à entidade para promover a adequação necessária, juntando aos autos a versão do Estatuto Social com a alteração estatutária no sentido da não remuneração da diretoria, devolvem-se os autos para prosseguimento do feito, a fim de que seja realizada a nova apreciação do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, com posterior encaminhamento à Comissão competente para reanálise.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 01, DE 2026 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 286/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

> Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO Nº: 06030057.

PARECER
PROCESSO Nº: 06030057.
PROJETO DE LEI Nº: 286/2025

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR JONATAS OMENA
RELATOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 286/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, que dispõe sobre "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2026.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B40DD9A3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2026. Edição 7374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 08120023 **Ano :** 2025 **Emissão :** 12/08/2025 16:18:15

Requerente / Procurador :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Titular / Órgão :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

399/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Gênio Azul, com a finalidade de promover a participação de estudantes neurodivergentes, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outras condições, em projetos educacionais e de pesquisa nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Estimular o interesse e a participação de estudantes neurodivergentes em atividades de STEM, valorizando suas habilidades e talentos singulares;

II – Garantir a inclusão educacional por meio de adaptações pedagógicas e recursos de acessibilidade nas escolas municipais;

III – Fomentar a inovação por meio de projetos práticos e interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e criativo;

IV – Reduzir barreiras no acesso à educação em STEM, com suporte pedagógico, tecnológico e financeiro;

V – Estabelecer redes de apoio com mentores, educadores e instituições locais para acompanhamento dos estudantes.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo contar com a participação da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDCITI) e de outros órgãos municipais, e compreenderá as seguintes ações:

I – Criação de bolsas de iniciação em projetos de STEM para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;

II – Capacitação de professores para identificação e apoio de talentos neurodivergentes, com metodologias pedagógicas inclusivas;

III – Lançamento de editais municipais para financiamento de projetos de pesquisa e inovação;

IV – Realização de feiras e mostras de ciência e tecnologia para apresentação dos projetos, com premiações e certificações;

V – Disponibilização de recursos adaptados, como materiais didáticos acessíveis, softwares especializados e laboratórios inclusivos;

VI – Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas para mentoria, oficinas, estágios e outras formas de apoio.

Art. 4º Consideram-se estudantes neurodivergentes, para os fins desta Lei, aqueles com diagnóstico de condições que afetem o processamento cognitivo, emocional ou comportamental, conforme laudo médico, psicológico ou psicopedagógico.

Art. 5º O Programa será financiado com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;

II – parcerias com a iniciativa privada, por meio de termos de cooperação, doações e incentivos;

III – convênios e transferências de recursos de órgãos e entidades estaduais, federais ou internacionais.

Art. 6º A SEMED publicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1 A educação inclusiva é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do Município de Maceió. Entre os estudantes da rede pública, há um número expressivo de crianças e adolescentes neurodivergentes — pessoas com padrões de funcionamento cognitivo ou comportamental diferentes da maioria, como no caso de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outros.

2 Esses estudantes, muitas vezes, possuem talentos e habilidades notáveis em áreas como Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM). No entanto, a ausência de políticas públicas específicas e de estratégias pedagógicas adaptadas limita o pleno desenvolvimento de seu potencial.

3 O **Programa Gênio Azul** surge para suprir essa lacuna, garantindo oportunidades reais de aprendizagem e inovação por meio de bolsas, editais, feiras de ciência, capacitação de professores e parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil.

4 Além de promover a inclusão educacional, o projeto fomenta o pensamento científico e tecnológico desde a educação básica, preparando jovens para o futuro e para os desafios do mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, contribui para o fortalecimento do ecossistema de inovação local e para a consolidação de Maceió como cidade que valoriza a diversidade e a criatividade de seus cidadãos.

5 Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 12h06.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 12/08/2025, a qual versa sobre a instituição do Programa Gênio Azul.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 12h07.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

DESPACHO

A vereadora Olivia Tenório para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de novembro de 2025 às 11h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo Nº: 08120023/2025
Nº PROJETO DE LEI: 399/2025
Interessado: VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto: Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de ciência ,tecnologia , engenharia e matemática (STEM)
Relatora: Olívia Tenório

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "PROGRAMA GÊNIO AZUL". COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF). ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL NO TEXTO ORIGINAL, POR IMPOR ATRIBUIÇÕES DIRETAS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AFRONTA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 61, § 1º, II, 'E', CF). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA, POR PROMOVER O DIREITO À EDUCAÇÃO E À INCLUSÃO. APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MODIFICATIVAS QUE SANAM O VÍCIO FORMAL. VOTO PELA **CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que visa instituir no âmbito do Município de Maceió o "Programa Gênio Azul", destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Para sanar vícios de natureza constitucional identificados na análise preliminar, foram

propostas duas Emendas Modificativas, que alteram o *caput* do Art. 3° e a íntegra do Art. 6°, as quais passam a integrar a presente análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em tela.

1. Da Competência Municipal para Legislar sobre a Matéria

Preliminarmente, cumpre afirmar a competência desta Casa Legislativa para deliberar sobre o tema. A Constituição Federal, em seu Art. 30, I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A criação de um programa voltado à educação, inclusão e fomento de talentos na rede municipal de ensino é, inequivocamente, um assunto de predominante interesse local. Ademais, a matéria se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação" (Art. 23, V, CF).

Dessa forma, não há óbice quanto à competência do Município para tratar da matéria, estando a proposição, neste quesito, em plena conformidade com o pacto federativo.

2. Da Constitucionalidade Formal e da Legalidade

A análise da constitucionalidade formal verifica a obediência às regras do processo legislativo. Neste ponto, a redação original do Projeto de Lei apresenta um **vício de iniciativa**. Os artigos 3° e 6°, ao determinarem que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenará o programa e será responsável pela publicação de relatórios, interferem diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, II, 'e', da CF).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica quanto a essa matéria:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO

AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1 . Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma) STF — AgR RE 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000 — Publicado em 03-02-2020

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO . VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências . 2 . Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

As Emendas Modificativas propostas corrigem precisamente este vício, respeitando a discricionariedade do gestor. Com a aprovação das emendas, o vício formal é sanado, e a proposição se torna compatível com as regras de processo legislativo, atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e de legalidade.

3. Da Constitucionalidade Material

A análise da constitucionalidade material diz respeito à compatibilidade do conteúdo da norma com os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição. Sob este prisma, o Projeto de Lei é não apenas constitucional, mas altamente meritório. Seu conteúdo alinha-se perfeitamente a diversos pilares da Carta Magna, como o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), o direito à educação (Art. 205) e o objetivo fundamental de promover o

bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV).

Ao focar na inclusão de estudantes neurodivergentes, a proposição concretiza o princípio da igualdade material e o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado (Art. 208, III, CF). Portanto, seu mérito é inquestionável e seu conteúdo, materialmente constitucional.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2025 de autoria do vereador Leonardo Dias, **condicionada à aprovação das Emendas em anexo**.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Processo Nº: 08120023/2025
Nº PROJETO DE LEI: 399/2025
Interessado: VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM)

EMENDA MODIFICATIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025

Modifica-se a redação do caput do Art. 3º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo designará o órgão ou os órgãos responsáveis pela coordenação e execução do Programa, preferencialmente entre as pastas com atribuições nas áreas de educação, ciência e tecnologia, que compreenderá as seguintes ações:"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade sanar o vício de iniciativa formal identificado no projeto de lei, adequando-o aos preceitos da Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A redação original do Art. 3º determinava que o programa seria coordenado especificamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o que configura uma interferência do Poder Legislativo na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF), aplicável por simetria ao processo legislativo municipal.

A jurisprudência é clara ao afirmar que a criação de novas obrigações para órgãos da administração configura usurpação de competência, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de

inconstitucionalidade proposta em face da **Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências . 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da **Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou "o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -,** com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências" **2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão

pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)

Assim, a nova redação proposta para o *caput* corrige essa inconstitucionalidade ao **transferir para o Poder Executivo a prerrogativa de designar o órgão coordenador**. O uso do termo "**preferencialmente**" serve como uma diretriz que respeita a intenção original do legislador — de que as pastas de educação e tecnologia conduzam o programa —, mas o faz na forma de sugestão, sem impor uma obrigação.

Dessa forma, a emenda preserva o mérito e os objetivos do Projeto de Lei, garantindo sua constitucionalidade ao respeitar a discricionariedade administrativa e a separação dos poderes.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

VEREADORA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Processo Nº: 08120023/2025
Nº PROJETO DE LEI: 399/2025
Interessado: VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM)

EMENDA MODIFICATIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025

Modifica-se a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Público municipal publicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo sanar o vício de iniciativa formal que macula a redação original do Art. 6º, alinhando o Projeto de Lei à consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e ao princípio constitucional da separação dos poderes.

A redação original impunha uma obrigação específica — a publicação de um relatório anual — diretamente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Tal determinação configura uma indevida ingerência do Poder Legislativo na estrutura e no funcionamento da Administração Pública, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal.

Ao substituir "SEMED" por "Poder Público", a emenda transforma a obrigação específica de um órgão em um dever genérico de transparência do governo municipal. Com isso, preserva-se a prerrogativa do Prefeito de, por meio de ato administrativo próprio (decreto, por exemplo), designar qual secretaria ou órgão terá a atribuição de consolidar e publicar os dados, exercendo sua discricionariedade para organizar a administração.

Este entendimento encontra amparo em reiteradas decisões do STF:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências . 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou "o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências" 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)

Dessa forma, a alteração proposta corrige a inconstitucionalidade formal, garantindo a harmonia entre os poderes e a plena validade jurídica da norma, sem desvirtuar o objetivo de assegurar a transparência e a publicidade dos resultados do programa.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

VEREADORA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	ALDO LOUREIRO		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de novembro de 2025 às 12h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO / PROCESSO N°: 08120023/2025.

PARECER
Processo N°: 08120023/2025.
Nº PROJETO DE LEI: 399/2025
Interessado: VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto: Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de ciência ,tecnologia , engenharia e matemática (STEM)
Relatora: Olívia Tenório

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "PROGRAMA GÊNIO AZUL". COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF). ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL NO TEXTO ORIGINAL, POR IMPOR ATRIBUIÇÕES DIRETAS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AFRONTA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 61, § 1º, II, 'E', CF). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA, POR PROMOVER O DIREITO À EDUCAÇÃO E À INCLUSÃO. APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MODIFICATIVAS QUE SANAM O VÍCIO FORMAL. VOTO PELA **CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS.**

I - RELATÓRIO
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que visa instituir no âmbito do Município de Maceió o "Programa Gênio Azul", destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos doRegimento Interno desta Casa Legislativa.
Para sanar vícios de natureza constitucional identificados na análise preliminar, foram propostas duasEmendas Modificativas, que alteram o*caput*do Art. 3ºe a íntegra do Art. 6º, as quais passam a integrar a presente análise.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR
Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em tela.
1. Da Competência Municipal para Legislar sobre a Matéria
Preliminarmente, cumpre afirmar a competência desta Casa Legislativa para deliberar sobre o tema. A Constituição Federal, em seu Art. 30, I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobreassuntos de interesse locale parasuplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
A criação de um programa voltado à educação, inclusão e fomento de talentos na rede municipal de ensino é, inequivocamente, um assunto de predominante interesse local. Ademais, a matéria se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação" (Art. 23, V, CF).
Dessa forma, não há óbice quanto à competência do Município para tratar da matéria, estando a proposição, neste quesito, em plena conformidade com o pacto federativo.
2. Da Constitucionalidade Formal e da Legalidade

A análise da constitucionalidade formal verifica a obediência às regras do processo legislativo. Neste ponto, a redação original do Projeto de Lei apresenta um**vício de iniciativa**. Os artigos 3º e 6º, ao determinarem que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenará o programa e será responsável pela publicação de relatórios, interferem diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF).
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica quanto a essa matéria:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1 . Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma) STF — AgR RE 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000— Publicado em 03-02-2020

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO . VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2 . Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)
As Emendas Modificativas propostas corrigem precisamente este vício, respeitando a discricionariedade do gestor. Com a aprovação das emendas, o vício formal é sanado, e a proposição se torna compatível com as regras de processo legislativo, atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e de legalidade.
3. Da Constitucionalidade Material
A análise da constitucionalidade material diz respeito à compatibilidade do conteúdo da norma com os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição. Sob este prisma, o Projeto de Lei é não apenas constitucional, mas altamente meritório. Seu conteúdo alinha-se perfeitamente a diversos pilares da Carta Magna, como oprincípio da dignidade da pessoa humana(Art. 1º, III), odireito à educação(Art. 205) e oobjetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação(Art. 3º, IV).
Ao focar na inclusão de estudantes neurodivergentes, a proposição concretiza o princípio da igualdade material e o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado (Art. 208, III, CF). Portanto, seu mérito é inquestionável e seu conteúdo, materialmente constitucional.

III - CONCLUSÃO
Face ao exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2025 de autoria do vereador Leonardo Dias, **condicionada à aprovação das Emendas em anexo**.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025
Modifica-se a redação do caput do Art. 3º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O Poder Executivo designará o órgão ou os órgãos responsáveis pela coordenação e execução do Programa, preferencialmente entre as pastas com atribuições nas áreas de educação, ciência e tecnologia, que compreenderá as seguintes ações:"

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade sanar o vício de iniciativa formal identificado no projeto de lei, adequando-o aos preceitos da Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
A redação original do Art. 3º determinava que o programa seria coordenado especificamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o que configura uma interferência do Poder Legislativo na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61,§ 1º, II, 'e', da CF), aplicável por simetria ao processo legislativo municipal.
A jurisprudência é clara ao afirmar que a criação de novas obrigações para órgãos da administração configura usurpação de competência, senão vejamos:
AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da **Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.
(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da **Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou "o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -,** com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências" **2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)
Assim, a nova redação proposta para o*caput*corrige essa inconstitucionalidade ao**transferir para o Poder Executivo a prerrogativa de designar o órgão coordenador**. O uso do termo "**preferencialmente**" serve como uma diretriz que respeita a intenção original do legislador — de que as pastas de educação e tecnologia conduzam o programa —, mas o faz na forma de sugestão, sem impor uma obrigação.
Dessa forma, a emenda preserva o mérito e os objetivos do Projeto de Lei, garantindo sua constitucionalidade ao respeitar a discricionariedade administrativa e a separação dos poderes.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2025
Modifica-se a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 399/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º OPoder Público municipalpublicará, anualmente, relatório com os resultados obtidos, contendo número de beneficiários, projetos desenvolvidos, eventos realizados e indicadores de impacto na inclusão e no desempenho educacional."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo sanar o vício de iniciativa formal que macula a redação original do Art. 6º, alinhando o Projeto de Lei à consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e ao princípio constitucional da separação dos poderes.
A redação original impunha uma obrigação específica — a publicação de um relatório anual — diretamente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Tal determinação configura uma indevida ingerência do Poder Legislativo na estrutura e no funcionamento da Administração Pública, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61,§ 1º, II, 'e', da Constituição Federal.
Ao substituir "SEMED" por "Poder Público", a emenda transforma a obrigação específica de um órgão em um dever genérico de transparência do governo municipal. Com isso, preserva-se a prerrogativa do Prefeito de, por meio de ato administrativo próprio (decreto, por exemplo), designar qual secretaria ou órgão terá a

atribuição de consolidar e publicar os dados, exercendo sua discricionariedade para organizar a administração.
Este entendimento encontra amparo em reiteradas decisões do STF:
AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.
(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou "o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências" 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
(STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022)
Dessa forma, a alteração proposta corrige a inconstitucionalidade formal, garantindo a harmonia entre os poderes e a plena validade jurídica da norma, sem desvirtuar o objetivo de assegurar a transparência e a publicidade dos resultados do programa.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E62349C2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2025. Edição 7292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 10h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 049 DE 2025

Processo nº: 08120023/2025
Projeto de Lei Nº: 399/2025
Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias
Ementa: Institui o Programa Gênio Azul no Município de Maceió, destinado a incentivar estudantes neurodivergentes a desenvolverem projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a criação do **Programa Gênio Azul** no âmbito do Município de Maceió, conforme conteúdo apresentado no Projeto de Lei n 399.2025
A proposição tem como finalidade:

- Incentivar estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;
- Estimular sua participação em projetos de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM);
- Garantir inclusão educacional com adaptações pedagógicas;
- Criar bolsas, feiras, editais, capacitação docente e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e sociedade civil.

A justificativa apresentada na página 4 do documento destaca que a educação inclusiva constitui direito fundamental e que muitos estudantes neurodivergentes apresentam habilidades específicas que podem ser potencializadas com políticas públicas adequadas.
Distribuída a esta Comissão, cabe apresentar parecer quanto ao mérito educacional, cultural, científico e social da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão reconhece que o projeto está alinhado às diretrizes nacionais de **educação inclusiva**, **promoção da equidade**, **inovação**, **estímulo ao pensamento científico** e **fomento às habilidades especiais de estudantes neurodivergentes**.

O texto prevê ações concretas, tais como:

- **Criação de bolsas de iniciação científica** (Art. 3º, I) – medida que reforça o estímulo educacional;
- **Capacitação de professores** para identificação e apoio a talentos neurodivergentes (Art. 3º, II);
- **Editais, feiras de ciência e laboratórios inclusivos**, ampliando oportunidades de acesso à inovação (Art. 3º, III, IV e V);
- **Parcerias com universidades e entidades da sociedade civil** (Art. 3º, VI).

Tais medidas estão diretamente relacionadas ao escopo desta Comissão, especialmente no tocante ao fortalecimento de práticas educativas, culturais e científicas no Município.

Do ponto de vista técnico, jurídico e educacional, a proposta apresenta **coerência, relevância social e viabilidade**, uma vez que:

- Atende ao princípio constitucional da inclusão educacional;
- Promove práticas contemporâneas de aprendizagem ativa e STEM;
- Contribui para desenvolvimento científico-cultural de Maceió;
- Reforça o papel da escola como espaço de descoberta de talentos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 08120023/2025.

PARECER Nº 049 DE 2025
PROCESSO Nº: 08120023/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 399/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM).

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a criação do **Programa Gênio Azul** no âmbito do Município de Maceió, conforme conteúdo apresentado no Projeto de Lei n 399.2025
A proposição tem como finalidade:

• Incentivar estudantes neurodivergentes da rede pública municipal;
• Estimular sua participação em projetos de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM);
• Garantir inclusão educacional com adaptações pedagógicas;
• Criar bolsas, feiras, editais, capacitação docente e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e sociedade civil.

A justificativa apresentada na página 4 do documento destaca que a educação inclusiva constitui direito fundamental e que muitos estudantes neurodivergentes apresentam habilidades específicas que podem ser potencializadas com políticas públicas adequadas.
Distribuída a esta Comissão, cabe apresentar parecer quanto ao mérito educacional, cultural, científico e social da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão reconhece que o projeto está alinhado às diretrizes nacionais de **educação inclusiva**, **promoção da equidade**, **inovação**, **estímulo ao pensamento científico** e **fomento às habilidades especiais de estudantes neurodivergentes**.
O texto prevê ações concretas, tais como:
· **Criação de bolsas de iniciação científica** (Art. 3º, I) – medida que reforça o estímulo educacional;
· **Capacitação de professores** para identificação e apoio a talentos neurodivergentes (Art. 3º, II);
· **Editais, feiras de ciência e laboratórios inclusivos**, ampliando oportunidades de acesso à inovação (Art. 3º, III, IV e V);
· **Parcerias com universidades e entidades da sociedade civil** (Art. 3º, VI).
Tais medidas estão diretamente relacionadas ao escopo desta Comissão, especialmente no tocante ao fortalecimento de práticas educativas, culturais e científicas no Município.
Do ponto de vista técnico, jurídico e educacional, a proposta apresenta **coerência, relevância social e viabilidade**, uma vez que:
· Atende ao princípio constitucional da inclusão educacional;
· Promove práticas contemporâneas de aprendizagem ativa e STEM;
· Contribui para desenvolvimento científico-cultural de Maceió;
· Reforça o papel da escola como espaço de descoberta de talentos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E72267C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

DESPACHO

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

PARECER LEGISLATIVO

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 01 de dezembro de 2025 às 22h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 024/2025

PROCESSO: 08120023/2025
PROJETO DE LEI: Nº 399/2025
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVER PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM).

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o Programa Gênio Azul, destinado a promover a inclusão educacional e o desenvolvimento de estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino, com foco em atividades de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria revela pertinência com políticas de promoção da saúde mental, apoio psicossocial e inclusão de pessoas neurodivergentes, ao prever ações que contribuem para o fortalecimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais desse público. O estímulo ao engajamento em atividades estruturadas, desafiadoras e tecnicamente orientadas, como projetos STEM, tem reconhecido impacto positivo na autoestima, no desenvolvimento cognitivo e na redução de barreiras relacionadas ao processamento neurocomportamental.

O projeto contempla ainda adaptações pedagógicas, materiais acessíveis, capacitação de profissionais e oferta de suporte especializado, medidas que convergem

com diretrizes de atenção integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, discalculia e demais condições neurodivergentes. Tais previsões reforçam a importância do cuidado multiprofissional e da construção de ambientes que contribuam para a saúde emocional e o bem-estar dos estudantes.

A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e órgãos de ciência, tecnologia e inovação, bem como a previsão de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas, fortalece a capacidade de execução e amplia o alcance da política pública. Além disso, a publicação anual de relatório de resultados também contribui para transparência e monitoramento, permitindo avaliação de impactos e aperfeiçoamento contínuo das ações.

No que se refere ao mérito sanitário, a proposição é adequada, pois integra princípios de inclusão e saúde mental, estimula a identificação precoce de necessidades específicas e favorece o desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Saúde opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer seu mérito socioeducativo e sanitário, bem como sua contribuição para a promoção da inclusão, da saúde mental e do desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes no Município de Maceió.

É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08120023 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 399/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVEREM PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA ,TECNOLOGIA , ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM) .

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 15 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 10h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 08120023/2025.

PARECER Nº 024/2025
PROCESSO Nº: 08120023/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 399/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA GÊNIO AZUL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR ESTUDANTES NEURODIVERGENTES A DESENVOLVER PROJETOS NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MATEMÁTICA (STEM).

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORIA: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui o Programa Gênio Azul, destinado a promover a inclusão educacional e o desenvolvimento de estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino, com foco em atividades de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A matéria revela pertinência com políticas de promoção da saúde mental, apoio psicossocial e inclusão de pessoas neurodivergentes, ao prever ações que contribuem para o fortalecimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais desse público. O estímulo ao engajamento em atividades estruturadas, desafiadoras e tecnicamente orientadas, como projetos STEM, tem reconhecido impacto positivo na autoestima, no desenvolvimento cognitivo e na redução de barreiras relacionadas ao processamento neurocomportamental.
O projeto contempla ainda adaptações pedagógicas, materiais acessíveis, capacitação de profissionais e oferta de suporte especializado, medidas que convergem com diretrizes de atenção integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, discalculia e demais condições neurodivergentes. Tais previsões reforçam a importância do cuidado multiprofissional e da construção de ambientes que contribuam para a saúde emocional e o bem-estar dos estudantes.
A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e órgãos de ciência, tecnologia e inovação, bem como a previsão de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades da sociedade civil e empresas, fortalece a capacidade de execução e amplia o alcance da política pública. Além disso, a publicação anual de relatório de resultados também contribui para transparência e monitoramento, permitindo avaliação de impactos e aperfeiçoamento contínuo das ações.
No que se refere ao mérito sanitário, a proposição é adequada, pois integra princípios de inclusão e saúde mental, estimula a identificação precoce de necessidades específicas e favorece o desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, a Comissão de Saúde opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2025, por reconhecer seu mérito socioeducativo e sanitário, bem como sua contribuição para a promoção da inclusão,

da saúde mental e do desenvolvimento integral de estudantes neurodivergentes no Município de Maceió.
É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Samyr Malta
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Márcio

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:86693E8C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010014 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 11:23:54

Requerente / Procurador :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Titular / Órgão :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

574/2025

Assunto :

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N. 574/2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a “Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar” na Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a “Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar”, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia Internacional da Família.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei tem por objetivo promover a conscientização de alunos e de seus responsáveis sobre a importância do planejamento financeiro para a estabilidade e o fortalecimento do núcleo familiar, abordando temas como:

I – A distinção entre necessidades essenciais e desejos de consumo;

II – Prevenção ao superendividamento e os riscos dos juros abusivos;

III – Noções básicas de orçamento doméstico, poupança e cultura do trabalho;

IV – Empreendedorismo familiar como ferramenta de superação da pobreza;

V – O consumo consciente e o combate ao desperdício no lar.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com:

I – Entidades de classe e associações comerciais;

II – Instituições financeiras e cooperativas de crédito;

III – Organizações da sociedade civil, associações de moradores e entidades confessionais ou religiosas com atuação social reconhecida;

IV – Voluntários e especialistas em finanças pessoais.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir palestras, oficinas práticas, gincanas e distribuição de material informativo, podendo ser estendidas aos pais e responsáveis, visando a integração entre escola e família.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na formação dos nossos jovens: o preparo para a vida real e a proteção econômica da família. Enquanto muitas vezes o ensino foca em teorias distantes da realidade, muitas pessoas ignoram que o endividamento é hoje um dos maiores causadores de destruição de lares, divórcios e desestruturação familiar em Maceió.

A proposta não se confunde com o currículo formal de matemática. Trata-se de Educação para a Vida. Queremos ensinar nossas crianças e adolescentes a valorizarem o suor do trabalho, a fugirem da armadilha do consumismo desenfreado e a compreenderem que a boa gestão dos recursos do lar é um dever moral e cívico.

Além disso, ao abrir as portas da escola para que entidades da sociedade civil e associações voluntárias possam contribuir com palestras e vivências, fortalecemos o vínculo entre a comunidade e o ambiente escolar, sem gerar custos extras aos cofres públicos.

A escola deve ser um local de construção de valores sólidos. Preparar o jovem para gerir seu lar com responsabilidade é, acima de tudo, um ato de defesa da família maceioense.

Pela relevância social e pelo impacto positivo na vida futura de nossos estudantes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 01/12/2025, a qual versa sobre a instituição da “Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar” na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada, ou seja, a criação de uma Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE

A proposição está redigida de forma clara e objetiva, respeitando a técnica legislativa adequada. O Projeto de Lei define com precisão o seu objeto, os objetivos e as ações que devem ser realizadas. No geral, a legislação proposta está em conformidade com os requisitos legais e com as normas aplicáveis à matéria.

Há, contudo, de se fazer uma ressalva que poderá ser analisada na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Em seu artigo 3°, este PL dispõe que a Secretaria de Educação poderá firmar convênios para a execução dos convênios necessários. Ocorre que a atribuição, concedida pelo Legislativo para a Secretaria, poderá caracterizar inconstitucionalidade, pois viola a iniciativa reservada ao Prefeito para organizar sua administração.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa:

a) não existem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita;

b) a CCJ poderá analisar a existência de possível inconstitucionalidade no art. 3° deste PL, em razão de possível ingerência do legislativo nas atribuições do chefe do executivo.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 10h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 10h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 16 de dezembro de 2025 às 09h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 104ª Sessão Ordinária de 2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de dezembro de 2025 às 16h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de fevereiro de 2026 às 16h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 003/2026 GVCM

Processo: 12010014
Projeto de Lei: 574/2025
Autor(a): Vereador Leonardo Dias
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 574/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a conscientização de estudantes e familiares acerca da educação financeira, planejamento doméstico, consumo consciente e fortalecimento do núcleo familiar.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos que digam respeito à organização de políticas públicas educacionais e ações de conscientização social voltadas à comunidade escolar.

A instituição de semanas temáticas ou datas comemorativas no calendário oficial municipal constitui prática legislativa amplamente admitida no ordenamento jurídico, não configurando ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo quando não impõe obrigações estruturais ou criação de despesas obrigatórias.

No caso em análise, o projeto limita-se a instituir política pública de caráter educativo e orientativo, compatível com as diretrizes constitucionais de promoção da educação, da cidadania e da proteção à família, não havendo afronta à repartição constitucional de competências.

A Assessoria Legislativa consignou ressalva quanto ao art. 3º da proposição, sob o argumento de possível ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Chefe do Executivo, em razão da previsão de celebração de parcerias pela Secretaria Municipal de Educação.

Todavia, não assiste razão à referida preocupação.

O dispositivo estabelece que a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades da sociedade civil, instituições financeiras, associações e especialistas.

A utilização da expressão "poderá" revela inequívoca natureza facultativa, não havendo imposição normativa de conduta administrativa, tampouco determinação vinculante quanto à celebração de convênios ou à forma de execução das atividades.

Além disso, o próprio art. 4º do Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo regulamentará a norma no que couber, preservando integralmente sua esfera de atuação administrativa.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 574/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de março de 2026 às 11h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 12010014/2025.

PARECER Nº 003/2026
PROCESSO: 12010014/2025.
PROJETO DE LEI: 574/2025

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 574/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a conscientização de estudantes e familiares acerca da educação financeira, planejamento doméstico, consumo consciente e fortalecimento do núcleo familiar.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.
A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos que digam respeito à organização de políticas públicas educacionais e ações de conscientização social voltadas à comunidade escolar.
A instituição de semanas temáticas ou datas comemorativas no calendário oficial municipal constitui prática legislativa amplamente admitida no ordenamento jurídico, não configurando ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo quando não impõe obrigações estruturais ou criação de despesas obrigatórias.

No caso em análise, o projeto limita-se a instituir política pública de caráter educativo e orientativo, compatível com as diretrizes constitucionais de promoção da educação, da cidadania e da proteção à família, não havendo afronta à repartição constitucional de competências.
A Assessoria Legislativa consignou ressalva quanto ao art. 3º da proposição, sob o argumento de possível ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Chefe do Executivo, em razão da previsão de celebração de parcerias pela Secretaria Municipal de Educação.
Todavia, não assiste razão à referida preocupação.
O dispositivo estabelece que a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades da sociedade civil, instituições financeiras, associações e especialistas.
A utilização da expressão "poderá" revela inequívoca natureza facultativa, não havendo imposição normativa de conduta administrativa, tampouco determinação vinculante quanto à celebração de convênios ou à forma de execução das atividades.
Além disso, o próprio art. 4º do Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo regulamentará a norma no que couber, preservando integralmente sua esfera de atuação administrativa.
Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 574/2025.
É o parecer.
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Thiago Prado;
Aldo Loureiro;
Silvania Barbosa; e
Siderlane Mendonça

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0789CFD6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/03/2026. Edição 7360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 17 de março de 2026 às 09h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 007 DE 2026

Processo nº: 12010014/2025
Projeto de Lei Nº: 574/2025
Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias
Ementa: Institui a "Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar" na Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui a "Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar" no calendário oficial das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia Internacional da Família.

A proposição tem por objetivo promover a conscientização de alunos e de seus responsáveis acerca da importância do planejamento financeiro para a estabilidade e fortalecimento do núcleo familiar, abordando temas como distinção entre necessidades e desejos de consumo, prevenção ao superendividamento, noções de orçamento doméstico, cultura da poupança, empreendedorismo familiar, consumo consciente e combate ao desperdício.

O projeto prevê ainda que, para a execução das atividades, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades de classe, associações comerciais, instituições financeiras, cooperativas de crédito, organizações da sociedade civil, associações de moradores, entidades confessionais ou religiosas com atuação social reconhecida, bem como voluntários e especialistas em finanças pessoais.

As atividades poderão incluir palestras, oficinas práticas, gincanas e distribuição de material informativo, podendo também ser estendidas aos pais e responsáveis, com o objetivo de fortalecer a integração entre escola e família.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição apresenta relevante conteúdo educacional e social, ao propor a inclusão de atividades voltadas à educação financeira e ao fortalecimento da estrutura familiar no ambiente escolar.

A educação financeira tem sido cada vez mais reconhecida como instrumento fundamental para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da cidadania entre crianças e jovens. A iniciativa busca preparar os estudantes para lidar de forma consciente com recursos financeiros, contribuindo para a prevenção do superendividamento e para o fortalecimento das relações familiares.

Além disso, o projeto estimula a participação da comunidade e de instituições da sociedade civil nas atividades educativas, ampliando o alcance das ações pedagógicas e promovendo maior integração entre escola, família e sociedade.

Ressalta-se, ainda, que a proposta prevê a possibilidade de parcerias sem ônus para o Município, o que contribui para a viabilidade de sua implementação no âmbito da rede municipal de ensino.

Dessa forma, esta Comissão entende que a iniciativa possui mérito educacional e social, estando alinhada com os objetivos de formação cidadã e de fortalecimento do ambiente familiar por meio da educação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 574/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
David Empregos			
Jônatas Omena			
Teca Nelma			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial.

Maceió/AL, 07 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de abril de 2026 às 10h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 12010014/2025.

PARECER Nº 007 DE 2026
PROCESSO Nº: 12010014/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 574/2025

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR(A): VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui a "Semana Municipal de Economia Doméstica e Prosperidade Familiar" no calendário oficial das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia Internacional da Família.
A proposição tem por objetivo promover a conscientização de alunos e de seus responsáveis acerca da importância do planejamento financeiro para a estabilidade e fortalecimento do núcleo familiar, abordando temas como distinção entre necessidades e desejos de consumo, prevenção ao superendividamento, noções de orçamento doméstico, cultura da poupança, empreendedorismo familiar, consumo consciente e combate ao desperdício.
O projeto prevê ainda que, para a execução das atividades, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e convênios, sem ônus para o Município, com entidades de classe, associações comerciais, instituições financeiras, cooperativas de crédito, organizações da sociedade civil, associações de moradores, entidades confessionais ou religiosas com atuação social reconhecida, bem como voluntários e especialistas em finanças pessoais.
As atividades poderão incluir palestras, oficinas práticas, gincanas e distribuição de material informativo, podendo também ser estendidas aos pais e responsáveis, com o objetivo de fortalecer a integração entre escola e família.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição apresenta relevante conteúdo educacional e social, ao propor a inclusão de atividades voltadas à educação financeira e ao fortalecimento da estrutura familiar no ambiente escolar.
A educação financeira tem sido cada vez mais reconhecida como instrumento fundamental para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da cidadania entre crianças e jovens. A iniciativa busca preparar os estudantes para lidar de forma consciente com recursos financeiros, contribuindo para a prevenção do superendividamento e para o fortalecimento das relações familiares.
Além disso, o projeto estimula a participação da comunidade e de instituições da sociedade civil nas atividades educativas, ampliando o alcance das ações pedagógicas e promovendo maior integração entre escola, família e sociedade.
Ressalta-se, ainda, que a proposta prevê a possibilidade de parcerias sem ônus para o Município, o que contribui para a viabilidade de sua implementação no âmbito da rede municipal de ensino.

Dessa forma, esta Comissão entende que a iniciativa possui mérito educacional e social, estando alinhada com os objetivos de formação cidadã e de fortalecimento do ambiente familiar por meio da educação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 574/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de março de 2026.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
David Empregos

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:101FEA3A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2026. Edição 7376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12010014 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 574/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA E PROSPERIDADE FAMILIAR” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de abril de 2026 às 16h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10210016 **Ano :** 2025 **Emissão :** 21/10/2025 11:47:50

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

519/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 519 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico, denominado "Diga Não ao Cigarro Eletrônico", com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos do consumo de cigarros eletrônicos, prevenir seu uso, e reduzir os danos à saúde pública.

Parágrafo único. O Programa terá duração indeterminada, podendo ser revisto e atualizado conforme a evolução das pesquisas científicas, as necessidades da população e os resultados das ações realizadas.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – promover ações contínuas de educação em saúde sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos, utilizando fontes científicas confiáveis para disseminação de informações;

II – implementar estratégias preventivas para reduzir o início do consumo, por meio de campanhas educativas e atividades nas escolas;

III – formar e sensibilizar profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social para atuar na prevenção do uso de cigarros eletrônicos e no atendimento a pessoas já afetadas;

IV – articular ações de fiscalização e controle sobre a venda, a propaganda e a importação irregular de cigarros eletrônicos, protegendo a saúde pública e garantindo a conformidade com a legislação vigente;

V – incentivar a criação de ambientes públicos livres do uso de cigarros, garantindo a qualidade do ar e a saúde coletiva;

VI – apoiar e promover ações de tratamento, desintoxicação e reabilitação para usuários de cigarros eletrônicos, com suporte médico e psicológico; e

VII – monitorar anualmente a prevalência do uso de cigarros eletrônicos, realizando estudos e pesquisas com base em dados coletados em unidades de saúde e outros espaços públicos.

Art. 3º São ações integrantes do Programa:

I – realização de campanhas educativas contínuas por meio de mídias digitais, rádio comunitária, redes sociais e outros canais de comunicação;

II – inserção de conteúdos sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos no currículo das escolas da rede municipal de ensino, com atividades interativas de sensibilização para alunos, professores e pais;

III – organização de programas de formação anual para professores, diretores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e outros profissionais relacionados, com foco na prevenção, identificação precoce e encaminhamento de casos;

IV – realização da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico, anualmente, com atividades de mobilização e eventos de sensibilização pública;

V – estabelecimento de parcerias com universidades, hospitais, clínicas especializadas, associações privadas e centros de referência em dependência química, a fim de ampliar a efetividade do programa e promover a troca de conhecimentos e experiências.

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, além de entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições privadas que atuem na área de saúde pública e prevenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios, procedimentos e as normas para a execução do Programa, incluindo os critérios de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Outubro de 2025 .

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa Municipal “Diga Não ao Cigarro Eletrônico”, com o objetivo de proteger a saúde da população de Maceió , especialmente os jovens, dos riscos graves do uso dos cigarros eletrônicos.

Apesar de proibidos no Brasil, os cigarros eletrônicos continuam sendo encontrados com facilidade em lojas físicas, sites e redes sociais, alimentando um mercado paralelo em crescimento.

O alcance desse fenômeno é alarmante: uma pesquisa do Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica) aponta que o consumo de cigarros eletrônicos no país cresceu 600% entre 2018 e 2023, revelando uma epidemia silenciosa que exige atenção urgente das autoridades e da sociedade.

Diante de um cenário de fiscalização insuficiente, a conscientização se torna uma ferramenta estratégica e essencial, sendo a mais acessível linha de defesa contra o avanço desse risco à saúde pública.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Outubro de 2025.

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 12h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 21/10/2025, a qual versa sobre a instituição do Programa “Diga Não ao Cigarro Eletrônico” no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 519/2025 pretende instituir, em Maceió, programa municipal para prevenir, educar, informar e reduzir o uso de cigarro eletrônico chamado "Diga Não ao Cigarro Eletrônico", conscientizando a população acerca dos prejuízos causados pelo consumo do cigarro eletrônico de forma a reduzir os danos à saúde pública (art. 1º).

O referido programa visa a promoção de ações de educação em saúde, estratégias preventivas para reduzir o início do consumo, formação de profissionais de saúde, educação e assistência social para atuação na prevenção e no tratamento; fiscalização e controle da venda, propaganda e importação irregular, o incentivo à criação de ambientes públicos livres do uso de cigarros etc. (art. 2º).

O Projeto prevê, ainda, a realização de campanhas educativas contínuas, inserção de conteúdos sobre os riscos do cigarro eletrônico no currículo escolar, realização da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico, além de parcerias com universidades, estabelecimentos de saúde e associações privadas e centros de referência em dependência química (art. 3º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas e/ou Projetos de Lei que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 7.080/2021, de autoria do Vereador Joãozinho, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade de Maceió, e dá outras providências"; e
- Projeto de Lei nº 690/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, com a seguinte ementa: "Torna obrigatória a divulgação dos malefícios dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) antes de shows e outros eventos organizados pela iniciativa pública ou privada no âmbito do Município de Maceió".

DA LEI Nº 7.080, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

A Lei nº 7.080/2021, do Vereador Joãozinho, prevê a proibição do consumo de qualquer produto fumígeno em parques públicos municipais, relacionando-se assim com o PL nº 519/2025, aqui examinado por esta Assessoria, o qual apresenta entre suas diretrizes o incentivo à criação de ambientes públicos livres do uso de cigarros, de forma a qualidade do ar e a saúde coletiva (art. 2º, V).

Tal correlação, todavia, não constitui óbice ao prosseguimento do presente Projeto com essa disposição, posto que este visa incentivar o não-uso de cigarros em espaços públicos, bem como amplia a norma para garantir que a

proibição recaia sobre qualquer ambiente público, não apenas os parques municipais.

DO PROJETO DE LEI Nº 690/2023

Similarmente ao PL nº 519/2025, ora analisado, o Projeto de Lei nº 690/2023 visa a conscientização da população maceioense em relação aos riscos causados pelo uso de cigarros eletrônicos (dispositivos eletrônicos para fumar), divergindo quanto à forma de intervenção, que, neste caso, consubstancia-se na divulgação dos malefícios dos DEFs no início de shows e demais eventos culturais realizados em Maceió, não havendo, portanto, identidade ou incompatibilidade que represente obstáculo ao prosseguimento do presente Projeto.

Ademais, o referido PL foi apresentado pelo Vereador Brivaldo Marques em 26/12/2023 e obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, tendo sido arquivado em razão da incidência do art. 288 da Resolução nº 516/1991.

Desse modo, embora tenham sido encontrados instrumentos que se correlacionam com a matéria regulada pelo Projeto de Lei nº 519/2025, verifica-se que eles não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, mormente quanto ao preâmbulo (constam dois preâmbulos, cada um indicando órgãos diferentes) e ao âmbito de aplicação da lei, que deve ser tão específico quanto possível, conforme prevê o art. 7º da LC 95/98.

No Direito brasileiro, o âmbito de aplicação pode ser subdividido em 4 (quatro) sentidos válidos: subjetivo, objetivo, espacial e temporal. O âmbito subjetivo refere-se a quem a norma se aplica, ao passo em que o âmbito objetivo diz respeito a o que a norma regula. Os âmbitos espacial e temporal relacionam-se, respectivamente, onde e quando a norma pode ser aplicada.

O âmbito de aplicação da norma deve ser tão específico quanto possível, devendo ser discriminados todos os seus aspectos, quando cabíveis.

In casu, o art. 1º do Projeto de Lei ora analisado, embora estabeleça a matéria a ser tratada e regulada (instituição de programa municipal permanente de prevenção e combate ao cigarro eletrônico), sua redação não especifica o sentido territorial de aplicação, que seria o Município de Maceió (a exemplo: "*Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa*...").

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa para indicar específica e expressamente o âmbito territorial de aplicação da lei.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social, pois o eixo central do Projeto é a prevenção de agravos à saúde e o combate ao tabagismo, o que se enquadra diretamente nas competências desta

comissão, conforme art. 67, I, “a” e “b”, do Regimento Interno.

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, haja vista que o PL nº 519/2025 determina a inserção de conteúdos educativos nos currículos escolares e a realização de campanhas de conscientização em escolas, o que torna obrigatória a análise desta comissão, consoante art. 66, I, “a” do Regimento Interno.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis e/ou Projetos de Lei que representem óbice à regular tramitação legislativa do PL nº 519/2025;

b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 22 de outubro de 2025 às 13h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 22 de outubro de 2025 às 13h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 22h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida em Prolongamento de Expediente na 86ª Sessão Ordinária de 30/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 11h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 17h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 99/2025- CCJRF

PROCESSO N°:10210016/2025

PROJETO DE LEI N°:519/2025

AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 519/2025 de autoria do ilustre Vereador THALES DINIZ, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo intensificar, ainda mais, a fiscalização contra os cigarros eletrônicos. A proposta visa proteger a saúde dos jovens munícipes através de campanhas de conscientização.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°.390/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 10210016/2025

PROJETO DE LEI Nº 519/2025

INTERESSADO VEREADOR THALES DINIZ

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 12 de novembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de novembro de 2025 às 10h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:10210016/2025.

PARECER
PROCESSO N°:10210016/2025.
PROJETO DE LEI N°:519/2025
AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 519/2025 de autoria do ilustre Vereador THALES DINIZ, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo intensificar, ainda mais, a fiscalização contra os cigarros eletrônicos. A proposta visa proteger a saúde dos jovens munícipes através de campanhas de conscientização.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:
Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n°.390/2025.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89FC430B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 519/2025

PROCESSO: 10210016/2025

AUTORIA: VEREADOR THALES DINIZ

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO – "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 519/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico, denominado "Diga Não ao Cigarro Eletrônico", no âmbito do Município de Maceió. A iniciativa estabelece ações permanentes voltadas à conscientização da população sobre os riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos, bem como à prevenção, educação em saúde e redução do consumo desses dispositivos.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O conteúdo do projeto revela clara relevância sanitária e social ao estabelecer ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do uso de cigarros eletrônicos, tema que tem despertado preocupação crescente entre profissionais de saúde e entidades especializadas devido ao aumento do consumo e aos riscos associados.

Deste modo, o enfoque educativo e preventivo previsto no texto está em consonância com práticas de saúde pública amplamente recomendadas, contribuindo para a diminuição de comportamentos de risco e para a disseminação de informações confiáveis à população.

A proposta fixa diretrizes como campanhas educativas contínuas, inserção de conteúdos preventivos na rede municipal de ensino, formação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, articulação de ações fiscalizatórias e promoção de apoio terapêutico a usuários.

Ademais, prevê a realização anual da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico e permite a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, ficando a execução a cargo do Poder Executivo, após observadas as dotações orçamentárias próprias.

As ações previstas apresentam potencial de impacto positivo na saúde pública, incentivando práticas preventivas e contribuindo para a formação de ambientes mais seguros e informados. Além disso, o caráter programático da proposta facilita sua implementação conforme planejamento e capacidade administrativa do Município.

Assim, a matéria demonstra mérito relevante e adequada pertinência temática no âmbito das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 519/2025, considerando seu mérito e sua contribuição para o fortalecimento das ações municipais de prevenção ao uso de cigarros eletrônicos.

É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 10210016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 519/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO “DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 15 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 11h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / PROCESSO Nº: 10210016.

PARECER
PROCESSO Nº: 10210016.
PROJETO DE LEI Nº: 519/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENOMINADO "DIGA NÃO AO CIGARRO ELETRÔNICO", COM O OBJETIVO DE PREVENIR, EDUCAR, INFORMAR E REDUZIR O CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ
RELATOR(A): VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 519/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico, denominado “Diga Não ao Cigarro Eletrônico”, no âmbito do Município de Maceió. A iniciativa estabelece ações permanentes voltadas à conscientização da população sobre os riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos, bem como à prevenção, educação em saúde e redução do consumo desses dispositivos.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O conteúdo do projeto revela clara relevância sanitária e social ao estabelecer ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do uso de cigarros eletrônicos, tema que tem despertado preocupação crescente entre profissionais de saúde e entidades especializadas devido ao aumento do consumo e aos riscos associados.

Deste modo, o enfoque educativo e preventivo previsto no texto está em consonância com práticas de saúde pública amplamente recomendadas, contribuindo para a diminuição de comportamentos de risco e para a disseminação de informações confiáveis à população.

A proposta fixa diretrizes como campanhas educativas contínuas, inserção de conteúdos preventivos na rede municipal de ensino, formação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, articulação de ações fiscalizatórias e promoção de apoio terapêutico a usuários.

Ademais, prevê a realização anual da Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Cigarro Eletrônico e permite a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, ficando a execução a cargo do Poder Executivo, após observadas as dotações orçamentárias próprias.

As ações previstas apresentam potencial de impacto positivo na saúde pública, incentivando práticas preventivas e contribuindo para a formação de ambientes mais seguros e informados. Além disso, o caráter programático da proposta facilita sua implementação conforme planejamento e capacidade administrativa do Município.

Assim, a matéria demonstra mérito relevante e adequada pertinência temática no âmbito das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 519/2025, considerando seu mérito e sua contribuição para o fortalecimento das ações municipais de prevenção ao uso de cigarros eletrônicos.
É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC1BFF1E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11100030 **Ano :** 2025 **Emissão :** 10/11/2025 20:34:13

Requerente / Procurador :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Titular / Órgão :

VEREADORA OLIVIA TENORIO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

537/2025

Assunto :

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2025

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação do município de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outras condições atípicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", com o objetivo de fortalecer o vínculo entre escola e família, promover a inclusão e garantir o apoio e a formação continuada de famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem atenção educacional especializada.

Art. 2º - O Programa tem como princípios:

I – o reconhecimento da diversidade e a valorização da singularidade de cada estudante;

II – a corresponsabilidade entre escola e família no processo educacional;

III – a promoção da inclusão e da equidade na rede municipal de ensino;

IV – o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias;

V – a escuta ativa, o acolhimento e o fortalecimento emocional das famílias atípicas.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa "Casa Escola da Família Atípica":

I – criar espaços de escuta, acolhimento e diálogo contínuo entre a comunidade escolar e as famílias atípicas;

II – oferecer ações formativas voltadas à inclusão, acessibilidade, neurodiversidade e direitos educacionais;

III – promover encontros, oficinas e rodas de conversa com especialistas, profissionais da rede e familiares;

IV – apoiar a formação dos profissionais da educação quanto às práticas inclusivas e à relação com famílias atípicas;

V – estimular a participação das famílias nas decisões e nos projetos pedagógicos da escola;

VI – fortalecer redes de apoio e colaboração entre famílias atípicas do município.

Art. 4º - O Programa será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que poderá articular-se com as demais áreas da administração pública, em especial as de saúde e assistência social, bem como firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º - As ações do Programa "Casa Escola da Família Atípica" deverão ser desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, podendo incluir:

I – reuniões e grupos de apoio mensais com famílias atípicas;

II – cursos, palestras e oficinas sobre inclusão, direitos e práticas educativas;

III – campanhas de conscientização sobre respeito e diversidade no ambiente escolar;

IV – apoio psicossocial às famílias, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social;

V – espaços permanentes de escuta e participação das famílias na gestão escolar;

VI – criação de materiais educativos e informativos acessíveis sobre o tema.

Art. 6º - Cada unidade escolar poderá instituir uma Comissão Escola-Família Atípica, composta por representantes da equipe gestora, professores, profissionais de apoio e familiares de estudantes atípicos, com o objetivo de planejar e acompanhar as ações locais do Programa.

§1º A composição e o funcionamento da Comissão serão definidos por regulamento.

§2º A Comissão deverá elaborar um plano anual de ações que contemple o acolhimento e a inclusão das famílias atípicas no contexto escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, associações de pais e entidades de apoio à pessoa com deficiência, visando o desenvolvimento de formações, pesquisas e práticas inovadoras para o Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo diretrizes pedagógicas, metodologia e critérios de acompanhamento das ações do Programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de outubro de 2025.



OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Casa Escola da Família Atípica” na rede municipal de educação, fortalecendo a parceria entre escola e família na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

O termo “família atípica” refere-se àquelas que convivem com pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou outras condições que demandam cuidados diferenciados. Essas famílias enfrentam desafios emocionais, sociais e educacionais que exigem atenção especial por parte das políticas públicas.

O Programa busca transformar a escola em um espaço de acolhimento, empatia e formação conjunta, valorizando o diálogo e o apoio mútuo. Além disso, promove a formação continuada de profissionais da educação e a participação ativa das famílias nas práticas pedagógicas inclusivas.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Política Nacional de Educação Especial na

Perspectiva da Educação Inclusiva, e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009).

Por sua relevância social e educacional, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.



OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Olívia Tenório em 10/11/2025, o qual versa sobre a instituição no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outras condições atípicas, e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei

anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 537/2025 pretende instituir, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa "Casa Escola da Família Atípica", com o objetivo de fortalecer o vínculo entre escola e família, promover a inclusão e garantir o apoio e a formação continuada de famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem atenção educacional especializada (art. 1º).

Ademais, o Programa tem como princípios: o reconhecimento da diversidade e a valorização da singularidade de cada estudante; a corresponsabilidade entre escola e família no processo educacional; a promoção da inclusão e da equidade na rede municipal de ensino; o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias; e a escuta ativa, o acolhimento e o fortalecimento emocional das famílias atípicas (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 66 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.
- Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 76 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas

com Deficiência – PcD, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 25 de novembro de 2025 às 10h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 25 de novembro de 2025 às 10h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 10h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 96ª Sessão Ordinária de 26/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 26 de novembro de 2025 às 16h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de dezembro de 2025 às 13h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 103/2025 GVCM

Processo: 11100030
Projeto de Lei: 537/2025
Autor(a): Vereadora Olívia Tenório
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 537/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA 'CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA', DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Casa Escola da Família Atípica" na rede municipal de educação, fortalecendo a parceria entre escola e família na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa evidencia que a matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos, nos termos dos arts. 30, I e V, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o Projeto revela plena compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da inclusão social e do direito fundamental à educação, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 205 da Constituição Federal.

Ademais, a proposta encontra respaldo direto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõem ao Poder Público o dever de promover políticas inclusivas e de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias.

No plano da juridicidade, não se identifica afronta a normas hierarquicamente superiores, tampouco conflito com legislação federal ou estadual vigente. Ao contrário, a iniciativa se harmoniza com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com as diretrizes educacionais que orientam a atuação dos entes federativos na promoção da inclusão, da acessibilidade e do atendimento educacional especializado.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 537/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de fevereiro de 2026 às 11h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 11100030.

PARECER Nº 103/2025 GVCM
PROCESSO: 11100030.
PROJETO DE LEI: 537/2025
AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 537/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA 'CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA', DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Casa Escola da Família Atípica" na rede municipal de educação, fortalecendo a parceria entre escola e família na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa evidencia que a matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos, nos termos dos arts. 30, I e V, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o Projeto revela plena compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da inclusão social e do direito fundamental à educação, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 205 da Constituição Federal.

Ademais, a proposta encontra respaldo direto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que

impõem ao Poder Público o dever de promover políticas inclusivas e de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias.
No plano da juridicidade, não se identifica afronta a normas hierarquicamente superiores, tampouco conflito com legislação federal ou estadual vigente. Ao contrário, a iniciativa se harmoniza com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com as diretrizes educacionais que orientam a atuação dos entes federativos na promoção da inclusão, da acessibilidade e do atendimento educacional especializado.
Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Assim, considerando a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 537/2025.
É o parecer.
Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16957CDB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/02/2026. Edição 7347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 13h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 050/2026 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 11100030/2025
PROJETO: 537/2025
AUTOR: OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 537/2025, de autoria da Vereadora **Olívia Tenório**, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa **"Casa Escola da Família Atípica"**, destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras condições que demandem atenção educacional especializada.

A proposição estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o fortalecimento do vínculo entre escola e família, prevendo ações de escuta, formação, apoio psicossocial, participação das famílias na gestão escolar, articulação intersetorial com saúde e assistência social, além da possibilidade de criação de Comissão Escola-Família Atípica em cada unidade escolar.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à política educacional, à promoção da inclusão no ambiente escolar e ao aperfeiçoamento de instrumentos institucionais voltados à garantia do direito à educação, especialmente quando envolvem medidas de fortalecimento do processo pedagógico e da participação da comunidade escolar.

A proposição, ao tratar da criação de programa voltado ao acolhimento e à formação de famílias de estudantes atípicos no âmbito da rede municipal de ensino, insere-se claramente no campo temático da educação inclusiva, da proteção integral da criança e do adolescente e do aprimoramento das políticas públicas educacionais, atraindo, assim, a competência desta Comissão para análise do mérito.

III – MÉRITO

No mérito, o projeto revela-se **conveniente, oportuno e de elevado interesse público**, pois enfrenta uma demanda social concreta e crescente no ambiente escolar: a necessidade de fortalecer a relação entre família e escola no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e demais condições que exigem atenção educacional especializada.

A proposta parte de uma compreensão adequada de que a inclusão escolar não se esgota no acesso formal à matrícula, mas exige uma rede de apoio permanente, estruturada e humanizada, capaz de integrar escola, família e poder público. Ao prever espaços de escuta, acolhimento, orientação e formação, o projeto contribui para reduzir barreiras comunicacionais, emocionais e institucionais que frequentemente dificultam o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes atípicos.

A matéria dialoga com o dever constitucional do Estado de assegurar educação como direito de todos e de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como com os princípios de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Também está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional no ordenamento brasileiro, que impõe aos entes públicos o dever de promover sistema educacional inclusivo e de eliminar barreiras à participação plena das pessoas com deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional igualmente reconhece a educação especial como modalidade ofertada preferencialmente na rede regular de ensino.

Sob a ótica material, o programa proposto tem especial relevância porque desloca o debate da inclusão para uma perspectiva mais ampla, que não se limita ao estudante individualmente considerado, mas alcança também sua rede de cuidado e convivência. Famílias atípicas, em regra, enfrentam sobrecarga emocional, desinformação sobre direitos, dificuldades de articulação com serviços públicos e obstáculos no acompanhamento pedagógico de seus filhos. Nesse cenário, políticas públicas que

Scanned with CamScanner

promovam escuta qualificada, formação e integração entre escola e família representam importante instrumento de efetivação do direito à educação inclusiva.

Outro ponto meritório da proposição é seu caráter **intersetorial e colaborativo**. Ao permitir articulação com as áreas de saúde e assistência social, bem como parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, o projeto reconhece que a inclusão escolar demanda atuação coordenada e multidisciplinar. Tal desenho contribui para que o ambiente escolar deixe de ser apenas espaço de ensino formal e se torne também ambiente de acolhimento, orientação e construção de vínculos, com reflexos positivos no desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos estudantes.

Merece destaque, ainda, a previsão de apoio à formação dos profissionais da educação e de mecanismos de participação das famílias nas decisões e projetos pedagógicos da escola. Trata-se de medida que prestigia a gestão democrática do ensino e valoriza a experiência concreta de quem convive diariamente com os desafios da deficiência, do autismo e de outras condições atípicas. Ao institucionalizar essa participação, o projeto fortalece a legitimidade das ações escolares e amplia as possibilidades de respostas mais adequadas às necessidades reais da comunidade educacional.

Ademais, a criação de comissões locais e de planos anuais de ação tende a favorecer a continuidade administrativa do programa, evitando que a política pública se reduza a iniciativas esporádicas ou dependentes exclusivamente da vontade momentânea de cada unidade escolar. Isso confere maior racionalidade, planejamento e capilaridade à execução da proposta.

Assim, sob o prisma do mérito, a iniciativa mostra-se socialmente relevante, pedagogicamente adequada e compatível com o avanço das políticas públicas de educação inclusiva no Município de Maceió, representando importante instrumento de fortalecimento da rede municipal de ensino e de promoção da dignidade das famílias atípicas.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão apreciar, **opino FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 537/2025**, por reconhecer que a matéria possui elevado mérito educacional e social, fortalece a política de educação inclusiva no **âmbito municipal e contribui para a construção de uma escola mais acolhedora, participativa e comprometida com a dignidade das famílias e dos estudantes atípicos.**

É como voto, este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 16 de março de 2026 às 10h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 11100030/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 11100030/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 537/2025

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADOR JÔNATAS OMENA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 537/2025, de autoria da Vereadora**Olívia Tenório**, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Maceió, o Programa**"Casa Escola da Família Atípica"**, destinado a promover o acolhimento, a formação e a inclusão das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras condições que demandem atenção educacional especializada.

A proposição estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o fortalecimento do vínculo entre escola e família, prevendo ações de escuta, formação, apoio psicossocial, participação das famílias na gestão escolar, articulação intersetorial com saúde e assistência social, além da possibilidade de criação de Comissão Escola-Família Atípica em cada unidade escolar.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à política educacional, à promoção da inclusão no ambiente escolar e ao aperfeiçoamento de instrumentos institucionais voltados à garantia do direito à educação, especialmente quando envolvem medidas de fortalecimento do processo pedagógico e da participação da comunidade escolar.

A proposição, ao tratar da criação de programa voltado ao acolhimento e à formação de famílias de estudantes atípicos no âmbito da rede municipal de ensino, insere-se claramente no campo temático da educação inclusiva, da proteção integral da criança e do adolescente e do aprimoramento das políticas públicas educacionais, atraindo, assim, a competência desta Comissão para análise do mérito.

III – MÉRITO

No mérito, o projeto revela-se**conveniente, oportuno e de elevado interesse público**, pois enfrenta uma demanda social concreta e crescente no ambiente escolar: a necessidade de fortalecer a relação entre família e escola no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e demais condições que exigem atenção educacional especializada.

A proposta parte de uma compreensão adequada de que a inclusão escolar não se esgota no acesso formal à matrícula, mas exige uma rede de apoio permanente, estruturada e humanizada, capaz de integrar escola, família e poder público. Ao prever espaços de escuta, acolhimento, orientação e formação, o projeto contribui para reduzir barreiras comunicacionais, emocionais e institucionais que

frequentemente dificultam o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes atípicos.

A matéria dialoga com o dever constitucional do Estado de assegurar educação como direito de todos e de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como com os princípios de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Também está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional no ordenamento brasileiro, que impõe aos entes públicos o dever de promover sistema educacional inclusivo e de eliminar barreiras à participação plena das pessoas com deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional igualmente reconhece a educação especial como modalidade ofertada preferencialmente na rede regular de ensino.

Sob a ótica material, o programa proposto tem especial relevância porque desloca o debate da inclusão para uma perspectiva mais ampla, que não se limita ao estudante individualmente considerado, mas alcança também sua rede de cuidado e convivência. Famílias atípicas, em regra, enfrentam sobrecarga emocional, desinformação sobre direitos, dificuldades de articulação com serviços públicos e obstáculos no acompanhamento pedagógico de seus filhos. Nesse cenário, políticas públicas que promovam escuta qualificada, formação e integração entre escola e família representam importante instrumento de efetivação do direito à educação inclusiva.

Outro ponto meritório da proposição é seu caráter**intersetorial e colaborativo**. Ao permitir articulação com as áreas de saúde e assistência social, bem como parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, o projeto reconhece que a inclusão escolar demanda atuação coordenada e multidisciplinar. Tal desenho contribui para que o ambiente escolar deixe de ser apenas espaço de ensino formal e se torne também ambiente de acolhimento, orientação e construção de vínculos, com reflexos positivos no desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos estudantes.

Merece destaque, ainda, a previsão de apoio à formação dos profissionais da educação e de mecanismos de participação das famílias nas decisões e projetos pedagógicos da escola. Trata-se de medida que prestigia a gestão democrática do ensino e valoriza a experiência concreta de quem convive diariamente com os desafios da deficiência, do autismo e de outras condições atípicas. Ao institucionalizar essa participação, o projeto fortalece a legitimidade das ações escolares e amplia as possibilidades de respostas mais adequadas às necessidades reais da comunidade educacional.

Ademais, a criação de comissões locais e de planos anuais de ação tende a favorecer a continuidade administrativa do programa, evitando que a política pública se reduza a iniciativas esporádicas ou dependentes exclusivamente da vontade momentânea de cada unidade escolar. Isso confere maior racionalidade, planejamento e capilaridade à execução da proposta.

Assim, sob o prisma do mérito, a iniciativa mostra-se socialmente relevante, pedagogicamente adequada e compatível com o avanço das políticas públicas de educação inclusiva no Município de Maceió, representando importante instrumento de fortalecimento da rede municipal de ensino e de promoção da dignidade das famílias atípicas.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão apreciar,**opino FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 537/2025**, por reconhecer que a matéria possui elevado mérito educacional e social, fortalece a política de educação inclusiva no âmbito municipal e contribui para a construção de uma escola mais acolhedora, participativa e comprometida com a dignidade das famílias e dos estudantes atípicos.

É como voto, este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVID EMPREGOS
LEONARDO DIAS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD452D92

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11100030 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 537/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "CASA ESCOLA DA FAMÍLIA ATÍPICA", DESTINADO A PROMOVER O ACOLHIMENTO, A FORMAÇÃO E A INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de março de 2026 às 10h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 07180018 **Ano :** 2025 **Emissão :** 18/07/2025 13:19:33

Requerente / Procurador :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Titular / Órgão :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

373/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Maceió, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art 2º - Para os fins desta Lei, considera-se "maternidade atípica" aquela exercida pela mulher responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com:

I - deficiência;
II - síndromes;
III - transtornos;
IV - doenças raras;
V - entre outros.

Art. 3º - Os objetivos da "Semana Municipal da Maternidade Atípica" são:

I - incentivar e promover a realização de debates, encontros, rodas de conversa e outros eventos sobre a "maternidade atípica";

II - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a "maternidade atípica", sobretudo políticas públicas para a Saúde Mental;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a "maternidade atípica"; e

IV - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar as funções e as interações familiares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de julho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio. A iniciativa tem por objetivo promover o reconhecimento, a valorização e o acolhimento das mulheres que vivenciam a chamada maternidade atípica — ou seja, aquelas mães que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras ou outras condições que exijam atenção específica e contínua.

A maternidade atípica impõe desafios que extrapolam os limites da experiência comum da maternidade. As mães atípicas enfrentam, cotidianamente, jornadas exaustivas que envolvem cuidados médicos intensivos, acompanhamentos terapêuticos, barreiras sociais e emocionais, além de inúmeras dificuldades relacionadas à inclusão, acessibilidade e suporte institucional.

Neste contexto, a instituição de uma semana dedicada à temática permitirá a realização de eventos, rodas de conversa, debates e ações informativas voltadas não apenas ao fortalecimento dessas mulheres, mas também à sensibilização da sociedade e à construção de políticas públicas direcionadas. Um dos focos centrais da proposta é o estímulo à criação e ampliação de políticas públicas voltadas **à** saúde mental das mães atípicas**,** diante da sobrecarga emocional e física que frequentemente enfrentam.

Além disso, a iniciativa busca fomentar o apoio de toda a rede familiar, reconhecendo que o cuidado com crianças e adolescentes com condições especiais deve ser compartilhado e compreendido por todos os membros da família, como forma de promoção do bem-estar e da coesão familiar.

Por fim, a Semana Municipal da Maternidade Atípica representará um marco simbólico e prático de valorização, visibilidade e empatia, além de reforçar o compromisso do Município de Maceió com a pauta da inclusão, da dignidade e da justiça social

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em a qual institui a Semana Municipal de Maternidade Atípica.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, FOI ENCONTRADO PROJETO DE LEI QUE, POSSIVELMENTE, POR ABARCAR O MESMO OBJETO, possa gerar insegurança jurídica em caso de sua aprovação deste.

Explico.

Há o Projeto de Lei 149/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS". Confrontando o presente com o PDL 149/2025, verifica-se que, apesar de diferenças estruturais, ambos possuem o mesmo objeto, com indicações bastante similares, que podem gerar dúvidas quanto à interpretação destes.

O PL 149/2025, do vereador Brivaldo Marques, cria um programa permanente de atenção e orientação às mães atípicas – "Cuidando de quem cuida", estabelecendo diretrizes e estratégias voltadas ao apoio psicossocial, fortalecimento da rede de cuidados e implementação de políticas públicas direcionadas às mães que têm filhos com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, entre outras condições.

Já este PL 373/2025, da Vereadora Silvania Barbosa, institui a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" em Maceió, com objetivos voltados à promoção de debates, estímulo a políticas públicas e apoio às mulheres que exercem maternidade atípica, entendida como aquela voltada a filhos que necessitam de cuidados específicos em razão de deficiências, síndromes, transtornos ou doenças raras.

As principais similaridades entre os dois projetos são evidentes. Ambos partem do mesmo grupo destinatário — as chamadas "mães atípicas", mulheres que precisam de suporte diferenciado em razão das demandas específicas de seus filhos. Também compartilham uma finalidade comum de reconhecimento, valorização e apoio a essas mães, buscando garantir políticas públicas e iniciativas sociais voltadas à sua saúde mental, bem-estar e qualidade de vida.

Outro ponto convergente é a ênfase na promoção de debates, encontros e rodas de conversa. No projeto da Semana Municipal, isso aparece como um dos principais objetivos da celebração anual; já no projeto do Programa permanente, tais debates e rodas de conversa integram as diretrizes e estratégias de implementação. Em ambos os casos, a ideia central é fomentar a conscientização social e ampliar espaços de diálogo sobre a maternidade atípica.

Nesse sentido, verifica-se a existência de um Projeto anterior que trata da mesmo objeto deste Projeto 373/2025.

Por fim, ainda em consulta à base de dados desta Casa, foi encontrado o PDL 200/2025, também de autoria do Verador Brivaldo Marques, o qual recebeu parecer da Comissão de Contituição e Justiça e Redação Final pelo arquivamento, em razão de estar contido dentro do objeto do PDL 149/2025, o que reforça a conclusão pela existência de Projeto de Lei anterior sobre o assunto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo ARQUIVAMENTO deste PDL 373/2025, em razão da existência do PDL 149/2025, tratando sobre o mesmo tema.

É o parecer.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 29 de agosto de 2025 às 14h54.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

DESPACHO

Com a emissão do parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 29 de agosto de 2025 às 14h55.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h52.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 13h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 36, DE 2025

PROJETO DE LEI DE N.º: 373 / 2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 373/2025, de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), que objetiva instituir a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A proposta visa reconhecer, valorizar e acolher mães que exercem a maternidade sob condições especiais — responsáveis por filhos com deficiências, síndromes, transtornos ou doenças raras —, fomentando debates, rodas de conversa, ações informativas e políticas públicas voltadas à saúde mental e à inclusão social dessas mulheres e de suas famílias.

O Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa observou a existência de matéria semelhante, o Projeto de Lei de n.º 149/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), que institui o Programa "Cuidando de quem Cuida", voltado à atenção e orientação das mães atípicas. Em razão dessa similaridade, o consultivo opina pelo arquivamento do presente Projeto de Lei, por entender haver identidade de objeto entre as proposições.

Este relator, entretanto, reconhece que o presente Projeto de lei de n.º 373/2025 possui caráter complementar, uma vez que cria um evento fixo e mobilizador, sem sobreposição direta à proposta programática do Projeto de Lei de n.º 149/2025, podendo fortalecer o conjunto de políticas públicas voltadas ao tema.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.I. Constitucionalidade e competência.

A matéria é de interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal (CF), com fundamento também na competência comum (CF, art. 23, II) de todos os entes federativos para promover ações de proteção social, saúde e bem-estar familiar, nos exatos termos do que dispõe o art. 23, inciso II, de nossa Carta Magna.

O presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias nem interfere na competência privativa do Poder Executivo Municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes de ação e mobilização pública, o que o torna constitucional e juridicamente adequado.

II.II. Técnica legislativa e coerência normativa.

A redação do PL está adequada à Lei Complementar de n.º 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis.

Entretanto, a associação temática com o Projeto de Lei de n.º 149/2025 demanda atenção à coerência normativa e à unificação de esforços legislativos, evitando duplicidade de leis com o mesmo objetivo.

Enquanto o Projeto de Lei de n.º 149/2025 cria um programa permanente de atendimento e orientação às mães atípicas (com foco técnico e assistencial), o Projeto de Lei de n.º 373/2025 institui uma semana temática de mobilização pública e social.

Ambas as propostas não se anulam, mas podem se complementar, desde que a integração ocorra de forma harmônica e expressa.

II.III. Mérito e relevância social.

A maternidade atípica representa um dos maiores desafios sociais contemporâneos: mães que, muitas vezes sozinhas, enfrentam barreiras estruturais, emocionais e institucionais no cuidado com filhos que demandam atenção constante e especializada.

O Projeto de Lei em análise contribui para:

- Dar visibilidade às mães atípicas e à luta por reconhecimento e apoio social;
- Promover políticas públicas de saúde mental e acolhimento familiar;
- Fomentar debates e eventos de sensibilização junto à população e órgãos públicos;
- Consolidar o Município de Maceió como cidade comprometida com a inclusão e empatia social.

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal da Maternidade Atípica é medida de alta relevância pública e simbólica, reforçando a pauta de direitos humanos e inclusão social.

II.IV. Síntese da análise sobre o parecer consultivo.

Após exame minucioso do parecer consultivo elaborado pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, este Relator reconhece a pertinência técnica da observação sobre a similaridade de objeto, mas entende que não se trata de identidade plena de conteúdo.

O Projeto de lei de n.º 149/2025 cria um programa contínuo, de natureza assistencial e política; o Projeto de Lei de n.º 373/2025, por sua vez, institui um evento anual, de natureza simbólica e educativa, com o potencial **de** divulgar e fortalecer o próprio programa.

Portanto, não há conflito normativo, e sim possibilidade de sinergia institucional.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 373/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE).

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – Relator

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Olívia Tenório			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Del. Thiago Prado			
Leonardo Dias			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 15h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI DE N.º: 373 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE N.º: 373 / 2025.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).
RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO.
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º **373/2025**, de autoria da Nobre **Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE),** que objetiva **instituir a "Semana Municipal da Maternidade Atípica",** a ser comemorada anualmente na **terceira semana do mês de maio,** integrando o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.**
A proposta visa **reconhecer, valorizar e acolher** mães que exercem a maternidade sob condições especiais — responsáveis por filhos com **deficiências, síndromes, transtornos ou doenças raras** —, fomentando **debates, rodas de conversa, ações informativas e políticas públicas voltadas à saúde mental** e à **inclusão social** dessas mulheres e de suas famílias.
O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** observou a **existência de matéria semelhante,** o **Projeto de Lei de n.º 149/2025,** de autoria do Vereador **Brivaldo Marques (PL)**, que institui o **Programa "Cuidando de quem Cuida"**, voltado à atenção e orientação das **mães atípicas**. Em razão dessa similaridade, o consultivo **opina pelo arquivamento** do presente Projeto de Lei, por entender haver **identidade de objeto** entre as proposições.
Este relator, entretanto, reconhece que o **presente Projeto de lei de n.º 373/2025 possui caráter complementar**, uma vez que **cria um evento fixo e mobilizador**, sem sobreposição direta à proposta programática do Projeto de Lei de n.º 149/2025, podendo **fortalecer** o conjunto de políticas públicas voltadas ao tema.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
II.I. Constitucionalidade e competência.
A matéria é de **interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal (CF)**, com fundamento também na **competência comum** (CF, art. 23, II) de todos os entes federativos para promover **ações de proteção social, saúde e bem-estar familiar, nos exatos termos do que dispõe o art. 23, inciso II, de nossa Carta Magna.**
O presente Projeto de Lei **não cria despesas obrigatórias nem interfere na competência privativa do Poder Executivo Municipal**, limitando-se a estabelecer **diretrizes de ação e mobilização pública,** o que o torna **constitucional e juridicamente adequado**.

II.II. Técnica legislativa e coerência normativa.
A redação do PL está **adequada à Lei Complementar de n.º 95/1998**, que regula a elaboração e redação das leis.
Entretanto, a **associação temática com o Projeto de Lei de n.º 149/2025** demanda **atenção à coerência normativa** e à **unificação de esforços legislativos,** evitando duplicidade de leis com o mesmo objetivo.
Enquanto o Projeto de Lei de n.º 149/2025 cria um **programa permanente** de atendimento e orientação às mães atípicas (com foco

técnico e assistencial), o **Projeto de Lei de n.º 373/2025** institui uma **semana temática de mobilização pública e social.**
Ambas as propostas **não se anulam**, mas podem **se complementar**, desde que a integração ocorra de forma **harmônica e expressa.**

II.III. Mérito e relevância social.
A **maternidade atípica** representa um dos maiores desafios sociais contemporâneos: mães que, muitas vezes sozinhas, enfrentam **barreiras estruturais, emocionais e institucionais** no cuidado com filhos que demandam **atenção constante e especializada.**
O Projeto de Lei em análise contribui para:
· **Dar visibilidade** às mães atípicas e à luta por reconhecimento e apoio social;
· **Promover políticas públicas de saúde mental** e acolhimento familiar;
· **Fomentar debates e eventos de sensibilização** junto à população e órgãos públicos;
· **Consolidar o Município de Maceió** como cidade comprometida com a **inclusão e empatia social.**
Dessa forma, a instituição da **Semana Municipal da Maternidade Atípica** é medida **de alta relevância pública e simbólica,** reforçando a pauta de **direitos humanos e inclusão social.**

II.IV. Síntese da análise sobre o parecer consultivo.
Após exame minucioso do **parecer consultivo elaborado pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis,** este Relator **reconhece a pertinência técnica da observação sobre a similaridade de objeto**, mas entende que **não se trata de identidade plena de conteúdo**.
O **Projeto de lei de n.º 149/2025** cria **um programa contínuo**, de natureza assistencial e política; o **Projeto de Lei de n.º 373/2025,** por sua vez, institui **um evento anual,** de natureza **simbólica e educativa**, com o potencial **de divulgar e fortalecer o próprio programa**.
Portanto, **não há conflito normativo**, e sim **possibilidade de sinergia institucional.**

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 373/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE).
É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE6EE1DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 020/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 373/2025
PROCESSO: 07180018/2025
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
ASSUNTO: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, anualmente, na terceira semana do mês de maio, a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, definindo como maternidade atípica a exercida por mulheres responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão de deficiência, síndromes, transtornos ou condições enquadradas como doenças raras, prevendo diretrizes de debate social, incentivo a políticas públicas, apoio à atuação da sociedade civil e estímulo ao cuidado compartilhado no núcleo familiar.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria possui elevado valor de mérito, pois promove visibilidade a um segmento social diretamente ligado à saúde e à assistência psicossocial, fortalecendo a conscientização sobre a sobrecarga do cuidado materno atípico e incentivando ambientes de acolhimento e diálogo no município.

Ademais, o caráter educativo e de mobilização comunitária possibilita ações em equipamentos públicos já existentes, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a proteção integral e incentivo a práticas inclusivas previstos na Lei Brasileira de Inclusão.

Ao estimular debates e suporte em saúde mental, o projeto dialoga com políticas de cuidado psicossocial indicadas por organismos como a OMS, reforçando a importância do tema na agenda pública local, sem impor criação imediata de novas despesas obrigatórias, mas permitindo atuação articulada com a sociedade civil, o que potencializa seu impacto social.

Por fim, a propositura contribui para a redução do preconceito social ainda vivenciado por mães de crianças com deficiência, transtornos e doenças raras, alinhandose ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estimula medidas de inclusão, valorização do cuidador indireto e proteção psicossocial do núcleo familiar.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 373/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS:	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Silvania Barbosa			
Fátima Santiago			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 07180018 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 373/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 15 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 15 de março de 2026 às 11h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 07180018/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 07180018/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 373/2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTOR (A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR (A): VEREADOR SAMYR MALTA

• RELATÓRIO
O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, anualmente, na terceira semana do mês de maio, a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Calendário Oficial de Eventos de Maceió, definindo como maternidade atípica a exercida por mulheres responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão de deficiência, síndromes, transtornos ou condições enquadradas como doenças raras, prevendo diretrizes de debate social, incentivo a políticas públicas, apoio à atuação da sociedade civil e estímulo ao cuidado compartilhado no núcleo familiar.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

• ANÁLISE
A matéria possui elevado valor de mérito, pois promove visibilidade a um segmento social diretamente ligado à saúde e à assistência psicossocial, fortalecendo a conscientização sobre a sobrecarga do cuidado materno atípico e incentivando ambientes de acolhimento e diálogo no município.
Ademais, o caráter educativo e de mobilização comunitária possibilita ações em equipamentos públicos já existentes, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a proteção integral e incentivo a práticas inclusivas previstos na Lei Brasileira de Inclusão.
Ao estimular debates e suporte em saúde mental, o projeto dialoga com políticas de cuidado psicossocial indicadas por organismos como a OMS, reforçando a importância do tema na agenda pública local, sem impor criação imediata de novas despesas obrigatórias, mas permitindo atuação articulada com a sociedade civil, o que potencializa seu impacto social.
Por fim, a propositura contribui para a redução do preconceito social ainda vivenciado por mães de crianças com deficiência, transtornos e doenças raras, alinhando-se ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estimula medidas de inclusão, valorização do cuidador indireto e proteção psicossocial do núcleo familiar.

• CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 373/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador-Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago

Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E838C6DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2026. Edição 7368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11190042 **Ano :** 2025 **Emissão :** 19/11/2025 17:08:41

Requerente / Procurador :

VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Titular / Órgão :

VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

226/2025

Assunto :

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
PARTIDO VERDE -PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art 3º - Esta Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,_____ de Novembro de 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

JUSTIFICATIVA:

1.Historia Pessoal:

Antônio Santana, brasileiro, natural de Frei Paulo/SE, aposentado, nascido em 28/04/1962, empresário, carinhosamente conhecido como Tonho dos Ovos, é casado há 40 anos com Suely Guimarães, sua grande parceira de vida e de trabalho. Juntos, construíram uma linda família com três filhos — Diego, Danielle e Layany — e três netos que são motivo de orgulho: Thiego, Laura e Daniel.

Desde jovem, Tonho sonhava em ser jogador de futebol. No entanto, na época, o esporte não tinha o mesmo reconhecimento e oportunidades de hoje, e ele acabou seguindo outro caminho. Atendendo ao pedido dos pais, passou a ajudar na banca de ovos do mercado de Aracaju, onde aprendeu desde cedo o valor do trabalho e da dedicação.Cresceu no meio do comércio e, após se casar com Suely e nascer o primeiro filho, decidiu abrir seu próprio negócio. Viajando pelos interiores de Sergipe, comprava e vendia mercadorias, sempre buscando sustentar a família com honestidade e esforço. Mas sua verdadeira paixão sempre foi a cozinha. Nos momentos de folga, criava receitas, preparava pratos e oferecia aos vizinhos e amigos — todos encantados com o sabor e o talento que ele demonstrava naturalmente.

Em 26 de outubro de 2000, a família decidiu se mudar para Maceió, em busca de uma vida melhor. Foram anos de luta, desafios e superação, mas também de fé, união e muito trabalho. Aos poucos, Tonho e Suely conquistaram o reconhecimento e o carinho do público alagoano.

Em 2004, abriram seu primeiro restaurante no centro da cidade, que funcionou com sucesso até 2016. Mas foi com o Boteco do Tonho, inaugurado em 16 de novembro de 2010, que a história tomou um novo rumo. No início, o espaço era um ponto de encontro entre amigos — um lugar simples, para tomar uma cervejinha, uma boa cachaça e provar os petiscos criados por Tonho.

Em 2012, o boteco passou a servir almoço, e foi então que a renomada jornalista gastronômica Nide Lins, por meio dos amigos Lúcio Bolinho e Cléo, conheceu o local. Encantada com o sabor e a autenticidade dos pratos, publicou sobre o Boteco em seu blog — um momento que marcou o início de uma nova fase de sucesso.

Três anos depois, em 2015, Tonho criou o prato que se tornaria sua marca registrada: a Tilápia Recheada, hoje considerada um verdadeiro símbolo da gastronomia alagoana.

De um sonho simples e mãos cheias de talento, nasceu uma história de amor, sabor e superação — a história de Tonho dos Ovos, um homem que transformou o dom de cozinhar em legado para sua família e orgulho para Alagoas.

2. Experiência Profissional

COZINHEIRO COM EXPERIÊNCIA FAMILIAR

3. Atuação Comunitária, Social e Institucional

Tonho dos Ovos, conhecido como o criador da tilápia recheada mais famosa de Alagoas, tem uma contribuição que vai muito além da gastronomia. Ele ajudou a colocar a culinária alagoana em evidência, valorizando ingredientes locais, o preparo artesanal e o sabor autêntico da comida nordestina.

Sua tilápia recheada se tornou símbolo de criatividade e identidade regional — um prato que atrai turistas, movimenta a economia local e inspira outros empreendedores da área de alimentação. Ao transformar um peixe simples em uma iguaria reconhecida em todo o estado, Tonho reforça o orgulho alagoano e mostra que a boa comida também é uma forma de cultura e desenvolvimento.

Em outras palavras, a contribuição dele é cultural, econômica e social:Cultural, por promover a gastronomia típica de Alagoas, Econômica, por gerar empregos e atrair visitantes e Social, por inspirar novos talentos e fortalecer a comunidade local.

4. Condecorações, Prêmios e Homenagens

O Boteco do Tonho (associado a "Tonho dos Ovos") é frequentemente citado e celebrado em redes sociais — Reels e posts no Instagram mostram a tilápia recheada como "a original" e destacam a autoria/creação atribuída a Tonho. Há diversas publicações de clientes e do próprio perfil do negócio falando que ele criou a tilápia recheada que virou marca do local.

O restaurante aparece em avaliações e sites de viagem (TripAdvisor) com menções à tilápia recheada como prato-símbolo do local, o que mostra reconhecimento popular/turístico.

Há posts e reels em 2024–2025 destacando o Boteco do Tonho como "Boteco Destaque" e falando sobre anos de funcionamento e tradição — sinais de reconhecimento local e mídia informal

5. Considerações Pessoais

Trajetória marcada por Trabalho duro e perseverança: Ele começou em atividades simples (venda de ovos, banca de mercado) e foi evoluindo até comandar um restaurante reconhecido. Isso demonstra esforço e persistência.Criatividade e inovação: Ele criou pratos que se tornaram

referência local, como a tilápia recheada com farofa de camarão e ovo. O seu restaurante virou ponto de encontro social, turístico, cultural — não é só restaurante, é parte da identidade local da gastronomia de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,_____ de Novembro de 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 24 de novembro de 2025 às 22h29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Sílvio Camelo objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Antônio Santana dos Santos.
O Projeto foi apresentado em 19/11/2025, e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal configura instrumento de reconhecimento público por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió homenageia cidadãos que, de forma relevante, contribuíram para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, voltada à valorização de trajetórias individuais que, por sua relevância, justificam o reconhecimento público.

Além disso, compete a esta Assessoria proceder à verificação de eventual duplicidade normativa, especialmente quanto à existência de concessão anterior da mesma honraria ao mesmo homenageado, o que comprometeria a coerência e a segurança jurídica do processo legislativo.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, *não consta registro de homenagem anterior* ao Sr. Antônio Santana dos Santos com a outorga do Título de Cidadão Honorário de Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Antônio Santana dos Santos, inexistindo impedimento quanto à duplicidade de concessão.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 10h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 10h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de dezembro de 2025 às 13h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 100ª Sessão Ordinária de 04/12/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 04 de dezembro de 2025 às 10h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de dezembro de 2025 às 16h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 109/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 11190042/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 226/2025

AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I

– RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 226/2025 protocolizado através do Processo nº 11190042/2025, de autoria do nobre Vereador SILVIO CAMELO, que trata da **"CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS".**

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição o autor, ilustre parlamentar do Município de Maceió, faz uma síntese da vida do homenageado, Antonio Santana dos Santos, natural de Frei Paulo- SE, nascido em 28 de abril de 1962, sonhava em ser jogador de futebol, porém seguiu outro caminho.

Em outubro de 2000 resolveu se mudar com a família para Maceió em busca de uma vida melhor. Junto com sua mulher Suely, começou a empreender. Iniciou vendendo ovos em uma banca no mercado, por isto ficou conhecido como Tonho dos Ovos.

Em 2004 abriu seu primeiro restaurante no centro da cidade que funcionou até 2016, mas foi o Boteco do Tonho, inaugurado em novembro de

2010 que alavancou seu sucesso. Em 2012 passou a servir almoço, em 2015 criou o prato que se tornou sua marca registrada: a Tilápia Recheada.

Afirma, ainda o propositor que, a contribuição de Tonho dos Ovos é cultural, econômica e social, pois promove a gastronomia, a economia por gerar empregos e atrair visitantes, além de inspirar novos talentos e fortalecer a comunidade local.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

> Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal
>
> Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.
> Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
> (...);
> IX, Concessão de Títulos Honoríficos;
> (...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 11190042/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2025

INTERESSADO VEREADOR SILVIO CAMELO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que trata da **"CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de fevereiro de 2026

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de fevereiro de 2026 às 10h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 11190042/2025.

PARECER Nº. 109/2025
PROCESSO N°: 11190042/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 226/2025

EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 226/2025 protocolizado através do Processo nº 11190042/2025, de autoria do nobre Vereador SILVIO CAMELO, que trata da **"CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando a proposição o autor, ilustre parlamentar do Município de Maceió, faz uma síntese da vida do homenageado, Antonio Santana dos Santos, natural de Frei Paulo- SE, nascido em 28 de abril de 1962, sonhava em ser jogador de futebol, porém seguiu outro caminho.
Em outubro de 2000 resolveu se mudar com a família para Maceió em busca de uma vida melhor. Junto com sua mulher Suely, começou a empreender. Iniciou vendendo ovos em uma banca no mercado, por isto ficou conhecido como Tonho dos Ovos.
Em 2004 abriu seu primeiro restaurante no centro da cidade que funcionou até 2016, mas foi o Boteco do Tonho, inaugurado em novembro de 2010 que alavancou seu sucesso. Em 2012 passou a servir almoço, em 2015 criou o prato que se tornou sua marca registrada: a Tilápia Recheada.
Afirma, ainda o propositor que, a contribuição de Tonho dos Ovos é cultural, econômica e social, pois promove a gastronomia, a economia por gerar empregos e atrair visitantes, além de inspirar novos talentos e fortalecer a comunidade local.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
(...);
IX, Concessão de Títulos Honoríficos;
(...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, o qual submeto a meus nobres pares.
.
É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2026.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D42BF336

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/02/2026. Edição 7355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

A vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de março de 2026 às 12h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 55 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025 (Processo nº 11190042/2025), de iniciativa do Vereador Silvio Camelo Filho. A proposição visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antonio Santana dos Santos, em reconhecimento à sua conduta exemplar e aos serviços prestados à nossa capital.

A matéria foi protocolada em 19 de novembro de 2025 e seguiu o trâmite regimental. O processo conta com o histórico do homenageado, que fundamenta a relevância da honraria, e já recebeu análise favorável de outras instâncias, não havendo óbices à sua tramitação nesta Comissão.

II – ANÁLISE

A proposição encontra amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município de Maceió. A utilização do Decreto Legislativo é o instrumento adequado para a concessão de honrarias, conforme os preceitos do Direito Legislativo

aplicado. O texto apresenta clareza, objetividade e respeita a técnica de redação legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Sob a ótica desta Comissão, a análise pauta-se nos seguintes pontos, a concessão do Título de Cidadão Honorário é a mais alta distinção que o Parlamento Municipal pode conferir a cidadãos que, embora não nascidos nesta urbe, adotaram Maceió como seu lar e nela desenvolveram atividades de notório interesse público.

- **Impacto Social e Cultural:** A trajetória do Senhor Antonio Santana dos Santos reflete um compromisso com o desenvolvimento social, alinhando-se aos valores defendidos por esta Comissão de Educação e Cultura.
- **Reconhecimento de Serviços:** A biografia do homenageado demonstra que suas ações impactaram positivamente a comunidade, justificando a intervenção do Poder Legislativo para oficializar o reconhecimento público de sua cidadania maceioense por adoção.

Dessa forma, a medida mostra-se socialmente relevante e politicamente justa, fortalecendo os laços de identidade entre aqueles que trabalham pelo engrandecimento da capital alagoana.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo Filho.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de março de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
Jeannyne Beltrão	JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490 Assinado de forma digital por JEANNYNE BELTRAO LIMA SIQUEIRA:01324272490 Dados: 2026.03.05 12:16:01 -03'00'		
David Empregos			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Ao vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 17 de março de 2026 às 15h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 011/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 11190042/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 226/2025 de autoria do Vereador Silvio Camelo Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, em reconhecimento a sua história de luta e ao grande empreendedor gastronômico e criador do prato da tilápia recheada, iguaria de grande reconhecimento culinário do Município de Maceió.

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional do homenageado, sua atuação no campo gastronômico, bem como sua contribuição para a valorização da culinária na capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.

No presente caso, a homenagem ao Senhor Antônio Santana mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação tem promovido o nome de Maceió, especialmente por meio do seu prato que todos que moram na capital conhecem, da tilápia recheada.

A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão de um cidadão nascido fora de Maceió, conforme mencionado na justificativa do presente projeto, que dentro da cidade buscou empreender, com a geração de emprego e renda e com um toque que enaltece a todos que fazem a culinária e a gastronomia local.

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, por reconhecer sua relevante contribuição à culinária, e à gastronomia de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Leonardo Dias		
Jeannyne Beltrão		
Jônatas Omena		
Teca nelma		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 25 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de março de 2026 às 10h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 11190042/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 11190042/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 226/2025

EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

AUTOR (A): VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
RELATOR (A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATÓRIO
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 226/2025 de autoria do Vereador Silvio Camelo Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, em reconhecimento a sua história de luta e ao grande empreendedor gastronômico e criador do prato da tilápia recheada, iguaria de grande reconhecimento culinário do Município de Maceió.
A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional do homenageado, sua atuação no campo gastronômico, bem como sua contribuição para a valorização da culinária na capital alagoana.
É o relatório.

ANÁLISE
A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.
No presente caso, a homenagem ao Senhor Antônio Santana mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação tem promovido o nome de Maceió, especialmente por meio do seu prato que todos que moram na capital conhecem, da tilápia recheada.
A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão de um cidadão nascido fora de Maceió, conforme mencionado na justificativa do presente projeto, que dentro da cidade buscou empreender, com a geração de emprego e renda e com um toque que enaltece a todos que fazem a culinária e a gastronomia local.
Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.
Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2025, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Santana, por reconhecer sua relevante contribuição à culinária, e à gastronomia de Maceió.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F94E9A15

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2026. Edição 7374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11190042 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 226/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO
Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 26 de março de 2026.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de março de 2026 às 09h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.